



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 99

Brasília - DF, terça-feira, 27 de maio de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério das Relações Exteriores.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério dos Transportes.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	64
Ministério Público da União.....	64
Tribunal de Contas da União.....	66
Poder Legislativo.....	93
Poder Judiciário.....	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	99

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014 (\*)

Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Art. 1º O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação." (NR)

(\*) Republicação parcial do art. 1º do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, por ter constado incorreção quanto ao original publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, Seção 1.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 646, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. ....

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro e ao licenciamento na repartição competente.

§ 8º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, licenciados na forma do § 4º, não estão sujeitos à renovação periódica do licenciamento." (NR)

"Art. 144. ....

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B." (NR)

Art. 2º Não é obrigatório o registro e o licenciamento para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza fabricados antes de 1º de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
José Gerardo Fontelles  
Miguel Rossetto  
Gilberto Magalhães Occhi

#### DECRETO Nº 8.252, DE 26 DE MAIO DE 2014

Institui o serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Compete à Anater:

I - promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social;

II - promover a integração do sistema de pesquisa agropecuária e do sistema de assistência técnica e extensão rural, fomentar o aperfeiçoamento e a geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

III - apoiar a utilização de tecnologias sociais e os saberes tradicionais utilizados pelos produtores rurais;

IV - credenciar e acreditar entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural;

V - promover programas e ações de caráter continuado, para a qualificação dos profissionais de assistência técnica e extensão rural que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável;

VI - contratar serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no regulamento de que trata o inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013;

VII - articular-se com os órgãos públicos e entidades privadas para o cumprimento de seus objetivos;

VIII - colaborar com as unidades da Federação na criação, implantação e operação de mecanismo com objetivos afins aos da Anater, por meio de instrumento específico estabelecido no Regulamento a que se refere o inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013;

IX - monitorar e avaliar os resultados dos prestadores de serviços de assistência técnica e extensão rural com que mantenha contratos ou convênios;

X - promover a universalização dos serviços de assistência técnica e extensão rural para os agricultores familiares e os médios produtores rurais; e

XI - promover a articulação prioritária com os órgãos públicos estaduais de extensão rural visando a compatibilizar a atuação em cada unidade federada e ampliar a cobertura da prestação de serviços aos beneficiários.

Parágrafo único. As competências estabelecidas nos incisos II e V do **caput** serão realizadas em estreita colaboração com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Art. 3º A Anater dará prioridade às contratações de serviços de assistência técnica e extensão rural destinados ao público a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e aos médios produtores rurais.

§ 1º A contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural destinados ao público a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, observará o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que estabelecem os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pnater.

§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por médios produtores rurais os agricultores enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp, conforme critérios constantes do Manual de Crédito Rural - MCR do Banco Central do Brasil.

Art. 4º São órgãos de direção da Anater:

I - Diretoria-Executiva, composta pelo Presidente e três diretores-executivos;

II - Conselho de Administração, composto por onze membros; e

III - Conselho Fiscal, composto por três membros.

Art. 5º No exercício de suas competências, a Anater será assessorada por um Conselho Assessor Nacional, órgão de caráter consultivo, cujo detalhamento será definido em seu estatuto.

§ 1º O Conselho Assessor Nacional será composto por um membro, titular e suplente, de cada um dos órgãos, entidades públicas e privadas e representantes da sociedade civil a seguir relacionados:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Ministério da Pesca e Aquicultura;

X - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

XI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac;

XII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra;

XIII - Banco do Brasil S.A.;

XIV - Banco do Nordeste do Brasil;

XV - Banco da Amazônia;

XVI - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XVII - Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terra - Anoter;

XVIII - Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura - Conseagri;

XIX - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XX - Conselho Nacional dos Institutos Federais;

XXI - Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras;

XXII - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

XXIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

XXIV - Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária - Consepa;

XXV - Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - Faser;

XXVI - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - Fetraf;

XXVII - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

XXVIII - Câmaras Setoriais vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXIX - União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafes;

XXX - representante dos Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância;

XXXI - representante dos assentados da reforma agrária;

XXXII - representante das comunidades remanescentes de quilombos;

XXXIII - representante das mulheres rurais;

XXXIV - representante das comunidades indígenas;

XXXV - representante dos extrativistas; e

XXXVI - representante das comunidades de pescadores artesanais.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos XXX a XXXVI do **caput** serão indicados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf.

§ 3º Os titulares e suplentes serão designados para mandato de dois anos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 4º A recondução dos membros de que tratam os incisos XVI a XXXVI é limitada a dois mandatos adicionais.

§ 5º As contribuições emanadas do Conselho Assessor Nacional serão submetidas à Diretoria Executiva da Anater para que suas proposições consolidem o fortalecimento da Anater.

§ 6º O presidente do Conselho Assessor Nacional será eleito entre os seus membros, por maioria absoluta, para exercer um mandato de um ano.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração, órgão superior de direção da Anater:

I - aprovar o estatuto social da entidade, observado o disposto no art. 12.897, de 2013;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo de acordo com o disposto no art. 10, **caput**, inciso I, da Lei nº 12.897, de 2013;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico da Anater;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, incluído o contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento-programa e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria-Executiva;

VI - deliberar sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria-Executiva após a apreciação pelo Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre a proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;

VIII - deliberar sobre a proposta de regulamento de licitações e de contratos, convênios e instrumentos congêneres elaborado pela Diretoria-Executiva, e suas posteriores alterações;

IX - deliberar sobre a proposta de regulamento de acreditação e credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito da Anater para a prestação de serviços ou execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;

X - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.897, de 2013; e

XI - exercer outras competências que o estatuto lhe atribuir.

Art. 7º O Conselho de Administração será composto pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, que o presidirá, pelo Presidente da Anater, pelo Presidente da Embrapa e por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidades públicas e privadas a seguir relacionados, para exercer mandato de dois anos, sem remuneração, permitida uma recondução por igual período:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Ministério da Pesca e Aquicultura;

IV - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

V - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - Fetraf;

VI - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

VII - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; e

VIII - representante de governos estaduais.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos I a VII do **caput** serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O representante a que se refere o inciso VIII do **caput** será indicado pelo Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura - Conseagri.

§ 3º O Conselho de Administração deliberará mediante resoluções, por maioria simples, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

§ 4º O membro do Conselho de Administração será destituído do exercício da representação nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de renúncia;

II - condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado; ou

III - destituição por decisão de dois terços de seus membros:

a) em caso de conduta incompatível com os princípios da administração pública que caracterize ato de improbidade; ou

b) por omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma legal ou estatutária.

§ 5º Além das hipóteses do § 4º, os representantes do Poder Executivo federal serão destituídos do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

I - condenação em processo disciplinar que implique aplicação de penalidade de demissão ou destituição de cargo efetivo e em comissão;

II - sentença judicial transitada em julgado que implique perda do cargo público; ou

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



III - exoneração ou vacância dos cargos que ocupam nos órgãos e entidades.

Art. 8º Ao Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle interno da Anater, caberá:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Anater, incluídos os atos do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva e observado o disposto no contrato de gestão; e

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas da Diretoria-Executiva.

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por um membro, titular e suplente, de cada um dos órgãos públicos e representante da sociedade civil designados para um mandato de dois anos, sem remuneração, a seguir relacionados:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Ministério da Fazenda; e

III - representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal de que tratam os incisos I e II do **caput** serão nomeados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, mediante indicação dos titulares das respectivas Pastas.

§ 2º O representante da sociedade civil e seu suplente serão escolhidos e nomeados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da Anater informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 5º Será destituído o membro do Conselho Fiscal que incorrer em qualquer das situações de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 7º ou que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões ordinárias alternadas.

Art. 10. Compete à Diretoria-Executiva, órgão responsável pela gestão da Anater, em conformidade com a política aprovada pelo Conselho de Administração:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico da Anater;

II - elaborar e executar os planos de trabalho e produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo Federal;

III - elaborar a proposta de orçamento-programa, para apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração e executá-lo;

IV - elaborar as demonstrações contábeis;

V - prestar contas ao Conselho de Administração sobre a execução do contrato de gestão;

VI - elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios e o plano relativo ao quadro de pessoal da entidade;

VII - elaborar proposta de regulamento de licitações e de contratos, convênios e instrumentos congêneres, observado o disposto no art. 19, **caput**, inciso II, da Lei nº 12.897, de 2013;

VIII - elaborar a proposta dos regulamentos de credenciamento e de acreditação; e

IX - exercer as demais atribuições previstas no estatuto.

Art. 11. O Presidente e os Diretores-Executivos da Anater serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República para o exercício de mandato de quatro anos, podendo ser por ele exonerados a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Diretor-Executivo da Embrapa que detiver atribuição para atuar na área de transferência de tecnologia integrará a Diretoria-Executiva da Anater, com atribuição análoga, vedada a acumulação de remuneração, tendo sua participação regulamentada no estatuto da Anater.

§ 2º Os requisitos para ocupar os cargos da Diretoria-Executiva são:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - curso superior completo; e

III - experiência comprovada de gestão em órgãos públicos ou em entidades públicas ou privadas.

Art. 12. A Anater firmará contrato de gestão com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, para execução das finalidades previstas no art. 2º.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Agrário, responsável pela supervisão da gestão da Anater, definirá em conjunto com a entidade, os termos do contrato de gestão, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 12.897, de 2013.

§ 2º Os demais órgãos com atividades afins às metas e indicadores estabelecidos no contrato de gestão serão ouvidos, no âmbito de suas competências, para a definição dos termos desse contrato.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil da Presidência da República deverão analisar previamente o contrato de gestão, sendo o pronunciamento favorável desses órgãos pré-requisito para a sua assinatura.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Agrário aprovará o orçamento-programa da Anater, para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 5º O contrato de gestão será publicado no Diário Oficial da União pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por ocasião de sua celebração, revisão ou renovação, no prazo de quinze dias, contado da data de sua assinatura.

§ 6º Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário designará a unidade administrativa incumbida do acompanhamento do contrato de gestão.

§ 7º O Condraf poderá apresentar sugestões para a elaboração do contrato de gestão e para a definição dos serviços a serem contratados para o público previsto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006.

Art. 13. O contrato de gestão, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

I - metas a serem atingidas, objetivos do contrato, prazos de execução e indicadores de desempenho, conteúdos, métodos e abordagem de desenvolvimento;

II - programa de trabalho a ser executado pela Anater com os planos de ação anuais;

III - critérios objetivos de avaliação de desempenho;

IV - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento-programa e cronograma de desembolso por fonte;

V - critérios objetivos para avaliação da aplicação dos recursos repassados à Anater;

VI - responsabilidades das partes e do interveniente em relação ao cumprimento dos objetivos e metas, inclusive quanto ao provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

VII - condições para sua revisão e renovação; e

VIII - prazo de vigência.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, o contrato de gestão poderá estabelecer:

I - a colaboração do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a prestação de apoio técnico-operacional e material à Anater, até o seu regular funcionamento, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto do contrato;

II - a prestação de assistência, subsídios e informações pela Anater ao Ministério do Desenvolvimento Agrário na fiscalização, monitoramento e avaliação dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, assinados pelo referido Ministério ou em execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993; e

III - a previsão de que os recursos orçamentários repassados à Anater sejam utilizados para a aquisição de seus bens ou equipamentos necessários ao seu funcionamento no cumprimento do contrato de gestão.

§ 2º O contrato de gestão poderá ser modificado e renovado na forma disposta no § 4º do art. 13 da Lei nº 12.897, de 2013, observado o disposto no § 2º do art. 12 deste Decreto.

§ 3º A Diretoria-Executiva submeterá anualmente para análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento Agrário o orçamento-programa da Anater para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 4º Por ocasião do termo final do contrato de gestão, será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados.

§ 5º O contrato de gestão assegurará à Diretoria-Executiva da Anater autonomia para a contratação e a administração de pessoal, sob regime do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo da Anater deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 7º O contrato de gestão estipulará limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Anater e conferirá à Diretoria-Executiva poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

Art. 14. A Anater, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que essa solução for a mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da economicidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no **caput**, para execução de suas finalidades, a Anater também poderá firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais e instituições estrangeiras.

Art. 15. A Anater disponibilizará na rede mundial de computadores dados atualizados sobre a execução física e financeira dos contratos e convênios referentes às ações de assistência técnica e extensão rural.

Art. 16. A Anater apresentará, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;

II - a avaliação geral do desempenho da entidade em relação às metas e indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e

III - análises gerenciais cabíveis.

§ 1º Até 15 de março de cada exercício, o Ministério do Desenvolvimento Agrário analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Anater.

§ 2º O Ministério do Desenvolvimento Agrário encaminhará ao Condraf relatório anual de atividades elaborado pela Anater, referentes à agricultura familiar.

Art. 17. A Diretoria-Executiva da Anater remeterá ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho de Administração, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei nº 12.897, de 2013.

Art. 18. A Anater publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias a partir da sua criação:

I - o regulamento para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural; e

II - o regulamento de licitações e contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto no regulamento a que se refere o inciso I do **caput** do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013.

Art. 19. O estatuto da Anater será aprovado pelo Conselho de Administração, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua instalação.

Art. 20. O patrimônio da Anater, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos à União.

Art. 21. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão prestar apoio administrativo para a instalação da Anater.

Art. 22. As dotações consignadas no Orçamento Geral da União destinadas a atender despesas com serviços de assistência técnica e extensão rural estarão sujeitas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Gerardo Fontelles*  
*Miriam Belchior*  
*Miguel Rossetto*

#### DECRETO Nº 8.253, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a concessão de financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

VI - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha decorrente de direito de herança; e

....." (NR)

"Art. 10. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições de prazo, carência, pagamento e encargos financeiros para os financiamentos de compra de imóveis rurais no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, observados os limites de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Guido Mantega*  
*Miguel Rossetto*

#### DECRETO Nº 8.254, DE 26 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército é destinado ao acesso e a promoções de Cabos e Taifeiros-mores da ativa com estabilidade assegurada.

Parágrafo único. Os Terceiros-Sargentos da ativa integrantes do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, extinto pela Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, passam a integrar o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército.

Art. 2º Os Soldados, Cabos e Taifeiros-mores de que trata este Decreto poderão ser beneficiados por até duas promoções, após adquirida a estabilidade.

Art. 3º O acesso dos Cabos e Taifeiros-mores ao Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército será efetivado por promoção à graduação de Terceiro-Sargento, pelo critério de antiguidade, deixando os militares de pertencer à sua Qualificação Militar de origem.

Art. 4º Os Cabos e Taifeiros-mores com estabilidade assegurada, que tenham prestado, no mínimo, quinze anos de efetivo serviço, concorrerão à promoção à graduação de Terceiro-Sargento, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar;

II - estejam classificados, no mínimo, no comportamento militar "bom";

III - tenham obtido, no mínimo, a menção "regular" em um dos três últimos Testes de Avaliação Física previstos por sua Organização Militar, realizados anteriormente à data de remessa das alterações referentes ao processo de promoção;

IV - sejam considerados "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde para fins de promoção; e

V - não incidam em impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Anexo ao Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003 - Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.

Parágrafo único. Para a promoção de que trata o **caput**, serão organizados Quadros de Acesso distintos para os Cabos e Taifeiros-mores, que irão prever a quantidade de vagas para a promoção, proporcionalmente à quantidade de Cabos e Taifeiros-mores aptos a serem promovidos.

Art. 5º Os Soldados com estabilidade assegurada, que tenham prestado, no mínimo, quinze anos de efetivo serviço, concorrerão à promoção à graduação de Cabo pelo critério de antiguidade, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar;

II - estejam classificados, no mínimo, no comportamento militar "bom";

III - tenham obtido, no mínimo, a menção "regular" em um dos três últimos Testes de Avaliação Física previstos por sua Organização Militar, realizados anteriormente à data de remessa das alterações referentes ao processo de promoção;

IV - sejam considerados "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde para fins de promoção; e

V - não incidam em impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.

Parágrafo único. Os Soldados promovidos a Cabo nos termos do disposto no **caput**, que tenham, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço, concorrerão às promoções à graduação de Terceiro-Sargento pelo critério de antiguidade, desde que satisfaçam aos requisitos descritos no art. 4º.

Art. 6º Para as promoções de que tratam o art. 4º e art. 5º, será respeitado o quantitativo de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial previsto no regulamento que dispõe sobre a distribuição dos efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, para cada ano.

Art. 7º Os Terceiros-Sargentos promovidos conforme o disposto neste Decreto concorrerão à promoção a Segundo-Sargento, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, desde que:

I - cumpram o interstício de quarenta e oito meses na graduação atual; e

II - satisfaçam aos demais requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.

Art. 8º As promoções de que trata este Decreto não contemplarão os militares na inatividade.

Art. 9º Respeitadas as situações constituídas, é vedada a estabilização de Praça que não tenha ingressado no Exército por meio de concurso público.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente às promoções de Praça de que trata este Decreto as disposições do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981.

Brasília, 26 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Julio Soares de Moura Neto*

#### DECRETO Nº 8.255, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera o Decreto nº 8.178, de 27 de dezembro de 2013, que autoriza a concessão de rebate em operações de crédito rural contratadas ao amparo do Pronaf e do Proger Rural Familiar - Pronaf e do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar - Proger Rural Familiar.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e art. 5º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.178, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 3º O rebate de que trata o **caput** pode ser aplicado sobre o saldo devedor para liquidação das operações de crédito rural de investimento e custeio ao amparo do Pronaf e do Proger Rural Familiar, contratadas no período previsto no **caput** e que originalmente atendiam àquelas condições, renegociadas na forma da Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Monetário Nacional, cujo saldo devedor atualizado seria de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 30 de dezembro de 2013.

§ 4º Para fins de enquadramento e aplicação do rebate de que trata o **caput**, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas na modalidade grupal ou coletiva, inclusive com cooperativas e associações de produtores rurais, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do saldo devedor pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo; e

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número de cooperados ou associados ativos da entidade diretamente envolvidos no empreendimento financiado, em 30 de dezembro de 2013, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados." (NR)

"Art. 2º .....

§ 1º Somente farão jus ao ressarcimento dos custos referentes aos rebates de que trata o art. 1º as instituições financeiras oficiais federais e bancos cooperativos.

§ 2º Os ressarcimentos de que trata o § 1º serão efetuados a partir de 1º de janeiro de 2015." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Guido Mantega*  
*Miguel Rossetto*

#### DECRETO Nº 8.256, DE 26 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o inciso V do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no programa de reforma agrária.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão dos créditos de instalação previstos no inciso V do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

§ 1º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, sob a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a gestão operacional da concessão dos créditos de instalação previstos neste Decreto.

§ 2º A concessão dos créditos de instalação previstos neste Decreto será realizada por instituição financeira federal contratada pelo Incra para esta finalidade, dispensada a licitação.

§ 3º Os créditos de instalação são destinados exclusivamente aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e deverão ser formalizados por meio de contrato individual.



Art. 2ª Os créditos de instalação serão concedidos nas seguintes modalidades:

I - Apoio Inicial I - para apoiar a instalação no projeto de assentamento e a aquisição de itens de primeira necessidade, no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família assentada;

II - Apoio Inicial II - para apoiar a aquisição de bens duráveis de uso doméstico e equipamentos produtivos, no valor de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por família assentada;

III - Fomento - para viabilizar projetos produtivos de promoção da segurança alimentar e nutricional e de estímulo da geração de trabalho e renda, no valor de até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), dividido em duas operações de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), por família assentada; e

IV - Fomento Mulher - para implantar projeto produtivo sob responsabilidade da mulher titular do lote, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), em operação única, por família assentada.

Art. 3ª Para receber o Apoio Inicial I, de que trata o inciso I do **caput** do art. 2ª, os beneficiários devem, cumulativamente:

I - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação nas modalidades previstas nos incisos do § 1º do art. 3ª da Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013;

II - ter seus dados atualizados perante o Incra, nos termos do art. 9ª;

III - não ter contratado operações do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Proceera e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Grupo "A"; e

IV - ser elegíveis ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e atender ao critério de renda familiar mensal de que trata o art. 4º, **caput**, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. As famílias beneficiadas com o Apoio Inicial I devem ser encaminhadas para inserção no CadÚnico de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007, no prazo de cento e oitenta dias, contado da assinatura do contrato para concessão do crédito.

Art. 4ª Para receber o Apoio Inicial II, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os beneficiários devem, cumulativamente:

I - ter seus dados atualizados perante o Incra, nos termos do art. 9ª;

II - ter recebido o Apoio Inicial I há mais de um ano;

III - não ter contratado operações do Proceera e do Pronaf Grupo "A";

IV - estar inscritos no CadÚnico e atender ao critério de renda familiar mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 4ª do Decreto nº 6.135, de 2007; e

V - possuir unidades habitacionais construídas a partir de março de 2013 nos lotes de reforma agrária.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos beneficiários do financiamento para aquisição de bens de consumo duráveis ao amparo do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos do § 9º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, e do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Art. 5ª Para receber o Fomento, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, os beneficiários devem, cumulativamente:

I - ter seus dados atualizados perante o Incra, nos termos do art. 9ª;

II - ser atendidos por serviço de assistência técnica e extensão rural - Ater, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 2ª da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, responsável por apresentar projeto de estruturação da unidade produtiva;

III - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso VIII do § 1º do art. 3ª, da Medida Provisória nº 636, de 2013;

IV - não ter contrato de operações do Pronaf Grupo "A" ou outra operação de crédito rural com risco bancário firmado a partir de 2010; e

V - estar inscritos no CadÚnico e atender ao critério de renda familiar mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 4ª do Decreto nº 6.135, de 2007.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão priorizadas as famílias assentadas a partir de 2011 e as assentadas anteriormente que atendam ao critério de renda familiar mensal de que trata o art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, sem prejuízo de outros critérios a serem definidos pelo Incra.

§ 2º As famílias beneficiadas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, previsto no art. 9º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, ou com o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso VII do § 1º do art. 3ª da Medida Provisória nº 636, de 2013, só poderão acessar uma operação da modalidade prevista no inciso III do art. 2ª.

§ 3ª A liberação da segunda operação de Fomento fica condicionada à apresentação de laudos de acompanhamento das unidades produtivas familiares pela equipe de assistência técnica, atestando o progresso no desenvolvimento do projeto da primeira operação de Fomento, na forma definida pelo Incra.

Art. 6ª Para receber o Fomento Mulher, de que trata o inciso IV do **caput** do art. 2ª, a mulher titular de lote da reforma agrária deve, cumulativamente:

I - ter os dados da unidade familiar atualizados perante o Incra, nos termos do art. 9ª;

II - ser atendida por serviço de Ater, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 2ª da Lei nº 12.188, de 2010, responsável por apresentar projeto de estruturação da unidade produtiva, podendo ser individual ou coletivo;

III - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso VI do § 1º do art. 3ª da Medida Provisória nº 636, de 2013; e

IV - estar inscrita no CadÚnico e atender ao critério de renda familiar mensal de que trata o art. 4ª, **caput**, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 7ª Aos créditos de instalação previstos no art. 2ª deve ser aplicada taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, desde a data da concessão, observadas as seguintes condições específicas:

I - Apoio Inicial I e II:

a) reembolso:

1. Apoio Inicial I - em parcela única com vencimento no prazo de três anos, contado da liberação do crédito; e

2. Apoio Inicial II - em parcela única com vencimento no prazo de dois anos, contado da liberação do crédito; e

b) rebate para liquidação - noventa por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma do **caput** para as liquidações efetuadas até os prazos estabelecidos na alínea "a"; e

II - Fomento e Fomento Mulher:

a) reembolso - em parcela única com vencimento no prazo de um ano, contado de cada crédito; e

b) rebate para liquidação - oitenta por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma do **caput** para a liquidação efetuada até o prazo estabelecido na alínea "a".

Parágrafo único. A concessão dos créditos de instalação, de que trata o art. 2ª, fica limitada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Orçamento Geral da União destinada a esta finalidade.

Art. 8ª Em caso de inadimplência, o valor do crédito será cobrado de acordo com o previsto no art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 9ª Para que seus dados sejam considerados atualizados perante o Incra, os beneficiários do PNRA deverão:

I - estar em situação regular na Relação de Beneficiários da Reforma Agrária - RB, prevista no § 7º do art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993; e

II - proceder à atualização de informações cadastrais no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra do Incra, se estiver assentado há mais de dois anos, contados da data da solicitação dos créditos instalação de que trata o art. 3ª.

§ 1º Para a atualização cadastral, o Incra realizará ações de ofício, cruzamentos de bancos de dados oficiais e chamamentos para participação ativa dos beneficiários do PNRA.

§ 2º A atualização cadastral dos beneficiários dos créditos de instalação previstos neste Decreto será realizada pelo Incra em etapas, com cronograma e abrangência territorial a serem divulgados por este Instituto.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Incra poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios, e contratar entidades que já prestam serviço de Ater, nos termos da Lei nº 12.188, de 2010.

Art. 10. O Incra apurará as denúncias relacionadas à concessão e à utilização dos créditos de instalação, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

Art. 11. O beneficiário que descumprir as regras de utilização dos créditos de instalação, nos termos definidos pelo Incra, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contado da sua notificação, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e calculado a partir da data da assinatura do contrato.

Art.12. Fica vedada a concessão de crédito de instalação em forma diversa do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior  
Miguel Rosseto

## RETIFICAÇÃO

### DECRETO Nº 8.251, DE 23 DE MAIO DE 2014

(Publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, Seção 1)

Na página 18, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se**: DILMA ROUSSEFF e *Miriam Belchior*.

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 129, de 26 de maio de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 26 de maio de 2014

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN SPB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC FENACON CERTISIGN RFB  
Processos nºs: 00100.000020/2003-11, 00100.000040/2003-84 e 00100.000061/2008-12

Acolhe-se as Notas nºs 270/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 300 e 303/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN SPB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC FENACON CERTISIGN RFB, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, 4391, Sala 1004 e 1005, Estoril, Belo Horizonte-BH, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR Em 26 de maio de 2014

Entidade: Ernst & Young Auditores Independentes S/S  
Processo nº: 00100.000083/2014-12

Acolhe-se o Parecer CCAF/DAFN/ITI - 027/2014 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S, CNPJ 61.366.936/0001-25, para atuar no âmbito da ICP-BRASIL, podendo realizar auditoria em AC, ACT, AR e respectivos PSS - Tipo 1, de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0. Defiro o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, **onde se lê**: "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014 ...", **leia-se**: "Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...".

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2014**

**A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 14 de maio de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº 12/2014/SE/CMED, de 14 de maio de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.298147/2013-55 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 00.134.789/0001-73 ao pagamento de multa no valor de R\$ 17.164,77 (DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) por comercializar medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

Acolher o Relatório nº 13/2014/SE/CMED, de 14 de maio de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.671893/2013-40 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar LABORÁTORIOS FERRING LTDA. - CNPJ nº 74.232.034/0001-48 ao pagamento de multa no valor de **R\$ 18.219,38** (DEZOITO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) por comercializar medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

Acolher o Relatório nº 14/2014/SE/CMED, de 14 de maio de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.152927/2013-41 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar CR POLETTI CORREA SILVA ME. - CNPJ nº 03.557.974/0001-69 ao pagamento de multa no valor de R\$ 225,78 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) por comercializar medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

MARCOS DAMASCENO  
Secretário Executivo

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATOS DE 26 DE MAIO DE 2014**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 76 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à ratificação do título de domínio referente ao imóvel rural arrematado por LUÍS CÂNDIDO DE SOUZA, CPF nº 880.394.638-15, com área registrada de 238,00ha, referente aos Lotes nºs 12 e 12-A - Remanescente, da Gleba nº 2, do Núcleo Rio da Areia, situados no município de Perobal, na faixa de fronteira do estado do Paraná, transcrito junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, naquele estado, em 9 de agosto de 2010, sob a matrícula nº 7.043, Livro 2, Ficha 3v; cujo título originário foi expedido pelo estado do

Paraná, em favor de Yvone Galvão de Camargo, conforme Título de Domínio Pleno de Terras nº 77, Livro nº 36, de "Título de Compra de Terras Devolutas", em 11 de abril de 1955; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54201.001741/2002-41, o Despacho/PFE/INCRA/SR(09) nº 001/2014, de 3 de janeiro de 2014, o Despacho DFR-2/nº 02/2014, de 4 de fevereiro de 2014; o Ofício nº 167/2013-P, de 1º de abril de 2014; o Aviso nº 26/2014-MDA, de 8 de abril de 2014 e a Nota SAAI-AP nº 087/2014-RF.

Nº 77 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para regularização do procedimento de acesso e remessa de componente do patrimônio genético, para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, com origem no município de Porto Velho, distrito de Nova Califórnia, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionada: (i) ao atendimento das exigências do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente - CGEN; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração nas atividades de acesso de que trata o Projeto ora analisado; de acordo com o Processo MMA nº 02000.003494/2006-11; o Ofício nº 21/2014-CGPF/AF/DICOR/DPF, de 16 de maio de 2014; o Parecer nº 25/2014/CGAJ/CONJUR/MMA/laaq, de 13 de janeiro de 2014; a conclusão da Nota Técnica nº 06/2014/DPG/SBF/MMA, de 19 de março de 2014; o

Aviso nº 55/SBF/GM-MMA, de 22 de abril de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 088/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 78 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão total de direitos minerários, datada de 11 de junho de 2013, celebrada entre Francisco Egídio Cavalcante Pinho (cedente), CPF nº 159.303.271-49, e a empresa Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. (cessionária), CNPJ nº 05.640.971/0001-10, referente ao Alvará de Pesquisa nº 9.075, de 5 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2005, que autorizou o cedente a pesquisar minério de ouro em uma área de 117,99ha, situada no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, reduzida para 111,63ha, conforme o Relatório de Pesquisa aprovado e publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 2013; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.866276/2001-27 e 48400.001405/2003-30, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 59/DIRE/DGTM-2014, de 7 de abril de 2014, com instrução documental concluída em 22 de maio de 2014, e Nota SAAI-AP nº 089/2014-RF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PORTARIA Nº 1.221, DE 26 DE MAIO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S05-10	S-TEC Corporation - EUA	SA09214AC-D (Installation of S-TEC System 30 ALT Altitude Hold System, Model ST-673)	Cessna Aircraft modelos 172R e 172S	13.05.2014
2014S05-11	Ágil Aviação Ltda. - Brasil	Instalação do EHSI modelo SN3500 da Sandel e alteração do tipo de operação do Garmin GPS500/TAWS	Hawker modelo F90, N/S LA-28, PT-LPL	14.05.2014
2014S05-12	Pro Star Aviation - EUA	SA00336BO (Installation of a Thrane & Thrane Aviator 200 SwiftBroadband System)	Beechcraft modelos B200, 300, B300 e B300C	15.05.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 1.220, DE 26 DE MAIO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.062973/2014-91, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo público Três Lagoas (código OACI: SBTG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 04 de setembro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2246, de 03 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial União nº 171, Seção 1, página 9, de 04 de setembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005012/2008-66, resolve:

Art. 1º Excluir da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (A1), constantes do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, a praga FUNGO - *Neonectria galligena* (= *Nectria galligena*).

Art. 2º Acrescentar à Lista de Pragas Quarentenárias Presentes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 59, de 18 de dezembro de 2013, a praga FUNGO - *Neonectria galligena* (= *Nectria galligena*), conforme Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER



## ANEXO

## "ANEXO II

## LISTA DE PRAGAS QUARENTENÁRIAS PRESENTES

(...)

FUNGO	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Neonectria galligena</i> (= <i>Nectria galligena</i> )	<i>Acácia sp.</i> , <i>Acer sp.</i> , <i>Acer circinatum</i> , <i>A. macrophyllum</i> , <i>A. mono subsp. heterophyllum</i> , <i>A. negundo</i> , <i>A. palmatum</i> , <i>Apennsylvanicum</i> , <i>A. pseudoplatanus</i> , <i>A. rubrum</i> , <i>A. saccharum</i> , <i>A. spicatum</i> , <i>Aesculus sp.</i> , <i>A. hippocastanum</i> , <i>A. turbinata</i> , <i>Albizia lebbek</i> , <i>Alnus sp.</i> , <i>A. glutinosa</i> , <i>A. incana</i> , <i>A. japonica</i> , <i>A. rubra</i> , <i>Amelanchier laevis</i> , <i>Avena sativa</i> , <i>Betula sp.</i> , <i>Betula lenta</i> , <i>Betula lutea</i> (synonym: <i>alleghaniensis</i> ) <i>B. maximowicziana</i> , <i>B. nigra</i> , <i>B. papyrifera</i> , <i>B. pendula</i> (syn: <i>verrucosa</i> ) <i>B. populifolia</i> , <i>B. pubescens</i> , <i>Camellia sinensis</i> , <i>Carpinus sp.</i> , <i>Carpinus betulas</i> , <i>Carya spp.</i> , <i>Carya cordiformis</i> , <i>Carya glabra</i> , <i>C. ovata</i> , <i>C. tomentosa</i> , <i>C. illinoensis</i> , <i>Castanea dentata</i> , <i>Cercis canadensis</i> , <i>citrus sinensis</i> , <i>Coprosma areolata</i> , <i>Coprosma lucida</i> , <i>Cornus sp.</i> , <i>Cornus muttallii</i> , <i>Corylus avellana</i> , <i>C. heterophylla</i> var. <i>thunbergii</i> , <i>Corylus sieboldiana</i> , <i>Craetaegus monogyna</i> , <i>Craetaegus oxyacanthoides</i> (syn: <i>oxyacantha</i> ) <i>Eriobotrya japonica</i> , <i>Fagus americana</i> , <i>F. crenata</i> f. <i>grandifolia</i> (syn: <i>Americana</i> ) <i>F. sp.</i> , <i>F. orientalis</i> , <i>F. sylvatica</i> f. <i>purpurea</i> , <i>Frangula almus</i> , <i>Fraxinus bungeana</i> , <i>F. excelsior</i> , <i>F. mandshurica</i> , <i>F. mandshurica</i> var. <i>Japônica</i> , <i>Fraxinus nigra</i> (syn: <i>sambucifolia</i> ), <i>Ilex aquifolium</i> , <i>Juglans sp.</i> , <i>J. cinerea</i> , <i>J. nigra</i> , <i>J. regia</i> , <i>Laburnum anagyrioides</i> , <i>Liriodendron tulipifera</i> , <i>Malus sp.</i> , <i>M. coccinea</i> , <i>M. domestica</i> , <i>M. pumila</i> , <i>Malus x domestica</i> , <i>Malus pumila</i> var. <i>domestica</i> , <i>Nyssa sylvatica</i> , <i>Persea gratissima</i> , <i>Picea abies</i> , <i>Platanus orientalis</i> , <i>Populus spp.</i> , <i>Populus alba</i> , <i>Populus x canadensis</i> , <i>P. balsamifera</i> , <i>P. grandidentata</i> , <i>P. tremula</i> , <i>P. tremuloides</i> , <i>P. wislizeni</i> , <i>Prunus spp.</i> , <i>P. avium</i> , <i>P. serotina</i> , <i>P. salicina</i> , <i>P. ssiiori</i> , <i>Prunus subhirtella</i> var. <i>pendula</i> , <i>P. virginiana</i> , <i>Pyrus malus</i> , <i>P. pyrifolia</i> , <i>Pyrus pyrifolia</i> var. <i>culta</i> , <i>Pyrus communis</i> , <i>Quercus sp.</i> , <i>Q. alba</i> , <i>Q. bicolor</i> , <i>Q. borealis</i> (syn: <i>rubra</i> ), <i>Q. coccinea</i> , <i>Q. garryana</i> , <i>Q. glandulifera</i> , <i>Q. laurifolia</i> , <i>Q. mongolica</i> var. <i>grosserrata</i> , <i>Q. montana</i> , <i>Q. robur</i> , <i>Q. rubra</i> , <i>Q. velutina</i> , <i>Rhus typhina</i> , <i>Ribes sp.</i> , <i>Robinia pseudoacacia</i> , <i>Rosa spp.</i> , <i>Salix spp.</i> , <i>S. alba</i> , <i>Salix alba</i> var. <i>Vitelina</i> , <i>S. alba</i> L. <i>Coerulea</i> , <i>S. amygdaloides</i> , <i>S. amygdalina</i> , <i>S. cinerea</i> , <i>S. nigricans</i> , <i>S. purpurea</i> , <i>Sophora microphylla</i> , <i>Sorbus sp.</i> , <i>sorbus ária</i> , <i>S. aucuparia</i> , <i>S. domestica</i> , <i>Swietenia mahagoni</i> , <i>Tilia sp.</i> , <i>T. americana</i> , <i>T. cordata</i> , <i>Ulmus sp.</i> , <i>Ulmus americana</i> , <i>Ulmus glabra</i> (syn: <i>montana</i> ) <i>Umbellularia californica</i> , <i>Viola sp.</i>	Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

(...)"(NR)

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS**  
**AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**ATO Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2014**

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao ofício nº 1215/12-GGTOX (Gerência Geral de Toxicologia), que reverteu a suspensão do Informe de Avaliação Toxicológica do produto Viviful Técnico registro nº 08209, tornamos sem efeito a suspensão publicada no D.O.U de 21 de março de 2012, em Ato nº 6 de 16 de março de 2012, pág. 6 item 29, para o produto Viviful registro nº 8309.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, foi aprovada no produto Kumulus DF registro nº 02418592, a inclusão da Cultura do Grupo- Maça e Uva: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Caju.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Klorpan 480 EC registro nº 07899, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Bicho mineiro do café (*Leucoptera coffeella*) e Cochonilha da roseta (*Planococcus minor*), na cultura do Café.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rugby 10 GR registro nº 10401, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Soja para o controle de Nematóide-das-galhas (*Meloidogyne javanica*).

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fertox registro nº 02304, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da farinha de trigo para controle de Traça indiana (*Plodia interpunctella*) e Besouro castanho (*Tribolium castaneum*).

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, estamos atualizando o endereço do fabricante FMC Corporation - 17530- Market Street, Philadelphia, PA- EUA, uma vez que este trata-se da unidade administrativa, o endereço fabril é: FMC Corporation - Plant Middleport, End: 100 Niagara Street, Middleport, 14105, New York, EUA, esta alteração entra nos registros dos produtos onde este conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.008330/2007-06 e 70500.013609/2013-16.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto Técnico 2,4-D Técnico TW-BRA registro nº 08612, no produto formulado Grant registro nº 07508.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto Técnico 2,4-D Técnico TW-BRA registro nº 08612, no produto formulado Bratt registro nº 06908.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto Técnico 2,4-D Técnico TW-BRA registro nº 08612, no produto formulado Facca registro nº 02612. Atendendo solicitação da proprietária do produto excluímos o formulador Zhejiang Yongnong Chemical Industrial Co., Ltd - China do produto Facca registro nº 02612.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto Técnico 2,4-D Técnico TW-BRA registro nº 08612, no produto formulado Pampa registro nº 02512. Atendendo solicitação da proprietária do produto excluímos o formulador Zhejiang Yongnong Chemical Industrial Co., Ltd - China, do produto Pampa registro nº 02512.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto Técnico Imidacloprid Técnico Cheminova registro nº 6512, no produto formulado Picus registro nº 3310 e Inclusão dos formuladores Proquimor S.A- Canelones- Uruguai e Stähler Tec Deutschland GmbH & Co. KG - Alemanha, no produto Picus registro nº 3310.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Hebei Vian Bio-Chemical Co. Ltd- China, e inclusão do fabricante Sinon Corporation - End: Nº 101, Nanrong Road, Ta-Tu District, Taichung City, 43245, Taiwan, no produto Abamectin Prentiss registro nº 00806.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito o item nº 10 do Ato nº 17 de 3 de abril de 2014, publicado no D.O.U de 7 de abril de 2014.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
 Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL**  
**NO ESTADO DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 34, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições contidas no inciso XXII, artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.000275/2008-60, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa R.T. S CONTROLE E INSPEÇÃO NO RIO AMAZONAS, CNPJ 04.989.165/0001-99, localizada a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2482- Centro - Itacoatiara/AM, credenciada sob o número BR AM 0351, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamento quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Porões de navios (FPN).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas - SFA/AM, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERDINANDO BARRETO

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 544, DE 26 DE MAIO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000367/2013-62, de 08/02/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.216.804/0001-46, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor com receptor incorporado, para estação base de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 94, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000367/2013-62, de 08/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 545, DE 26 DE MAIO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001493/2013-34, de 15/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido ("LCD").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001493/2013-34, de 15/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.048/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000032/2014-25

Requerente: Inpreha Biotecnologia e Desenvolvimento Avançado Ltda.

Próton: 57295/13

CNPJ: 10.459.773/0001-94

Endereço: Fazenda Lagoinha, Estrada velha de Taquaritinga, KM4, Jaboticabal, São Paulo-SP. Caixa postal 55. CEP 14870-970.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3952/14, publicado no DOU 23, em 03 de fevereiro de 2014.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 371/14

Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Inpreha Biotecnologia e Desenvolvimento Avançado Ltda., Sr. Marcelo Roncoletta, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de produção industrial em contenção, uso comercial e armazenamento com micro-organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Fazenda Lagoinha, Estrada velha de Taquaritinga, KM4, Jaboticabal, São Paulo-SP. Caixa postal 55. CEP 14870-970. O micro-organismo a ser manuseado nestas instalações é a linhagem comercial da bactéria *Escherichia coli* geneticamente modificada para expressão do gene Galectina-1 animal. O responsável pela unidade operativa será o Sr. Marcelo Roncoletta e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**IMPrensa Nacional**

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)





## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 23 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0260 - O Juízo Final

Processo: 01580.019489/2012-14

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.100.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.810-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 295.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.812-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.811-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 525, realizada em 20/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0218 - Grandes Médicos

Processo: 01580.012449/2013-22

Proponente: Accorde Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 05.270.790/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 1.326.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.259.700,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.551-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 525, realizada em 20/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0372 - Questão de Família

Processo: 01580.023233/2013-92

Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.551.480/0001-30

Valor total aprovado: de R\$ 3.258.068,00 para R\$ 3.254.218,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.101-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 525, realizada em 20/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0352 - São Sebastião do Rio de Janeiro - A Formação de Uma Cidade

Processo: 01580.033531/2010-48

Proponente: Bang Bang Filmes Produções Eireli

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.230.968/0001-77

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 983.515,60 para R\$ 2.398.938,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 467.169,91 para R\$ 977.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.708-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 467.169,91 para R\$ 523.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.709-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 524, realizada em 13/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0119 - Das Profundezas

Processo: 01580.010229/2011-01

Proponente: Adalberto Penna Produções Cinematográficas -

ME

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 00.563.081/0001-38

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.948.190 para R\$ 1.407.955,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.850.780,50 para R\$ 437.558,01

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 20.062-X  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 525, realizada em 20/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 28, DE 23 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo I desta Portaria.

II - Determinar à Superintendência do IPHAN da área de abrangência do projeto, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia da presente permissão à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término do prazo fixado no projeto de pesquisa anexo a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes da pesquisa abaixo ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

01 - Processo nº 01500.001444/2014-06

Projeto: Monitoramento Arqueológico da Igreja de Santa Rita  
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB  
Área de Abrangência Município Paraty, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de validade: 03 (três) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 327, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações, quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas reprovações, quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações com ressalvas, quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
097258	Livro: Palácio da Liberdade - Arte e beleza no espaço político	Marcelo Moreira Xavier	176.916.216-04	Trata-se da criação e edição de 1.000 exemplares do livro: "Palácio da Liberdade - Arte e beleza no espaço político", mostrando a importância histórica, cultural e artística do edifício sede do governo de Minas Gerais. Projetado em traçado neoclássico e construído no ano de 1.897, durante a construção da nova capital do estado, o edifício é hoje patrimônio histórico estadual e federal.	Humanidades
112648	ENCONTROS LITERÁRIOS NA ESCOLA SÃO PAULO	ESP Consultoria de Artes S.A.	71.715.957/0001-62	O projeto visa promover uma programação de atividades composta por cursos, oficinas, encontros literários com autores e/ou escritores para debates e também relatos de experiências profissionais com importantes nomes do cenário literário brasileiro. As atividades serão gratuitas.	Humanidades
111226	54ª Festa de Nossa Senhora de Lourdes	Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.	06.864.616/0001-97	A iniciativa do projeto é promover para as comunidades do município do Jaboatão dos Guararapes, no bairro de Cavaleiro, atividades culturais, durante a celebração da Festa de Nossa Senhora de Lourdes, com apresentações de grupos folclóricos de danças, teatros, artistas e bandas musicais, no período de 03 a 12 de fevereiro de 2012.	Música
1112369	Plano Anual de Atividades 2012	Instituto Museu da Pessoa.Net	05.210.186/0001-27	O Plano Anual 2012 do Museu da Pessoa contempla a manutenção das atividades de seu espaço físico e o aprofundamento do seu potencial de mobilização, disseminação e educação. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação contínua do acervo e com ações culturais que contribuam para transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.	Patrimônio Cultural
122457	22º Festival de Inverno da UFPR em Antonina	FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/o Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura	78.350.188/0001-95	O FESTIVAL DE INVERNO DA UFPR acontece durante o ano todo, levando oficinas para a comunidade litorânea e culmina com um grande evento no mês de julho, propicia a abertura de um espaço de difusão das artes bem como a descoberta e o aprofundamento da dimensão estética, servindo como elo de integração entre as mais variadas áreas artísticas.	Música Popular
129173	FESTIVAL DE MÚSICA DE BOA ESPERANÇA - 7ª EDIÇÃO	JUSCELINO JACINTO FERREIRA	443.189.796-87	O presente projeto propõe a produção, a promoção e a realização do 7º Festival de Música Gospel de Boa Esperança, em Minas Gerais, como um evento cultural, aberto e democrático, visando dar oportunidade para que novos talentos despontem na música Gospel na cidade e região.	Música Popular
093954	Coral Cênico - Musical Solidariedade(II)	Fundação Solidariedade	81.652.513/0001-89	Prestar o atendimento direto a 45 crianças e adolescentes assistidos pela Fundação Solidariedade, em regime de internato, nas atividades práticas e teóricas de Coro Cênico-Musical, possibilitando o acesso livre e irrestrito à arte da interpretação cênico-musical.	Artes Integradas
124186	BIA - BRASIL INSTRUMENTAL ANDRADAS	PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade Simples Ltda.	08.058.613/0001-91	Realização da sexta edição do Brasil Instrumental Andradas, que tem como objetivo incentivar e promover a música instrumental fora das grandes capitais, através de oficinas e concertos didáticos para crianças da rede pública de ensino no período escolar e para o grande público em concertos noturnos. Todos gratuitos, voltados para a comunidade local e região, contribuindo para a formação de um público que pouco acesso tem à música instrumental de concerto. Serão 6 concertos noturnos.	Música Instrumental



121470	4º Festival Choro Jazz Jericoacoara	Capucho Produções Ltda.	07.355.972/0001-48	Sob cenário de uma das regiões mais exuberantemente belas do mundo, o 4º Festival Choro Jazz Jericoacoara propõe a realização de mostra musical (12 shows) gratuita destinada aos moradores da região, turistas e público em geral. Após o sucesso obtido nas 3 edições anteriores e os benefícios gerados na região por meio da escola de música criada a partir da iniciativa do festival, fica evidente a necessidade de continuidade do projeto.	Música
088182	Brasil nos Primeiros Postais (O) - Vistas do Brasil nos Cartões Postais do Começo do Século XX na Coleção Oliveira Lima	APH Editores Ltda.	06.555.984/0001-53	Dentro do objetivo de divulgar as riquezas da Brasileira Oliveira Lima conservada mais de 80 anos na Biblioteca da Universidade Católica de Washington, o projeto pretende mostrar a totalidade da coleção dos mais de 800 cartões postais com vistas do Brasil, reunidos por Manoel de Oliveira Lima, entre 1895 e 1915.	Humanidades
110666	Viva Dança	Humberto Dauber	297.321.740-72	Apresentar 2 espetáculos do Ballet de 02 atos e 05 cenas do Ballet "Através dos tempos - com Beatles" - Apresentar 1 espetáculo de Coreografias Variadas, com coreografias de Ballet Clássico e de repertório, Dança Moderna, Jazz, Contemporâneo e grupos convidados - Promover 1 espetáculo gratuito com arrecadação de alimentos.	Dança
108498	CAPOEIRA, CULTURA DA GENTE: JOGA PIA (II EDIÇÃO)	Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN	09.287.265/0001-97	Dar continuidade ao Projeto "Capoeira, Cultura da Gente: Joga Pia"(II edição), visando o atendimento à prática da Capoeira em 03 Escolas do Município de Curitiba, com atendimento inclusive, a Portadores de Necessidades Especiais, perfazendo um total de 150 alunos atendidos.	Artes Cênicas
122627	58ª Feira do Livro de Porto Alegre	Câmara Rio-Grandense do Livro	03.042.751/0001-69	A Feira do Livro de Porto Alegre, Patrimônio Imaterial da cidade, é o mais antigo evento literário do Brasil realizado ininterruptamente. Terá sua 58ª edição de 26/10 a 11/11. Realiza-se ao ar livre e com entrada gratuita em um dos pontos de maior fluxo de pedestres da cidade, recebendo cerca de 1.700.000 pessoas. A Feira conta com programação contínua e de acesso gratuito na Praça da Alfândega, em prédios de entidades culturais vizinhas à Praça e nos armazéns centrais do Cais do Porto.	Humanidades
078873	Cidadania em Cena - Consciência e Responsabilidade	Ler é Fundamental Produções e Projetos Ltda.	08.248.399/0001-36	Montagem de peça teatral juvenil, baseada em texto homônimo de Patrícia Secco, sobre os cuidados que se deve ter com o planeta Terra. As apresentações serão gratuitas.	Artes Cênicas
1113111	Exposições na Casa das Caldeiras: Espaço de dinâmicas artísticas e culturais	Associação Cultural Casa das Caldeiras - ACCC	07.844.360/0001-19	Trata-se de uma exposição de artes visuais que consiste em abrir o espaço histórico e simbólico num ambiente rico em diversidade e cultura para o público em geral, sem distinção, com uma programação que faz convergir os mais diferentes tipos de expressões.	Artes Visuais
1113146	ISSO É O QUE ELA PENSA - TURNE	Maria Gorda Produções Artísticas Ltda ME	10.336.268/0001-52	Este projeto visa turne nas cidades de Brasília e Rio de Janeiro da primeira montagem brasileira do texto ISSO É O QUE ELA PENSA (Woman in Mind) do dramaturgo inglês Sir Alan Ayckbourn. Estão a frente do projeto: a atriz mais premiada da sua geração, Denise Weinberg e direção de Alexandre Tenório. Serão 20 apresentações em Brasília e 25 apresentações no Rio de Janeiro.	Artes Cênicas
097960	"CAMINHOS SOBRE AS ÁGUAS - QUARTETO HISTÓRICO - MINAS GERAIS"	Luiz Ricardo Silva	381.094.096-87	Publicar um livro de arte com fotografias de Cyro José Soares, contendo textos históricos, descrições arqueológicas e geográficas dos municípios de Formiga, Pimenta, Capitólio e Guapé em MG. Através de fotos, relatos de fatos e curiosidades pretendemos registrar a importância histórica destes municípios, mostrando a trajetória e as transformações ocorridas desde as suas origens até os dias atuais, visando à preservação e valorização dos patrimônios culturais e monumentos naturais da região.	Humanidades
125954	Feira do Livro de Nova Hartz 2012	ASSOCIACAO CULTURAL DE NOVA HARTZ	09.197.371/0001-80	Realização da VIII Feira do Livro do município de Nova Hartz, Rio Grande do Sul, entre os dias 29 de novembro e 02 de dezembro. A expectativa de público é de 10 mil pessoas. Estão programadas atividades como palestras, encontros e bate-papos com escritores gaúchos e autores nacionais para os quatro dias em que o evento acontecerá, assim como apresentações teatrais. As peças selecionadas remontam a histórias clássicas da literatura.	Humanidades
123541	22o. Encontro de Artes Cênicas	SESI - Araxá / Centro de Atividades do Trabalhador Djalma Guimarães	03.773.834/0022-52	O projeto visa à realização de 20 espetáculos de teatro, dança e circo e 10 oficinas em espaços culturais, escolas, entidades carentes, centros de recuperação de saúde, praças e empresas da cidade de Araxá, contribuindo para o fomento e a difusão cultural, promovendo iniciativas de impacto e abrangência social.	Artes Cênicas
126677	Show Instrumental de Final de Ano	Rogério Bastos Bolzan	205.402.508-99	O objetivo do projeto é realizar um show de final de ano, gratuito e aberto ao público, do músico Guga Stroeter e uma orquestra composta por 9 músicos sendo os instrumentos: vibrafone, bateria, piano, baixo, percussão, violão, sax, trompete e trombone. Haverá 1 (uma) grande apresentação que será do músico Guga Stroeter e orquestra.	Música
12-0277	SÓBRIOS	ERIKA MADER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	09.069.728/0001-44	Peça teatral de gênero dramático. Inédita no Brasil, de autoria do jovem e premiado dramaturgo norte-americano Adam Rapp.No elenco, Malu Mader, Otávio Muller, Bernardo Mendes e Erika Mader. Direção geral de Erika Mader, Marco André Nunes na direção de atores, Paulo César Medeiros na iluminação, Flávio Graff na cenografia e no figurino, Pedro Carneiro na direção musical e Natasha Corbelino na produção geral. Estreia no Rio de Janeiro. 32 apresentações do espetáculo.	Artes Cênicas
12-8064	Fazendo História	Riemma Editora e Livraria Virtual LTDA ME	01.997.314/0001-73	Edição e impressão de 1500 exemplares do livro intitulado Fazendo História, contendo a biografia de professores e ex-professores da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com distribuição gratuita, além da realização de cinco palestras sobre a Escola Politécnica e sua importância cultural para o país a partir dos biografados. O formato final terá 24x26cm com 160 páginas em papel couchê fosco de 150g. As palestras realizar-se-ão nas dependências da Escola Politécnica, com entrada livre.	Humanidades
11-11465	DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR 2012	Associação Dançando para não Dançar	02.859.970/0001-72	Realizar oficina de balé para crianças de comunidades do Rio de Janeiro e 2 apresentação no fim de ano com alun e bailarinos convidados no teatro João Caetano. Todas as atividades serão gratuitas. As aulas contemplarão 480 alunos e a expectativa de público para a apresentação é de 1800 pessoas. esta atividades acontecerão no ano de 2012.	Artes Cênicas
12-0754	ITALIAN GENIUS NOW BRASIL	CAMILA THORMANN FARINA - ME	08.450.606/0001-30	O projeto pretende realizar a exposição Italian Genius Now Brasil, uma mostra do design italiano, com origem no Centro de Arte Contemporânea Luigi Pecci (Prato - Itália). IGN Brasil apresentará um recorrido histórico do design italiano dos últimos 60 anos. Serão exibidas cerca de 90 peças entre objetos, esculturas, fotografias, veículos, mobiliário e materiais editoriais, de diversos artistas e designers italianos de reconhecida importância nas áreas da Arte Contemporânea e do Design.	Artes Visuais
11-8055	MENINOS DE MINAS ANO XI	GRUPO 4º PLANO DE CULTURA	18.198.937/0001-89	O Projeto MENINOS DE MINAS - ANO XI vem ampliar e dar continuidade às ativ. desenvolvidas pelo Projeto Meninos de Minas desde 2001. Desenvolverá ativ, ligadas à música: oficinas de musicalização e constr. de instrum. musicais, utilizando material reciclado. Como resultado das oficinas forma-se um Grupo de Apresentações que faz a divulgação da idéia e do trabalho. As turmas em atividade desde 2009 já formaram um Grupo com 35 integrantes que já se apresentaram no Brasil e exterior.	Música
11-4342	TEATRO NO VALE V	Michelle Dumont Lamounier	992.582.266-15	Dar continuidade no desenvolvimento, aprimoração e ênfase do expressar artístico dos jovens atores da cidade de Crixás e demais regiões do Vale do São Patrício, oferecendo-lhes subsídios para exercerem livremente sua arte. A Escola Criart'Ato objetiva cooperar com o jovem/cidadão no sentido de amparar-lhe na sua formação artística, pessoal e profissional por meio das artes cênicas.	Artes Cênicas
10-5696	Oficina-Laboratório Teatro de Bonecos	M4 Produções Artísticas Ltda - ME	09.042.650/0001-74	Promover e difundir o teatro de bonecos entre jovens e adolescentes da periferia urbana do estado do Rio Grande do Norte. O projeto realizará oficinas envolvendo variadas disciplinas das artes cênicas: montagem do boneco, técnicas de manipulação, áudio, cenografia e iluminação, além da criação do roteiro para a montagem do espetáculo que será apresentado como resultado final do trabalho.	Artes Cênicas
12-3312	Reveillon na Paulista - 2012	PLAYCORP ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.	03.754.435/0001-10	O projeto "Reveillon na Paulista - 2012" tem por objetivo a realização de um grande evento de musica instrumental, inteiramente gratuito e democrático, com a apresentação de renomados artistas brasileiros, para celebrar a virada do ano de 2012 para 2013. O evento será realizado na Avenida Paulista, principal símbolo e cartão postal da cidade de São Paulo.	Música
11-12518	Ecoviver 2012	Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES	07.581.967/0001-53	Ecoviver visa sensibilizar alunos de escolas públicas para temas diversos da cultura, através de 30 peças teatrais profissionais e exposições (Mostras) onde são consolidadas as diversas expressões artísticas produzidas pelos alunos nas oficinas, valorizando e democratizando o acesso à produção artística local, com acesso gratuito à comunidade. Serão realizadas 450 Mostras nas Escolas e 30 Mostras nas cidades divididas em 05 regiões.	Artes Cênicas
12-1811	XI Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz	ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE	07.847.976/0001-43	O Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz é um evento artístico-cultural de música instrumental que acontece anualmente na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. O Festival promove intercâmbio entre os mais variados estilos de jazz do Brasil e do mundo. O presente projeto propõe realizar sua 11ª edição, cujo tema será a " A música dos 05 continentes"	Música
11-3005	Livro ARQTE	Juliano Colodeti de Holanda	082.100.077-26	Edição de livro reunindo 45 projetos, registrados em 300 fotografias, dos melhores profissionais de arquitetura que produzem em seus trabalhos uma identidade plástica e semântica diferenciada, apresentando projetos representativos da produção contemporânea de Arquitetos e Designers brasileiros.	Humanidades
11-9815	Circulação Filhotes do Brasil nas escolas do Rio	BUZUM PRODUcoes ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME	13.632.527/0001-80	O projeto CIRCULAÇÃO FILHOTES DO BRASIL NAS ESCOLAS DO RIO destina-se a promover apresentações do espetáculo FILHOTES DO BRASIL da CIA BUZUM! em escolas públicas da cidade do Rio de Janeiro e em mais quatro cidades do interior do estado do Rio de Janeiro. Serão 540 apresentações gratuitas para os alunos da rede pública de ensino e 40 horas de oficina também gratuitas para os professores da rede pública de ensino.	Artes Cênicas
11-11631	MIMO - Mostra Internacional de Música em Olinda, 9ª edição	Lu Araújo Produções Artísticas Ltda	07.688.405/0001-03	Considerada um dos mais importantes encontros de música no país, a MIMO é dedicada à música instrumental - erudita e popular. É realizada desde 2004 nas igrejas históricas de Olinda (PE) e, a partir de 2009, também de Recife (PE) e João Pessoa (PB), gratuitamente. É estruturada em três pilares: a difusão da música instrumental, a utilização do patrimônio histórico em todas as suas ações e iniciativas inovadoras na área de educação musical.	Música
10-11462	Donka - uma carta a Tchekhov	PERFORMAS PRODUcoes ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAS LTDA - ME	10.657.825/0001-37	O objetivo principal do projeto é realizar a segunda turnê brasileira do espetáculo "Donka - uma carta a Tchekhov", no mês de agosto de 2011, entre os dias 01 a 30, nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre.	Artes Cênicas
09-7851	ENSINA-ME A VIVER - RIO E SAO PAULO	PRIMEIRA PAGINA JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA	01.886.526/0001-83	Devido ao grande sucesso alcançado pelo espetáculo em 2008 e 2009, realizaremos 2 temporadas em 2010: em São Paulo, durante 3 meses, de quinta a domingo e no Rio de Janeiro, durante 3 meses, também de quinta a domingo. Totalizando cerca de 48 apresentações em cada local de realização.	Artes Cênicas
11-3827	Rabin Ajaw	MP2 Produções Ltda	01.456.361/0001-00	RABIN AJAW é o título da exposição que pretende exibir uma coleção de trajes ritualísticos usados na Cultura Maya, estabelecida há mais 3000 anos na Península do Yucatán, atual Guatemala.	Artes Visuais
09-1510	CONTOS DA VIDA	Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos	10.578.841/0001-34	O livro pretende apresentar em forma de 30 contos literários escritos pela escritora Mirian Paglia e Henrique Prata a vida das pessoas que sobrevivem ao câncer e deram um novo rumo as suas vidas. A literatura servirá para mostrar ao leitor o dia a dia, as esperanças, as dores e batalhas de quem tem câncer e busca uma nova forma de viver após ter superado a doença. O livro está dividido em 30 contos para apresentar muitos dos diversos aspectos desta complexa doença.	Humanidades
11-11364	Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake - 2012	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Dar continuidade as atividades do Instituto Tomie Ohtake durante o ano de 2012. O projeto abrange uma programação com exposições, publicações, premiações, palestras, debates, cursos, seminários e oficinas. Todas as ações têm como objetivo maior constituir um legado para a arte.	Artes Integradas
11-3910	23º FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS DE CANELA	Fundação Cultural de Canela	90.614.645/0001-07	O mais tradicional e um dos mais importantes eventos de teatro de bonecos da América Latina, fica mais democrático, mais acessível ao grande público, reúne os melhores grupos do Brasil e do mundo em um encontro que é uma explosão de criatividade, beleza e diversidade de técnicas milenares e contemporâneas. Espetáculos de altíssima qualidade técnica e artística aliados a uma produção primorosa e infraestrutura hoteleira e gastronômica com capacidade de receber milhares de visitantes.	Artes Cênicas



11-2785.	NEGRA FELICIDADE	URBANA PRODUÇÕES LT-DA EPP	30.159.057/0001-07	O projeto consiste na montagem e temporada de estreia do espetáculo de teatro "Negra Felicidade", pela Alfândega 88 Cia. de Teatro, com direção de Moacir Chaves. O texto teatral será construído a partir de documentos históricos: em 1870 uma escrava, registrada com o nome de Felicidade, moveu uma ação na justiça do Rio de Janeiro pleiteando sua liberdade. Os autos desse processo serão o objeto para a dramaturgia e encenação da peça. O projeto do espetáculo prevê 32 apresentações.	Artes Cênicas
11-13399.	33ª ARTEXPO NY	SHEILA MARIA ATAIDE	041.800.707-15	Participação de 10 artistas plásticos brasileiros na Artxexpo New York - 33ª Edição - no Pier 94 - Hudson River - NY (do dia 22 à 25 de março de 2012), para divulgar as obras artísticas brasileiras, abrindo o mercado nacional através da exposição.	Artes Visuais
12-7450.	Coleção mitos brasileiros - Segunda edição	CEPAR CULTURAL ASSESORIA EM PROJETOS LTDA - ME	09.242.168/0001-88	Devido ao sucesso do projeto proposto no Minc e realizado por diversos patrocinadores, propomos a segunda edição do projeto Coleção mitos brasileiros. A coleção conta com 6 livros, com uma média de 50 páginas cada, a respeito dos principais mitos brasileiros. Serão eles: O Saci, A Iara, O Caipora, O Curupira, O Boitatá, A Cuca, a Mula-sem-Cabeça, o Lobisomem e outros.	Humanidades
11-2718.	FESTIVAL CULTURAL DE ARTES INTEGRADAS	LIGA INDEP DAS ESC DE SAMBA JOACABA E HERVAL D'OESTE	01.122.214/0001-01	O Festival Cultural de Artes Integradas é um evento que reúne artes plásticas, artes cênicas, danças e cantos, envolvendo jovens e adultos, integrantes de várias entidades culturais (Escolas de Samba) que culminam na formação de intérpretes, ritmistas, personagens e composição de alas e destaques para o desfile das escolas de samba de Joaçaba e Herval d'Oeste. O Festival ainda promove e executa o desfile das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval d'Oeste.	Artes Integradas
11-9398.	TEMPORADA GALERIA MARILIA RAZUK 2012	Marília Chede Razuk	000.633.598-55	O projeto TEMPORADA GALERIA MARILIA RAZUK 2012 visa produzir, montar e abrir gratuitamente ao público 7 exposições individuais, de artistas contemporâneo, na sede da Galeria Marília Razuk. Os artistas plásticos escolhidos são Paulo Monteiro, Marlon de Azambuja, Felipe Cohen, Cabelo, Joana Calle, Angelo Venosa e Claudio Cretti. A temporada acontecerá de fevereiro de 2012 a dezembro do mesmo ano. A curadoria das exposições será realizada por Lays Adde.	Artes Visuais
10-10248	ARTUR LESCHER 2002-2010	Infra Consult Desenvolvimento de Mercados S/S Ltda.	08.853.650/0001-91	O projeto consiste em produzir um livro com as principais exposições do escultor Artur Lescher entre o período de 2002 e 2010. Esta publicação será fartamente ilustrada com imagens das mostras e será acompanhada de um texto crítico que apresente e discutam a produção representada.	Humanidades
12-0669.	40ª FENATA - Festival Nacional de Teatro	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa - FAUEPG	08.574.460/0001-35	Festival de teatro a nível nacional, de caráter competitivo, nas categorias adulto e para crianças, além de apresentações de espetáculos não concorrentes nas categorias teatro de rua, teatro de bonecos, em espaços alternativos e no encerramento do evento, após o processo de seleção serão realizadas em torno de 40 apresentações, mais mostra especial e paralela podendo chegar a 120 apresentações teatrais.	Artes Cênicas
10-5129.	Galpão Aplauso/Companhia Aplauso	Instituto Stimulu Brasil	06.245.887/0001-64	Aprofundar a formação artística de 50 jovens, novos membros da Companhia Aplauso, todos oriundos de projetos sociais na área da cultura. Através de oficinas artísticas, proporcionar a profissionalização desses jovens, ministrando conteúdo cognitivo e dinâmicas de improvisação nas áreas de teatro, dança, circo, música e artes visuais. A criação e produção de um espetáculo musical denominado: "AVENIDA BRASIL" servirá de instrumento de avaliação dessa proposta.	Artes Cênicas
11-3643.	Banda Padre Clóvis	Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo	12.426.794/0001-39	Captação de elementos para inserção no corpo da Banda infantojuvenil da Escola Municipal de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, em Araxá, Minas Gerais, através de oficinas; aquisição de instrumentos e materiais de suporte para sustentabilidade, manutenção e preservação da cultura, fomento e promoção de tradições folclóricas do. As ações serão desenvolvidas com núcleos que fazem parte das zonas periféricas, agregando elementos que vivem em áreas de vulnerabilidade social.	Música
10-10901.	www.idanca.net - Dança contemporânea brasileira em rede - etapa 2011- ampliação	Jerimum Ideias Editoração LT-DA	07.173.372/0001-69	Plataforma gratuita de difusão de textos críticos, ensaísticos e jornalísticos sobre a dança contemporânea brasileira, além de uma sala de exibição virtual de filmes, curta-metragens e registros documentais sobre a dança. Uma comunidade inteiramente dedicada à dança e disponível a qualquer pessoa com acesso à internet. Com autores de diversos estados brasileiros e os mais variados setores da cadeia produtiva da dança profissional no país, de artistas a pesquisadores e público.	Artes Cênicas
09-6625.	Concertos Fundação Maria Luisa e Oscar Americano 2010	Fundação Maria Luisa e Oscar Americano	44.138.956/0001-20	Em 2010 a Fundação Maria Luisa e Oscar Americano em São Paulo apresentará uma série de 11 concertos voltada para celebrar os 200 anos de nascimento de dois grandes personagens da música universal: Robert Schumann e Frédéric Chopin. Há mais de dez anos a Fundação vem realizando séries de concertos de sucesso, com ingressos a preços populares e amplo retorno de mídia, consagrando o espaço como um dos locais privilegiados da cidade para a apresentação de música de câmara de qualidade.	Música
12-1452.	A Canção das Iluminuras - Temporada 2012/2013	Maria Nísia Cruvinel Horta	031.263.656-39	Este projeto destina-se a manutenção das atividades de pesquisa e circulação dos concertos do grupo de música medieval "A Canção das Iluminuras" no ano de 2012 e 2013. Principais atividades: 05 concertos didáticos em escolas públicas e 05 concertos gratuitos em igrejas históricas de Belo Horizonte; 05 concertos em cidades do interior de Minas Gerais (Ouro Preto, Mariana e Abaeté); continuidade da pesquisa de reconstrução de instrumentos e partituras da idade média; manutenção de repertório.	Música
11-12397.	Alberto Monteiro de Carvalho - O engenheiro e seu tempo	Dois Um Produções LTDA	01.826.678/0001-90	O livro vai relatar a história do engenheiro-arquiteto Alberto Monteiro de Carvalho e Silva (30/5/1887 - 18/05/1969), através de suas obras mais significativas, personagens, fotos, depoimentos, além de textos escritos por especialista em arquitetura com a intenção de dar ao leitor contemporâneo uma ideia precisa do papel desse personagem e passar às novas gerações o que ele significou e assim, preencher uma lacuna na história da engenharia e arquitetura do século XX.	Humanidades
10-11781.	Festival Julho no Vale do Piranga - 2ª Edição	Arvore de Comunicacao e Producoes LTDA ME	04.055.290/0001-21	O projeto Festival Julho no Vale do Piranga - 2ª Edição tem o objetivo principal permitir que a 2ª Edição do Festival aconteça em 2011. Serão atingidos os 4 municípios do Vale do Piranga, em Minas Gerais: Piranga, Catas Altas da Noruega, Senhora de Oliveira e Rio Espera. Com uma programação diversa, onde, além dos shows tradicionais - que continuarão sendo financiados pelos governos municipais - o público terá acesso a espetáculos teatrais, dança, circo e artes visuais.	Artes Cênicas

## ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
10-5816.	Os encantos do Sol	Mayrant José Gallo	824.087.427-49	Este projeto pretende viabilizar a publicação do primeiro romance do escritor baiano Mayrant Gallo, intitulado "Os encantos do Sol", com tiragem de 1.500 exemplares.	Humanidades

## ANEXO III

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
10-2644.	Ciclo Contemporâneo de Exposições no Museu Victor Meirelles	Associação dos Amigos do Museu Victor Meirelles	85.321.925/0001-97	Realização de 06 (seis) exposições individuais e inéditas no Museu Victor Meirelles, em Florianópolis/ SC, sendo duas curadorias com obras das artistas Regina Silveira e Fayga Ostrower e quatro exposições com obras de artistas contemporâneos. Desenvolvimento de seis oficinas, seis palestras e dois debates sobre os temas abordados nas exposições e produção de três catálogos.	Artes Visuais

## PORTARIA Nº 328, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
143273 - Caravana Eros Impuro  
Criaturas Alaranjadas Producoes de Teatro Ltda  
CNPJ/CPF: 18.366.398/0001-40  
Processo: 01400005789201459  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 414.360,00  
Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Em circulação nacional por 11 capitais brasileiras desde 2011, a peça EROS IMPURO põe em pauta o debate urgente sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes, tema urgente enfrentado pela sociedade contemporânea. Como é da natureza do teatro, o palco tem se tornado, por meio de linguagem artística dessa montagem, o fórum sensível de ideias para se pensar um país que enfrente olho no olho um crime que até pouco tempo estava silenciado no campo íntimo das famílias e de outras instituições sociais. Assim, o projeto EROS IMPURO segue a rota de itinerância para as

cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Aracaju, Maceió, Natal, Florianópolis e Teresina, acompanhado pelo painel A arte diz não ao abuso sexual contra crianças e adolescentes e a oficina o exercício da crítica teatral. As atividades são gratuitas.

141974 - O Clown Visitador

A.E.WUO - ME

CNPJ/CPF: 07.347.851/0001-54

Processo: 01400004133201419

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 227.090,00

Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esta proposta cultural pretende levar alegria e diversão ao Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Dr. Boldrini, por meio da visitação de 02 Clowns (palhaços) durante o período de tratamento ao qual são submetidos crianças, jovens e adultos portadores de doenças sanguíneas ou de câncer. Pretende ainda discutir, refletir, divulgar e compartilhar o processo em forma de seminário para a interlocução sobre a comichidade, arte e dor com a comunidade em geral. Além de sistematizar uma metodologia ao trabalho de

palhaçaria o qual será aplicado em forma de oficinas para multiplicar a ação específica dos palhaços no contexto hospitalar. Ao final do processo será publicado um livro, acompanhado de dvd, que contará a trajetória das ações desenvolvidas no projeto.

140438 - Sobre as criadas  
IDEIAS DEMAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME  
CNPJ/CPF: 18.272.962/0001-65  
Processo: 0140000447201442

Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 433.831,80  
Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto refere-se a montagem, temporada de dois meses e circulação de um mês do espetáculo "Sobre as Criadas?", texto livremente inspirado na obra do escritor francês Jean Genet. A temporada será realizada em teatros a serem definidos na cidade do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. Ao todo serão 36 apresentações, sendo que 24 no Estado do Rio de Janeiro e 12 divididas entre as cidades de São Paulo e Brasília.

143251 - USINA CUFA DE CULTURA E ARTE  
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - ADESNSRS  
CNPJ/CPF: 12.149.188/0001-13

Processo: 01400005743201430  
Cidade: Frederico Westphalen - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 261.600,00

Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Com o projeto "USINA CUFA de Cultura e Arte" aspira-se desenvolver uma série de atividades em forma de oficinas pedagógicas/lúdicas nas quais serão desenvolvidas as potencialidades artísticas de crianças, jovens e adultos no município de Alpestre - RS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

142106 - Cor das Cordas  
CONECTA BRASIL CULTURA E EDITORA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 66.512.765/0001-19  
Processo: 01400004307201443

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 552.700,00  
Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Turnê de 20 (vinte) shows em dez cidades brasileiras do trio de violonistas Cor das Cordas, formado pelos músicos Edinho Godoy, Luca Bulgarini e Milton Daud e o percussionista André Kurchal. No repertório, canções próprias e de grandes compositores, como Edu Lobo, Milton Nascimento, dentre outros, que recebem um tratamento sonoro inédito, em arranjos criativos, contudentes e originais, evidenciando as riquezas harmônicas, melódicas e rítmicas características da nossa música brasileira.

144510 - Música na Estrada - 4ª edição  
Kommitment Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12  
Processo: 01400007211201437  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 942.077,00  
Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 6 palestras didáticas, 8 tipos de oficinas musicais e 6 concertos de música clássica em 6 cidades das regiões norte e centro-oeste do país visando continuidade do trabalho de formação de plateia e o aprimoramento musical iniciado em 2011. O número de oficinas será expandido com o objetivo de formar uma orquestra de câmara em cada cidade. Serão realizadas oficinas de 1º violino; 2º violino/viola; Violoncelo/contrabaixo; Trompete; Trombone; Flauta; Clarinete e Regência.

142283 - Vida e Arte na Comunidade  
MARIA DA PENHA DOMINGUES GOES  
CNPJ/CPF: 457.592.196-34

Processo: 01400004592201401  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 460.760,00

Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Promover oficinas gratuitas para crianças, adolescentes e jovens de comunidades carentes e distritos da cidade de Araxá (MG) para o desenvolvimento de suas potencialidades artísticas-culturais como a música dança, cultura digital e incentivo à leitura, facilitando a todos, os meios, para o livre acesso as fontes da cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

142830 - Estação Grafite  
Rodrigo Jacques Carneiro  
CNPJ/CPF: 037.500.266-96

Processo: 01400005289201417  
Cidade: Nova Lima - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 337.233,60

Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/10/2014  
Resumo do Projeto: O projeto Estação Grafite foi pensado como forma de associar dois fortes elementos urbanos: o grafite e o metrô, promovendo assim a inserção sociocultural. A ideia é de que as estações de metrô da cidade de Belo Horizonte sejam transformadas em galerias, que abrigarão painéis e telas produzidos pelos melhores grafiteiros da cidade e do estado de Minas Gerais.

140532 - Exposição Amazônia  
Imago Escritório de Arte Ltda.  
CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

Processo: 01400000541201400  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 887.224,00

Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar a produção e apresentação de exposição apresentando a cultura visual da Amazônia através de sua arte, ar-

queologia e urbanismo, desde o século XVIII até o início do século XX, nas cidades de Belém e Manaus. Com curadoria de Paulo Herkenhoff, o projeto prevê ainda a publicação de catálogo com texto inédito da curadoria e imagens das obras expostas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

142123 - Campos, Estádios e Arenas de Futebol...Começa o Espetáculo!  
grazieadio social club eventos e produções Ltda. me  
CNPJ/CPF: 11.322.261/0001-44

Processo: 01400004324201481  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.492.785,00

Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: "Campos, Estádios e Arenas de Futebol...Começa o Espetáculo!" é um projeto que propõe o resgate da memória dos estádios esportivos no Brasil, através de fatos e fotos emocionantes, informações pitorescas que com toda certeza farão acelerar o coração dos mais experientes aos mais jovens, coma edição e lançamento de livro de arte e uma exposição iconográfica.

#### ANEXO II

1310937 - MAXIMODA  
FERNANDO JOSÉ TRAVESSONI DE PINHO  
CNPJ/CPF: 458.497.817-49

Processo: 01400038527201390  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado R\$: 128920,00

Prazo de Captação: 27/05/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Encontro que reúne profissionais do segmento, trazendo informações, tendências e estilos através de ciclo de palestras com personalidades de reconhecimento nacional e internacional que atuam no Mercado da Moda.

#### PORTARIA Nº 329, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 10920 - Canções do Faz e Conta  
Ana Luisa de Mattos M. Lacombe Produções Artísticas ME  
CNPJ/CPF: 10.341.894/0001-37

SP - São Paulo  
Período de captação: 26/05/2014 a 31/12/2014  
13 10975 - DIVERSIDADE EM CENA, EXPO-TERNEIRA - EDIÇÃO 2013; 2014

Cristiano Caraffa Casali e Cia Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 00.346.095/0001-08  
RS - Santa Rosa

Período de captação: 26/05/2014 a 31/12/2014  
13 2858 - OBSESSÃO CIRCULAÇÃO  
Janeiro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.512.283/0001-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 8362 - Fundação de Educação Artística  
Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - FLAMA  
CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56

MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 2768 - RETRATO DE SUPERAÇÃO  
Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES  
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53

SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 6373 - Conclusão das obras de restauração da Igreja Nossa Senhora das Dores de Areado  
Associação dos Amigos da Igreja Nossa Senhora das Dores de Areado

CNPJ/CPF: 10.907.524/0001-14  
MG - Patos de Minas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

#### ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
13 3628 - Poesia na Escola  
JOÃO ANTONIO BATISTA DE PILAR  
CNPJ/CPF: 423.132.449-20  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 330, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 4131 - "ERA Virtual - Exposições Virtuais a Museus Brasileiros", portaria de aprovação n.º 645/10 de 26/11/2010, publicado no D.O.U em 29/11/2010;

Onde se lê: ERA - Propaganda e Publicidade Ltda  
Leia-se: ERA - Empório de Relacionamentos Artísticos Ltda ME.

Art. 2º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 9162 - Galinha Pintadinha - O Show", publicado na portaria de aprovação n. 0723/12 de 18/12/2012, publicado no D.O.U. em 19/12/2012, para "Galinha Pintadinha Cadê Popó".

PRONAC: 12 8362 - Fundação de Educação Artística 2013", publicado na portaria de aprovação n. 0015/13 de 10/01/2013, publicado no D.O.U. em 11/01/2013, para "Fundação de Educação Artística".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 1.235/MD, DE 23 DE MAIO DE 2014

Estabelece, no âmbito da Escola Superior de Guerra, os procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor que, em caráter eventual, atuar em atividades de:

I - instrutoria em curso de formação ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º A GECC será paga, exclusivamente, ao servidor público regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e segundo as disposições previstas no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e nesta Portaria Normativa.

§ 2º A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 3º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 2º A Tabela de Valores da GECC e o correspondente Quadro de Especificações estarão dispostos, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria Normativa.

§ 1º A Tabela de Valores da GECC definirá os percentuais da Gratificação, por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, observados os limites fixados no Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 2º O Quadro de Especificações definirá as atividades a serem executadas, bem como os pré-requisitos exigidos do servidor.

§ 3º A seleção dos servidores para cada atividade deverá ser realizada conforme estabelece o Quadro de Especificações, disposto no Anexo II desta Portaria Normativa.

Art. 3º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do qual o servidor público for titular.



§ 1º As horas trabalhadas em atividades desempenhadas durante a jornada de trabalho, mediante liberação do dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício ou a quem o dirigente delegar, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

§ 2º A GECC somente poderá ser recebida por servidor que não esteja em gozo de qualquer espécie de afastamento ou licença.

Art. 4º A retribuição do servidor em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ficará limitada a cento e vinte horas de trabalho anuais, conforme dispõe o art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o Comandante da Escola Superior de Guerra (ESG) poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para que o servidor execute as atividades para as quais foi selecionado.

Art. 5º É de responsabilidade da ESG verificar, previamente, no sistema de controle de horas de trabalho por servidor, o cumprimento do limite máximo previsto no caput do art. 4º desta Portaria Normativa e o acréscimo disposto no seu parágrafo único.

Parágrafo único. Até que seja implantado o sistema de controle de horas de trabalho por servidor, este deverá assinar a declaração de execução de atividades, de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 6º O processo seletivo para o desempenho de cada atividade consistirá nas seguintes etapas:

I - análise curricular, na qual quatro critérios serão avaliados a partir dos documentos encaminhados pelo candidato:

- a - experiência docente;
- b - pós-graduação;
- c - experiência técnica; e
- d - cursos de aperfeiçoamento correlatos;

II - entrevista técnico-pedagógica com a finalidade de verificar o perfil e o desempenho do candidato, quanto aos objetivos dos cursos e às características metodológicas de ensino da ESG, e avaliação para aferir a capacidade do candidato em atender às necessidades da Escola, nos aspectos de vivência profissional e atividades técnicas, sendo avaliados aspectos de domínio da linguagem técnica, da atualização profissional, da expressão oral, entre outros;

III - estágio de adaptação, realizado somente para seleção de instrutores, consistindo em ambientação quanto aos objetivos do curso, características pedagógicas, didáticas e informações sobre o corpo discente da ESG, além de apresentação, por parte dos candidatos, de aulas sobre o tema do curso, nas quais serão avaliados dois critérios:

- a) aspectos cognitivos; e
- b) atitudes/habilidades.

§ 1º A ESG constituirá Comissão de Avaliação para fins do estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A aprovação no processo seletivo assegurará ao candidato a sua inclusão no Cadastro de Instrutores da ESG, para a atividade em que for selecionado, pelo período de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A inclusão no Cadastro de Instrutores da ESG não dará ao servidor qualquer direito de emitir opiniões pela ESG ou criar vínculo profissional permanente com a ESG.

§ 4º A ESG poderá cancelar ou alterar a atividade sem prévio aviso, não ensejando qualquer obrigação reparatória ou remuneratória perante o servidor.

Art. 7º O currículo de cada curso deverá dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 1º e de acordo com os padrões constantes do Quadro de Especificações elencadas no Anexo II desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Deverá ser exigida experiência profissional na área referente à atividade que será desenvolvida pelo servidor.

Art. 8º O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput deste artigo, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 9º O Comandante da ESG disporá, por meio de ato normativo específico, sobre os procedimentos necessários para a implementação da GECC.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM

#### ANEXO I

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

Número	Atividade	Percentual por Hora Trabalhada
1	Instrutoria em curso de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento	
1.1	Instrutor em Curso de Formação	Até 2,20%
1.1.1	Instrutor "A"	2,2%
1.1.2	Instrutor "B"	1,8%
1.1.3	Instrutor "C"	1,5%
1.2	Instrutor em Curso de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento	Até 2,20%
1.2.1	Instrutor "A"	2,2%
1.2.2	Instrutor "B"	1,8%
1.2.3	Instrutor "C"	1,5%
1.3	Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2,0%
1.4	Coordenador Técnico e/ou Pedagógico	1,4%
1.5	Tutor em Curso à Distância	1,4%

1.6	Elaborador de Material Didático para Curso Presencial	Até 1,45%
1.6.1	Elaborador "A"	1,4%
1.6.2	Elaborador "B"	1,0%
1.6.3	Elaborador "C"	0,9%
1.7	Elaborador de Material Multimídia para Curso à Distância	Até 2,20%
1.7.1	Elaborador "A"	2,0 %
1.7.2	Elaborador "B"	1,4 %
1.7.3	Elaborador "C"	1,0 %
1.8	Elaborador de Material Didático/Multimídia	1,4%
1.9	Atividade de Conferencista, Palestrante, Moderador e Debatedor, em curso ou atividade educacional	Até 2,20%
1.9.1	Conferencista e Palestrante	2,2%
1.9.2	Moderador	2,0%
1.9.3	Debatedor	2,0%
2	Banca examinadora ou de comissão para exames orais; análise curricular, correção de provas discursivas ou práticas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos	
2.1	Exame Oral	2,0%
2.2	Análise Curricular	1,0%
2.3	Correção de Prova Discursiva ou Prova Prática	1,7%
2.4	Elaboração de Questão de Prova	2,0%
2.5	Julgamento de Recurso	2,0%
3	Logística de preparação e de realização de curso ou concurso público envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado	
3.1	Planejamento e Coordenação	1,2%
3.2	Supervisão, Execução e Avaliação de Resultado	0,7%
4	Aplicação, fiscalização, ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades	
4.1	Aplicação	0,4%
4.2	Fiscalização e Avaliação	0,9%
4.3	Supervisão	1,1%

#### ANEXO II

#### QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DE CRITÉRIOS QUANTO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA.

##### POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO

##### 1. INSTRUTORIA

##### 1.1. INSTRUTOR EM CURSO DE FORMAÇÃO

Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras e realizar atividades educacionais similares, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

##### 1.1.1. INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.1.2. INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.1.3. INSTRUTOR "C"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) ou graduação, com experiência profissional mínima de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização ou 48 meses quando de graduação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.2. INSTRUTOR EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e realizar atividades educacionais similares, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

##### 1.2.1. INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.2.2. INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.2.3. INSTRUTOR "C"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) ou graduação, com experiência profissional mínima de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização ou 48 meses quando de graduação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.3. ORIENTADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Orientar, analisar e avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), facilitando sua realização, mediante orientação metodológica da ESG.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado ou mestrado) e experiência mínima de 12 meses na área de estudo do TCC, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou pós-graduação lato sensu (especialização), com notório saber referente à área de estudo do TCC, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.4. COORDENADOR TÉCNICO E PEDAGÓGICO

Coordenar, assessorar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a atividade educacional, contribuindo para o alcance dos ob-

jetivos preconizados nos cursos, disciplinas e atividades desenvolvidas, conforme os conhecimentos técnico-pedagógicos contemporâneos e a orientação metodológica da ESG.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado ou mestrado); ou lato sensu (especialização) e experiência mínima de 12 meses de atuação em área técnico-pedagógica, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou mais de 36 meses de experiência na área técnico-pedagógica, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.5. TUTOR EM CURSO À DISTÂNCIA

Participar da execução de cursos de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, à distância, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou Graduação na área da disciplina a ser ministrada, e experiência mínima de 24 meses na atividade de ensino à distância via web, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.6. ELABORADOR DE MATERIAL DIDÁTICO PARA CURSO PRESENCIAL

Elaborar e/ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais ou atividades educacionais em geral, mediante orientação metodológica da ESG.

##### 1.6.1. ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado ou mestrado) e experiência mínima de 12 meses na área de elaboração de material didático, adquirida no exercício de atividades profissionais, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.6.2. ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses na área de elaboração de material didático, adquirida no exercício de atividades profissionais, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.6.3. ELABORADOR "C"

Formação em nível de graduação e experiência mínima de 36 meses na área de elaboração de material didático, adquirida no exercício de atividades profissionais, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.7. ELABORADOR DE MATERIAL MULTIMÍDIA PARA CURSO À DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material multimídia destinado a cursos ou atividades educacionais à distância, mediante orientação metodológica da ESG.

##### 1.7.1. ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado ou mestrado) e experiência mínima de 12 meses na área de elaboração de material multimídia para curso à distância via web, adquirida no exercício de atividades profissionais, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.7.2. ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses na área de elaboração de material multimídia para curso à distância via web, adquirida no exercício de atividades profissionais, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.7.3. ELABORADOR "C"

Formação em nível de graduação e experiência mínima de 36 meses na área de elaboração de material multimídia para curso à distância via web, adquirida no exercício de atividades profissionais, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.8. ELABORADOR DE MATERIAL DIDÁTICO/MULTIMÍDIA

Elaborar material didático/multimídia (texto, som, imagem, animação e/ou vídeo), de acordo com o tema a ser proferido, dentro de padrões técnicos e didáticos, mediante orientação metodológica da ESG.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, ou graduação, comprovada experiência na elaboração de material didático/multimídia e experiência mínima de 12 meses na área de estudo da palestra ou conferência; ou mais de 36 meses de experiência na elaboração de material didático/multimídia, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.9. ATIVIDADE DE CONFERENCISTA, PALESTRANTE, MODERADOR E DEBATEDOR, EM CURSO OU ATIVIDADE EDUCACIONAL

##### 1.9.1. CONFERENCISTA/PALESTRANTE

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse do curso ou da atividade educacional em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de estudo da conferência, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou formação em nível de graduação e experiência mínima de 36 meses na área de estudo da conferência, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

##### 1.9.2. MODERADOR

Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e plateia), mantendo o controle do tempo e do debate, no curso ou outra atividade educacional.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu e experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto da atividade, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou formação em nível de graduação e experiência mínima de 24 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto da atividade, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**1.9.3. DEBATEDOR**

Analisar a palestra proferida pelo palestrante/conferenciista no curso ou outra atividade educacional, ressaltar os pontos mais relevantes e, quando necessário, apresentar críticas que agreguem outro modo de abordar o tema.

Formação em nível de pós-graduação stricto ou lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de estudo da conferência, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou formação em nível de graduação e experiência mínima de 36 meses na área de estudo da conferência, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**2. BANCA EXAMINADORA OU DE COMISSÃO PARA EXAMES ORAIS; ANÁLISE CURRICULAR, CORREÇÃO DE PROVAS DISCURSIVAS OU PRÁTICAS, ELABORAÇÃO DE QUESTÕES DE PROVAS OU PARA JULGAMENTO DE RECURSOS INTENTADOS POR CANDIDATOS**

Participar de banca examinadora ou comissão, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, colaborando na elaboração, análise, correção e julgamento que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para a banca ou comissão.

**2.1. EXAME ORAL**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão; ou

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de mais de 36 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**2.2. ANÁLISE CURRICULAR**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão; ou

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de mais de 36 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**2.3. CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA OU PROVA PRÁTICA**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão; ou

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de mais de 36 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**2.4. ELABORAÇÃO DE QUESTÃO DE PROVA**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão; ou

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de mais de 36 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**2.5. JULGAMENTO DE RECURSO**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão; ou

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de mais de 36 meses em atividades afins aos objetivos da banca ou comissão, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**3. LOGÍSTICA DE PREPARAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CURSO OU CONCURSO PÚBLICO ENVOLVENDO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADO**

Participar da logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, na condição de especialista em determinada área de conhecimento, colaborando no planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação dessas atividades.

**3.1. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado, com experiência mínima de 12 meses na área de planejamento e atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização), com experiência mínima de 24 meses na área de planejamento e atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de graduação, com experiência mínima de 36 meses na área de planejamento e atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**3.2. SUPERVISÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado, com experiência mínima de 12 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização), com experiência mínima de 24 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de graduação, com experiência mínima de 36 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**4. APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU AVALIAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO OU SUPERVISÃO DESSAS ATIVIDADES**

Participar da aplicação, fiscalização, ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades, na condição de especialista em área específica de conhecimento.

**4.1. APLICAÇÃO**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado, com experiência mínima de 12 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização), com experiência mínima de 24 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de graduação, com experiência mínima de 36 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**4.2. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado, com experiência mínima de 12 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização), com experiência mínima de 24 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de graduação, com experiência mínima de 36 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**4.3. SUPERVISÃO**

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado ou mestrado, com experiência mínima de 12 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização), com experiência mínima de 24 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae; ou

Formação em nível de graduação, com experiência mínima de 36 meses de atuação em atividades afins aos objetivos da convocação, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae.

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 119/DPC, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área metropolitana de Itajaí-SC, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de maio de 2014 até 31 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 68/DPC, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 1, página 20, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**PORTARIA Nº 121/DPC, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS), na área metropolitana do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 105/DPC, de 12 de maio de 2013, publicada no DOU nº 89, de 13/05/14, Seção 1, pág. 11, onde se lê:

PORTARIA Nº 105/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2014

leia-se:

PORTARIA Nº 109/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2014

**TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2014**

Nº do Processo: 28785/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 0395/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 21/07/2013

Hora: 11:15

Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SUBHIKSHA "

" GSO MARECHAL RONDON "

Nº do Processo: 28786/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0399/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 20/07/2013

Hora: 05:35

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SAQUAREMA-RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SEABULK ANGRÁ "

" ATLÂNTICO "

Nº do Processo: 28787/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0446/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 30/11/2013

Hora: 13:30

Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-RJ

Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" FPSO FRADE "

Nº do Processo: 28788/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0463/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 26/10/2013

Hora: 09:25

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA CAGARRAS-RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" MARTINS I "



Nº do Processo: 28789/2014  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0481/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 18/05/2013  
Hora: 10:20  
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS-RJ  
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" WEST EMINENCE "

Nº do Processo: 28790/2014  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0515/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 28/09/2013  
Hora:  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO DE JANEIRO-RJ  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" OCEAN STALWART "

Nº do Processo: 28791/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0569/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 03/03/2014  
Hora: 10:30  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA BARRA DA TIJUCA-RIO DE JANEIRO-RJ  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" D C "

Nº do Processo: 28792/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0570/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 08/12/2013  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: REPRESA JOÃO PENIDO-JUIZ DE FORA-MG  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" OLIVEIRA E BIANCO "  
" MOSTARO "

Nº do Processo: 28793/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0576/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 12/05/2013  
Hora: 06:00  
Local do Acidente: BARRA DE ITABAPOANA-SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" RAINHA DA PAZ II "

Nº do Processo: 28794/2014  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0577/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 13/10/2013  
Hora: 20:10  
Local do Acidente: CANAL DE PAQUETÁ-BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ  
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" FAMILIA "

Nº do Processo: 28795/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0602/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 09/08/2013  
Hora: 19:35  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA MALÁSIA  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LAMBARI "  
" OCEAN FALCON "  
" TITAN FAITH "

Nº do Processo: 28796/2014  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0603/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 13/11/2013  
Hora: 20:00  
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS-RJ  
Acidente / Fato: AVARIAS NO CASCO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" NORBE VIII "

Nº do Processo: 28797/2014  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0627/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 22/10/2013  
Hora: 15:00  
Local do Acidente: ILHA DAS ENXADAS-BAÍA DE GUANABARA-RJ  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" KELLY ANN CANDIES "

Nº do Processo: 28798/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0628/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 12/01/2014  
Hora: 00:13  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE CO-TUNDUBA-RIO DE JANEIRO-RJ  
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A SEGURANÇA DA EM-BARCAÇÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" TWEETY "

Nº do Processo: 28799/2014  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0202/2014  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)  
Data do Acidente: 24/01/2014  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PALMAS-ANGRA DOS REIS-RJ  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LABADEE "

Nº do Processo: 28800/2014  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0299/2014  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)  
Data do Acidente: 20/01/2014  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: CANAL DA MARINA COSTA BELLA-PONTAL-BAÍA DA RIBEIRA ANGRA DOS REIS-RJ  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SENHORITA "

Nº do Processo: 28801/2014  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0322/2014  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)  
Data do Acidente: 26/10/2013  
Hora: 10:30  
Local do Acidente: BAÍA DA ILHA GRANDE-ANGRA DOS REIS-RJ  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PARAISO "

Nº do Processo: 28802/2014  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0323/2014  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)  
Data do Acidente: 13/09/2013  
Hora: 14:10  
Local do Acidente: MARINA PIRATAS-CENTRO-ANGRA DOS REIS-RJ  
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SANTA CHIARA "

Nº do Processo: 28803/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0222/2014  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)  
Data do Acidente: 05/12/2013  
Hora: 22:30  
Local do Acidente: BARRA DE RIO DAS OSTRAS-RJ  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CONQUISTADOR "

Nº do Processo: 28804/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0224/2014  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)  
Data do Acidente: 01/05/2013  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: REPRESA DA BARRAGEM DA HIDRELÉTRICA TRIUNFO IVAN BOTELHO-ASTOLFO DUTRA-MG  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PEDRO II "  
" CÃO LOCO "

Nº do Processo: 28805/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0235/2014  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)  
Data do Acidente: 26/08/2013  
Hora: 00:10  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PETROBRAS 54 "

Nº do Processo: 28806/2014  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0242/2014  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)  
Data do Acidente: 29/07/2013  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" VEGA CRUSADER "

Nº do Processo: 28807/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0259/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)  
Data do Acidente: 04/10/2013  
Hora: 19:00  
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO-VITÓRIA-ES  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BRAVAMAR IX "

Nº do Processo: 28808/2014  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0263/2014  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)  
Data do Acidente: 20/11/2013  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO SAPO-VILA VELHA-VITÓRIA-ES  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LUZ DO EGITO "

## TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	4	4
MARCELO DAVID GONÇALVES	4	4
FERNANDO ALVES LADEIRAS	4	4
SERGIO BEZERRA DE MATOS	4	4
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	4	4
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	4	4
Total:	24	24

## TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 24 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro-RJ 22 de maio de 2014.  
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.751/11 - EMB "NAVEGANTES PRIDE" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)  
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)  
Representado : OPMAR Serviços Marítimos LTDA  
Advogados : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)  
: Dr. Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595)  
Representado : José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)  
Advogado : Henrique Hollunder Apolinário de Souza (OAB/ES 17.438)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. Às Partes para alegações finais."  
Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.920/12 - Rb "LOCAR VII" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Ezequiel Constantino (Comandante)  
: Edgard de Almeida Sant'Anna (Condutor)  
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 151.402)  
Representação de Parte:  
Autor : Edgard de Almeida Sant'Anna (Condutor)  
Representado de Parte: Leandro de Souza Luz  
Advogado : Dr. Paulo José Valente C. de Mendonça (OAB/RJ 62.282)  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.299/12 lancha "BRUNINHA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Alberto Luis da Silva Natale (Comandante)- Revel  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.279/12 - Rb "CELSO SABINO" com a balsa "SANAVE VII"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Manoel Albano Brabo (Comandante)  
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)  
Despacho : "Ao representado, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.337/12- "GOYA"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Edgardo Pardenilla Tampipi (Comandante)  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
Representado : Ricardo Augusto Leite Falcão (Prático)  
Advogada : Dra. Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)  
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 27.392/12 - balsa "ARAÇATUBA" e outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Josué Teodoro de Oliveira (Condutor)  
Advogado : Dr. Paulo Cezar de Souza Cumani (OAB/PR 55.979)  
Representado : Célio Amarçílio Silva (Condutor)  
Advogado : Dr. José Esteves Junior (OAB/PR 49.711)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.531/10 - "HOKUETSU ACE II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Companhia Docas do Estado de S. Paulo (Operadora)  
Advogado : Dr. Marco Antonio Gonçalves (OAB/SP 121.186)  
Representado : Limpadora Califórnia Ltda.(Pres. de Serviços)  
Advogado : Dr. Nirclis Monticelli Breda (OAB/SP 26.114)  
Representado : Yag Hae Baeg  
Defensor : Dra. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao representado Companhia Docas do Estado de S. Paulo - CODESP, para emendar a representação de parte oferecida, observando o art. 62, Inciso III, in fine, com fundamento no art. 63, ambos do RIPTM."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.590/11 - Canoa "POLÍCIA MILITAR 3BPM"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Estado do Tocantins(Proprietário/Armador)  
Procurador : Dr. Mauricio F D Morgueta (Procurador / Tocantins)  
Representado : Reinaldo Ferreira Miranda (Condutor)  
Advogada : Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira leal (OAB/TO 4.807-A)  
Despacho : "1) Aos representados para razões finais. Prazo de 10 (dez) dias. 2) Notifique-se pessoalmente Mauricio F D Morgueta, I. Procurador do Estado de Tocantins."  
Proc. nº 25.601/11 - Lancha "IZABELA I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Silvio Lopes Cavalcante (Comandante)  
: Ruberval Sotero da Silva (Proprietário)  
Advogada : Dra. Andréia Lisboa de Souza (OAB/AM 5.018)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 26.043/11 - "SÃO DOMINGOS I"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário/Armador)  
: Ademar de Paula Mendonça (Comandante)  
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho (OAB/PA 11.714)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.196/11 - B/P "ESPELHO DA LUA" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : José da Silva Rodrigues (Condutor) - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.330/11 - EMB "MÃE DE FAMÍLIA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Ivaldo Tenório dos Santos (Comandante) - Revel  
: Manoel Miguel de Souza (Proprietário) - Revel  
Despacho : "Aos Representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.753/12 - "SANAVE VII"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A. (Proprietária)  
Advogados : Dr. Cássio Chaves Cunha (OAB-PA 12.268)  
: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB-PA 15.410-A)  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.779/12 - NM "SAGA CREST"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Internacional Agência Marítima e Operadora Portuária - EIRELI (Operador Portuário)  
Advogado : Dr. José Francisco Gozzi Siqueira (OAB/RJ 158.247)  
Representado : Edivanderson de Souza (Encarregado de Operação Portuária)  
Advogado : Dr. Hélio da Costa Ferraz Neto (OAB/ES 18.073)  
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso  
Advogado : Dra. Marcella Rios Gava Furlán (OAB/ES 9.611)  
Representado : Sebastião Costa (Estivador)  
Advogado : Dr. Alex Sandro Stein (OAB/ES 5.435)  
Despacho : "1) Aos representados Edivanderson de Souza e Internacional Agência Marítima e operadora portuária para apresentarem os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada à fl. 294 e 295 se refere e efetuem o preparo, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos do Espírito Santo, conforme o art. 63, da lei nº 2.180/54 e os art. 110 e art. 130, do RIPTM. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova oral requerida. 3) Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 26 de maio de 2014.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.671/2011  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Draga "VITÓRIA I". Acidente sofrido por tripulante a bordo de embarcação atracada, durante procedimentos para desatracação. Porto da CAEMA, às margens do rio Tocantins, município de Imperatriz, MA, provocando-lhe lesões em dois dedos da mão direita com amputação das duas falanges. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Desequilíbrio do tripulante, provocado pelo piso escorregadio, iluminação inadequada no local, conjugando à falta de proteção nas engrenagens do motor, consequência da inobservância de regras mínimas de segurança por parte dos responsáveis pela embarcação e pela própria vítima. Infrações ao RLESTA. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representados: José Lima Nobre (Gerente de Operações), Rosa Lucia Rodrigues Santana (Proprietária) e José Willes Mota Santos (Condutor) (Adv. Dr. José Antonio Silva Pereira - OAB/MA Nº 5.797).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por tripulante a bordo de embarcação atracada, durante procedimentos para desatracação. Porto da CAEMA, às margens do rio Tocantins, município de Imperatriz, MA, provocando-lhe lesões em dois dedos da mão direita com amputação das duas falanges. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do tripulante, provocado pelo piso escorregadio, iluminação inadequada no local, conjugando à falta de proteção nas engrenagens do motor, consequência da inobservância de regras mínimas de segurança por parte dos responsáveis pela embarcação e pela própria vítima; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 103/107) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas negligentes de José Lima Nobre, na condição de Gerente de Operações e de Rosa Lucia Rodrigues Santana, na condição de proprietária, ambos da draga "VITÓRIA I" e por imprudência, José Willes Mota Santos, na condição de condutor da referida embarcação, condenando-os à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentos de Custas. Oficiar à Agência Fluvial da Capitania dos Portos em Imperatriz, MA, agente local da Autoridade Marítima, comu-

nicando as seguintes infrações por parte da Sra. Rosa Lucia Rodrigues Santana, proprietária da embarcação, que infringiu os seguintes dispositivos: art. 19, inciso III (não possuir seguro obrigatório DPEM em vigor); art. 27 (não possuir parecer favorável da Marinha do Brasil para extração de areia); art. 15, inciso I (não possuir material de salvatagem ou de combate a incêndio a bordo) e art. 20, inciso I (não possuir luzes de navegação adequadas), todos os artigos do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.950/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Lancha "GUARAPIRÁ" e barco "MISS TAMANDUAI". Abalroação de embarcação quando realizava a travessia da Baía de São Marcos, próximo a Ponta da Espera, São Luís, MA, contra o barco que navegava naquele local, provocando avarias no costado desta última, sem danos pessoais ou registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de embarcação quando realizava a travessia da Baía de São Marcos, próximo a Ponta da Espera, São Luís, MA, contra barco que navegava naquele local, provocando avarias no costado desta última, sem danos pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 100/104). Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida pelo proprietário da embarcação "MISS TAMANDUAI", Sr. José Augusto Silva Sousa, e a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de comunicar à Autoridade Marítima acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação - alínea "b" do inciso V do art. 8º da Lei nº 9.537/97 - LESTA), cometida pelo proprietário da embarcação "GUARAPIRÁ", a empresa Alpha Serviços e Transportes Marítimos Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.911/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "WRM LUANA II". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "WRM LUANA II", nas proximidades da praia de Copacabana, RJ, com danos materiais, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.970/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Canoa sem nome. Queda na água de três pessoas, com a morte do condutor da embarcação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Provável imprudência e imperícia da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água dos três ocupantes de embarcação de pesca, provocando a morte do condutor, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de combustível que deixou a embarcação à deriva, aliado à falta de material de salvatagem e de remos a bordo, condições climáticas desfavoráveis e forte correnteza; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima fatal, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima as infrações ao RLESTA, cometidas pelo proprietário da canoa sem nome, Tomaz Barreto Ramos: art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.993/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Bote a motor "TAMATINGA IV". Queda na água de tripulante, com lesão grave. Ação involuntária da própria vítima, caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de tripulante do bote "TAMATINGA IV", provocando a amputação do seu antebraço esquerdo, quando fundeado nas proximidades da praia de Taperapuã, Orla Norte, Porto Seguro, BA, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação involuntária do condutor do bote; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e"









## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.207, DE 26 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.000723/2013-60, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Morfologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Anatomia Humana
Disciplinas	Neuroanatomia; Elementos de Anatomia Humana; Bases de Anatomia Humana; Anatomia de Cabeça e Pescoço; Anatomia Radiológica; Anatomia Humana I e II; Anatomia da Criança.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas
Resultado Final	1º LUGAR: JACIEL BENEDITO DE OLIVEIRA - 75,18 2º LUGAR: MARCOS VINICIUS DA SILVA - 67,72

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### PORTARIA Nº 687, DE 23 DE MAIO DE 2014

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 012026/2012, resolve:

Aplicar à empresa JOFATI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.652.764/0001-15, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE804753, bem como com a sua rescisão, pela inexecução parcial das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 7.1, 7.1.6, 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 165/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descumprimento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 7.6 da referida Ata.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 493, DE 26 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010801/2014-40, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino, instituído pelo Edital nº 189/DDP/2014, de 24 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 78, Seção 3, de 25/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Letras - Espanhol  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

BERNÁDETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 242, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo inciso XII do art. 84, da Portaria nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro do Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de lotação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 207, de 16 de maio de 2012 e nº 14, de 21 de janeiro de 2014 para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo - ATA do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 28, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º A subdelegação de competência de que trata o art. 1º poderá ser subdelegada aos titulares das unidades de exercício.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

## BANCO DO BRASIL S/A BB DTVM - BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2014

Em vinte e um de março de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de novembro, nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, centro, no Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Massaru Takahashi, Diretor Presidente da BB-DTVM, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a remuneração variável da Diretoria Executiva. O acionista decidiu fixar em até R\$ 4.171.024,32 a remuneração global a ser paga aos administradores da BB DTVM, no período compreendido entre abril de 2013 a março de 2014, de forma a manter o alinhamento com o Banco do Brasil e devido à alteração no Regulamento Geral do Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva, que visou a aproximar os seus critérios e indicadores aos da política de remuneração variável de empresas estatais implementada pelo DEST - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Carlos Massaru Takahashi, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 8 PÁGINAS 52 e 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.330.600-X - Luciano Garcia Roman - Chefe de Subunidade. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 12.05.2014, e o registro sob o número 00002621618. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 4.330, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, que disciplina a emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de maio de 2014, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 40, §§ 1º e 2º, e 41 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolveu:

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A LF pode ser adquirida pela instituição emissora, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até:

I - 5% (cinco por cento) do saldo total de letras financeiras por ela emitidas sem cláusula de subordinação; e

II - 3% (três por cento) do saldo total de letras financeiras por ela emitidas com cláusula de subordinação, utilizadas para fins de composição do Patrimônio de Referência.

§ 1º As letras financeiras adquiridas por instituições do mesmo conglomerado econômico da instituição emissora devem ser consideradas no cômputo dos limites de que trata o caput.

§ 2º A possibilidade de aquisição prevista no inciso II do caput condiciona-se à manifestação formal da instituição emissora por essa opção quando da solicitação de autorização de que trata o art. 8º, § 1º.

§ 3º O percentual indicado no inciso II do caput deve ser apurado com base no saldo total de letras financeiras em que tenha sido manifestada a opção a que se refere o § 2º.

§ 4º A aquisição de letras financeiras utilizadas para fins de composição do Patrimônio de Referência, na forma e no limite estabelecidos no caput, está dispensada da observância dos seguintes dispositivos da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013:

I - autorização do Banco Central do Brasil, prevista nos arts. 17, inciso IX, 18, inciso II, 20, inciso V, e 21, inciso II; e

II - atendimento do prazo mínimo de cinco anos, previsto nos arts. 18, inciso I, e 21, inciso I." (NR)

"Art. 8º Exclusivamente para fins de composição do Patrimônio de Referência, admite-se que a LF com cláusula de subordinação seja emitida, prevendo:

I - suspensão do pagamento da remuneração estipulada;

II - extinção permanente do direito de crédito por ela representado ou, alternativamente, conversão desse direito em ações elegíveis ao Capital Principal da instituição emitente;

III - vencimento condicionado somente à ocorrência da dissolução da instituição emitente ou do inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração estipulada, caso em que ambas as condições deverão constar do título; e

IV - correção pela variação cambial.

§ 1º A instituição emissora da LF mencionada no caput deve protocolizar solicitação no Banco Central do Brasil para que os recursos captados sejam autorizados a compor seu Patrimônio de Referência.

§ 2º A eficácia das cláusulas mencionadas nos incisos I e II do caput deve estar condicionada ao deferimento, pelo Banco Central do Brasil, da solicitação referida no § 1º, condição esta que deverá constar do título.

§ 3º A LF de que trata o caput deve atender a todos os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor para composição do Capital Complementar ou do Nível II do Patrimônio de Referência, ressalvado o disposto no art. 7º, § 4º, desta Resolução.

§ 4º O pagamento dos titulares de LF emitidas com as características estabelecidas na regulamentação em vigor para composição do Nível II do Patrimônio de Referência deve preferir ao pagamento dos titulares de LF emitidas com as características do Capital Complementar do Patrimônio de Referência, na hipótese de liquidação ou falência da instituição emissora." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

### RESOLUÇÃO Nº 4.331, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) e estabelece diretrizes para regulamentação de convênios bilaterais entre participantes do referido sistema celebrados no âmbito do Mercosul.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de maio de 2014, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos V e VIII, da referida Lei, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, e no Decreto nº 6.374, de 18 de fevereiro de 2008, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) e estabelece diretrizes gerais para a celebração de convênios bilaterais entre participantes do referido sistema no âmbito do Mercosul.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - dia útil: qualquer dia do ano em que as instituições bancárias encontrem-se abertas para negócios simultaneamente no Brasil e no outro país conveniente;

II - destinatário: qualquer beneficiário de recursos oriundos do SML;

III - remetente: qualquer responsável pelo pagamento de ordem bancária no SML;

IV - instituição autorizada: instituição financeira autorizada pelo banco central do país de seu domicílio a operar no SML;

V - taxas SML: as taxas que serão utilizadas para conversão do valor das operações entre as moedas locais dos países convenientes;

VI - SML: é um sistema de pagamentos internacional no âmbito do Mercosul.

Parágrafo único. A instituição autorizada não pode ser enquadrada como destinatário ou remetente, salvo quando operar, em nome próprio, no SML.

Art. 3º As transferências internacionais de fundos são intermediadas por instituições autorizadas, às quais cabe:

I - o registro de ordem de pagamento solicitada por remetente residente, domiciliado ou com sede no país da instituição que registra a operação;

II - o recebimento de recursos oriundos de outro país cujo banco central seja conveniente e que sejam relativos à ordem de pagamento cujo destinatário tem o mesmo país de domicílio da instituição recebedora dos recursos;

III - o cancelamento de registro de ordem de pagamento referido no inciso I;

IV - a devolução de recursos referidos no inciso II.

Art. 4º As instituições financeiras sediadas no País necessitam de autorização do Banco Central do Brasil (BCB) para operar no SML.

§ 1º Podem requerer a autorização de que trata o caput as caixas econômicas e os bancos detentores de conta reservas bancárias, bem como demais instituições financeiras que possuam contas de liquidação.

§ 2º Para obter a autorização, os sistemas de informação da instituição solicitante devem estar em conformidade com os padrões técnicos para comunicação eletrônica de dados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) estabelecidos pelo BCB, aplicáveis ao SML.

Art. 5º As movimentações financeiras entre o BCB e as instituições por ele autorizadas a operar no SML, e entre estas e os demais operadores do SML residentes, domiciliados e com sede no território nacional, serão processadas exclusivamente em reais.

Parágrafo único. As movimentações financeiras entre as instituições autorizadas e o BCB serão processadas exclusivamente por meio de contas nele mantidas.

Art. 6º O recebimento de recursos pelos destinatários se dará em cumprimento à ordem de pagamento do outro banco central titular de convênio bilateral no SML recebida pelo BCB.

Parágrafo único. O BCB não se responsabiliza pelas divergências de qualquer natureza entre os valores informados pelo banco central estrangeiro titular de convênio bilateral do SML e aqueles pactuados entre esse último e seus clientes.

Art. 7º Os recursos a serem enviados pelos remetentes por meio do SML deverão ser entregues ao BCB pelas instituições financeiras autorizadas no dia útil seguinte ao do registro da operação.

§ 1º Para fins de apuração do valor em reais das ordens registradas em moeda estrangeira, a taxa de câmbio utilizada será livremente pactuada entre a instituição autorizada e seu cliente.

§ 2º A instituição autorizada interveniente na operação entregará ao BCB:

I - caso a operação seja denominada em moeda estrangeira, os valores em reais equivalentes à quantidade da moeda do país do outro banco central conveniado, apurada segundo a taxa SML, divulgada diariamente pelo BCB;

II - caso a operação seja denominada em real, exatamente o montante disposto no acordo, sem aplicação de taxa de conversão.

§ 3º A não observância do disposto no § 2º implica a rejeição das ordens enviadas.

Art. 8º As operações conduzidas no âmbito do SML são de responsabilidade do remetente ou do destinatário dos recursos, cumprindo-lhes observar a legalidade da transação, sua fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

Art. 9º Para finalizar as operações no âmbito do SML, as instituições financeiras autorizadas devem, pelo menos:

I - identificar o cliente (remetente ou destinatário, conforme o caso);

II - obter suporte documental que comprove a operação.

Parágrafo único. Nas operações cujo valor em reais seja igual ou inferior a US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), fica dispensada a apresentação da documentação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 10. No âmbito do SML, o valor em moeda nacional referente ao pagamento pelo remetente ou ao recebimento pelo destinatário deve ser, respectivamente:

I - levado a débito da conta de depósito titulada pelo remetente ou a crédito da conta de depósito titulada pelo depositário;

II - pago ou entregue por meio de cheque nominativo cruzado e não endossável; ou

III - pago ou entregue por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos emitida em nome do remetente, devendo os recursos ser debitados em conta de depósito de sua titularidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo o pagamento ou o recebimento de valores inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), os quais podem ser realizados em espécie.

Art. 11. É de responsabilidade exclusiva da instituição autorizada interveniente na operação processada por meio do SML a correta tramitação e execução das transações com seus clientes e com o BCB.

Art. 12. A liquidação financeira em reais no âmbito do SML observará, subsidiariamente, as regras aplicáveis ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), em particular ao Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Art. 13. Fica o BCB autorizado a baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, sem prejuízo das disposições expressas nos convênios realizados e do conteúdo das normas relacionadas à lavagem de dinheiro e à fiscalização das instituições financeiras.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação, quando ficará revogada a Resolução nº 3.608, de 11 de setembro de 2008.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.332, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera a redação do caput do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para definir novo prazo para contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de maio de 2014, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O caput do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-J Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2014, no valor global de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), destinadas à aquisição de veículos específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, instituído pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.333, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera a redação do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com vistas a alterar o limite para contratação de operações de crédito para ações de saneamento inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de maio de 2014, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso VI do caput do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - até R\$29.450.000.000,00 (vinte e nove bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de reais) destinados ao financiamento de ações de saneamento ambiental, observado o disposto no § 1º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.334, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera a redação do art. 9º-Y da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de maio de 2014, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida lei, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-Y da Resolução nº 2.827, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso III e do § 4º:

"Art. 9º-Y Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor global de até R\$21.400.000.000,00 (vinte e um bilhões e quatrocentos milhões de reais), destinadas exclusivamente a empreendimentos de mobilidade urbana constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), observados os seguintes limites:

.....  
III - até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados a empreendimentos de mobilidade urbana inseridos no Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).  
.....

§ 4º Desde que sejam originários de empreendimento cuja seleção foi tornada insubsistente por meio de ato de competência do Ministério das Cidades, os saldos remanescentes não utilizados nos incisos I e II poderão ser acrescidos ao valor do limite referido no inciso III." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.335, DE 26 DE MAIO DE 2014

Define os critérios aplicáveis aos financiamentos das exportações brasileiras previstas no art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e revoga a Resolução nº 3.512, de 30 de novembro de 2007.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de maio de 2014, com base no art. 4º, incisos V, VI, XVII e XXXI, da referida Lei, e no art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º As operações de financiamento vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, previstas no art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, atenderão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Nas operações de financiamento a que se refere o art. 1º serão pactuadas as condições aplicadas internacionalmente nesse tipo de operação e serão demandadas dos países tomadores apenas garantias soberanas.

Art. 3º O nível máximo de desconto concedido para financiamento a países com limitações de acesso a financiamento de mercado será de até 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 4º As operações de financiamento concedidas ao amparo desta Resolução não poderão exceder, a cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) da dotação orçamentária do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), modalidade financiamento, incluindo eventuais créditos adicionais.

Art. 5º Para o cálculo do desconto de que trata o art. 3º, será aplicada a fórmula constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 6º A concessão dos financiamentos previstos no art. 1º desta Resolução observará, para efeito do cumprimento do art. 3º, as seguintes condições financeiras:

I - prazo máximo do financiamento: 25 (vinte e cinco) anos;

II - carência máxima do financiamento: 10 (dez) semestres; e

III - taxa de juros do financiamento: não inferior a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente às operações referidas nesta Resolução o disposto na Resolução nº 2.575, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 3.512, de 30 de novembro de 2007.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
ANEXO

$$D = \frac{VF - VP}{VF} \times 100$$

Em que:

D: desconto a ser concedido;

VF: valor de face das exportações;

VP: valor presente dos pagamentos previstos no cronograma de amortização com base em taxa de desconto usualmente aplicada pelos organismos multilaterais.

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.675, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 22/11/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:



Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - EPP  
CNPJ: 23.562.663/0001-03  
Anterior Denominação Social  
CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S  
CNPJ: 23.562.663/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
1ª SEÇÃO DE JULGAMENTO  
3ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na pauta publicada no DOU nº 097 de 23/05/2014, Seção 1, pág.35:  
RAS onde se lê: "DIA 05 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES  
59 - Processo: 10283.721461/2011-13 - Recorrente: EDIANA CÁSSIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL"  
RAS Leia-se: "DIA 05 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES  
59 - Processo: 10283.721461/2011-13 - Recorrente: EDIANA CÁSSIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL"  
...

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.004, DE 4 DE ABRIL DE 2014 (\*)**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: Aviso prévio indenizado. Base de Cálculo. Inclusão.

O aviso prévio indenizado (não trabalhado) integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, art. 195, I, a? Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, inc. I, § 2º, art. 28, inc. I, § 9º? e Consolidação das Leis do Trabalho, art. 487, § 1º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: Processo de Consulta. Ineficácia Parcial.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não se refira à interpretação da legislação tributária ou que, apesar de indicar o dispositivo da legislação tributária, não demonstra que sua dúvida é sobre a interpretação da legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007 (revogada), art. 1º, art. 3º, incisos IV e VII ? e IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º e 3º, § 2º, inc. IV, e art. 18, incisos II, IX e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 86, de 8-5-2014, Seção 1, pág. 31, com incorreção no original.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.005, DE 7 DE MAIO DE 2014**

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SANITÁRIA, DE GÁS E DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás e de sistemas contra incêndio são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás ou de sistemas contra incêndio façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.006, DE 7 DE MAIO DE 2014**

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SANITÁRIA, DE GÁS E DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás e de sistemas contra incêndio são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás ou de sistemas contra incêndio façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA PORÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelos Protocolos de Números 496/2014, resolve:

1. Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porá/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Nacionalidade	Modelo da Moto	Chassi
Daniel Fretes Portioli	Paraguaia	KX450cc	JKAKXGFC5EA02363

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio

de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física CELSO GOMES DA SILVA, CPF 536.390.816-68, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SUPERMERCADO N. S. PENHA LTDA. - ME, CNPJ 02.427.830/0001-25, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex ou somente uma, estando pagas as demais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço - Ave. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Cancela, de ofício, inscrição no sistema CPF por determinação judicial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS - MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 220, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa RFB 1.042 de 10 de junho de 2010, nos termos do processo administrativo 13609.720850/2014-34, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a inscrição no CPF nº 069.773.906-62, de RUBIO DE MELO MONTEIRO, conforme determinação judicial.

Art. 2º Os efeitos da baixa retroagem a 13/05/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 26 DE MAIO DE 2014

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO II - DRF/RJ II, no uso de suas atribuições, contidas na Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro II, na Avenida Ayrton Senna, nº 2001.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ANEXO ÚNICO

Relação dos Contribuintes excluídos do Parcelamento Especial (PAES).

NI	NOME
00.171.001/0001-07	ELETROPEL INFORMATICA E COMERCIO LTDA - ME
00.193.635/0001-52	INGEBAU CONSULTORIA E URBANIZACAO LTDA
00.310.510/0001-65	MEGAMIND EDUCACAO ESCOLAR E CORPORATIVA LTDA - ME
00.529.533/0001-65	KOBRAF COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
00.886.100/0001-67	AUTO SOCORRO DOIS FLAVIOS LTDA - ME
02.053.084/0001-57	ORTOP - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - EPP
02.108.381/0001-52	GUARATIBA RIO COMERCIO DE FERRO LTDA - ME
02.207.445/0001-72	AUTO MECANICA ABR LTDA - ME
27.655.695/0001-04	AUTO PECAS ANCHIETA LTDA
28.083.954/0001-24	CONTELCO CONSTRUCOES TELECOMUNICACOES LTDA - ME
28.312.965/0001-39	MICROLOGOS MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME
28.996.213/0001-34	SCORPIONS VALQUEIRE BAR LTDA - EPP
29.320.348/0001-48	VALBATIZAN CONSERVACAO E DEDETIZACAO LTDA - ME
30.496.764/0001-80	SOCIEDADE COMERCIAL DE PEDRAS E JOALHERIA LTDA
32.308.082/0001-22	BERNARDES PUCCI COMERCIO E REPRESENTACAO DE ROUPAS
33.315.169/0001-90	ELETRO MOTORES SENADOR LTDA - EPP
34.089.656/0001-44	ASTIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
35.801.182/0001-84	MS ADVISORS S/S - EPP
35.884.519/0001-64	RENTEX ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
39.133.343/0001-60	VIDROCORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
40.162.802/0001-12	SITE TEC ENGENHARIA DE INTALACOES LTDA - ME
40.179.871/0001-39	S.T.T.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
40.334.849/0001-16	CASTRO NAZARETH ADMINISTRADORA E COR DE SEGUROS LT
40.387.607/0001-90	RIO LIGHTS COMERCIAL DE CUTELARIA LTDA - ME
40.421.109/0001-17	NOVA CONVERT SERVICOS LTDA - ME
68.574.409/0001-55	CENTRO EDUCACIONAL OS PRIMEIROS P. DA CRIANCA LTDA
68.741.776/0001-04	IRMAOS BLOISE FERRAGENS LTDA - ME
68.826.148/0001-13	CICLOTEC QUIMICA LTDA
74.094.335/0001-52	SALATI CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA. - EPP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 2014

Suspende o direito à utilização do Regime Especial de Crédito Presumido - Produtos Farmacêuticos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com redação dada pela Portaria MF nº 512 de 02 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 65, §1º, da IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, com redação alterada pela IN SRF nº 464, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º A suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da pessoa jurídica BIOLUNIS INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS S.A., CNPJ nº 03.493.726/0001-00, do direito à utilização do regime especial de crédito presumido PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), tendo em vista a não regularização de pendências, conforme Processo nº 10168.000766/2003-96.

Art. 2º A suspensão referida no artigo 1º será convertida em exclusão, com a publicação de novo ADE, com efeitos a partir do 31º dia contado da data da publicação deste Ato, caso as irregularidades não sejam sanadas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO  
PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, incisos II e XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, posteriormente regulamentada pelos incisos II e XI do art. 15 do Decreto nº 3.431, de 25 de abril de 2000, juntamente com os incisos II e XI do art. 2º da Resolução CG/Refis 09/2001 e pela Resolução CG/Refis 37/2011-inadimplência superior a três meses consecutivos e o não auferimento de receita bruta superior a nove meses consecutivos, a pessoa jurídica LORD - SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ: 51.445.963 /0001-30, com efeitos a partir de 1º de março de 2014, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10882.721647/2014-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 23 DE MAIO DE 2014

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelo artigo 31 e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.429 de 23 de dezembro de 2013 resolve:

Artigo 1º. Declarar a Baixa das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem com seus registros cancelados/extintos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA EFETO	DE
MAX GAIN ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS PES- SOAS JURÍDICAS LTDA	00.266.713/0001-00	10980.003331/2010-49	22/09/2009	
MEMNOCH ELETRÔNICA LTDA	04.182.618/0001-70	10980.004130/2010-69	08/07/2003	
CLEUNICE FRANCISCA DA SILVA - ME	03.632.366/0001-71	10980.001232/2011-11	13/06/2012	
INDÚSTRIA DE ACABAMENTO DE ALVENARIA SÃO MARCO LTDA - ME	75.156.604/0001-20	10980.000592/2012-79	22/09/2009	

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 23 DE MAIO DE 2014

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

A DELEGADA - SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 224 e 314 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.720905/2014-72, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº 10104/60, como Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, o estabelecimento da empresa SOLIMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS FINOS LTDA, CNPJ 16.383.695/0001-78, localizado na Rod RS 137, s/n - Bairro Morro dos Vinhedos, Itatiba do Sul /RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade Recipiente (ml)	Registro no MAPA
Vinho Cabernet Sauvignon	Vinhedo Soliman	2204.21.00	750 ml	RS-13699 00001-1

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA









**PORTARIA Nº 881, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à sentença proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da Ação Ordinária nº 0800438-55.2014.4.05.8300, ajuizada por JOSÉ PEDRO DE GOUVEA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 656, de 14 de abril de 2014, publicada no DOU de 15 de abril de 2014, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 2.729, de 19 de agosto de 2009, que anulou a Portaria Ministerial nº 589, de 09 de maio de 2003, que declarou JOSÉ PEDRO DE GOUVEA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.729, de 19 de agosto de 2009, que anulou a Portaria Ministerial nº 589, de 09 de maio de 2003, que declarou JOSÉ PEDRO DE GOUVEA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 882, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0803046-31.2013.4.05.0000, interposto por ROBERTO ANTONIO VAZELINO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.660, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.369, de 17 de dezembro de 2002, que declarou ROBERTO ANTONIO VAZELINO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.369, de 17 de dezembro de 2002, que declarou ROBERTO ANTONIO VAZELINO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 26 de maio de 2014

Nº 601 - Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50. Representante: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representados: 1) ABIEF - Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis; 2) ABRAFLEX - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas; 3) Alberto C.S. Carvalheiro; 4) Alcoa Alumínio S.A.; 5) Antônio Adão Scarfella Parra; 6) Bafema S/A Indústria e Comércio; 7) Canguru Embalagens Ltda.; 8) Celocorte Embalagens Ltda.; 9) Converplast Embalagens Ltda.; 10) Eduardo Domingues de Oliveira Belleza; 11) Embalagens Flexíveis Diadema S.A.; 12) Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.); 13) Hélio Robles de Oliveira; 14) Inapel Embalagens Flexíveis Ltda.; 15) Itap Bemis Ltda.; 16) João Abatepietro; 17) Márcio Luiz Viviani; 18) Nelson Fazenda; 19) Nicolau Baladi; 20) Roberto Tubel; 21) Rodrigo Amado Alvarez; 22) Ronaldo Cappa Otero Mello; 23) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda.; 24) Sérgio Habersfeld; 25) Sérgio Hamilton Angelucci; 26) Shellmar Embalagem Moderna Ltda.; 27) Syneio Batista da Costa; 28) Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.; 29) Victório Murer; 30) Walter Schalka; 31) Zaraplast S.A.. Advogados: Baturia Rogério Menguesso Lino; Célio Benevides de Carvalho; Celso Cintra Mori; Fábio de Campos Lilla; Fábio Eduardo Berti; Fábio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; George Leo Grossmann; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Gustavo César Leal Farias; Heloisa Harari Mônaco; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Juliana Assolari; Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto; Marco Antônio Dias Gandelman; Maria Rita Ferragut; Paulo Haipek Filho; Pedro Sérgio Costa Zanotta; Pietro Ariboni; Renato de Luiz Junior; Roberto Pádua Cosini; Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira; Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva; Tito Amaral de Andrade; Túlio Freitas do Egito Coelho; Ivo Gico Júnior e outros. Acolha a Nota Técnica nº 139/2014, aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 139/2014, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) pelo deferimento do pedido da Representada Alcoa Alumínio S.A. para sua dispensa da apresentação dos dados relativos a seu faturamento bruto nos exercícios de 2006 a 2010, em função de ter deixado de atuar no mercado sob análise em período anterior ao mencionado; (iii) pela intimação da Representada Shellmar Embalagem Moderna Ltda. para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro, as seguintes informações referentes aos exercícios de 2006 a 2010: (a) faturamento bruto anual total; (b) faturamento bruto anual relacionado à produção de embalagens flexíveis; (c) quantidade produzida anualmente (em toneladas) de embalagens flexíveis, sob pena de aplicação de multa; (iv) pela intimação de todos os Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro, especifiquem, as provas que desejam produzir, inclusive de natureza testemunhal, apresentando rol de testemunhas em número não superior a três, nos termos do artigo 70 da Lei 12.529/2011, demonstrando como cada uma das testemunhas pode ajudar a elucidar os fatos ora investigados, nos termos do art. 155, §1º da Resolução Cade nº 1/2012, devendo ainda fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 CPC), especialmente dados atualizados de endereços residencial e comercial com CEP. Os

Representados poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, os Representados, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo; e (v) pela declaração de revelia da Representada Bafema S/A Indústria e Comércio, sem prejuízo de que a mesma intervenha no processo em qualquer fase. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.631, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3571 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 962/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.694, DE 8 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2411 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 600/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0196-22) e nº 1008/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0163-64).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.738, DE 12 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3914 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0013-19, sediada em São Paulo, para adquirir: 3275 (três mil e duzentas e setenta e cinco) Munições calibre 38 902 (noventa e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.746, DE 12 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5362 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 90 (noventa) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.808, DE 15 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4468 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1318 (uma mil e trezentas e dezoito) Munições calibre 12 41920 (quarenta e uma mil e novecentas e vinte) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Estojos calibre 38 13990 (treze mil e novecentos e noventa) Gramas de pólvora

42520 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte) Projéteis calibre 38 15312 (quinze mil e trezentas e doze) Espoletas calibre

.380 3000 (três mil) Estojos calibre .380 15312 (quinze mil e trezentas e doze) Projéteis calibre

.380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.809, DE 15 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4645 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0003-18, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.810, DE 15 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5137 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIMECA-INDÚSTRIA MECÂNICA CARIACA S/A, CNPJ nº 08.972.254/0001-83 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.829, DE 16 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3768 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, CNPJ nº 18.786.957/0001-70, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.834, DE 16 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4866 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV, CNPJ nº 33.915.604/0001-17 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.859, DE 19 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5527 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
500 (quinhentas) Munições calibre 12  
32000 (trinta e duas mil) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora  
32000 (trinta e dois mil) Projéteis calibre 38  
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.861, DE 19 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5627 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
134 (cento e trinta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.866, DE 20 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1890 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Espingardas calibre 12  
10 (dez) Pistolas calibre .380  
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380  
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.867, DE 20 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3096 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 670/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.870, DE 20 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4935 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0171-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Espingardas calibre 12  
14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.875, DE 20 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5891 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.876, DE 20 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5748 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.877, DE 20 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5756 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.880, DE 20 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1899 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPOLIS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 14.777.907/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 749/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.888, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2976 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.955.614/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 836/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.894, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5391 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa AVS VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 18.448.649/0001-35, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.900, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3369 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.938.798/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 838/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.901, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3614 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JM SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.437.196/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1108/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.902, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3986 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.251.400/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1007/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.904, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5290 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, CNPJ nº 57.386.831/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES





Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	70.031.356/0001-78
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana	43.262.708/0001-23
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança	21.408.711/0001-70

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Divinópolis	20.161.899/0001-31
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipaussu	03.214.569/0001-48
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá	17.862.038/0001-76
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos	53.424.016/0001-98
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Olegário	01.517.298/0001-74
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Manuel	45.838.265/0001-00
Associação Renascer	71.744.007/0001-66
Fundação Educacional de Criciúma	83.661.074/0001-04

Fundação São Francisco Xavier	19.878.404/0001-00
Instituto de Pesquisas Eldorado	02.437.460/0001-07
Instituto de Pesquisas Eldorado	02.437.460/0003-79
LARAMARA - Associação Brasileira de Assistência a Pessoa com Deficiência Visual	67.640.441/0001-29
Ser em Cena	07.051.916/0001-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO PARÁ**

**DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2014**

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000065/2013-79	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. cob. para o proc. cirurgia de coluna via endoscópica percutânea para tratamento de hérnia discal, a partir de Ago/12, à benef. MPSS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002539/2013-17	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de gar.ao MFTN cob.a partir de 22/08/12 para o proc. implante de eletrodos e gerador para estimulação medular. Infr.art.12 da Lei 9656.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

**DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011559/2011-97	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998	28800 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

**DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005810/2012-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.007666/2013-82	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.004581/2013-42	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

**DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009111/2013-75	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480	37.135.365/0001-33	Deixar de comunicar aos consumidores as informações estabelecidas em lei ou pela ANS. (Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.7º da RN 112)	ADVERTÊNCIA



## DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005811/2012-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.822, DE 9 DE MAIO DE 2014  
(Publicada no DOU de 12-5-2014)

ANEXO(\*)

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES)  
AMÉRICA MEDICAL LTDA 8.00374-9  
Compressas 25351.192507/2014-04  
COMPRESSA CIRÚRGICA NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIO-PACO  
FABRICANTE : AMÉRICA MEDICAL LTDA - BRASIL  
COMPRESSA CIRÚRGICA NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIO-PACO: 23 cm x 25 cm sem pré-encolhimento; 45 cm x 50 cm sem pré-encolhimento; 10 cm x 9 cm com pré-encolhimento; 25 cm x 28 cm com pré-encolhimento  
CLASSE : II 80037490014  
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL  
ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. 8.08993-8  
Fluxometro 25351.421545/2013-60  
FLUXÔMETRO  
FABRICANTE : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
FLUXÔMETRO DE 0-3 LTS/MIN. PARA AR.  
FLUXÔMETRO DE 0-5 LTS/MIN. PARA O2.  
FLUXÔMETRO DE 0-3 LTS/MIN. PARA O2.  
FLUXÔMETRO DE 0-5 LTS/MIN. PARA AR.  
FLUXÔMETRO DE 0-15 LTS/MIN. PARA O2.  
FLUXÔMETRO DE 0-15 LTS/MIN. PARA AR.  
FLUXÔMETRO DE 0-15 LTS/MIN. PARA N2O.  
CLASSE : I 80899380001  
80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional  
Reguladores de Pressão de Gases Mediciniais 25351.421574/2013-96  
REGULADORES DE PRESSÃO DE GASES MEDICINAIS  
FABRICANTE : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
REGULADORES DE PRESSÃO DE REDE DE OXIGÊNIO ANDRAMED  
REGULADORES DE PRESSÃO DE REDE DE OXÍDIO NITROSO ANDRAMED  
REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO ANDRAMED  
REGULADORES DE PRESSÃO DE REDE DE AR COMPRIMIDO ANDRAMED  
REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO ANDRAMED  
VÁLVULA PARA TOMADAS DUPLAS DE OXIGÊNIO ANDRAMED  
VÁLVULA PARA TOMADAS DUPLAS DE AR COMPRIMIDO ANDRAMED  
VÁLVULA PARA TOMADAS DUPLAS DE VÁCUO ANDRAMED  
CLASSE : I 80899380002  
80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional  
Aspirador 25351.421526/2013-55  
ASPIRADOR VENTURI  
FABRICANTE : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
ASPIRADOR VENTURI DE OXIGÊNIO ANDRAMED  
ASPIRADOR VENTURI DE AR COMPRIMIDO ANDRAMED  
ASPIRADOR À VÁCUO ANDRAMED

CLASSE : II 80899380003  
80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional  
Umidificador 25351.421594/2013-20  
UMIDIFICADOR  
FABRICANTE : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO ANDRAMED  
UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO ANDRAMED  
CLASSE : II 80899380004  
80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional  
Valvula Para Gases Mediciniais 25351.421602/2013-10  
VALVULA PARA GASES MEDICINAIS  
FABRICANTE : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : ANDRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA - M.E. - BRASIL  
VÁLVULAS BI PARA OXIGÊNIO ANDRAMED  
VÁLVULAS BI PARA AR COMPRIMIDO ANDRAMED  
VÁLVULAS BI PARA ÓXIDO NITROSO ANDRAMED  
VÁLVULAS BI PARA VÁCUO ANDRAMED  
CLASSE : I 80899380005  
80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional  
ANGIOMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.04079-9  
Baloos Dilatadores 25351.187574/2014-50  
Prospero Comed  
FABRICANTE : COMED B.V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)  
CPTARX 20020; CPTARX 20030; CPTARX 20040; CPTARX 20060; CPTARX 20080; CPTARX 20100; CPTARX 20120; CPTARX 25020; CPTARX 25030; CPTARX 25040; CPTARX 25060; CPTARX 25080; CPTARX 25100; CPTARX 25120; CPTARX 30020; CPTARX 30030; CPTARX 30040; CPTARX 30060; CPTARX 30080; CPTARX 30100; CPTARX 30120; CPTARX 35020; CPTARX 35030; CPTARX 35040; CPTARX 35060; CPTARX 35080; CPTARX 35100; CPTARX 35120; CPTARX 40020; CPTARX 40030; CPTARX 40040; CPTARX 40060; CPTARX 40080; CPTARX 40100; CPTARX 40120; CPTARX 45020; CPTARX 45030; CPTARX 45040; CPTARX 45060; CPTARX 45080; CPTARX 45100; CPTARX 45120; CPTARX 50020; CPTARX 50030; CPTARX 50040; CPTARX 50060; CPTARX 50080; CPTARX 50100; CPTARX 50120; CPTARX 55020; CPTARX 55030; CPTARX 55040; CPTARX 55060; CPTARX 55080; CPTARX 55100; CPTARX 55120; CPTARX 60020; CPTARX 60030; CPTARX 60040; CPTARX 60060; CPTARX 60080; CPTARX 60100; CPTARX 60120; CPTARX 70020; CPTARX 70030; CPTARX 70040; CPTARX 70060; CPTARX 70080; CPTARX 70100; CPTARX 70120; CPTAOW 30020; CPTAOW 30030; CPTAOW 30040; CPTAOW 30060; CPTAOW 30080; CPTAOW 30100; CPTAOW 30120; CPTAOW 35020; CPTAOW 35030; CPTAOW 35040; CPTAOW 35060; CPTAOW 35080; CPTAOW 35100; CPTAOW 35120; CPTAOW 40020; CPTAOW 40030; CPTAOW 40040; CPTAOW 40060; CPTAOW 40080; CPTAOW 40100; CPTAOW 40120; CPTAOW 45040; CPTAOW 45060; CPTAOW 45080; CPTAOW 45100; CPTAOW 45120; CPTAOW 50030; CPTAOW 50040; CPTAOW 50060; CPTAOW 50080; CPTAOW 50100; CPTAOW 50120; CPTAOW 55020; CPTAOW 55030; CPTAOW 55040; CPTAOW 55060; CPTAOW 55080; CPTAOW 55100; CPTAOW 55120; CPTAOW 60040; CPTAOW 60060; CPTAOW 60080; CPTAOW 60100; CPTAOW 60120; CPTAOW 70030; CPTAOW 70060; CPTAOW 70080; CPTAOW 70100; CPTAOW 70120; CPTAOW 80040; CPTAOW 80060; CPTAOW 80080; CPTAOW 80100; CPTAOW 80120; CPTAOW 90020; CPTAOW 90030; CPTAOW 90040; CPTAOW 90060; CPTAOW 90080; CPTAOW 90100; CPTAOW 90120; CPTAOW 10020; CPTAOW 10030; CPTAOW 10040; CPTAOW 10060; CPTAOW 10080; CPTAOW 10100; CPTAOW 10120; CPTAOW 12020; CPTAOW 30020L; CPTAOW 30030L; CPTAOW 30040L; CPTAOW 30060L; CPTAOW 30080L; CPTAOW 30100L; CPTAOW 30120L; CPTAOW 35020L; CPTAOW 35030L; CPTAOW 35040L; CPTAOW 35060L; CPTAOW 35080L; CPTAOW 35100L; CPTAOW 35120L; CPTAOW 40020L; CPTAOW 40030L; CPTAOW 40040L; CPTAOW 40060L; CPTAOW 40080L; CPTAOW 40100L; CPTAOW 40120L; CPTAOW 45020L; CPTAOW 45030L; CPTAOW 45040L; CPTAOW 45060L; CPTAOW 45080L; CPTAOW 45100L; CPTAOW 45120L; CPTAOW 50020L; CPTAOW 50030L; CPTAOW 50040L; CPTAOW 50060L; CPTAOW 50080L; CPTAOW 50100L; CPTAOW 50120L;

CPTAOW 55020; CPTAOW 55030L; CPTAOW 55040L; CPTAOW 55060L; CPTAOW 55080L; CPTAOW 55100; CPTAOW 55120L; CPTAOW 60020L; CPTAOW 60030L; CPTAOW 60040; CPTAOW 60060; CPTAOW 60080; CPTAOW 60100L; CPTAOW 60120L; CPTAOW 70020L; CPTAOW 70030L; CPTAOW 70040L; CPTAOW 70060L; CPTAOW 70080L; CPTAOW 70100L; CPTAOW 70120; CPTAOW 80020L; CPTAOW 80030L; CPTAOW 80040L; CPTAOW 80060L; CPTAOW 80080L; CPTAOW 80100; CPTAOW 80120L; CPTAOW 90020L; CPTAOW 90030L; CPTAOW 90040L; CPTAOW 90060; CPTAOW 90080L; CPTAOW 90100; CPTAOW 90120L; CPTAOW 10020L; CPTAOW 10030L; CPTAOW 10040L; CPTAOW 10060L; CPTAOW 10080L; CPTAOW 10100L; CPTAOW 10120; CPTAOW 12020L.  
CLASSE : II 10407990025  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
ATUAL MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. 8.08719-2  
Mesa Ginecológica 25351.405038/2013-76  
MESA GINECOLÓGICA  
FABRICANTE : ATUAL MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : ATUAL MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. - BRASIL  
AMH 2201  
AMH 2202  
AMH 2203  
AMH 2204  
CLASSE : I 80871920010  
80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional  
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0  
Grampeador Cirurgico 25351.352607/2013-40  
SISTEMA DE GRAMPEAMENTO IDRIVE ULTRA  
FABRICANTE : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA. - CHILE  
FABRICANTE : COVIDIEN IIc - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA  
DISTRIBUIDOR : CINCINNATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : KMS COLON PANAMA S.A. - PANAMÁ  
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITALIA  
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : CINCINNATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA  
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO  
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN IIc - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL - FRANÇA  
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE AG SWITZERLAND - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA  
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI  
SISTEMA DE GRAMPEAMENTO IDRIVE ULTRA  
CLASSE : III 10349000416  
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO  
BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 8.06265-1  
Umidificador 25351.395448/2013-99  
UMIDIFICADOR REUTILIZAVEL BHP  
FABRICANTE : YUYAO JIAHUA MEDICAL APPLIANCE CO., LTD. - CHINA  
DISTRIBUIDOR : YUYAO JIAHUA MEDICAL APPLIANCE CO., LTD. - CHINA  
Umidificador Reutilizável para Oxigênio ou ar 200 ml  
CLASSE : II 80626519001  
8024 - Cadastro de (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO  
BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA 8.06804-2  
Analisador Automatico de Imunoensaio 25351.266548/2013-74  
ANALISADOR AUTOMATIZADO DIA.BLOOD  
FABRICANTE : BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - BRASIL







ANG. 90° P/ ESQUERDA 3mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm ANG. 90° P/ ESQUERDA 5mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm ANG. 90° P/ FRENTE 3mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm ANG. 90° P/ FRENTE 5mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm ANG. 90° P/ TRÁS 3mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm ANG. 90° P/ TRÁS 5mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm ANG. 90° P/ TRÁS 5mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm ANG. 45° P/ Esquerda 5mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm Curva P/ Direita 3mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm Curva P/ Direita 5mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm Curva P/ Esquerda 3mm; Cureta Hardy Baioneta 26cm Curva P/ Esquerda 5mm; CURETA LANDOLT-REULEN RÍGIDA BAIONETA 2,5X260mm; CURETA LEMPPERT 215mm BOCA 1,8mm; CURETA LEMPPERT 215mm BOCA 2,0mm; CURETA LEMPPERT 215mm BOCA 2,4mm; CURETA LEMPPERT 215mm BOCA 2,6mm; CURETA LEMPPERT 215mm BOCA 2,8mm; Cureta Malis Baioneta 20cm PONTA 2mm; Cureta Meyhoefer Nº0 Auricular 13cm; Cureta Meyhoefer Nº1 Auricular 13cm; Cureta Meyhoefer Nº2 Auricular 13cm; Cureta Meyhoefer Nº3 Auricular 13cm; Cureta Meyhoefer Nº4 Auricular 13cm; Cureta Meyhoefer Nº5 Auricular 13cm; Cureta Nicola 21,5cm BOCA 6,5mm CURVA P/ DIREITA; Cureta Nicola 21,5cm BOCA 6,5mm CURVA P/ ESQUERDA; Cureta Nicola 21,5cm BOCA 6,5mm; Cureta Nicola 22cm direita e esquerda; Cureta Nicola 26cm direita e esquerda; Cureta Novak 20cm; Cureta Novak P/ Biópsia Uterina 23cmX3,0mm; Cureta Novak P/ Biópsia Uterina 23cmX4,0mm; Cureta Ray 19cm 45° e 90° Ponta 3mm 4mm 5mm; Cureta Recamier 31cm Romba, Cortante; CURETA SCHROEDER JOGO Nº01 AO 06; CURETA SCHROEDER Nº01 30cmX7mm; CURETA SCHROEDER Nº02 30cmX8mm; CURETA SCHROEDER Nº03 30cmX10mm; CURETA SCHROEDER Nº04 30cmX11mm; CURETA SCHROEDER Nº05 30cmX12mm; CURETA SCHROEDER Nº06 30cmX15mm; Cureta Scoville 50cm PONTA RETA 9X15mm; Cureta Shede Reta 17cm X 2,5mm; Cureta Shede Reta 17cm X 3,4mm; Cureta Shede Reta 17cm X 4,2mm; Cureta Shede Reta 17cm X 5,2mm; Cureta Shede Reta 17cm X 6,3mm; Cureta Shede Reta 17cm X 7,4mm; Cureta Shede Reta 17cm X 8mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 10mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 11,5mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 13mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 14,5mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 2,8mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 3,6mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 4,4mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 5,2mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 6,8mm; Cureta Simon Ponta Angulada 22cm x 8,5mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX10mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX11,5mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX13mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX14,5mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX2,8mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX3,6mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX4,4mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX5,2mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX6,8mm; Cureta Simon Ponta Reta 22cmX8,5mm; Cureta Sims 29cm; Cureta Tessier 22cm BOCA 6mm; Cureta Tessier 30cm BOCA 6mm; Cureta Volkman 17cm; CURETA WALLICH Nº01 42cm; CURETA WALLICH Nº02 42cm; CURETA WALLICH Nº03 42cm; Cureta Williger 14cm; Descolador Colver 23cm; Descolador Davis 18cm; Descolador Dorsey 15cm; Descolador frazier 15cm; Descolador Freer 22cm; Descolador Hoen 15cm 45° e 90°; Descolador Hurd 22cm; Descolador Milligan 21cm; Descolador Molt 22cm; Descolador Olivercrona 20cm; Descolador Olivercrona 23cm; Descolador Penfield nº 1, 18cm; Descolador Penfield nº 2, 20cm; Descolador Penfield nº 3, 20cm; Descolador Penfield nº 4, 21,5 cm; Descolador Penfield nº 5, 29cm; Descolador Sachs 20cm; Descolador Woodson 18cm; Descolador Woodson 25cm; Dissector Hardy 22cm; Elevador Cobb cortante 25cmX10mm; Elevador Cobb cortante 25cmX13mm; Elevador Cobb cortante 25cmX15mm; Elevador Cobb cortante 25cmX20mm; Elevador Cobb cortante 25cmX25mm; Elevador Cobb cortante 25cmX28mm; Elevador Cobb cortante 25cmX30mm; Elevador Cobb cortante 25cmX9mm; Elevador Cobb cortante 28,5 cmX13mm; Elevador Cobb cortante 28,5 cmX15mm; Elevador Cobb cortante 28,5 cmX20mm; Elevador Cobb cortante 28,5 cmX25mm; Elevador Cobb cortante 28,5 cmX28mm; Elevador Cobb cortante 28,5 cmX30mm; Elevador Cobb cortante 28,5cmX10mm; Elevador Cobb cortante 29cmX10mm; Elevador Cobb cortante 29cmX13mm; Elevador Cobb cortante 29cmX15mm; Elevador Cobb cortante 29cmX20mm; Elevador Cobb cortante 29cmX25mm; Elevador Cobb cortante 29cmX28mm; Elevador Cobb cortante 29cmX30mm; Elevador Cobb cortante 29cmX9mm; Elevador Cushing 20cm; Elevador CUSHING 1cmX6mm; Elevador Cushing Hopkins 20 cm; Elevador Cushing ponta Arredondada 19cm; Elevador Cushing ponta reta; 19cm Elevador Hoen 16cm; Elevador Hoen 18,5cm, ponta de 15mm; Elevador Hoen 18,5cm, ponta de 7mm; Elevador Hoen 18,5cm, ponta de 20mm; Elevador Hoen 19cm, ponta de 15mm; Elevador Hoen 19cm, ponta de 20mm; Elevador Hoen 19cm, ponta de 7mm; Elevador Langenbeck 19cmX10mm; Elevador Langenbeck 19cmX8mm; Elevador Langenbeck 20cmX10mm; Elevador Langenbeck 20cmX6mm; Elevadores Adson 17 cm; ENUCLEADOR HARDY BAIONETA 24cm 24cm PTA P/ DIR CORTANTE 2,4mm; ENUCLEADOR HARDY BAIONETA 24cm 24cm PTA P/ DIR. CORTANTE 3,4mm; ENUCLEADOR HARDY BAIONETA 24cm 24cm PTA P/ DIR. ROMBA 3,4mm; ENUCLEADOR HARDY BAIONETA 24cm 24cm PTA P/ ESQ. CORTANTE 2,4mm; ENUCLEADOR HARDY BAIONETA 24cm 24cm PTA P/ ESQ. CORTANTE 3,4mm; ENUCLEADOR HARDY BAIONETA 24cm 24cm PTA P/ ESQ. ROMBA 2,4mm; ENUCLEADOR HARDY BAIONETA 24cm 24cm PTA P/ ESQ. ROMBA 3,4mm; ENUCLEADOR HARDY BAIONETA 24cm PTA P/ DIR. ROMBA 2,4mm; Enucleador ou Dissector Hardy Baioneta 24cm, Direita; Enucleador ou Dissector Hardy Baioneta 24cm, Esquerda; Enucleador ou Dissector Hardy Baioneta 26cm, Direita; Enucleador ou Dissector Hardy Baioneta 26cm, Esquerda; ESTILETE BIOLIVAR 14cm; ESTILETE BIOLIVAR 15cm; ESTILETE BIOLIVAR 18cm; ESTILETE BIOLIVAR 20cm; Estilete de Rumel 26cm; Es-

tilete porta algodão 15, 20 e 25cm; Estilete Rumel 26cm; Faca Beckmann 22cm Nº01 22cmX10mm; Faca Beckmann 22cm Nº02 22cmX11mm; Faca Beckmann 22cm Nº03 22cmX12mm; Faca Beckmann 22cm Nº04 22cmX13mm; Faca Beckmann 22cm Nº05 22cmX15mm; Faca Beckmann 22cm Nº06 22cmX16mm; Faca Catlin 16cm; Faca Collin 27cmX15cm; Faca Collin 36cmX22cm; Faca de Arachnoid 20 cm; Faca Lebsche 25,5cm; Fio de Kirschner 1,0mm; Fio de Kirschner 1,5mm; Fio de Kirschner 2,0mm; Fio de Kirschner 2,5mm; Fio de Kirschner 3,0mm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 2,5mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 2,5mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 2mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 2mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 3,5mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 3,5mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 3mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 3mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 4mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar de ambos os lados 4mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 2,5mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 2,5mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 2mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 2mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 3,5mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 3,5mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 3mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 3mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 4mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo quadrado, 4mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 2,5mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 2,5mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 2mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 2mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 3,5mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 3,5mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 3mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 3mmX23cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 4mmX18cm; Fio de Steinmann, com ponta de trocar e extremo triangular, 4mmX23cm; Formão Lambotte Curvo 20cmX10mm; Formão Lambotte Curvo 20cmX12mm; Formão Lambotte Curvo 20cmX14mm; Formão Lambotte Curvo 20cmX16mm; Formão Lambotte Curvo 20cmX18mm; Formão Lambotte Curvo 20cmX20mm; Formão Lambotte Curvo 20cmX22mm; Formão Lambotte Curvo 20cmX24mm; Formão Lambotte Curvo 24cmX10mm; Formão Lambotte Curvo 24cmX12mm; Formão Lambotte Curvo 24cmX14mm; Formão Lambotte Curvo 24cmX16mm; Formão Lambotte Curvo 24cmX18mm; Formão Lambotte Curvo 24cmX20mm; Formão Lambotte Curvo 24cmX22mm; Formão Lambotte Curvo 24cmX24mm; Formão Lambotte Curvo 26cmX10mm; Formão Lambotte Curvo 26cmX12mm; Formão Lambotte Curvo 26cmX14mm; Formão Lambotte Curvo 26cmX16mm; Formão Lambotte Curvo 26cmX18mm; Formão Lambotte Curvo 26cmX20mm; Formão Lambotte Curvo 26cmX22mm; Formão Lambotte Curvo 26cmX24mm; Formão Lambotte Reto 20cmX10mm; Formão Lambotte Reto 20cmX12mm; Formão Lambotte Reto 20cmX14mm; Formão Lambotte Reto 20cmX16mm; Formão Lambotte Reto 20cmX18mm; Formão Lambotte Reto 20cmX20mm; Formão Lambotte Reto 20cmX22mm; Formão Lambotte Reto 20cmX24mm; Formão Lambotte Reto 26cmX12mm; Formão Lambotte Reto 26cmX14mm; Formão Lambotte Reto 26cmX16mm; Formão Lambotte Reto 26cmX18mm; Formão Lambotte Reto 26cmX20mm; Formão Lambotte Reto 26cmX22mm; Formão Lambotte Reto 26cmX24mm; Formão Lambotte Reto 26cmX12mm; Formão Lambotte Reto 26cmX14mm; Formão Lambotte Reto 26cmX16mm; Formão Lambotte Reto 26cmX18mm; Formão Lambotte Reto 26cmX20mm; Formão Lambotte Reto 26cmX22mm; Formão Lambotte Reto 26cmX24mm; Formão Smith-Petersen Curvo 24cm x 13mm; Formão Smith-Petersen Curvo 24cm x 16mm; Formão Smith-Petersen Curvo 24cm x 19mm; Formão Smith-Petersen Curvo 24cm x 25mm; Formão Smith-Petersen Curvo 24cm x 6mm; Formão Smith-Petersen Curvo 24cm x 9mm; Formão Smith-Petersen Reto 24cm x 13mm; Formão Smith-Petersen Reto 24cm x 16mm; Formão Smith-Petersen Reto 24cm x 19mm; Formão Smith-Petersen Reto 24cm x 25mm; Formão Smith-Petersen Reto 24cm x 6mm; Formão Smith-Petersen Reto 24cm x 9mm; Fresa D'errico 16mm; Fresa Lisa Cushing 9mm; Fresa Lisa Cushing 13mm; Fresa Lisa Cushing 16mm; Fresa Mckenzie 9mm Infantil; Fresa Mckenzie 13mm adulto; Fresa ou broca de corte lateral para craniótomo haste 4mmx 44mm e diâmetro de 2,3mm; Fresa ou broca esférica diamantada para drill com haste de 44,5mm 55mm 70mm 95mm e 125mm de comprimento e diâmetro de 0,6mm 0,7mm 0,8mm 1,0mm 1,2mm 1,5mm 1,8mm 2,0mm 2,3mm 2,5mm 2,7mm 3,0mm 3,5mm 4,0mm 4,5mm 5,0mm 5,5mm - 6,0mm; Fresa ou broca esférica para drill com haste de 70mm 95mm 115mm e 125mm de comprimento e diâmetro de 1,0mm 1,5mm 2,0mm 2,5mm 3,0mm 3,5mm 4,0mm 4,5mm 5,0mm 5,5mm 6,0mm - 7,0mm; Fresa Oval Hudson 14mm; Fresa Oval Hudson 9mm; Fresa Redonda Hudson 14mm; Fresa Redonda Hudson 16mm; Fresa Redonda Hudson 18mm; Fresa Redonda Hudson 20mm; Fresa Redonda Hudson 22mm; Gancho Adson P/ Nervos 19cm Ponta Aguda; Gancho Adson P/ Nervos 19cm Ponta Romba; Gancho Adson P/ Nervos 20cm Ponta Aguda; Gancho Adson P/ Nervos 20cm Ponta Romba; Gancho Barros 20cm; Gancho Bergman P/ Traqueia 14cm PONTA 7mm; Gancho C/ Mola Jogo C/ 6 Peças 4 DE 20cm E 2 DE 16cm; Gancho Caspar Explorador 45° 245mm 3,5mm; Gancho Caspar Explorador 90° 245mm PONTA 6mm; Gancho Caspar Explorador 90°

245mm PONTA 4mm; Gancho Caspar Explorador 90° 245mm PONTA 7mm; Gancho Com Mola e Clamp Bulldog 24cm; Gancho Crile Rombo Ponta Grossa Ponta Grossa / Ponta Delicada 20cm; Gancho Cushing 28cm P/ NERVOS; Gancho Cushing 5 Ponta Fina; Gancho Cushing 9 Ponta Romba; Gancho em T 18cm Agudo Ponta 18X21mm; Gancho Frazier 13cm PONTA 2,5mm AGUDO; Gancho Frazier 13cm, PONTA AGUDA ou ROMBA; Gancho Frazier 15cm, PONTA AGUDA ou ROMBA; Gancho Frazier 16cm, PONTA AGUDA ou ROMBA; Gancho Frazier 18cm, PONTA AGUDA ou ROMBA; Gancho Frazier 20cm, PONTA AGUDA ou ROMBA; Gancho Frazier 23cm, PONTA AGUDA ou ROMBA; Gancho Frazier 23cm, 13cm PONTA 2,5mm ROMBO, 19cm; Gancho Freer 15cm 02 DENTES AGUDOS 2,5mm; Gancho Freer 15cm 02 DENTES ROMBOS 2,5mm; Gancho Gillies 13cm Nº01; Gancho Gillies 13cm Nº02; Gancho Gillies 16cm AGUDO; Gancho gillies 16cm nº1; Gancho gillies 16cm nº2; Gancho Gillies 16cm ROMBO; Gancho gillies 18cm ponta 3mm; GANCHO GILLIES 18cm PONTA 3mm; GANCHO GILLIES 19cm PONTA 2mm; Gancho Guthrie 13cm C/ 02 DENTES AGUDOS 2,5mm; Gancho Guthrie 16cm; GANCHO JOSEPH AGUDO 16cm 02 DENTES 5mm; Gancho Joseph Agudo 16cm 01 Dente; Gancho Joseph Agudo 16cm 02 DENTES 10mm; Gancho Joseph Agudo 16cm 02 Dentes 2mm; Gancho Joseph AGUDO 16cm 02 DENTES 7mm; Gancho Krayenbuhl com bola 19cm; Gancho Krayenbuhl reto agudo 19cm; Gancho Krayenbuhl reto rombo 19cm; Gancho Lahey p/ Dura 12cm; Gancho Lambotte 27cm; Gancho Landolt Baioneta Rombo 260mm; Gancho Lane 10mmX21cm; Gancho Mallis 19cm 90° PONTA 10mm; Gancho Mallis 19cm 90° PONTA 8mm; Gancho Mallis 19cm CURVO AGUDO; Gancho Mallis 19cm CURVO ROMBO; Gancho Mallis 19cm RETO AGUDO; Gancho Mallis 19cm RETO COM BOLA; Gancho Mallis 19cm RETO ROMBO; Gancho Mallis com Bola 18cm; Gancho Mallis Curvo Agudo 18cm; Gancho Mallis Reto Agudo 18cm; Gancho Mallis Reto Rombo 18cm; Gancho P/ Afastador Lombar 4 DENTES HASTE UTIL 40mm; Gancho P/ Afastador Lombar 6 DENTES HASTE UTIL 60mm; Gancho P/ Afastador Scoville 61mm; Gancho para Afastador Scoville 38mm; Gancho para Afastador Scoville 51mm; Gancho para Afastador Scoville 51mm; Gancho para Afastador Scoville 70mm; Gancho para Afastador Scoville 76mm; Gancho Sachs 21cm p/ dura mater; Gancho SmithWick 20cm; Gancho SmithWick 30cm; Gancho Volkman Agudo 20cm PONTA 19X27mm, AGUDO; Gancho Volkman Agudo 23cm PONTA 15X20mm ROMBO; GANCHO VOLKMAN AGUDO 25cm PONTA 15X20mm; GANCHO VOLKMAN ROMBO 23cm PONTA 15X20mm; GOIVA ALEXANDER 18cmX10mm; GOIVA ALEXANDER 18cmX12mm; GOIVA ALEXANDER 18cmX14mm; GOIVA ALEXANDER 18cmX4mm; GOIVA ALEXANDER 18cmX6mm; GOIVA ALEXANDER 18cmX8mm; Goiva capener baioneta 24cmx10mm; Goiva capener baioneta 24cmx12mm; Goiva capener baioneta 24cmx15mm; Goiva capener baioneta 24cmx20mm; Goiva capener baioneta 24cmx25mm; Goiva capener baioneta 24cmx5mm; Goiva Cobb Canaleta 28cm CURVA 4mm; Goiva Cobb Canaleta 28cm CURVA 7mm; Goiva Cobb Canaleta 28cm CURVA P/ TRÁS 4mm; Goiva Cobb Canaleta 28cm CURVA P/ TRÁS 7mm; Goiva Cobb Canaleta 28cm RETA 4mm; Goiva Cobb Canaleta 28cm RETA 7mm; Goiva Cobb Canaleta 28cm SEMI CURVA 7mm; Goiva Cobb Canaleta 28cm SEMI-CURVA 4mm; Goiva Hibbs Curva 22cmX10mm; Goiva Hibbs Curva 22cmX13mm; Goiva Hibbs Curva 22cmX16mm; Goiva Hibbs Curva 22cmX19mm; Goiva Hibbs Curva 22cmX25mm; Goiva Hibbs Curva 22cmX28mm; Goiva Hibbs P/ Endoscopia 47cmX7mm; Goiva Hibbs Reta 22cmX10mm; Goiva Hibbs Reta 22cmX13mm; Goiva Hibbs Reta 22cmX16mm; Goiva Hibbs Reta 22cmX19mm; Goiva Hibbs Reta 22cmX25mm; Goiva Hibbs Reta 22cmX28mm; GOIVA LEXER 22cmX10mm; GOIVA LEXER 22cmX15mm; GOIVA LEXER 22cmX20mm; GOIVA LEXER 22cmX25mm; GOIVA LEXER 22cmX30mm; GOIVA LEXER 22cmX7mm; GOIVA LEXER 25cm CURVA 10mm; GOIVA LEXER 25cm CURVA 15mm; GOIVA LEXER 25cm CURVA 5mm; GOIVA LEXER 25cm RETA 10mm; GOIVA LEXER 25cm RETA 15mm; GOIVA LEXER 25cm RETA 5mm; Goiva Smith-Petersen Canaleta CURVO 20cmX14mm; Goiva Smith-Petersen Canaleta CURVO 20cmX19mm; Goiva Smith-Petersen Canaleta CURVO 20cmX25mm; Goiva Smith-Petersen Canaleta CURVO 20cmX9mm; Goiva Smith-Petersen Canaleta RETO 20cmX14mm; Goiva Smith-Petersen Canaleta RETO 20cmX19mm; Goiva Smith-Petersen Canaleta RETO 20cmX25mm; Goiva Smith-Petersen Canaleta RETO 20cmX9mm; Goiva Stille Canaleta 19cmX10mm; Goiva Stille Canaleta 19cmX15mm; Goiva Stille Canaleta 19cmX20mm; Goiva Stille Canaleta 19cmX25mm; Goiva Stille canaleta 19cmx5mm; Goiva Swan Neck 23cm; GOIVA U.S. ARMY 18cmX12mm; GOIVA U.S. ARMY 18cmX18mm; GOIVA U.S. ARMY 18cmX6mm; Implantador Hardy 24 cm; Jogo De Curetets Simon ANGULADA 22 cm; Jogo De Curetets Simon RETA 22cm; Jogo de Curetets Volkman 22 cm; Levantador Cushing 19cm; Lima P/ Osso 25cm; Lima P/ Osso 28cm; Lima P/ Osso Baioneta 24cm; Lima P/ Osso E Rapa 220mm; Lima P/ Osso Miller 18cm; Lima P/ Osso Seldin 18cm; Micro Bisturi Yasargil Baioneta 19cm CORTE P/ BAIXO; Micro Bisturi Yasargil Baioneta 19cm CORTE P/CIMA; Micro Cortador corte p/ baixo pontiagudo 25cm; Micro Cortador corte p/ baixo rombo 25cm; Micro Cortador corte p/ cima pontiagudo 25cm; Micro Cortador corte p/ cima rombo 25cm; Micro Cortador Koons Corte P/Baixo Pontiagudo 25cm; Micro Cortador Koons Corte P/Baixo Rombo 25cm; Micro Cortador Koons Corte P/Cima Pontiagudo 25cm; Micro Cortador Koons Corte P/Cima Rombo 25cm; Micro Cureta Baioneta 22cm; Micro Cureta Yasargil Baioneta 19cm RETA; Micro Dissector Adson 20cm; Micro Dissector Cushing 19cm; Micro Dissector Dandy 23cm Angulado p/Direita e Esquerda; Micro dissector dandy reto 22 e 23cm; Micro dissector Hoen 23cm Angulado p/ Direita e Esquerda; Micro dissector hoen reto 23cm; Micro Dissector Jacobson 19cm com 1 Bola 2 Bolas e Em V; Micro Dissector Krayenbuhl 19cm com bola; Micro Dissector Krayenbuhl 19cm curvo agudo; Micro Dissector

Krayenbuhl 19cm reto agudo; Micro dissector Krayenbuhl 19cm reto rombo; Micro Dissector Mallis 18cm; Micro Dissector Rothon Nº01 19cm; Micro Dissector Rothon Nº02 19cm; Micro Dissector Rothon Nº03 19cm; Micro Dissector Rothon Nº04 19cm; Micro Dissector Rothon Nº05 19cm; Micro Dissector Rothon Nº06 19cm; Micro Dissector Rothon Nº07 19cm; Micro Dissector Rothon Nº08 19cm; Micro Dissector Rothon Nº09 19cm; Micro Dissector Rothon Nº10 19cm; Micro Dissector Rothon Nº11 19cm; Micro Dissector Rothon Nº12 19cm; Micro Dissector Rothon Nº13 19cm; Micro Dissector Rothon Nº14 19cm; Micro Dissector Yasargil 19cm Agudo; Micro Dissector Yasargil 19cm Curvo Agudo; Micro Dissector Yasargil 19cm Curvo Rombo; Micro Dissector Yasargil 19cm Semi-Curvo; Micro Dissector Yasargil 19cm Tipo Colher; Micro Rugina Yasargil 20cm CURVO AGUDO; Osteótomos Stille RETO 20cmX12mm; Osteótomos Stille RETO 20cmX22mm; Osteótomos Cobb CURVO 28cmX13mm; Osteótomos Cobb CURVO 28cmX16mm; Osteótomos Cobb CURVO 28cmX19mm; Osteótomos Cobb CURVO 28cmX25mm; Osteótomos Cobb CURVO 28cmX4mm; Osteótomos Cobb CURVO 28cmX6mm; Osteótomos Cobb CURVO 28cmX9mm; Osteótomos Cobb RETO 28cmX19mm; Osteótomos Cobb RETO 28cmX13mm; Osteótomos Cobb RETO 28cmX16mm; Osteótomos Cobb RETO 28cmX25mm; Osteótomos Cobb RETO 28cmX4mm; Osteótomos Cobb RETO 28cmX9mm; Osteótomos Cobb RETO 28X6mm; Osteótomos Goiva Hibbs Curvo 24cmX12mm; Osteótomos Goiva Hibbs Curvo 24cmX20mm; Osteótomos Goiva Hibbs Curvo 24cmX25mm; Osteótomos Goiva Hibbs Curvo 24cmX30mm; Osteótomos Goiva Hibbs Curvo 24cmX40mm; Osteótomos Goiva Hibbs Curvo 24cmX6mm; Osteótomos Goiva Hibbs Reto 24cmX12mm; Osteótomos Goiva Hibbs Reto 24cmX20mm; Osteótomos Goiva Hibbs Reto 24cmX25mm; Osteótomos Goiva Hibbs Reto 24cmX30mm; Osteótomos Goiva Hibbs Reto 24cmX40mm; Osteótomos Goiva Hibbs Reto 24cmX6mm; Osteótomos Hibbs 22X10mm CURVO; Osteótomos Hibbs 22X10mm RETO; Osteótomos Hibbs 22X13mm CURVO; Osteótomos Hibbs 22X13mm RETO; Osteótomos Hibbs 22X16mm CURVO; Osteótomos Hibbs 22X16mm RETO; Osteótomos Hibbs 22X19mm CURVO; Osteótomos Hibbs 22X19mm RETO; Osteótomos Hibbs 22X25mm CURVO; Osteótomos Hibbs 22X25mm RETO; Osteótomos Hibbs 22X28mm CURVO; Osteótomos Hibbs 22X28mm RETO; Osteótomos Hoke 13cmX03mm; Osteótomos Hoke 13cmX04mm; Osteótomos Hoke 13cmX06mm; Osteótomos Hoke 13cmX08mm; Osteótomos Hoke 13cmX10mm; Osteótomos Hoke 13cmX13mm; Osteótomos Hoke 13cmX16mm; JOGO DE OSTEOTOMO HOKE PARA MÃO (JOGO COM 5 PÇS) Osteótomos Hoke Delicado P/ Mão 150X3,2mm; Osteótomos Hoke Delicado P/ Mão 150X4,8mm; Osteótomos Hoke Delicado P/ Mão 150X6,4mm; Osteótomos Hoke Delicado P/ Mão 150X8,0mm; Osteótomos Hoke Delicado P/ Mão 150X9,5mm; Osteótomos Lambotte Curvo 24cmX06mm; Osteótomos Lambotte Curvo 24cmX08mm; Osteótomos Lambotte Curvo 24cmX10mm; Osteótomos Lambotte Curvo 24cmX12mm; Osteótomos Lambotte Curvo 24cmX15mm; Osteótomos Lambotte Curvo 24cmX20mm; Osteótomos Lambotte Curvo 24cmX25mm; Osteótomos Lambotte Mini 12X4mm; Osteótomos Lambotte Mini 15cm 10X4mm; Osteótomos Lambotte Mini 15X4mm; Osteótomos Lambotte Mini 4X4mm; Osteótomos Lambotte Mini 6X4mm; Osteótomos Lambotte Mini 8X4mm; Osteótomos Lambotte Reto 24cmX06mm; Osteótomos Lambotte Reto 24cmX08mm; Osteótomos Lambotte Reto 24cmX10mm; Osteótomos Lambotte Reto 24cmX15mm; Osteótomos Lambotte Reto 24cmX20mm; Osteótomos Lambotte Reto 24cmX25mm; Osteótomos Sheehan Reto 16cmX02mm; Osteótomos Sheehan Reto 16cmX04mm; Osteótomos Sheehan Reto 16cmX06mm; Osteótomos Sheehan Reto 16cmX08mm; Osteótomos Sheehan Reto 16cmX10mm; Osteótomos Sheehan Reto 16cmX12mm; Osteótomos Sheehan Reto 16cmX15mm; Osteótomos Smith - Petersen curvo 24cmX06mm; Osteótomos Smith - Petersen curvo 24cmX09mm; Osteótomos Smith - Petersen curvo 24cmX13mm; Osteótomos Smith - Petersen curvo 24cmX16mm; Osteótomos Smith - Petersen curvo 24cmX19mm; Osteótomos Smith - Petersen curvo 24cmX25mm; Osteótomos Smith - Petersen reto 24cmX13mm; Osteótomos Smith - Petersen reto 24cmX16mm; Osteótomos Smith - Petersen reto 24cmX25mm; Osteótomos Smith - Petersen reto 24cmX6mm; Osteótomos Smith - Petersen reto 24cmX9mm; Osteótomos Smith - Petersen reto 24mmX19cm; Osteótomos Stille Curvo 20cmX06mm; Osteótomos Stille Curvo 20cmX08mm; Osteótomos Stille Curvo 20cmX12mm; Osteótomos Stille Curvo 20cmX15mm; Osteótomos Stille Curvo 20cmX18mm; Osteótomos Stille Curvo 20cmX22mm; Osteótomos Stille Curvo 20cmX25mm; Osteótomos Stille Curvo 20cmX30mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX06mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX08mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX10mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX14mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX15mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX18mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX20mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX25mm; Osteótomos Stille Reto 20cmX30mm; Osteótomos u.s. Army 18cmX06mm; Osteótomos u.s. Army 18cmX12mm; Osteótomos u.s. Army 18X18mm; Osteótomos West 16cmX04mm; Osteótomos West 16cmX06mm; Parafuso de Fixação 6,5cm com 12mm, 14mm, 16mm, 18mm; Perfurador de Bolsa 26cm; Perfurador de perthes 21cm; Perfurador Ósseo P/ Penetração No Ombro 23,5cm; Perfurador Ósseo Ponta Anatómica 16cm; Perfurador Perthes 21 cm; Rugina Cushing 20cm, 13mm; Rugina Cushing 20cm, 15mm; Rugina Davidson-Alexander 29cm; Rugina Doyen 15cm Direita; Rugina Doyen 15cm Esquerda; Rugina Farabeuf curva 15cmX12,5mm; Rugina Farabeuf reta 15cmX12,5mm; Rugina Lambotte Curva 17cmX20mm; Rugina Lambotte Curva 18cmX10mm; Rugina Lambotte Curva 21cmX05mm; Rugina Lambotte Curva 21cmX10mm; Rugina Lambotte Curva 21cmX15mm; Rugina Lambotte Curva 21cmX20mm; Rugina Lambotte Curva 21cmX25mm; Rugina Lambotte Reta 17cmX20mm; Rugina Lambotte Reta 18cmX10mm; Rugina Lambotte Reta 21cmX05mm; Rugina Lambotte Reta 21cmX10mm; Rugina Lam-

botte Reta 21cmX15mm; Rugina Lambotte Reta 21cmX20mm; Rugina Lambotte Reta 21cmX25mm; Rugina nicola cortante 21,5cm direita; Rugina nicola cortante 21,5cm esquerda; Rugina Nicola Cortante 21,5cm Reta; Rugina Robert Jones 18cm ponta 25mm; Rugina Robert Jones 22cm ponta 25mm; Rugina Semb 24cmX12cm; Rugina Semb 24cmX14cm; Rugina Semb 24cmX16cm; Valvulômetro Mills 30cm; CLASSE : I 80413140005  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00059-1  
Ducha Ginecológica 25351.088690/2014-12  
IN M SEX CLEAN - HIGIENIZADOR ÍNTIMO  
FABRICANTE : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL  
IN M SEX CLEAN - HIGIENIZADOR ÍNTIMO.  
CLASSE : I 80005919001  
8030 - Cadastramento ( Isenção ) de Material de Uso Médico NACIONAL  
CEJ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA 1.02344-0  
Embalagem para Esterilizacao 25351.185664/2014-48  
INVOLUCROS PARA ESTERILIZAÇÃO  
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK CORP - ESTADOS UNIDOS  
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK - ESTADOS UNIDOS  
FABRICANTE : Kimberly-Clark La Ada de Acuna S. de R.L. de C.V. - MÉXICO  
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS  
KINGUARD KC100 (Referências: 10709 - 37159 - 37046 - 10712 - 37047 - 10715 - 37049 - 10718 - 37050 - 10720 - 37051 - 10724 - 10730 - 10736 - 10740 - 10745 - 10748 - 10754 - 10772); KINGUARD KC200 (Referências: 68012 - 68015 - 68018 - 68024 - 68030 - 68036 - 68040 - 68048 - 68054 - 68072); KINGUARD KC300 (Referências: 10818 - 10824 - 10830 - 10836 - 10840 - 10845 - 10848 - 10854 - 10872); KINGUARD KC400 (Referências: 68218 - 68224 - 68230 - 68236 - 68240 - 68245 - 68248 - 68254 - 68272); KINGUARD KC500 (Referências: 68118 - 68124 - 68130 - 68136 - 68145 - 68148 - 68154 - 68160 - 68172 - 68190); KINGUARD KC600 (Referências: 68636 - 68640 - 68645 - 68648 - 68654 - 68672); KINGUARD ONE-STEP\* KC100 (Referências: 12712 - 12715 - 12718 - 12720 - 12724 - 12730 - 12736 - 12740 - 12745 - 12748 - 12754 - 12772); KINGUARD ONE-STEP\* KC200 (Referências: 62012 - 62015 - 62018 - 62024 - 62030 - 62036 - 62040 - 62048 - 62054 - 62072); KINGUARD ONE-STEP\* KC300 (Referências: 12818 - 12824 - 12830 - 12836 - 12840 - 12845 - 12848 - 12854 - 12872); KINGUARD ONE-STEP\* KC400 (Referências: 62218 - 62224 - 62236 - 62240 - 62245 - 62248 - 62254 - 62272); KINGUARD ONE-STEP\* KC500 (Referências: 62118 - 62124 - 62130 - 62136 - 62145 - 62148 - 62154 - 62160 - 62172 - 62190); KINGUARD ONE-STEP\* KC600 (Referências: 62636 - 62640 - 62645 - 62648 - 62654 - 62672); KINGUARD ONE-STEP\* QUICK CHECK\* KC100 (Referências: 34154 - 34170 - 34156 - 34192 - 34178 - 34176 - 34194 - 34200 - 34188 - 34161 - 34172); KINGUARD ONE-STEP\* QUICK CHECK\* KC200 (Referências: 34167 - 37044 - 34193 - 34174 - 34175 - 34185 - 34186 - 34149 - 34187 - 34168); KINGUARD ONE-STEP\* QUICK CHECK\* KC300 (Referências: 34171 - 34173 - 34160 - 34189 - 34159 - 34181 - 34182 - 34190); KINGUARD ONE-STEP\* QUICK CHECK\* KC400 (Referências: 34157 - 37045 - 34183 - 34158 - 34184 - 34145 - 34146 - 34191); KINGUARD ONE-STEP\* QUICK CHECK\* KC500 (Referências: 34180 - 34162 - 34165 - 34199 - 34198 - 34148 - 34143 - 34195 - 34196 - 34179); KINGUARD ONE-STEP\* QUICK CHECK\* KC600 (Referências: 34151 - 34163 - 34164 - 34147 - 34142 - 34197); KINGUARD SMART-FOLD\* KC450 (Referências: 14287 - 14318 - 14324 - 14275 - 14279 - 14288 - 14313 - 14268); KINGUARD SMART-FOLD\* KC650 (Referências: 14281 - 14309 - 14320 - 14271 - 14277 - 14296).  
CLASSE : I 10234400123  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Vestimenta Cirúrgica 25351.187728/2014-96  
AVENTALS CIRÚRGICOS DE ALTA PERFORMANCE  
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS  
Acessório - Toalha absorvente.  
92340 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* G; 92342 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* GG; 92344 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* GGG; 92351 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* Especialidade G; 92353 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* Especialidade GG; 92357 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* Especialidade GGG; 92338 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* com Secure-Fit P; 92354 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* com Secure-Fit G; 92355 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* com Secure-Fit GG; 92358 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* com Secure-Fit GGG; 92347 - Avental Cirúrgico MICROCOOL\* com Secure-Fit GGGG; 95311 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Zona Impermeável G; 95321 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Zona Impermeável GG; 95331 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Zona Impermeável GGG; 95411 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Impermeável G; 95421 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Impermeável GG; 95431 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Impermeável GGG; 95511 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Especialidade G; 95521 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Especialidade GG; 95531 - Avental Cirúrgico ULTRA\* Especialidade GGG.  
CLASSE : I 10234400124

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Vestimenta Hospitalar 25351.187799/2014-48  
Roupas Privativas Não Estéreis  
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS  
69701 - Blusa Privativa / Tamanho Médio; 69702 - Blusa Privativa / Tamanho Grande; 69703 - Blusa Privativa / Tamanho Extra Grande; 69704 - Blusa Privativa / Tamanho Extra-Extra Grande; 69711 - Calça Privativa / Tamanho Médio; 69712 - Calça Privativa / Tamanho Grande; 69713 - Calça Privativa / Tamanho Extra Grande; 69714 - Calça Privativa / Tamanho Extra-Extra Grande.  
CLASSE : I 10234400125  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA 1.03850-4  
Aparelho Auditivo 25351.402208/2013-63  
APARELHO AUDITIVO INTRAAURICULAR HANSATON  
FABRICANTE : HANSATON AKUSTIK GMBH - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : HANSATON AKUSTIK GMBH - ALEMANHA  
ANTARO CIC DEEP;ANTARO MINI CANAL POWER;ANTARO CANAL POWER;ANTARO CONCHA POWER;AQ 3G FIRST CANAL;AQ 3G FIRST CONCHA;AQ 3G BUSINESS CANAL;AQ 3G BUSINESS CONCHA;AQ 3G CONFORT CANAL;AQ 3G CONFORT CONCHA;AQ 3G ECONOMY CANAL;AQ 3G ECONOMY CONCHA;SALTO CIC;SALTO CIC OPEN;SALTO CIC POWER;SALTO CIC DEEP;SALTO MINI CANAL POWER;SALTO CANAL POWER;SALTO CONCHA POWER;INARA CIC DEEP;INARA MINI CANAL POWER;INARA CANAL POWER;INARA CONCHA POWER;SORINO CIC DEEP;SORINO MINI CANAL POWER;SORINO CANAL POWER;SORINO CONCHA POWER;LINNEA CIC DEEP;LINNEA MINI CANAL POWER;LINNEA CANAL POWER;LINNEA CONCHA POWER;AURIGA CIC DEEP;AURIGA MINI CANAL POWER;AURIGA CANAL POWER;AURIGA CONCHA POWER;VENETO CIC DEEP;VENETO MINI CANAL POWER;VENETO CANAL POWER;VENETO CONCHA POWER;LUMEO CIC DEEP;LUMEO MINI CANAL POWER;LUMEO CANAL POWER;LUMEO CONCHA POWER;CEMIA CIC DEEP;CEMIA MINI CANAL POWER;CEMIA CANAL POWER;CEMIA CONCHA POWER  
CLASSE : II 10385040023  
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado  
CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.8.02630-5  
Instrumental para Implante de Coluna 25351.109636/2014-10  
INSTRUMENTAL PARA FIXAÇÃO DE DISCO LOMBAR ANTERIOR ALPHATEC SPINE  
FABRICANTE : ALPHATEC SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS  
64493; 64494; 64495-1 ; 64495-2; 64495-5; 64496-1-02 ; 64496-1-04; 64496-2-02; 64496-2-04; 64496-3-02; 64496-3-04; 64496-4; 64496-5-02 ; 64496-5-04; 64497; 64498; 23502; 23510; 64999-01; 64999-02; 64999-03; 64999-04; 64999-05 ; 23511; 23502 ; 23510; 23511 ; 64900; 64999-01; 64999-02.  
CLASSE : I 80263050019  
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO  
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00829-1  
Kit Instrumental 25351.174701/2014-77  
CONJUNTO DE INSTRUMENTAL PARA HASTE PROXIMAL DE FÊMUR NEOGEN  
FABRICANTE : CHANGZHOU KANGHUI MEDICAL INNOVATION CO., LTDA - CHINA  
830000; 98361; 98362; 98363; 266220; 266210; 266190; 266200; 251110; 030070; 255162; 251170; 251150; 251190; 251200; 251220; 251230; 251460; 251240; 251250; 251260; 251270; 251285; 251290; 251300; 251510; 251500; 251520; 251370; 251400; 251480; 251445; 10737300; 251470; 266100; 266120; 266130; 266141; 266150  
CLASSE : I 80082910091  
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO  
Kit Instrumental 25351.174729/2014-23  
CONJUNTO DE INSTRUMENTAL PARA HASTE NEOGEN AR  
FABRICANTE : CHANGZHOU KANGHUI MEDICAL INNOVATION CO., LTDA - CHINA  
899060; 899111; 899112; 899113; 899114; 899061; 899062; 899063; 899064; 899065; 899066; 899067; 899068; 899069; 899070; 899071; 899072; 899073; 899074; 899075; 899076; 899077; 899078; 899079; 899080; 899081; 899082; 899083; 899084; 899085; 899086; 899087; 899088; 899089; 899090; 899091; 899092; 899093; 899094; 899095; 98568; 98569; 98570; 899096; 899097; 899098; 899099; 899100; 899101; 899102; 899103; 899104; 899105; 899106; 899107; 899108  
CLASSE : I 80082910092  
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO  
Kit Instrumental 25351.173784/2014-08  
CONJUNTO DE INSTRUMENTAL PARA HASTE TIBIAL NEOGEN  
FABRICANTE : CHANGZHOU KANGHUI MEDICAL INNOVATION CO., LTD. - CHINA  
98349 Conjunto de Instrumental para Haste de Tibia Neogen; 98364 Bandeja de instrumental para Haste de Tibia Neogen; 98365 Bandeja 2 de instrumental para Haste de Tibia Neogen; 98366 Bandeja 3 de instrumental para Haste de Tibia Neogen; 98367 Bandeja 4 de instrumental para Haste de Tibia Neogen; 899461 Perfurador Inicia;





















Martelos para reflexo MDF  
 FABRICANTE : MDF Instruments Medifriend Inc. - CHINA  
 MDF 555: Martelo Trömmmer 22,5 X 8,3 X 2,4; MDF 555P: Martelo Trömmmer leve 21 X 8,35 X 1,5; MDF 545: Martelo Queen Square 33,3 X 4 X 0,83; MDF535: Martelo Babinski 22,8 X 4,2 X 0,7; MDF 535XT: Martelo retrátil Babinski 41,95 X ? 32 X ? 47 X ? 23; MDF 515BT: Martelo Babinski Buck 19,5 X 5,5 X 0,6 X 1,2; MDF 515PBT: Martelo Babinski Buck leve 20,7 X 5,5 X 0,6 X 1,5; MDF 505XL: Martelo Taylor Profissional 2,0 18,5 X 2,15 X 5,1 X 4,55; MDF 505: Martelo Taylor 18,5 X 2,15 X 5,0 X 1,6 Acessório: Ponta: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 0,7 Escova: Utilizada para os reflexos cutâneos do paciente ? 4,2 X ? 5 X 33,5  
 CLASSE : I 80686360043  
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Estetoscópio 25351.185836/2014-60  
 Estetoscópios uma saída MDF  
 FABRICANTE : MDF Instruments Medifriend Inc. - CHINA  
 Estetoscópios uma saída MDF: MDF 777K-Estetoscópio de cabeça dupla de aço inoxidável MD One; MDF747C-Estetoscópio de cabeça dupla infantil; MDF 797CC-Estetoscópio Pro Cardial; MDF 797DD-Estetoscópio ER Premier; MDF 797-Estetoscópio Classic Cardiology; MDF 777-Estetoscópio de cabeça dupla de aço inoxidável MD One; MDF 777C-Estetoscópio de cabeça dupla de aço inoxidável pediátrico MD One; MDF 777I-Estetoscópio de cabeça dupla de aço inoxidável para bebês MD One; MDF 747XP-Estetoscópio Acoustica; MDF 787XP-Estetoscópio para bebês e neonatais NEO; MDF 747-Estetoscópio de cabeça dupla; MDF 747E-Estetoscópio Singularis DUET; MDF 727E-Estetoscópio Singularis SOLO; MDF 787-Estetoscópio para bebês e neonatais; MDF 787E-Estetoscópio Singularis VIVO para bebês; MDF 727-Estetoscópio de cabeça única; MDF 727C-Estetoscópio de cabeça única pediátrico; MDF 797K-Estetoscópio Classic Cardiology; MDF 797DDK-Estetoscópio ER Premier.  
 Acessórios: MDF 4202-Oliva (par) ComfortSeal; MDF 4202S-Oliva (par) ComfortSeal pequeno; MDF 429-007-Diafragma de fibra ultrafina; MDF 429C-007-Diafragma de fibra ultrafina; MDF 440-20-Tag de identificação de estetoscópio; MDF 490-007-Diafragma ultra sensível; MDF 490C-007-Diafragma ultra sensível pediátrico; MDF 490I-007-Diafragma ultra sensível para bebês; MDF 428-007-Diafragma de fibra ultrafina 787; MDF 490CC-007-Sino de estetoscópio para bebês; MDF 427I-05-Anel de sino de estetoscópio para bebês; MDF 490CC-005-Sino de estetoscópio pediátrico; MDF 424C-05-Anel de sino de estetoscópio pediátrico; MDF 490CC-004-Diafragma pediátrico; MDF 427C-02-Anel de diafragma anti-frio pediátrico; MDF 490CC-006-Diafragma para bebês; MDF 427I-02-Anel de diafragma anti-frio para bebês; MDF 490CC-008-Clip.  
 CLASSE : I 80686360044  
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Estetoscópio 25351.185868/2014-73  
 Estetoscópios duas saídas MDF  
 FABRICANTE : MDF Instruments Medifriend Inc. - CHINA  
 Estetoscópios duas saídas MDF: MDF 797X-Estetoscópio ProCardial ERA; MDF 767X-Estetoscópio Deluxe Sprague Rappaport X; MDF 767-Estetoscópio Sprague Rappaport; MDF 767K-Estetoscópio Sprague Rappaport; MDF 767XK-Estetoscópio Deluxe Sprague Rappaport.  
 Acessórios: MDF 4202-Protetor auricular (par) ComfortSeal; MDF 4202S-Protetor auricular (par) ComfortSeal pequeno; MDF 440-04-Diafragma grande; MDF 440-06-Sino médio; MDF 440-07-Sino pequeno; MDF 440-09-Anel médio; MDF 440-10-Anel pequeno; MDF 440-17-Diafragma pequeno; MDF 440-20-Tag de identificação de estetoscópio; MDF 490-007-Diafragma ultra sensível; MDF 490C-007-Diafragma ultra sensível pediátrico; MDF 490I-007-Diafragma ultra sensível para bebês; MDF 490X-007-Sino de estetoscópio para bebês; MDF 427I-05-Anel de sino de estetoscópio para bebês; MDF 490X-005-Sino de estetoscópio pediátrico; MDF 424C-05-Anel de sino de estetoscópio pediátrico; MDF 490X-004-Diafragma pediátrico; MDF 427C-02-Anel de diafragma anti-frio pediátrico; MDF 490X-006-Diafragma para bebês; MDF 427I-02-Anel de diafragma anti-frio para bebês; MDF 490X-008-Clip.  
 CLASSE : I 80686360045  
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.02591-1  
 Mesa Cirúrgica 25351.419990/2013-60  
 MESAS CIRÚRGICAS  
 FABRICANTE : MAQUET GMBH - ALEMANHA  
 FABRICANTE : MAQUET (SUZHOU) CO., LTD. - CHINA  
 DISTRIBUIDOR : Menlo Worldwide B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)  
 DISTRIBUIDOR : MAQUET MEXICANA, S. de R.L. de C.V. - MÉXICO  
 DISTRIBUIDOR : MAQUET COLÔMBIA S.A.S. - COLÔMBIA  
 DISTRIBUIDOR : MAQUET HONG KONG - CHINA  
 DISTRIBUIDOR : MAQUET (SUZHOU) CO., LTD. - CHINA  
 DISTRIBUIDOR : MAQUET GMBH - ALEMANHA  
 Alphaclassic Pro 1118  
 Alphaclassic 1118  
 Alphamaxx Universal 1133  
 Alphamaxx 1133  
 Alphastar Pro 1132  
 Betastar 1131  
 YUNO OTN 1433

CLASSE : I 80259110065  
 80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado  
 Mesa Cirúrgica 25351.420060/2013-18  
 MESAS CIRÚRGICAS  
 FABRICANTE : MAQUET GMBH - ALEMANHA  
 DISTRIBUIDOR : Menlo Worldwide B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)  
 DISTRIBUIDOR : MAQUET COLÔMBIA S.A.S. - COLÔMBIA  
 DISTRIBUIDOR : MAQUET GMBH - ALEMANHA  
 DISTRIBUIDOR : MAQUET MEXICANA, S. de R.L. de C.V. - MÉXICO  
 Alphamaquet 1150  
 Magnus 1180  
 OTESUS 1160  
 CLASSE : I 80259110066  
 80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado  
 MAXIMPLANT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE IMPLANTES LTDA - EPP 8.03448-4

Instrumentos cirúrgicos 25351.194135/2014-61  
 Piex Multiplus Advanced Pedicle Screw System  
 FABRICANTE : Gözükkara Medical Ltd. Sti - TURQUIA  
 COMPONENTES DO CONJUNTO: ANTI TORQUE; T- HANDLE; ROD CLAMP SMALL; COMPRESSOR; WRENCH ROD BENDER; ROD PUSHER; ROD CLAMP ELVIN; DISTRACTOR; PEDICULAR GUIDE; AWL; PEDICULAR PROBE ANGLE; PEDICULAR PROBE; I-HANDLE; SET SCREW HOLDER SMALL; PIN SHEAR; CONNECTOR DRIVER; TORQUE 10 Nm; TAP; SCREW DRIVER; PIN SHEAR; SCREW DRIVER REDUCTION; SET SCREW HOLDER LARGE.  
 CLASSE : I 80344840002  
 80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO  
 MEDIMPLAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.07181-6

Fixadores Externos 25351.099025/2014-59  
 FIXADOR EXTERNO ULTRA MODULAR PARA QUADRIL E TIBIA - UMEF  
 FABRICANTE : TST RAKOR VE TIBBI ALETTLER SANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI - TURQUIA  
 40562111060 UMEF Barra Tibial de Fibra de Carbono Ø 11x60mm; 40562111120 UMEF Barra Tibial de Fibra de Carbono Ø 11x120mm; 40562111180 UMEF Barra Tibial de Fibra de Carbono Ø 11x180mm; 40562111240 UMEF Barra Tibial de Fibra de Carbono Ø 11x240mm; 40562111300 UMEF Barra Tibial de Fibra de Carbono Ø 11x300mm; 40522411000 UMEF Barra Tibial Curvada Ø 11mm Padrão; 40522010000 UMEF Barra Tibial Curvada Ø 11mm Longa; 40522030000 UMEF Barra Tibial Curvada Ø 11mm Curta; 40522200001 UMEF Clamp Barra-Barra Tibial; 40522300002 UMEF Clamp Duplo Barra-Pino Tibial; 40522300001 UMEF Clamp Simples Barra-Pino Tibial; 40520000010 UMEF Clamp Rápido Barra-Barra Tibial; 40520000011 UMEF Clamp Rápido Simples Barra-Pino Tibial; 40520000012 UMEF Clamp Rápido Duplo Barra-Pino Tibial; 40524390002 UMEF Clamp Duplo Angulado Barra-Pino Tibial; 40520030000 UMEF Barra Pelvica Curvada Ø 11mm Curta; 40520110000 UMEF Barra Pelvica Curvada Ø 11mm Padrão; 40520010000 UMEF Barra Pelvica Curvada Ø 11mm Longa; 40520000002 UMEF Distrator Articulado Dinâmico Tibial; 40522000001 UMEF Unidade de Compressão e Distração; 40522030001 UMEF Unidade de Compressão e Distração Curta  
 CLASSE : I 80718160039  
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

MEDSINTESE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI 8.01990-2  
 Instrumentos cirúrgicos 25351.012307/2014-76  
 INSTRUMENTAIS PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL

FABRICANTE : ZIMMER GMBH - SUÍÇA  
 FABRICANTE : ZIMMER INC. - ESTADOS UNIDOS  
 DISTRIBUIDOR : ZIMMER INC. - ESTADOS UNIDOS  
 DISTRIBUIDOR : ZIMMER GMBH - SUÍÇA  
 ZS01.00639.150 composta por: 00-5900-099-00; 00-7895-061-00; 00-7895-063-00; 00-7895-067-00; 00-7895-068-00; 00-8792-029-00; 00-8791-001-00; 00-8791-003-00; 00-8791-004-01; 00-8791-006-00; 00-8791-000-00; 00-8791-003-50; 00-7712-035-01; 00-7712-035-02; 00-7712-057-10; 00-7942-020-00; 00-8738-009-28; 00-8738-011-28; 00-8738-011-28; 00-8738-012-28; 00-8738-013-28; 00-8738-013-32; 00-8738-014-32; 00-8738-015-32; 00-8738-016-32; 00-8738-017-32; 00-8738-012-32; 00-8738-018-32; 00-8738-018-36; 00-8738-017-36; 00-8738-016-36; 00-8738-014-36; 00-8738-015-36; 00-8732-007-28; 00-8732-008-28; 00-8732-009-28; 00-8732-010-28; 00-8732-011-28; 00-8732-012-28; 00-8732-013-28; 00-8732-008-32; 00-8732-009-32; 00-8732-010-32; 00-8732-011-32; 00-8732-012-32; 00-8732-013-32; 00-8732-014-32; 00-8732-015-32; 00-8732-016-32; 00-8732-017-32; 00-8732-018-32; 00-8731-010-36; 00-8731-011-36; 00-8731-012-36; 00-8731-013-36; 00-8731-014-36; 00-8731-015-36; 00-8731-016-36; 00-8790-002-00; 00-8790-004-00; 00-8790-007-28; 00-8790-007-32; 00-8790-007-36; 00-8790-009-28; 00-8790-009-32; 00-8790-009-36; 00-8790-010-00; 00-8790-010-30; 00-8790-013-28; 00-8790-013-32; 00-8790-014-36; 00-8790-014-32; 00-8790-014-36; 00-8790-015-28; 00-8790-015-32; 00-8790-015-36; 00-9000-002-98; 01.03001.743; 75.00.43; 75.00.45; 75.00.66; 75.09.82; 75.13.89; 75.27.34; 75.11.00-080; 75.11.45-10; 75.22.07; 75.51.94; 01.03001.630; 75.60.65; 01.03001.742; 75.00.37; 76.22.24; 00-9000-002-98; 75.00.21; 75.75.67.

CLASSE : I 80199020027  
 80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO  
 MOBIL SAÚDE COMERCIAL LTDA 8.08894-6  
 Cadeira de Rodas 25351.470401/2013-24  
 CADEIRA DE RODAS EM ALUMÍNIO  
 FABRICANTE : FOSHAN DAYANG MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTDA - CHINA  
 DISTRIBUIDOR : FOSHAN DAYANG MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTDA - CHINA  
 DY1863LABJ;  
 DY1864LJ;  
 DY1900LB;  
 DY1903LABQ;  
 DY1908LAJQ;  
 DY1950LBQ;  
 DY1953LQ;  
 DY1953LQC;  
 DY1958LBJC;  
 DY1980LA-35  
 CLASSE : I 80889460001  
 80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Processo analisado sob Mandado de Segurança n.º 28390-09.2014.4.01.3400.  
 MUCAMBO S/A 1.00924-1  
 Protetores 25351.165416/2014-14  
 D'Exam Probe Cover  
 FABRICANTE : MAPA GmbH - ALEMANHA  
 FABRICANTE : CPR Dienstleistungen GmbH - ALEMANHA  
 D'Exam Probe Cover Transvaginal  
 CLASSE : I 10092410038  
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
 NEO LINE PRODUTOS E SERV. HOSPITALARES LTDA 8.06615-0  
 Circuito de CPAP 25351.411264/2013-51  
 BIPAP PRESSÃO POSITIVA DE DOIS NÍVEIS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS MODELO RESMART BPAP 30T  
 FABRICANTE : BMC MEDICAL CO., LTD. - CHINA  
 DISTRIBUIDOR : BMC MEDICAL CO., LTD. - CHINA  
 BIPAP  
 CLASSE : II 80661509001

8024 - Cadastro (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO  
 NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA 1.02240-0  
 Talas 25351.185813/2014-49  
 DYNACAST PRELUDE  
 FABRICANTE : BSN MEDICAL SA DE CV - MÉXICO  
 FABRICANTE : BSN MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS  
 Dynacast Prelude: em rolos 2,5 cm x 4,6 m; 5,0 cm x 4,6 m; 7,5 cm x 4,6 m; 10,0 cm x 4,6 m; 12,5 cm x 4,6 m; 15,0 cm x 4,6 m; 20,0 cm x 2,3 m Dynacast Prelude Pre-Cut: talas pré cortadas 5,0 cm x 25,0 cm; 7,6 cm x 30,5 cm; 10,1 cm x 38,1 cm; 20,2 cm x 76,2 cm; 12,7 cm x 76,20 cm; 20,0 cm x 2,3 m; 7,5 cm x 30,0 cm; 7,5 cm x 40,0 cm; 10,0 cm x 30 cm; 10,0 cm x 40,0 cm; 10,0 x 76 cm; 12,5 cm x 65 cm; 12,5 cm x 76,0 cm; 5,0 cm x 25,0 cm; 15,0 cm x 76,0 cm; 7,5 cm x 87,0 cm; 10,0 cm x 38,0 cm; 10,0 cm x 75,0 cm; 12,5 cm x 75,0 cm; 15,0 cm x 30,0 cm Dynacast Prelude Single Layer: rolos com camada simples 2,5 cm x 4,6 m; 5,0 cm x 4,6 m; 7,5 cm x 4,6 m; 10,0 cm x 4,6 m; 12,5 cm x 4,6 m; 15,0 cm x 4,6 m; 20,0 cm x 2,3 m Dynacast Prelude Single Layer Pre-Cut: talas pré cortadas com camada simples 5,0 cm x 25,0 cm; 7,6 cm x 30,5 cm; 10,1 cm x 38,1 cm; 20,2 cm x 76,2 cm; 12,7 cm x 76,20 cm; 20,0 cm x 2,3 m; 7,5 cm x 30,0 cm; 7,5 cm x 40,0 cm; 10,0 cm x 30 cm; 10,0 cm x 40,0 cm; 10,0 cm x 76,0 cm; 5,0 cm x 25,0 cm; 15,0 cm x 76,0 cm; 7,5 cm x 87,0 cm; 10,0 cm x 38,0 cm; 10,0 cm x 75,0 cm; 12,5 cm x 75,0 cm; 15,0 cm x 30,0 cm

CLASSE : I 10224000058  
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
 Esparadrapos e Fitas Adesivas 25351.185826/2014-48  
 Hypafix Transparente BSN  
 FABRICANTE : BSN Medical GmbH - ALEMANHA  
 Hypafix Transparente: 10cmx2m; 5cmx10m; 10cmx10m; 15cmx10m  
 CLASSE : I 10224000059  
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
 Gesso Sintético 25351.185934/2014-16  
 DELTA-LITE PLUS BSN  
 FABRICANTE : BSN MEDICAL SA DE CV - MÉXICO  
 FABRICANTE : BSN MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS  
 Delta-Lite Plus 2,5cmx1,80m; 5,0cmx3,60m; 7,6cmx3,60m; 10,1cmx3,60m; nas cores branco, preto, azul claro, lilás, pink, vermelho, azul escuro, verde, amarelo, laranja  
 CLASSE : I 10224000060  
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
 Ataduras 25351.185967/2014-59  
 DELTA-DRY BSN  
 FABRICANTE : BSN MEDICAL SA DE CV - MÉXICO  
 FABRICANTE : BSN MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS  
 Delta-Dry Cast Padding 5,0cmx2,40m; 7,5cmx2,40m; 10,0cmx2,40m.

CLASSE : I 10224000061  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Gesso Sintético 25351.186148/2014-75  
DELTA CAST PRINTS BSN  
FABRICANTE : BSN MEDICAL SA DE CV - MÉXICO  
FABRICANTE : BSN MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS  
Delta Cast Prints nas medidas: 5,0 cm X 3,60 m e 7,6 cm X 3,60 m nas padronagens: Camuflagem, Pastel, Bolas de Futebol, Patinhas, Dinossauros, Ursinhos Teddy; Estrelas e listras; e Feriado.  
CLASSE : I 10224000062  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Imobilizador Ortopedico 25351.185852/2014-97  
Gypsona BSN  
FABRICANTE : BSN MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS  
FABRICANTE : BSN MEDICAL SA DE CV - MÉXICO  
DISTRIBUIDOR : BSN MEDICAL SA DE CV - MÉXICO  
DISTRIBUIDOR : BSN MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS  
04 CM X 2,0 M; 06 CM X 2,0 M; 08 CM X 2,0 M; 10 CM X 3,0 M; 12 CM X 3,0 M; 12,5 CM X 3,0 M; 15 CM X 3,0 M; 20 CM X 4,0 M.  
CLASSE : I 10224000063  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
NEWMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 1.02738-2  
Insuflador e Medidor de Pressão de Baloões 25351.042956/2014-63  
TRACOE SMART CUFF - MEDIDOR DE PRESSÃO DE CUFF  
FABRICANTE : TRACOE MEDICAL GMBH - ALEMANHA  
Modelo: 67MPC - TRACOE Smart Cuff - Monitor de Pressão de Cuff Ref.: 730-5  
Acessório de uso exclusivo, poderá ser solicitado separadamente:  
67TC1 - Tubo Conector 1m Ref.: 702-10 e 67TC0.30 - Tubo Conector 0,30m Ref.: 707-5.  
CLASSE : II 10273829014  
8031 - Cadastramento ( Isenção ) de Material de Uso Médico IMPORTADO  
ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00064-8  
Fixadores Externos 25351.059805/2014-21  
Fixador Articulado Tipo Colles  
FABRICANTE : ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL  
2118-192-000000; 2118-193-000000; 2118-194-000000; 2118-202-000000; 2118-195-000000; 2118-196-000000; 2118-197-000000; 2118-198-000000; 2118-199-000000.  
CLASSE : II 80006480014  
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL  
ORTHO PAUHER INDUSTRIA E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA 8.02233-4  
Massageador Terapeutico 25351.204932/2014-13  
ROLO HOT/COLD  
FABRICANTE : ORTHO PAUHER INDUSTRIA E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - BRASIL  
ROLO HOT/COLD PARA FISIOTERAPIA E MASSAGEM DOS PÉS - AC-078; ROLO HOT/COLD PARA FISIOTERAPIA E MASSAGEM DOS PÉS - LABORATÓRIO DO PÉ - LAB 078.  
CLASSE : I 80223340031  
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL  
ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.8.04543-8  
Kit Instrumental 25351.172332/2014-19  
Kit Instrumental INTERVERTEBRAL  
FABRICANTE : SPINEWAY SAS - FRANÇA  
022HCP1 Impactador para cage cervical; 022HCP2 Impactador para cage cervical; 023HCC1 Suporte para cage cervical; 024HDI Eixo; 031IG1 Empurrador de enxerto, cage cervical; 032IC1 Impactador final para cage cervical; 032IC2 Impactador final para cage cervical; 041DC5S1 Dimensionador 5S, cervical; 042DC6S1 Dimensionador 6S, cervical; 133DC7S1 Dimensionador 7S, cervical; 336DC8S1 Dimensionador 8S, cervical; 043DC5M1 Dimensionador 5m, cervical; 044DC6M1 Dimensionador 6m, cervical; 045DC7M1 Dimensionador 7m, cervical; 296DC8M1 Dimensionador 8m, cervical; 046DC5L1 Dimensionador 5L, cervical; 047DC6L1 Dimensionador 6L, cervical; 048DC7L1 Dimensionador 7L, cervical; 049DC8L1 Dimensionador 8L, cervical; 297DC9L1 Dimensionador 9L, cervical; 060RC5S2 Grosa 5S, cervical; 061RC6S2 Grosa 6S, cervical; 062RC7S2 Grosa 7S, cervical; 063RC8S2 Grosa 8S, cervical; 298RC9S2 Grosa 9S, cervical; 071FC 1 Soquete de enchimento, cage cervical; 071FC 2 Soquete de enchimento, cage cervical; CIAR01 Caixa Esterilização, Ayers Rock; M2AR01 AR de cremalheira para gaiolas / medidores / grosas; 058DCC1 Distrator Caspar com pinos; 108D12S1 Pino para distrator Caspar, comprimento de rosca 12mm; 109D14S1 Pino para distrator Caspar, comprimento de rosca 14mm; 118HTP1 Suporte para pinos temporário; 280IEB1 Extrator de lâminas de caspar; 281D25BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, 25mm de comprimento; 282D30BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, 30mm de comprimento; 283D35BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, 35mm de comprimento; 284D40BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, 40mm de comprimento; 285D45BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, 45mm de comprimento; 286D50BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, comprimento 50mm; 287D55BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, 55mm de comprimento; 288D60BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, 60mm de comprimento; 289D65BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, comprimento 65mm; 290D70BO1 Lâmina dentada aberta de caspar, 70mm de comprimento; 291DCB1 Distrator caspar, tipo tesoura; 292DCB1 Distrator, tipo caspar, rack; 316DH2 Afastador de Hohmann; 352DH1 Afastador de Hohmann, XL; 315DVL1 Retrator

abdominal Leriche; 253RD3CL1 Resector de Disco, Curvo 3; 253RD3CL2 Resector de Disco, Curvo 3; 194RD3SL1 Resector de Disco, Reto 3; 194RD3SL2 Resector de Disco, Reto 3; 196RD6CL1 Resector de Disco, Curvo 6; 196RD6CL2 Resector de Disco, Curvo 6; 195RD6SL1 Resector de Disco, Reto 6; 195RD6SL2 Resector de Disco, Reto 6; 261PC6DC1 Cureta, dupla curva, tamanho 6; 293D5A1 Distrator ALIF H5; 294D6A1 Distrator ALIF H6; 234HARM2 Alça removível, conexão rápida, cage ALIF; 234HARM3 Alça removível, conexão rápida, cage ALIF; 234HARM2A Anel para alça removível, rápida conectar, gaiola ALIF; 234HARM3A Anel para alça removível, rápida conectar, gaiola ALIF; 172HA2 Impactador anterior, cage ALIF, tamanho S, M, L; 278HAS1 Impactador Anterior e Lateral, cage ALIF; 279HAL1 Impactador Antero-lateral, cage ALIF; 175IA2 Eixo para impactação lateral, cage ALIF; 171HAC2 Suporte, cage ALIF; 179IG2 Empurrador de enxerto, cage ALIF; 178FA1 Soquete de enchimento, cage ALIF; 176PST2 Chave Ponta afiada, cage ALIF; 176PST3 Chave Ponta afiada, cage ALIF; 176PST2A Bainha, ponta aguda, cage ALIF; 176PST3A Bainha, ponta aguda, cage ALIF; 176PST2B Ponta afiada, mola, cage ALIF; 236ST202 Chave retentora, T20, cage ALIF; 295HMAG1 Suporte mini Cage ALIF; 207DAXS2 Sizer de cage ALIF tamanho XS H7, 2º; 208DAXS2 Sizer de cage ALIF tamanho XS H8, 2º; 209DAS2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF S H9, 2º; 210DAS2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF S H9, 6º; 211DAS2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF S H11, 6º; 212DAS2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF S H11, 12º; 213DAS2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF S H13, 6º; 214DAS2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF S H13, 12º; 215DAM2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF M H9, 2º; 216DAM2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF M H9, 6º; 217DAM2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF M H11, 6º; 218DAM2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF M H11, 12º; 219DAM2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF M H13, 6º; 220DAM2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF M H13, 12º; 221DAM2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF M H15, 6º; 222DAM2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF M H12, 12º; 223DAL2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF L H9, 6º; 224DAL2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF L H11, 6º; 225DAL2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF L H13, 6º; 226DAL2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF L H13, 12º; 227DAL2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF L H15, 6º; 228DAL2 Sizer de cage ALIF tamanho ALIF L H12, 12º; 232HATS1 Impactador Lateral; 401R10S1 Osteótomo tamanho 10mm; 402R15S1 Osteótomo tamanho 15mm; 403R20S1 Osteótomo tamanho 20mm; C1KL01 Caixa de Esterilização Kili; M2KL01 MóduloKL- armazenagem de sizers e cages; 008PRC1 Cureta de anel, 5mm; 025HLP1 Impactador para cage lombar; 025HLP2 Impactador para cage lombar; 026HLC1 Suporte para cage lombar; 027HRM1 Alça removível, de conexão rápida; 027HRM2 Alça removível, de conexão rápida; 027HRM3 Alça removível, de conexão rápida; 033IL1 Impactador final para cage lombar; 033IL2 Impactador final para cage lombar; 033IL3 Impactador final para cage lombar; 050DL8S1 Distrator lombar 8mm; 050DL8S2 Distrator lombar 8mm; 051DL9S1 Distrator lombar 9mm; 051DL9S2 Distrator lombar 9mm; 052DL10S1 Distrator lombar 10mm; 052DL10S2 Distrator lombar 10mm; 053DL11M1 Distrator lombar 11mm; 053DL11M2 Distrator lombar 11mm; 054DL12M1 Distrator lombar 12mm; 054DL12M2 Distrator lombar 12mm; 055DL13L1 Distrator lombar 13mm; 055DL13L2 Distrator lombar 13mm; 056DL14L1 Distrator lombar 14mm; 056DL14L2 Distrator lombar 14mm; 064RL8S1 Alargador lombar 8mm; 065RL9S1 Alargador lombar 9mm; 066RL10S1 Alargador lombar 10mm; 067RL11M1 Alargador lombar 11mm; 068RL12M1 Alargador lombar 12mm; 069RL13L1 Alargador lombar 13mm; 070RL14L1 Alargador lombar 14mm; 376RL7S1 Alargador lombar 7mm; 072FL2 Soquete de enchimento, cage lombar; 072FL3 Soquete de enchimento, cage lombar; 076IGL1 Empurrador de enxerto, cage lombar; 076IGL2 Empurrador de enxerto, cage lombar; 078PRC1 Cureta de anel, 7mm; 079PRC1 Cureta de anel, 9mm; 086ICW1 Martelo; 318HLP1 Impactador para cage lombar formato de bala; 318HLP2 Impactador para cage lombar formato de bala; 378HLS1 Impactador para cage lombar formato reto; C1TP02 Caixa Esterilização, Twin Peaks; C1TP03-1 Caixa Esterilização Twin Peaks; M1TP03 Módulo TP -L20 para sizers e cages; M1TP04 Módulo TP -L25 para sizers e cages AIP; M2TP04 Módulo TP -L25 para sizers e cages; M1STD02 Módulo padrão cages.  
CLASSE : I 80454380037  
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO  
Centrífuga para Sangue 25351.395266/2013-55  
CENTRÍFUGA ELITE EMCYTE  
FABRICANTE : Emcyte Corporation - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : Emcyte Corporation - ESTADOS UNIDOS  
EL-20004  
CLASSE : I 80454380038  
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado  
Kit Instrumental 25351.172374/2014-44  
Kit Instrumental de Coluna BK  
FABRICANTE : BKMediatech Co., Ltd - CORÉIA DO SUL  
51640-08 Punção; 81640 Punção; 51660-10 Sonda Reta; 81645-10 Sonda Reta; 51660 Sonda dobrada; 81645-20 Sonda dobrada; 51680-20 Testador de ponta de esfera; 51687 Pino guia (L) (Marcador da esquerda); 81655-10 Pino guia (L) (Marcador da esquerda); 51688 Pino guia (R) (Marcador da direita); 81655-20 Pino guia (R) (Marcador da direita); 81684 Macheador de 4,5 mm; 81685 Macheador de 5,5 mm; 81686 Macheador de 6,5 mm; 81687 Macheador de 7,5 mm; 61610 Chave mono; 61620 Chave mono longa; 61630 Chave de fenda multi; 51750-10 Pinça Forte de haste; 51750-20 Pinça de haste; 51710 Entortador de Haste French; 51890 Entortador de Haste; 51725 Compressor; 51735 Distrator; 51740 Pinça de haste Gripper; 51840 Empurrador de haste; 81660 Empurrador de haste; 61710 Balancim

de haste; 61670-10 Chave Anti-Torque; 61650-20 Chave (5mm) final; 61650-30 Chave Pick-up (5mm); 51635 Chave T 3.0mm; 81632 Chave T 3.0mm; 82630 Cabo chave T-Torque; 82530 Cabo chave T-tipo catraca; 82520 Cabo chave -Tipo catraca; 61690 Chave de alinhamento; 61730 Derotador; 61750 Quebrador - Braço Longo; 61660 Chave de Fenda multi - Braço Longo; 61640 Introduzidor de redução; 65720-00 Caixa Esterilização (Implantes); 65720-01 Caixa Esterilização (instrumento 1); 65720-02 Caixa Esterilização (instrumento 2).  
CLASSE : I 80454380039  
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO  
PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. 1.02343-7  
Tesoura para Microcirurgia 25351.185566/2014-91  
Tesoura - Mizuho  
FABRICANTE : Mizuho Corporation - JAPÃO  
FABRICANTE : Mizuho America Inc. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : Mizuho America Inc. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : Mizuho Corporation - JAPÃO  
07-814-01 Micro Tesoura Streamline, S, Reto (curto) Ponta Super Fina, 175mm; 07-814-02 Micro Tesoura Streamline, S, Curvo (curto), Ponta Super Fina 175mm; 07-814-03 Micro Tesoura Streamline, M, Reto (médio), Ponta Super Fina 190mm; 07-814-04 Micro Tesoura Streamline, M, Curvo (médio), Ponta Super Fina 190mm; 07-814-05 Micro Tesoura Streamline, L, Reto (longo), Ponta Super Fina 220mm; 07-814-06 Micro Tesoura Streamline, L, Curvo (longo), Ponta Super Fina 220mm; 07-827-01 Micro Tesoura Reta, 200mm; 07-827-02 Micro Tesoura Curva, 200mm; 07-827-03 Micro Tesoura Reta, 220mm; 07-827-04 Micro Tesoura Curva, 200mm; 07-827-05 Micro Tesoura Reta, 240mm; 07-827-06 Micro Tesoura Curva, 240mm; 07-827-07 Micro Tesoura Reta, 260mm; 07-827-08 Micro Tesoura Curva, 260mm; 07-827-22 Micro Tesoura Reta Ponta Ultrafina, 200mm; 07-827-23 Micro Tesoura Curva Ponta Ultrafina, 200mm; 07-827-24 Micro Tesoura Reta Ponta Ultrafina, 220mm; 07-827-25 Micro Tesoura Curva Ponta Ultrafina, 220mm; 07-827-26 Micro Tesoura Reta Ponta Ultrafina, 240mm; 07-827-27 Micro Tesoura Curva Ponta Ultrafina, 240mm; 07-827-28 Micro Tesoura Reta Ponta Ultrafina, 260mm; 07-827-29 Micro Tesoura Curva Ponta Ultrafina, 260mm; 07-827-20 Micro Tesoura, Reta, Ponta Ultra fina, 150mm; 07-827-21 Micro Tesoura, Curva, Ponta Ultra fina, 150mm; 07-827-09 Micro Tesoura, Reta, Ponta Cega, 200mm; 07-827-10 Micro Tesoura Meningioma, Curva, Ponta Cega, 200mm; 07-827-30 Micro Tesoura Reta Lawton, 180mm; 07-827-31 Micro Tesoura Curva Lawton, 180mm; 07-827-33 Micro Tesoura Reta, Angulada 60° para cima, 100mm; 07-827-34 Micro Tesoura Reta para Tentório Stevens, 110mm; 07-827-35 Micro Tesoura Curva para Tentório Stevens, 110mm; 07-827-49 Micro Tesoura para Fissura de Sylvius, 30°, 30cm WL, Irrigação; 07-827-50 Micro Tesoura para Arteriotomia, 60° 6cm WL, 0,9mm diâmetro; 07-827-51 Micro Tesoura para Arteriotomia, 30° 3cm WL, 0,9mm diâmetro; 07-827-52 Micro Tesoura para Arteriotomia, 60° 6cm WL, 0,9mm diâmetro; 07-827-01F Micro Tesoura Reta, Cabo Flat, 200mm; 07-827-02F Micro Tesoura Curva, Cabo Flat, 200mm; 07-827-03F Micro Tesoura Reta, Cabo Flat, 220mm; 07-827-04F Micro Tesoura Curva, Cabo Flat, 220mm; 07-827-05F Micro Tesoura Reta, Cabo Flat, 240mm; 07-827-06F Micro Tesoura Curva, Cabo Flat, 240mm; 07-827-07F Micro Tesoura Reta, Cabo Flat, 260mm; 07-827-08F Micro Tesoura Curva, Cabo Flat, 260mm; 09-071-20F Micro Tesoura Meningioma, Reta, Cabo Flat, 200mm; 09-071-21F Micro Tesoura Meningioma, Curva, Cabo Flat, 200mm; 09-071-22F Micro Tesoura Meningioma, Reta, Cabo Flat, 220mm; 09-071-23F Micro Tesoura Meningioma, Curva, Cabo Flat, 220mm; 07-827-30F Micro Tesoura Lawton, Reta, Cabo Flat, 180mm; 07-827-31F Micro Tesoura Lawton, Curva, Cabo Flat, 180mm; 07-862-01 Micro Tesoura A 130mm; 07-862-02 Micro Tesoura B 130mm; 07-827-15F Micro Tesoura , Reta, Cabo Flat, 150mm; 07-827-18F Micro Tesoura, Reta, Cabo Flat, 180mm; 07-827-19F Micro Tesoura, Curva, Cabo Flat, 180mm; 07-803-00 Micro Tesoura Baioneta Yasargil, Curva, 185mm; 07-804-00 Micro Tesoura Baioneta Yasargil, Reta, 185mm; 07-812-00 Micro Tesoura Baioneta, Reta, 185mm; 07-813-00 Micro Tesoura Baioneta, Curva, 185mm; 07-815-01 Micro Tesoura Dura , serrilhado espesso , lâmina irregular modelo Universidade Toquio; 07-827-22F Micro Tesoura Reta Ponta Ultrafina, Cabo Flat, 200mm; 07-827-23F Micro Tesoura Curva Ponta Ultrafina, Cabo Flat, 200mm; 07-827-24F Micro Tesoura Reta Ponta Ultrafina, Cabo Flat, 220mm; 07-827-25F Micro Tesoura Curva Ponta Ultrafina, Cabo Flat, 220mm; 07-827-26F Micro Tesoura Reta Ponta Ultrafina, Cabo Flat, 240mm; 07-827-27F Micro Tesoura Curva Ponta Ultrafina, Cabo Flat, 240mm; 07-827-28F Micro Tesoura Reta Ponta Ultrafina, Cabo Flat, 260mm; 07-827-29F Micro Tesoura Curva Ponta Ultrafina, Cabo Flat, 260mm; 07-827-20F Micro Tesoura, Reta, Ponta Ultra fina, 150mm, Cabo Flat; 07-827-21F Micro Tesoura, Curva, Ponta Ultra fina, 150mm, Cabo Flat; 07-134-10 Micro Tesoura, Reta, Cabo tipo Pistola; 07-134-11 Micro Tesoura, Curvo Direita, Cabo tipo Pistola; 07-134-12 Micro Tesoura, Curvo Esquerda, Cabo tipo Pistola; 07-134-13 Micro Tesoura, Curvo Cima, Cabo tipo Pistola; 07-134-01 Micro Tesoura, Dura A 60° curvada; 07-134-02 Micro Tesoura, Dura B curvada para Direita; 07-134-03 Micro Tesoura, Dura C curvada para Esquerda; 07-134-04 Micro Tesoura, Dura D reta; 07-827-53 Micro Tesoura, Angulado 45° Cima, 15cm WL, RH, Eixo Rotativo; 07-827-54 Micro Tesoura, Reto, 15cm WL, RH, Eixo Rotativo; 07-827-55 Micro Tesoura, Angulado 45° Cima, 11cm WL, RH Eixo Rotativo; 07-827-56 Micro Tesoura, Reto, 11cm WL, RH, Eixo Rotativo; 07-827-57 Micro Tesoura, Curvado, 15cm WL, RH, Eixo Rotativo; 07-827-58 Micro Tesoura, Curvado, 11cm WL, RH, Eixo Rotativo; 07-827-59 Micro Tesoura, 11cm WL, RH, Angulado 125° Back Cutting, Eixo Rotativo; 07-827-60 Micro Tesoura, 15cm WL, RH, Angulado 125° Back Cutting, Eixo Rotativo; 02-060-00 Tesoura Dura Krause; 02-061-01 Tesoura Dura , Reta; 02-061-02 Tesoura Dura , Curva; 04-001-13 Micro Tesoura dissecação , reta 105mm; 04-001-14 Micro Tesoura dissecação , curva 105mm; 07-128-00 Tesoura



CLASSE : II 80745400006  
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado  
STETTEN IMPLANTES LTDA. 8.07775-9  
Gazes e Ataduras 25351.197016/2014-44  
GAZE HEMOSTÁTICA ABSORVÍVEL EUROCELL  
FABRICANTE : AD MEDIKAL VE SAGLIK URUNLERI SAN. IC VE DIS TIC. LTD. STI - TURQUIA  
10506,10509, 10512.  
CLASSE : I 80777590002  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3  
Equipamento Cirúrgico Para Ortopedia 25351.406089/2013-17  
EQUIPAMENTO CIRÚRGICO PARA ORTOPEDIA  
FABRICANTE : STRYKER INSTRUMENTS - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : STRYKER INSTRUMENTS - ESTADOS UNIDOS  
7203-000-000 - PERFURADOR GATILHO SIMPLES SISTEMA 7  
7205-000-000 - PERFURADOR GATILHO DUPLO SISTEMA 7  
7206-000-000 - SERRA RECÍPROCANTE SISTEMA 7  
7207-000-000 - SERRA DE ESTERNOTOMIA SISTEMA 7  
7208-000-000 - SERRA SAGITAL SISTEMA 7  
7208-008-000 - SERRA SAGITAL ENCAIXE V SISTEMA 7  
7209-009-000 - SERRA SAGITAL PRECISION HIGH SPEED SISTEMA 7  
7209-000-000 - SERRA SAGITAL PRECISION SISTEMA 7  
CLASSE : II 80005430306  
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado  
Kit Instrumental 25351.185840/2014-17  
Kit Instrumental para Cirurgia de Cotovelo  
FABRICANTE : STRYKER TRAUMA AG - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : Genco ATC - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : HOWMEDICA OSTEONICS CORP - ESTADOS UNIDOS  
Kit Instrumental para Cirurgia de Cotovelo composto por 1 unidade de: 45-35002; 703722; 703725; 703727; 703730; 703752; 703755; 703757; 703760; 703737; 703740; 703742; 703745; 703747; 703750; 703762; 703765; 703767; 703770; 902896; 902897; 902899; 902900; 902901.  
CLASSE : I 80005430307  
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

SURGICAL LINE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.04109-0  
Kit Instrumental 25351.038249/2014-71  
INSTRUMENTAL PARA PLACA CERVICAL ANTERIOR - ACP  
FABRICANTE : SINTEPA PLUSTEK S.R.L. - ITÁLIA  
ACP-0001S Set completo para instrumentais ACP Evolution composto por 1 unidade de: ACP-1200S Suporte/porta placa; ACP-1300S Pino temporário; ACP-1301S Suporte para pino; ACP-1400S Guia com fixação simples para perfuração; ACP-1401S Guia com fixação dupla para perfuração; ACP-1402S Guia direcional para perfuração; ACP-1500S Iniciador cortical; ACP-1501S Iniciador fixo; ACP-1600S Puncionador; ACP-1700S Apalpador de pedículo; ACP-1800S Chave para colocação e travamento dos parafusos; ACP-1801S Chave com trava para colocação; ACP-1900S Medidor de placa; ACP-2000S Moldador de placa; ACP-CS1 Estoque para instrumentos; ACP-CS2 Estoque para implantes.  
CLASSE : I 80410900014  
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO  
Acessorios Para Radiocirurgia 25351.169623/2014-61  
INTRODUTORES CANULADOS DE RÁDIO-FREQUÊNCIA DESCARTÁVEL NEUROTERM  
FABRICANTE : NEUROTERM - ESTADOS UNIDOS  
S-502; S-505; S-510; S-505-21; S-510-21; S-1002; S-1005; S-1010; S-1005-20; S-1010-20; S-1005-18; S-1010-18; S-1005-21; S-1010-21; S-1005-SN; S-1010-SN; S-1005-SN-20; S-1010-SN-20; S-1502; S-1505; S-1510; S-1505-22; S-1510-22; S-1505-18; S-1510-18; S-1505-SN; S-1510-SN; S-2005; S-2010; C-502; C-505; C-510; C-505-20; C-510-20; C-505-18; C-510-18; C-505-B-22; C-510-B-22; C-1005-S; C-1005-R; C-1010-S; C-1010-R; C-1005-S-20; C-1005-R-20; C-1010-S-20; C-1010-R-20; C-1005-S-18; C-1005-R-18; C-1010-S-18; C-1010-R-18; C-1005-B; C-1010-B; C-1005-B-22; C-1010-B-22; C-1505-S; C-1505-R; C-1510-S; C-1510-R; C-1505-S-18; C-1505-R-18; C-1510-S-18; C-1510-R-18; C-1505-B; C-1510-B; C-1505-R-22; C-1510-R-22; C-1505-B-22; C-1510-B-22; SL-C1010-20; SL-C1010-22; SL-C1010-18; SL-C1010-20R; SL-C1010-22R; SL-C1005-20; SL-C1005-22; SL-C1510-20; SL-C1510-18; SL-C505-22; SL-S1010-20; SL-S1010-22; SL-S1005-20; SL-S1005-22; SL-S1510-20; SL-S1505-20; SL-S505-22; C-502-22; C-505-22; C-510-22; C-1005-S-22; C-505-20; C-1005-S-20; C-1010-S-20; C-1505-S-20; C-1510-S-20; C-1010-B-20; S-S1505-20; S-S1010-22.  
CLASSE : II 80410900015  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Acessorios Para Radiocirurgia 25351.198201/2014-10  
INTRODUTORES CANULADOS DE RÁDIO-FREQUÊNCIA DESCARTÁVEL DISKIT NEUROTERM  
FABRICANTE : NEUROTERM INC. - ESTADOS UNIDOS  
S-1520-RP S-2020-RP  
CLASSE : II 80410900016  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
TECNOAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME8.04077-9

Equipamento Cirúrgico Para Ortopedia 25351.414753/2013-54  
SERRA OSCILANTE PNEUMÁTICA  
FABRICANTE : TECNOAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : TECNOAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME - BRASIL  
1000  
CLASSE : II 80407799007  
8057 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL  
TOP CONSULT COMÉRCIO E ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP1.03848-9  
Estimulador Elétrico 25351.422232/2013-34  
PELFIT - EXERCITADOR MUSCULAR PÉLVICO  
FABRICANTE : PELFIT HEALTH AND WELLNESS LLC - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : PELFIT HEALTH AND WELLNESS LLC - ESTADOS UNIDOS  
PF-200  
CLASSE : II 10384890031  
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado  
vigodent s/a ind e com 1.00688-7  
Pontas aplicadoras descartáveis odontológicas 25351.191213/2014-82  
PONTAS APLICADORAS DESCARTÁVEIS ODONTOLÓGICAS  
FABRICANTE : vigodent s/a indústria e comércio - BRASIL  
TecnoBrush - Tamanho Regular; TecnoBrush - Tamanho Fine; TecnoBrush - Tamanho Ultrafine; TecnoBrush - Tamanho Taper-head.  
Cores: branco, cinza, preto, amarelo, laranja, marrom, vermelho, rosa, roxo, azul e/ou verde.  
CLASSE : I 10068870116  
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL  
VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME8.04202-0  
Instrumentos cirúrgicos 25351.045743/2014-47  
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO DE TITÂNIO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE PRICON  
FABRICANTE : ISCON SURGICALS LIMITED - ÍNDIA  
J001-27 T; J00-25 T; J001-23 T; J005-27 T; J005-25 T; J005-23 T; J011C-21 T; J011C-19 T; J011A-21 T; J011A -19 T; J1009-23 T; J009 T; J013 T; J1013-24 T; J069-30 T; J069-27 T; J073-30 T; J073-27 T; J071-30 T; J071-27 T; J071-23 T; J1073-27 T; J1073-25 T; J1077 T; J1079 T; J1075 T; J1078 T; J1080 T; J050 T; J055-16 T; J055-19 T; J057 T; J063-30 T; J063-23 T; J063-25 T; J051-30 T; J051-27 T; J051-26 T; J051-25 T; J051-23 T; J051-21 T; J1056 T; J061-30(A) T; J061-27(A) T; J061-26(A) T; J061-25(A) T; J061-23(A) T; J079-R T; J07-L T; J085-5 T; J085-8 T; J085-6 T; J085-10 T; J091-13 T; J091-21 T; J095-S T; J095-R T; J095-L T; J081-R T; J081-L T; J087-19 T; J087-21 T; J087-22 T; J093-23 T; J093-21 T; J097 T; J099-25 T; J099-23 T; J099-21 T; J1098 T; J103 T; J107 T; J113-S T; J113-A T; J105 T; J109 T; J183-23G T; J183-25G T; J183-27G T; J187 T; J191 T; J195 T; J199 T; J199B T; J185 T; J189 T; J193-L T; J193-R T; J197 T; J200 T; 30-221 T; 30-222 T; 30-223 T; 30-226 T; 30-230 T; 30-231 T; 30-233 T; 35-241 T; 35-242 T; 35-247 T; 45-270 T; 45-277 T; 45-278 T; 45-282 T; 45-283 T; 45-285 T; 45-287 T; 45-289 T; 45-291 T; 45-294 T; 45-295 T; 45-298 T; 45-299 T; 45-305 T; 45-306 T; 45-308 T; 45-313 T; 45-311 T; J267 T; J273 T; J251 T; J263-S T; J263-C T; J269-S T; J269-A T; J291 T; J269-S T; J269-A T; J283 T; J289 T; 25-202 T; 25-208 T; 25-210 T; 25-211 T; 25-212 T; 25-215 T; 25-217 T; 50-339 T; J399 T; J401A T; JD205 T; 20-186 Esquerda T; 20-186 Direita T; J027 T; J031 T; J033 T; J037 T; J029 T; J1031 T; J035-23(S) T; J035-23(C) T; J035-25(S) T; J035-25(C) T; J359 T; 20-174 T; 20-175 T; 20-176 T; 20-177 T; 20-178 T; 20-179 T; 20-180 T; 20-181 T; 20-182 T; 20-183 T; 20-184 T; J371 T; J373-25 T; J373-27 T; J379 T; J383 T Direita; J383 T Esquerda; J387 T; J373-25 T; J373-27 T; J375-21 T; J381 T; J385 T; J388 T; 45-324 T; 80-637 T; 80-639 T; 80-640 T; 80-641 T; 80-642 T; 80-667 T; J361 T; 45-325 T; 45-326 T; 45-330 T; 45-331 T; 45-327 T; 45-328 T; 45-329 T; 50-338 T; 80-634 T; 80-635 T; 80-636 T; 80-650 T; 80-651 T; 80-652 T; 80-653 T; 80-654 T; 80-655 T; 80-661 T; 80-662 T; 80-663 T; 80-664 T; 80-665 T; 80-666 T; 80-646 T; 80-647 T; 80-648 T; 10-100 T; 10-101 T; 10-102 T; 10-102A T; 10-106 T; 10-104 T; 10-105 T; 10-105A T; 10-107 T; 10-107A T; 10-108 T; 10-111 T; 15-130 T; 15-131 T; 15-135 T; 15-136 T; 15-137 T; 15-138 T; 15-139 T; 15-143 T; 15-144 T; 15-147 T; 15-148 T; 15-150 T; 15-151 T; 15-152 T; 15-153 T; 15-154 T; 55-340 T; 55-341 T; 55-342 T; 55-348 T; 55-349 T; 55-350 T; 55-351 T; 55-353 T; 55-354 T; 55-355 T; 55-357 T; 55-362 T; 55-363 T; 55-364 T; 55-373 T; 55-375 T; 55-381 T; 55-382 T; 55-383 T; 55-385#1 T; 55-386#3 T; 55-387#3c T; 55-388#4 T; 55-389#5 T; 55-392 T; 55-393 T; 55-394 T; 55-395 T; 55-396 T; 55-397 T; 55-398 T; 55-399 T; 55-400 T; 55-401 T; 55-402 T; 55-408 T; 55-409 T; 55-410 T; 55-420 T; 55-421 T; 55-424 T; 55-425 T; 55-429 T; 55-430 T; 55-431 T; 55-432 T; 55-433 T; 55-434 T; 55-435 T; 55-436 T; 55-437 T; 55-438 T; 55-439 T; 55-440 T; 55-441 T; 55-442 T; 55-443 T; 55-446 T; 55-448 T; 55-453 T; 55-455 T; 55-456 T; 55-457 T; 55-462 T; 55-463 T; 55-481 T; 55-482 T; 55-483 T; 55-484 T; 55-485 T; 55-486 T; 55-490 T; 55-491 T; 55-497 T; 55-498 T; 55-619 T; 55-622 T; 55-623 T; 55-624 T; 55-625 T; 55-626 T; 55-627 T; 55-628 T; 80-672 T.

LASSE : I 80420200070  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Canulas 25351.045747/2014-53  
CÂNULAS DE TITÂNIO COM TUBO DE SILICONE PRICON  
FABRICANTE : ISCON SURGICALS LIMITED - ÍNDIA  
JD043AT; JD043BT; JD043CT; JD1041T; JD1045T; JD041T; JD045-ST; JD045-AT; JD1043T; JD047T; JD048T; J1065T; J065T; J1067T; J119-RT; J1290.3T; J1290.4T; J129 LHT; J115T; J115-AT; J121-ST; J123T; J121-LT; J121-RT; J133T; J135T; J137T; J131-WB-3T; J131-WB-4T; J1149T; J1150T; J1149-LT; J1150-LT; J1149-RT; J1150-RT; J1151T; J1152T; J173T; J257-AT; J257-BT; J257-CT; J279-ST; J279-CT; J285T; J253-4T; J253-6T; J275-ST; J275-CT.  
CLASSE : I 80420200071  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Canulas 25351.045818/2014-12  
CÂNULAS COM TUBO DE SILICONE PRICON  
FABRICANTE : ISCON SURGICALS LIMITED - ÍNDIA  
JD043A; JD043B; JD043C; JD1041; JD1045; JD041; JD045-S; JD045-A; JD1043; JD047; JD048; J1065; J065; J1067; J119-R; J1290.3; J1290.4; J129 LH; J115; J115-A; J121-S; J123; J121-L; J121-R; J133; J135; J137; J131-WB-3; J131-WB-4; J1149; J1150; J1149-L; J1150-L; J1149-R; J1150-R; J1151; J1152; J173; J257-A; J257-B; J257-C; J279-S; J279-C; J285; J253-4; J253-6; J275-S; J275-C.  
CLASSE : I 80420200072  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1  
Bomba para Circulação Extra-Corpórea 25351.339264/2013-56  
SISTEMA DE PERFUSÃO  
FABRICANTE : SORIN GROUP DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : SORIN BIOMÉDICA CARDIO S. R. L. - ITÁLIA  
DISTRIBUIDOR : SORIN GROUP DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA  
C5  
S5  
CLASSE : III 80102511251  
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO  
WARIE INDUSTRIAL LTDA - EPP 8.06060-1  
Implantes Dentários (Osseointegravel) 25351.445982/2013-77  
IMPLANTE TITAOSS MAX  
FABRICANTE : WARIE INDUSTRIAL LTDA - EPP - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : WARIE INDUSTRIAL LTDA - EPP - BRASIL  
701.001; 701.002; 701.003; 701.004; 701.005; 701.006; 701.007; 701.008; 701.009; 701.010; 701.011; 701.012; 701.013; 701.014; 701.015; 701.016; 701.017; 701.018; 701.019; 701.020; 701.021; 701.022; 701.023; 701.024; 701.025; 701.026; 701.027; 701.028; 701.029; 701.030; 701.031; 701.032; 701.033; 701.034;  
CLASSE : III 80606010012  
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL  
Processo analisado de acordo com o pedido de Antecipação de Tutela em Agravo de Instrumento n.0014926-30.2014.4.01.0000/DF.  
WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA 8.02019-6  
Campo Cirúrgico 25351.181817/2014-56  
CAMPO CIRÚRGICO INTEIRO LAMINADO COM BOLSA DE RECOLHA DE FLUIDOS DESCARTÁVEL ESTÉRIL WINNER  
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL  
Campo de ginecologia; Campo de uro/ginecologia; Campo de craniotomia; Campo de cesariana; Campo de anca; Campo de urologia.  
CLASSE : I 80201960133  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Campo Cirúrgico 25351.181842/2014-76  
CAMPO CIRÚRGICO INTEIRO LAMINADO COM BOLSA DE INSTRUMENTOS DESCARTÁVEL ESTÉRIL WINNER  
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL  
Campo abdômino-perineal; Campo de laparoscopia.  
CLASSE : I 80201960134  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Campo Cirúrgico 25351.181834/2014-19  
CAMPO CIRÚRGICO INTEIRO LAMINADO DESCARTÁVEL ESTÉRIL WINNER  
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL  
Campo de laparotomia; Campo de ginecologia-laparoscopia; Campo de mão.  
CLASSE : I 80201960135  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Campo Cirúrgico 25351.181899/2014-59  
CAMPO CIRÚRGICO LAMINADO DESCARTÁVEL ESTÉRIL WINNER  
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL  
Campo de tratamento; Campo operatório; Campo operatório com janela; Campo de podologia; Campo de dentária; Campo traseiro  
Campo de extremidade.  
CLASSE : I 80201960136  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO  
Campo Cirúrgico 25351.181919/2014-19  
CAMPO CIRÚRGICO TRANSPARENTE DESCARTÁVEL ESTÉRIL WINNER



## ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 22/05/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno em área urbana e pagamento de assistência técnica para elaboração de projeto e legalização	GO	ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO VIVER BEM DO ESTADO DE GOIÁS	RESIDENCIAL CHÁCARA AMERICANAS	24	1.368.000,00	1.848.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos de sua propriedade	SC	ERMO	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	CONJUNTO HABITACIONAL DE CASAS POPULARES	50	2.397.156,03	2.623.502,87
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para construção em terreno de sua propriedade	SE	POÇO VERDE	ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SERGIPE	CONJUNTO RESIDENCIAL SILVINO AUGUSTO DE SOUZA	311	16.794.000,00	16.795.679,40
Contratação com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	MS	DOURADOS	COMUNIDADE ORGANIZADORA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS SEM MORADIA NO MS	LOTEAMENTO CAMPINA VERDE - MÓDULO I	200	11.400.000,00	13.215.893,00
Contratação com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	MS	DOURADOS	COMUNIDADE ORGANIZADORA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS SEM MORADIA NO MS	LOTEAMENTO CAMPINA VERDE - MÓDULO II	153	8.721.000,00	8.760.143,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SP	SANTO ANDRÉ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ACAMPAMENTO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO	SANTO DIAS	500	38.000.000,00	50.519.040,66
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 22/05/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SP	SANTO ANDRÉ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ACAMPAMENTO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO	NOVO PINHEIRINHO	410	31.160.000,00	41.425.613,34
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	RS	CAMPO BOM	COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO BOM LTDA	RESIDENCIAL COLINA RITZEL	146	9.110.476,00	10.284.200,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SP	BERTIOGA	FRENTE PAULISTA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	CONDOMÍNIO QUARESMEIRA	300	22.800.000,00	28.800.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SP	BERTIOGA	MOVIMENTO PRÓ-MORADIA DE SUZANO	CONDOMÍNIO FLAMBOYANT	300	22.800.000,00	28.800.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SP	BERTIOGA	MOVIMENTO PRÓ-MORADIA DE SUZANO	CONDOMÍNIO RESEDÁ	300	22.800.000,00	28.800.000,00
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 22/05/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SP	BERTIOGA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FAVELA DO JARDIM HELENA	CONDOMÍNIO GANANDI	300	22.800.000,00	28.800.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SP	BERTIOGA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FAVELA DO JARDIM HELENA	CONDOMÍNIO CLARAÍBA	300	22.800.000,00	28.800.000,00
Contratação com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	MS	JUTI	COMUNIDADE ORGANIZADORA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS SEM MORADIA NO MS	LOTEAMENTO JUTI	100	4.500.000,00	5.031.502,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno em área urbana e pagamento de assistência técnica para elaboração de projeto e legalização	BA	SANTO ESTEVÃO	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DA BAHIA	RESIDENCIAL LADEIRA VERMELHA	97	5.528.999,00	5.584.349,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SE	BARRA DOS COQUEIROS	CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES - SEÇÃO SERGIPE	CONDOMÍNIO FRANCISCO PATRÍCIO DE LIMA	288	17.568.000,00	17.857.756,80
QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 22/05/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para construção em terreno de sua propriedade	SE	SALGADO	MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SERGIPANA	RESIDENCIAL SÃO CRISTÓVÃO	154	7.546.000,00	8.316.754,68
Contratação com os beneficiários para construção em terreno de propriedade da EO	SE	LAGARTO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSEFA FRANCISCA EVANGELISTA	CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO MARTINS DE MENEZES	148	8.436.000,00	8.566.192,41
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para aquisição de terreno e construção	BA	FEIRA DE SANTANA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA PALMEIRAS EM MOVIMENTO	RESIDENCIAL CAMPO BELO	248	14.880.000,00	14.881.488,00
Contratação com os beneficiários para construção em terreno de propriedade da EO	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANANIAS ALFES AZEVEDO	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA	167	10.187.000,00	10.337.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SE	ARACAJU	SOCIEDADE SERGIPANA MONTE SIÃO - SSMS	CONDOMÍNIO GETÚLIO ALVES BARBOSA	280	17.080.000,00	17.430.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.776</b>	<b>318.676.631,03</b>	<b>377.477.115,16</b>

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de maio de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1462/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041224/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Machado, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 10- e 36+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1471/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041225/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 10, 14+, 17+, 25+, 27+ e 30+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1473/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041227/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Papagaios, estado de Minas Gerais, por meio

do canal 31+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 135/2013/GTRTV/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.058353/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela TV SUBAÉ LTDA, participante do Aviso de Habilitação nº 03/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Itatim, estado da Bahia, por meio do canal 7-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.





O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1008/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043325/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Papagaios, estado de Minas Gerais, por meio do canal 31+, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV UNIÃO DE MINAS LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE PAPAGAIOS, ESTADO DE MINAS GERAIS					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos*	Classificação
TV UNIÃO DE MINAS LTDA.	53000.038252/2012	Habilitada	-	71	1º lugar
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.041523/2012	Habilitada	-	70	2º lugar
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	53000.041745/2012	Habilitada	-	70	2º lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041460/2012	Habilitada	-	50	4º lugar
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042027/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040810/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041227/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
TV ÔMEGA LTDA	53000.041968/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 097/2014/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002937/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Itatim, estado da Bahia, por meio do canal 7-, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV ARATU S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TV ARATU S.A.	53000.058344/2012	Habilitada	-	70	1º lugar
TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53000.057506/2012	Habilitada	-	60	2º lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.058917/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058082/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
TV SUBAÉ LTDA.	53000.058353/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53000.057970/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1004/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043324/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Machado, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 10- e 36+, constantes do Aviso de Habilitação nº 1, de 18 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A e TELEVISÃO SUL DE MINAS S.A de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE MACHADO, ESTADO DE MINAS GERAIS					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	53000.041741/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.041153/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.041521/2012	HABILITADA	-	70	3º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041462/2012	HABILITADA	-	51	4º LUGAR
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042472/2012	HABILITADA	-	50	5º LUGAR
FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	53000.041237/2012	INABILITADA	DUPLICIDADE DE PROGRAMAÇÃO	-	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041224/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042022/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.041380/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53000.041849/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
TV ÔMEGA LTDA.	53000.041952/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1011/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043303/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 10, 14+, 17+, 25+, 27+ e 30+, constantes do Aviso de Habilitação nº 1, de 18 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. e à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

LOCALIDADE DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	53000.041743/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.041522/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042486/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041464/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042025/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040812/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041225/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53000.041846/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
TV ÔMEGA LTDA.	53000.041961/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar os municípios de Belo Oriente e Ipaba, no estado de Minas Gerais, da Área de Tarifação 333 (Caratinga) para a Área de Tarifação 316 (Coronel Fabriciano) e do Código Nacional 33 para o Código Nacional 31

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 742, realizada em 22 de maio de 2014, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.000367/2014, a proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para alterar a Área de Tarifação e Código Nacional dos municípios de Belo Oriente-MG e Ipaba-MG.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de junho de 2014.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 26 de junho de 2014, para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2014

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para alterar a Área de Tarifação e Código Nacional dos municípios de Belo Oriente-MG e Ipaba-MG

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SÚMULA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que as metas constantes dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 (PGMU/1998), estão condicionadas ao atendimento das localidades com o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC com acessos individuais;

CONSIDERANDO que as metas constantes dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 19 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 (PGMU/2003), estão condicionadas ao atendimento das localidades com o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC com acessos individuais;

CONSIDERANDO que as concessionárias do STFC atendem diversas localidades com acessos individuais do STFC sem que exista obrigatoriedade para tanto, em razão do porte populacional das mesmas;

CONSIDERANDO que as expressões "localidades com STFC com acessos individuais", "localidade com acessos individuais" e "localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais", dizem respeito somente àquelas localidades que se enquadram no porte populacional previsto no art. 4º, inciso II, alíneas "a" a "c", do PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, e no art. 4º, inciso I, do PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que o novo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, prevê a fixação de entendimento por meio da edição de Súmula;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor já se pronunciou quanto à não exigibilidade das metas condicionadas ao atendimento das localidades com acessos individuais do STFC, nos casos em que há provimento do serviço por liberalidade por parte da concessionária em localidades que não atinjam o perfil populacional exigido pelo PGMU;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53508.001072/2003;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 742, realizada em 22 de maio de 2014, resolve editar a presente Súmula:

"As metas estabelecidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, e nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 19 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, vinculadas à implementação do STFC com acesso individual, somente são exigíveis em localidades que possuam o quantitativo populacional fixado para o cumprimento da obrigação prevista, respectivamente, no art. 4º, inciso II, alíneas "a" a "c", do PGMU/1998, e no art. 4º, inciso I, do PGMU/2003."

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE  
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 27 de março de 2014

Processo nº 53500.022646/2013.

Nº 1.509 - Aplica à entidade NETFOLHA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, CNPJ Nº 11.698.928/0001-08, a sanção de ADVERTÊNCIA pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.651, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.057486/12. TV RECORD DE BAURU LTDA - RTVD - Ibitinga/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.652, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.055600/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Ibitinga/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.653, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.018172/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Ibitinga/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.654, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.052669/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Ibiúna/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.655, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.026125/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ibiúna/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.656, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035440/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Icém/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.657, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.048924/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Iepê/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.658, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.022009/11. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTVD - Iepê/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.659, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.025540/12. SISTEMA ARACA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Iepê/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.660, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.055935/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A - RTVD-Igarapu do Tietê/SP-Canal 27. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.661, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.036715/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Igarapava/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.662, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035385/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Igarapava/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.663, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.057241/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Igarapava/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.664, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53830.001590/95. TV OMEGA LTDA - RTV - Iguape/SP - Canal 35-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.665, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035393/10. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Iguape/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.666, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.059522/11. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Iguape/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



<p><b>ATO Nº 3.668, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.070683/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Iguape/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.679, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.012375/12. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itanhaém/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.690, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.055934/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Itápolis/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.669, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.040212/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ilha Solteira/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.680, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.069221/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Itanhaém/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.692, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.037751/11. PREFEIT. MUNICIPAL DE ITAPOLIS-RTVD-Itápolis/SP-Canal 39. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.670, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.037986/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Ilha Solteira/SP-Canal 33. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.681, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.022442/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Itanhaém/SP - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.693, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.040082/10. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itaporanga/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.671, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.038575/12. TELEV.BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Ilha Solteira/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.682, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.014544/05. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTV-Itapeverica da Serra/SP-Canal 28. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.694, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.041147/10. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Itaporanga/SP-Canal 24. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.672, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.057248/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Ilha Solteira/SP - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.683, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.009119/10. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUADRANGULAR DE ITAPETININGA - RTV - Itapetininga/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.695, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.049717/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itapura/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.673, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.060250/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Iperó (Fazenda Ipanema)/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.684, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.074483/06. FUND.NOSSA SENHORA APARECIDA-RTV-Itapetininga/SP-Canal 24.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.696, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.037425/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itararé/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.674, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.035428/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Iperó (Fazenda Ipanema)/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.685, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.036727/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Itapetininga/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.697, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.053317/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Itararé/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.675, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.033497/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Iporanga/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.686, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.047523/11. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Itapetininga/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.698, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.011854/94. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Itariri/SP - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.676, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.036726/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Iporanga/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.687, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.058745/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Itapeva/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.700, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.035436/10. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itariri/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.677, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.023304/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEV.S/A - RTVD-Ipuã/SP-Canal 42. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.688, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.009651/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Itapeva/SP - Canal 54. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.701, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.010053/06. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Itatiba/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.678, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.040087/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itaberá/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.689, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.023089/11. TV BAURU S/A - RTVD - Itápolis/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.702, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.032203/11. SISTEMA M1 DE TELEDUCAÇÃO LTDA - RTVD - Itatiba/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 3.679, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.070683/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Iguape/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.680, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.012375/12. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itanhaém/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 3.690, DE 20 DE MARÇO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.055934/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Itápolis/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

**ATO Nº 3.703, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.036725/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Itatinga/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.704, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.040086/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itatinga/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.705, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.057242/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Itirapina/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.706, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.017346/07. FUND.NOSSA SENHORA APARECIDA - RTV - Itu/SP - Canal 17-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.707, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.017460/05. PREFEIT.DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU-RTV-Itu/SP-Canal 19. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.708, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53830.000202/96. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTV - Itu/SP - Canal 51. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.709, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.012374/12. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itu/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.710, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.036724/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Ituverava/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.711, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035408/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ituverava/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.712, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.015536/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Ituverava/SP-Canal 39. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.713, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.019201/11. PREFEIT.MUNIC.DE ITU-VERAVA-RTVD-Ituverava/SP-Canal 42. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.714, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.039729/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Jaboticabal/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.715, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.052682/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Jaboticabal/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.716, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.015528/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO-RTVD-Jaboticabal/SP-Canal 39. Autoriza o Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.717, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.070677/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Jaboticabal/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.718, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.023103/11. TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A - RTVD - Jaci/SP - Canal 26. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.719, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.036722/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Jales/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.720, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.018170/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Jales/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.721, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.054332/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Jales/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.722, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.070678/12. TV OMEGA LTDA - RTVD - Jales/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.723, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.041760/10. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Jales/SP - Canal 58. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.725, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53830.000554/01. CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA - FM - Jambeiro/SP - Canal 235. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.726, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.017861/04. TV ALIANCA PAULISTA S/A - RTV - Jarinu/SP - Canal 54. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.727, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.022978/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Jaú/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.728, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.023111/11. TV BAURU S/A - RTVD - Jaú/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.729, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.070679/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Jaú/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.730, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.036721/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - José Bonifácio/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.731, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035382/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - José Bonifácio/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.732, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.018169/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - José Bonifácio/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.733, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.055926/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - José Bonifácio/SP - Canal 42. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.734, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.002722/02. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Jundiaí/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.735, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53830.001572/96. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTV - Jundiaí/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.736, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035945/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Jundiaí/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.737, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035407/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Juquiá/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.738, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.058109/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Juquiá/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.739, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.033511/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Lagoinha/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.740, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035429/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Laranjal Paulista/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.741, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.002463/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Laranjal Paulista/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.742, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.017347/07. FUND.NOSSA SENHORA APARECIDA - RTV - Leme/SP - Canal 46-. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.743, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.057958/10. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO-RTVD-Leme/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.744, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.026132/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Leme/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.745, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.037693/09. SIST.DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Lençóis Paulista/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.746, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.053315/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A-RTVD-Lençóis Paulista/SP-Canal 27.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.747, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.011143/09. FUND.ORLANDO ZOVICO - GTVD - Limeira/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.748, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.010607/09. REDE FAMILIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - GTVD - Limeira/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.749, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.059670/10. RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA-RTV-Limeira/SP-Canal 9. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.750, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.005263/02. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Limeira/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.316, DE 16 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.029054/2013. Expede autorização à PROVIDOR DE INTERNET EXTREMA LTDA ME, CNPJ/MF nº 17.207.964/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.317, DE 16 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.004902/2013. Expede autorização à SILVA DEVECHIO & PIRES DEVECHIO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.966.357/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.337, DE 19 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.001199/2014. Expede autorização à W. A. DOS SANTOS TECNOLOGIA - ME, CNPJ/MF nº 17.890.626/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.338, DE 19 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.001209/2014. Expede autorização à C.F. SCANDURA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 04.223.603/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.362, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.029225/2013. Expede autorização à R&E TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.305.595/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.364, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.003358/2014. Expede autorização à RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA ME, CNPJ/MF nº 07.872.397/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.367, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.001897/2014. Expede autorização à BUSATTO INTERNET E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.760.748/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.375, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.023862/2013. Expede autorização à CLEYTON MOISES LUIZ CORDEIRO - ME, CNPJ/MF nº 12.149.610/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.379, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.028722/2013. Expede autorização à L GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 10.960.804/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.386, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.027375/2013. Expede autorização à CLIC INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.198.902/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.388, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.028166/2013. Expede autorização à NET WAY TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.857.041/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.389, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.013561/2013. Expede autorização à J R C PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 01.097.081/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.390, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.013561/2013. Expede autorização à J R C PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 01.097.081/0001-52, para explorar o Serviço de Acesso Condição, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.391, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.003471/2014. Expede autorização à MARCOS JOSE MELO FERREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.888.337/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.392, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.001427/2013. Expede autorização à GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA, CNPJ/MF nº 14.696.476/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.396, DE 21 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.016994/2013. Expede autorização à MENIN & ASSUNCAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.025.279/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.406, DE 21 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.020458/2013. Expede autorização à SPE-EDNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 17.574.884/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.408, DE 21 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.015933/2013. Expede autorização à FIBRA MAXIMA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 15.433.294/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.410, DE 21 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.026362/2013. Expede autorização à CRISTIANE MARTINS FARIA PORTES, CNPJ/MF nº 17.253.281/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.422, DE 22 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.006555/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SPEED TRAVEL COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.304.055/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.449, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.024191/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PARANHANANET LTDA., CNPJ nº 97.538.061/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.451, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Teresina/PI, no período de 26/05/2014 a 09/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.454, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/05/2014 a 25/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.457, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.458, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 07/06/2014 a 07/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.459, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 30/05/2014 a 11/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.460, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 30/05/2014 a 11/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.461, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 06/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 142, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038405/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO GAIVOTA DE TELE-DUCAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUPI PAULISTA, estado de São Paulo, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 157, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006260/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de LAGOA NOVA, estado do Rio Grande do Norte, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 198, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026150/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (GAMA), Distrito Federal, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.050648/2008	TV Ômega Ltda	RTV	Campo Novo de Parecis	MT	Multa	1.752,93	Inciso III do art. 47 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005 e inciso VI do art. 6º da Portaria MC 112/2013	Portaria SCE nº 243, de 29/4/2014 P	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.054317/2011	Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão	TVE, OT, OM e FME	Campo Grande, Londrina, Mauá e Atibaia	MT, PR e SP	Suspensão 2(dois) dias		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 244, de 29/4/2014 P	Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

**PORTARIA Nº 50, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - BELO HORIZONTE, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.017254/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - BELO HORIZONTE
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 32.587.423,72
Unidade Federativa:	MG

**PORTARIA Nº 51, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-2014B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016701/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 395.060,20
Unidade Federativa:	PB

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Charleston, Estados Unidos da América, com jurisdição sobre o Estado da Carolina do Sul, subordinado ao Consulado-Geral em Atlanta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 216, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003788/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.873/0001-51, com Sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, Sala 501, Parte 7, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 5, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 16.100 kW de capacidade instalada e 5.400 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cabo Verde 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Viamão 3, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:  
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.059.000,00 (três milhões, cinquenta e nove mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cabo Verde 5;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cabo Verde 5, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cabo Verde 5

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	547.234	6.649.188
2	547.282	6.648.912
3	547.331	6.648.636
4	547.380	6.648.361
5	547.428	6.648.085
6	547.477	6.647.809
7	547.526	6.647.533

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 217, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005665/2013-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.873/0001-51, com Sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, Sala 501, Parte 7, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 4, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 29.900 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cabo Verde 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Viamão 3, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:  
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.681.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cabo Verde 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cabo Verde 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cabo Verde 4

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	544.985	6.648.495
2	545.034	6.648.219
3	545.083	6.647.943
4	545.131	6.647.668
5	545.180	6.647.392
6	545.617	6.647.153
7	545.666	6.646.877
8	545.715	6.646.601
9	545.763	6.646.326
10	545.812	6.646.050
11	545.861	6.645.774
12	545.909	6.645.498
13	544.937	6.648.771

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 218, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003787/2013-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Chuí IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.005/0001-93, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul, com 20.000 kW de capacidade instalada e 7.800 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Chuí 09, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Chuí, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e quatro quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 19 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de junho de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 18 de junho de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 8 de outubro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 4 de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de maio de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 25 de julho de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 23 de outubro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.806.457,50 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Chuí 09;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chuí 09, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chuí 09

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	280.773	6.268.658
2	280.453	6.268.939
3	280.140	6.269.227
4	279.836	6.269.494
5	279.522	6.269.782
6	279.183	6.270.063
7	278.800	6.270.351
8	278.474	6.270.645
9	278.128	6.270.939
10	277.808	6.271.227

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 219, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000684/2014-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Coqueirinho 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.277/0001-23, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 206, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho 2, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 20.000 kW de capacidade instalada e 8.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Coqueirinho 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 31 de maio de 2014;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2014;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 31 de agosto de 2014;

d) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2015;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2015;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de outubro de 2015;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de outubro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de outubro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de outubro de 2015;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de outubro de 2015;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2015;

n) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 10 de outubro de 2015;

o) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 11 de outubro de 2015; e

p) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.721.192,50 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Coqueirinho 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 2º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Coqueirinho 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO





## ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Coqueirinho 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	759.524	8.414.636
2	759.053	8.414.498
3	759.928	8.414.491
4	758.895	8.414.259
5	759.852	8.414.063
6	758.793	8.413.971
7	758.656	8.413.721
8	758.512	8.413.472
9	759.642	8.413.010
10	759.187	8.412.980

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 220, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005086/2012-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com Sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, Bairro San Martin, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Casa Nova II, no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 7.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Casa Nova II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sessenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobradinho, de propriedade da autorizada, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:  
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 9 de maio de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: 4 de julho de 2016;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 8 de agosto de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de setembro de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de outubro de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de abril de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 27 de outubro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 28 de outubro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 7ª à 12ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2017;

m) início da Operação em Teste da 13ª e 14ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2017;

n) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2017;

o) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 16 de dezembro de 2017;

p) início da Operação Comercial da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2017;

q) início da Operação Comercial da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 18 de dezembro de 2017;

r) início da Operação Comercial da 9ª à 11ª Unidade Geradora: até 19 de dezembro de 2017; e

s) início da Operação Comercial da 12ª à 14ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.293.637,50 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Casa Nova II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Casa Nova II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Casa Nova II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	274.751	8.974.537
2	274.586	8.974.351
3	274.579	8.974.067
4	274.516	8.973.801
5	274.332	8.973.626
6	274.160	8.973.446
7	273.992	8.973.258
8	273.847	8.973.059
9	273.700	8.972.867
10	273.547	8.972.676
11	273.415	8.972.477
12	273.281	8.972.269
13	273.126	8.972.075
14	272.829	8.971.849

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 26 de maio de 2014

Nº 1.639 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.005214/2005-09, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S.A., em favor da UTE MARACANAÚ I, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Homologatória n. 1.703, de 7 de abril de 2014, publicada no D.O. n. 67, de 8 de abril de 2014, Seção 1, pág. 39, constante do Processo n. 48500.000239/2013-06, retificar o período da diferença de receita no Parágrafo único do Art. 2º; as tarifas para cooperativas de eletrificação rural em B2 na Tabela 2 e inserir os descontos para cooperativas de eletrificação rural na Tabela 3, que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de maio de 2014

Nº 1.640 - Processo nº: 48500.006277/2013-64. Interessadas: Light - Serviços de Eletricidade S/A e TVA Net Telecom Ltda. ME. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura nº 079/13, de 30 de agosto de 2013, celebrado entre Light - Serviços de Eletricidade S/A e TVA Net Telecom Ltda. ME. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO

Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de maio de 2014

Nº 1.635 - Processo nº 48500.006598/2010-16. Interessado: Mauê - Geradora e Fornecedor de Insumos S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 27 de maio de 2014. Usina: PCH São Jorge. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.250 kW cada, e UG3, de 200 kW. Localização: Municípios de Romelândia e Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.636 - Processo nº 48500.001898/2011-90. Interessado: Renascença V Energias Renováveis S.A. Decisão: NÃO LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradora nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013. Usina: EOL Renascença V. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW. Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de maio de 2014

Nº 1.629 - Processo nº 48500.002257/2014-03. Interessada: Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: anuir à constituição de garantia por recebíveis, no limite de até 9,4% da receita operacional líquida, pela Interessada, para assegurar a cobertura de 120% do fluxo de amortização e juros, em garantia à emissão de debêntures quirografárias simples não conversíveis em ações, no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com prazo total de 7 anos, com carência de 24 meses.

Nº 1.630 - Processo nº 48500.002257/2014-03. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Decisão: anuir à constituição de garantia por recebíveis, no limite de até 5,7% da receita operacional líquida, pela Interessada, para assegurar a cobertura de 120% do fluxo de amortização e juros, em garantia à emissão de debêntures quirografárias simples não conversíveis em ações, no valor de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos cinquenta milhões de reais), com prazo total de 7 anos, com carência de 24 meses.

Nº 1.634 - Processo nº 48500.002257/2014-03. Interessada: Companhia de Energia do Estado do Tocantins. - CELTINS. Decisão: anuir à constituição de garantia por recebíveis, no limite de até 2,9% da receita operacional líquida, pela Interessada, para assegurar a cobertura de 120% do fluxo de amortização e juros, em garantia à emissão de debêntures quirografárias simples não conversíveis em ações, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com prazo total de 5 anos, com carência de 24 meses.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de novembro de 2009(\*)

Nº 4.424 - Processo nº 48500.002148/2005-61. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Portão, de titularidade da empresa J. Malucelli Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.406/0001-44, situada no rio Caveiras, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruaqui, localizada nos Municípios de São José do Cerrito e Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina. ii) - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), bem como no processo supracitado. iii) - Elencar que a presente aprovação do

projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exige o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. iv) - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar na ANEEL, à Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração, o relatório "como construído", no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. v) - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. vi) - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. vii) - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto

(\*) Republicado por ter saído no DOU de nº 229, de 1-12-2009, Seção 1, página 138, com incorreção no original.

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2014

Nº 1.632 - Processo nº 48500.001086/2013-14. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Itararé, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,0 MW, situada no Rio Caveiras, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°43'33" de Latitude Sul e 50°34'36" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 1.633 - Processo nº 48500.001751/2013-61. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Pão de Queijo, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,05 MW, situada no Ribeirão Cachoeira do Corrente, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18°34'58" de Latitude Sul e 52°07'11" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13.

Nº 1.634 - Processo nº 48500.001087/2013-51. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Pinheiro, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,0 MW, situada no Rio Caveiras, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°46'16" de Latitude Sul e 50°31'34" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.637 - Processo nº: 48500.004315/2009-68. Decisão: (i) facultar à empresa BE- Empresa de Estudos Energéticos S.A. a reapresentação para fins de aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Buricá e seu afluente rio Inhacorá, localizado na sub-bacia 74, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) definir o prazo para reapresentação dos estudos até 22/11/2014; (iii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iv) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência desta decisão.

Nº 1.638 - Processo nº 48500.007257/2005-84. Interessado: Enel Green Power Fazenda S.A. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Da Fazenda, de titularidade da empresa Enel Green Power Fazenda S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.018.327/0001-93, situada no rio Apicacá, afluente pela margem direita do rio Jamari, integrante da sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Teles Pires, estado do Mato Grosso.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de maio de 2014

Nº 1.602 - Processo: 48500.005762/2013-11. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de junho de 2014, bem como bem como para o agente Zona da Mata Geração S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA I

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002200/1999-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.886.685/0001-40, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, responsável pela base compartilhada, autorizada a operar as instalações localizadas na rua Luiz Franceschi, nº 666, Thomaz Coelho, Araucária - PR. CEP: 83.707-070.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02.886.685/0001-40
FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.892.436/0001-44
PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	01.759.142/0001-08
BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.920.216/0001-91

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 20.270,12 m³:

Tanque nº	Produto	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Tipo	Obs.
01	O. Diesel A	15,25	12,48	2.242,41	Vertical	Operando
02	O. Diesel A	15,23	12,43	2.225,91	Vertical	Operando
03	Gasolina A	15,24	12,50	2.233,94	Vertical	Operando
04	O. Diesel S10	9,54	7,13	493,59	Vertical	Operando
05	O. Diesel S10	9,53	7,13	491,04	Vertical	Operando
06	B-100	9,54	7,15	493,27	Vertical	Operando
07	Gasolina A	9,54	11,46	801,79	Vertical	Operando
08	O. Diesel A	9,54	11,56	809,98	Vertical	Operando
09	EHC	15,19	13,72	2.495,26	Vertical	Operando
10	EAC	15,18	13,72	2.488,32	Vertical	Operando
11	B-100	2,52	9,93	49,73	Horizontal	Operando
12	B-100	2,52	9,98	49,97	Horizontal	Operando
13	B-100	2,52	9,97	49,92	Horizontal	Operando
14	EAC	15,27	15,61	2.680,68	Vertical	A Operar
15	EAC	15,26	15,59	2.664,31	Vertical	A Operar

Art. 2º Fica revogada a Autorização de Operação nº 153, publicada no D.O.U., em 11/04/2014.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 198, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Royal Grease Produtos Químicos e Lubrificantes Ltda. - EPP, situada na Rua Paraíba, nº 291, Centro - São Caetano do Sul/SP - CEP 09521-070, inscrita no CNPJ nº 49.641.863/0001-37, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme o Processo nº 48610.010176/2005-31.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2014

Nº 693 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6.3.2007, e o que consta do processo nº 48610.001054/2014-44, torna público o cancelamento da habilitação concedida pelo Despacho do Superintendente nº 714/2010, da Autorização ANP nº 212, de 03/05/2010, para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e da Autorização ANP nº 213, de 03/05/2010 das instalações de tancagem na Avenida José Beni, 732, Bairro Industrial, Casa Branca, SP, CEP: 13700-000, outorgadas à STRAZZA MAQ LTDA. (ANTIGA STRAZZA PETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 01.467.397/0001-99, devido ao requerimento da própria sociedade. Ficam sem efeitos o Despacho do Superintendente nº 714/2010, a Autorização ANP nº 212, de 03/05/2010 e Autorização ANP nº 213, de 03/05/2010.

Nº 694 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18 / 2009, e o que consta do processo administrativo nº 48610.011779/2012-89, torna pública a revogação do Registro nº 348 e da Autorização nº 184/2007

concedidos para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, outorgados à Ternec Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.842.410/0001-60, com fulcro no art. 30, inciso II, alínea "g" da Resolução ANP nº 18/2009.

Nº 695 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 8 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002180/2014-16, torna público o cancelamento da Autorização de Operação de instalação de armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), outorgada à SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (BASE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO), inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0021-46, para operação da base de distribuição localizada à Rodovia BR 153, km 10, 192, Setor Industrial, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, 74911-410, por requerimento da própria sociedade, nos termos artigo 17, inciso I, alínea "c", da Resolução ANP nº 42/2011. Ficam sem efeito as disposições anteriores em sentido contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DIRETORIA II

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2014

Nº 692 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, de acordo com a Resolução ANP nº 11/2011 e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2015 o prazo para o reprocessamento de dados geofísicos especificados na Autorização ANP nº 131/2014 de 27/03/2014 outorgada à empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA.

Art. 2º Sem prejuízo das diretrizes da Resolução ANP nº 11/2011 permanecem válidas as demais condições elencadas na Autorização ANP nº 131/2014 de 27/03/2014.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 101/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)

870.345/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

870.346/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

870.347/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

870.348/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

870.349/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

870.350/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

870.351/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

870.352/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

870.353/2012-CBG MINERAÇÃO S.A.- DOU de 24/03/2014

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

870.453/2013-ALPHA BARRA MINERAÇÃO LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

872.910/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-OF.  
Nº162/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

870.670/1992-POLIGONAL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº239/2014

872.244/1996-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº197/2014

870.622/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº190/2014

871.173/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº199/2014

870.974/2005-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.-OF.  
Nº206/2014

873.529/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº192/2014

870.307/2010-INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA-OF. Nº188/2014

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.410/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº204/2014-180 dias dias

871.173/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº200/2014-180 dias dias

870.920/2001-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº207/2014-180 dias dias

870.508/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº234/2014-180 dias dias

873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº235/2014-60 dias dias

Reitera exigência(366)

871.770/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº236/2014-60 dias dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

870.670/1992-POLIGONAL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº238/2014

872.244/1996-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº198/2014

870.622/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº191/2014

870.974/2005-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.-OF.  
Nº205/2014

873.529/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº193/2014

870.307/2010-INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA-OF. Nº189/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

870.325/2014-RUY GUALBERTO OLIVEIRA DA COSTA-Registro de Licença Nº35/2014 de 15/05/2014-Vencimento em 10/03/2029

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

870.615/2014-ALPHA BARRA MINERAÇÃO LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

872.624/2013-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-OF.  
Nº161/2014

870.503/2014-J.B. BRITAGEM LTDA ME-OF. Nº203/2014

870.632/2014-CERAMICA SUMARE LTDA-OF.  
Nº202/2014

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

872.459/2013-BALDOINO SOARES FEITOSA ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

873.594/2009-CERBA CERÂMICA BAHIA LTDA- Registro de Licença Nº:38/2012 - Vencimento em 02/04/2017  
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)

872.662/2010-CERÂMICA LAGO DO PEIXE LTDA- Registro de Licença Nº23/2011- Publicado no DOU de 26/05/2011  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

872.496/2013-MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA-OF.  
Nº196/2014

870.334/2014-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº195/2014

870.340/2014-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº195/2014

870.357/2014-MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA-OF.  
Nº194/2014

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 355/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

833.698/1994-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI  
Nº346/14-FISC

833.699/1994-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI  
Nº347/14-FISC

833.700/1994-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI  
Nº348/14-FISC

833.806/1994-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME-AI Nº352/14-FISC

834.031/1996-MINERADORA GRUPIARA LTDA ME-AI Nº359/14-FISC

830.353/2003-SEBASTIÃO NEPONUCENO-AI Nº358/14-FISC

833.299/2003-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-AI  
Nº373/14-FISC

830.115/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI  
Nº344/14-FISC

830.592/2006-ALMIR DOS SANTOS TRINDADE-AI  
Nº360/14-FISC

830.673/2006-CAETANO MARCOS MOREIRA-AI  
Nº353/14-FISC

830.714/2006-SHAMIR REPRESENTAÇÕES LTDA.-AI  
Nº341/14-FISC

830.776/2006-GUILHERME PAVIE RIBEIRO-AI  
Nº354/14-FISC

831.035/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº356/14-FISC

831.203/2006-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº357/14-FISC

831.249/2006-GILSILENE CARDOSO DE JESUS-AI  
Nº342/14-FISC

831.261/2006-GEDELTE COSTA-AI Nº363/14-FISC

831.312/2006-LUIS EDUARDO BAUDSON FRANÇA ABREU-AI Nº364/14-FISC

831.325/2006-JOSÉ PAULO NOGUEIRA - ME-AI  
Nº365/14-FISC

831.377/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS-AI Nº366/14-FISC

831.382/2006-MARIO MILAGRES RODRIGUES-AI  
Nº367/14-FISC

831.396/2006-GILSILENE CARDOSO DE JESUS-AI  
Nº343/14-FISC

831.403/2006-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE-AI  
Nº370/14-FISC

831.410/2006-JOSÉ WILSON COELHO-AI Nº361/14-FISC

831.476/2006-ROBSON LELES DIAS-AI Nº371/14-FISC

831.481/2006-DIOVANI FIGUEIREDO-AI Nº372/14-FISC

831.498/2006-ODILON FERNANDES-AI Nº369/14-FISC

831.603/2006-JOSE VICENTE PRANDO-AI Nº345/14-FISC

831.667/2006-GILBERTO DE SOUZA D ELEUTÉRIO-AI  
Nº362/14-FISC

831.708/2006-EVALDO PAULO DOS SANTOS-AI  
Nº374/14-FISC

831.724/2006-OSVALDO DE MOURA MORAES-AI  
Nº375/14-FISC

832.045/2006-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME-AI  
Nº349/14-FISC

832.201/2006-CLÁUDIA ALVES DE SOUZA SILVA-AI  
Nº368/14-FISC

832.436/2006-ERLANDIO DE OLIVEIRA LIMA-AI  
Nº351/14-FISC

830.414/2007-GRANITOS GAVA LTDA ME-AI Nº355/14-FISC

830.575/2007-GILSILENE CARDOSO DE JESUS-AI  
Nº350/14-FISC

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

831.109/1991-FONTE AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- AI Nº1996,1997 e 1998/13-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 69/2014**

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)

014.934/1936-CARBONIFERA BELLUNO LTDA.- Publicado DOU de 25/04/2014 (AI nº 936/2013)

RELAÇÃO Nº 71/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.584/2009-ELIANE CHARLOTE GOLL-AI  
Nº441/2014

815.037/2010-ELIANE CHARLOTE GOLL-AI  
Nº442/2014

815.389/2010-VIAPAV CONSTRUTORA LTDA-AI  
Nº467/2014

815.395/2010-CERAMICA TELHAS VICENTINHO LTDA ME-AI Nº457/2014

815.396/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº455/2014

815.398/2010-LUIZ AGATTI-AI Nº453/2014

815.413/2010-CLEUSA MARIA GANZERT BASSETTI-AI Nº458/2014

815.418/2010-ANA MARIA SCHMITT-AI Nº464/2014

815.422/2010-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº434/2014

815.423/2010-CODEIAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI Nº432/2014

815.427/2010-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº452/2014

815.428/2010-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº433/2014

815.429/2010-SÉRGIO LUIS MAIOCHI-AI Nº462/2014

815.431/2010-PHM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº449/2014

815.436/2010-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA-AI Nº456/2014

815.437/2010-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº438/2014

815.438/2010-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº437/2014

815.440/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº436/2014

815.445/2010-A. J. POTTER & CIA LTDA-AI  
Nº435/2014

815.446/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI  
Nº450/2014

815.459/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº454/2014

815.474/2010-SILVIO PRIM-AI Nº460/2014

815.475/2010-SILVIO PRIM-AI Nº459/2014

815.476/2010-SILVIO PRIM-AI Nº461/2014

815.483/2010-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº447/2014

815.484/2010-ELÓI SCHNAIDER-AI Nº468/2014

815.485/2010-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº446/2014

815.486/2010-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº448/2014

815.487/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI Nº451/2014

815.490/2010-TRANSPÉZIA AMBIENTAL LTDA EPP-AI  
Nº443/2014

815.496/2010-EVALDO GUESSER-AI Nº444/2014

815.499/2010-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-AI  
Nº466/2014

815.502/2010-ÉDIO ACÁCIO JORDÃO ME-AI  
Nº445/2010

815.513/2010-ILDO BALESTRIN-AI Nº465/2014

815.514/2010-CARLOS CESAR WONSIEWSKI-AI  
Nº440/2014

815.516/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI Nº439/2014

815.234/2012-SHADDAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME-AI Nº463/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 148, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001710/2014-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.565, de 25 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.960.725/0001-85, detalhado no Anexo a presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial Interligação Elétrica Serra do Japi S.A.
02	CNPJ 10.960.725/0001-85
03	Logradouro Rua Casa do Ator
04	Número 1.155
05	Complemento 2º Andar - Parte
06	Bairro/Distrito Vila Olímpia
07	CEP 04546-004
08	Município São Paulo
09	UF SP
10	Telefone (11) 3138-7000
DADOS DO PROJETO	
11	Nome do Projeto Reforços na Subestação Salto (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.565, de 25 de fevereiro de 2014).
11	Descrição do Projeto Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Salto, compreendendo: I - instalar um 2º Banco de Transformadores 440/138-88 kV com potência de 3 x 133,3 MVA; II - instalar um Módulo de Conexão de Transformador 440 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao 2º Banco de Transformadores 440/138-88 kV, 3 x 133,3 MVA; III - instalar um Módulo de Conexão de Transformador 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, associado ao 2º Banco de Transformadores 440/138-88 kV, 3 x 133,3 MVA; e IV - complementar o Módulo de Infraestrutura Geral em função da instalação de novo Módulo de Conexão de Transformador em 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, associado ao 2º Banco de Transformadores 440/138-88 kV, 3 x 133,3 MVA.
11	Período de Execução De 18/3/2014 a 18/3/2016.
11	Localidade do Projeto [Município/UF] Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
12	Nome: José Antônio Caseiro Vicente. CPF: 039.403.098-26.
12	Nome: Dirceu Bueno de Camargo. CPF: 054.311.758-82.
12	Nome: Ricardo Pires da Silva. CPF: 161.844.788-26.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22.733.458,66.
Serviços	4.843.190,13.
Outros	1.426.285,64.
Total (1)	29.002.934,43.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.653.856,49.
Serviços	4.542.379,95.
Outros	1.307.265,02.
Total (2)	26.503.501,46.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

## SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

## PORTARIA Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 de dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE.MT a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

I. Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;

II. Abrangência - delimitada por aquela do Contrato CF.MT.0000115-12 Lote 13, decorrente da Chamada Pública 011/2012, Lote 013, promovida pela Secretaria da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Brasil Sem Miséria, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Acorizal, Nobres, Rosário Oeste, Cuiabá, Várzea Grande, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Santo Antonio do Leverger, no Estado do Mato Grosso.

III. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias do projeto objeto do contrato referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:

I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no sítio da SAF, no seguinte endereço eletrônico: <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoaptidaopronaf/>;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverá observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

## PORTARIA Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 de dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, a Cooperativa de Reflorestamento e Bionergia da Amazônia - COOPERCAU - PA a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

I. Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;

II. Abrangência - delimitada por aquela do Contrato 084/2013, decorrente da Chamada Pública 010/2012, Lote 027, promovida pela Secretaria da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Brasil Sem Miséria, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Eldorado dos Carajás, Marabá, Itupiranga, São Felix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Piçarra, Rondon do Pará, Novo Repartimento, Breu Branco, Pacajá e Tucuruí, no Estado do Pará.

III. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias do projeto objeto do contrato referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:

I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no sítio da SAF, no seguinte endereço eletrônico: <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoaptidaopronaf/>;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverá observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI



## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO  
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2014

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil catorze, no auditório do Ministério da Previdência Social, Bloco F, Edifício Sede, térreo, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, a Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Luziele Tapajós, instalou a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - Gestão 2014/2016, para o preenchimento das vagas dos seguintes segmentos: Entidades e Organizações de Assistência Social, Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS, e Representantes ou Organizações de Usuários. A Presidente do CNAS registrou a presença do Ministério Público Federal, na pessoa da Dra. Luciana Loureiro Oliveira, Procuradora da República do Distrito Federal, do 1º Ofício de Seguridade e Educação da Procuradoria da República do DF, do Dr. William Anderson Alves Olivindo, Assessor Técnico Jurídico e da Sra. Helene Medeiros Almeida Barro, Assessora Técnica Jurídica da Consultoria Jurídica do MDS - CONJUR/MDS. Em seguida convidou para compor a mesa e fazer uma saudação aos participantes da Assembleia de Eleição a Dra. Luciana Loureiro Oliveira, representante do Ministério Público e o Sr. José Araújo da Silva, Presidente dessa Comissão Eleitoral. A presidenta Luziele Tapajós agradeceu o apoio da Secretaria Executiva do CNAS e dos técnicos de gravação, fez uma breve explanação sobre o CNAS e sua importância no controle social da política de assistência e fez a entrega à representante do Ministério Público do Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social sobre o Controle Social do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais. Em seguida procedeu a leitura do Ato de Homologação da Habilitação - Eleição da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2014/2016, publicado no Diário Oficial da União, dia 19 de maio de 2014. O Sr. José Araújo da Silva, Presidente da Comissão Eleitoral, informou os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral: Sr. José Araújo da Silva, Presidente dessa Comissão, representante da Pastoral da Pessoa Idosa; Doris Margareth de Jesus, representante da União Brasileira de Mulheres; Carlos Rogério de Carvalho Nunes, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; Maria Aparecida do Amaral Godói de Faria, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT - CNTSS/CUT; Jane Pereira Clemente, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF e Leila Pizzato, representante da Associação Antônio Vieira. Relatou a realização de reunião dessa Comissão, em 22 de maio de 2014, quando se decidiu pela habilitação de duas entidades e apresentou as motivações: como Eleitora e Candidata do Segmento de representantes ou organizações de Usuários, a Pastoral da Pessoa Idosa - CNPJ 07.234.458/0001-54, Nome da Designada: Terezinha Tortelli - CPF: 358.859.809-00; e como Eleitora do Segmento de representantes ou organizações de Usuários, Pastoral da Criança - CNPJ: 71010.000034/2014-37, Nome da Designada: Vania Lucia Ferreira. A representante do Ministério Público apresentou os argumentos visando esclarecer a assembleia em relação à questão de se seguir o rito, visando dar legitimidade ao processo eleitoral, mas que a Assembleia é soberana na decisão, entendendo que o acatamento da decisão da Comissão Eleitoral poderá abrir precedentes para que outras entidades que foram indeferidas entrem com recursos, colocando em risco este processo eleitoral. Num segundo momento, Luziele Tapajós, coordenou o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, composta por 3 representantes não candidatos ao pleito, um de cada segmento. A Assembleia elegeu a Mesa Coordenadora dos trabalhos, composta pelo Sr. Leila Pizzato, candidata única, representante das Entidades e Organizações de Assistência Social; de dois candidatos representantes dos Usuários e das Organizações de Usuários da Assistência Social: Sr. Doris Margareth de Jesus e Sr. José Araújo da Silva, sendo este eleito, e de dois candidatos representante das Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social: Sr. Solange Leite e Sr. Jane Pereira Clemente, sendo esta eleita. A Presidência da Mesa Coordenadora foi escolhida dentre os membros, recaindo essa sobre o Sr. José Araújo da Silva, mediante aclamação da Assembleia. O Presidente da Mesa Coordenadora fez, primeiramente, a leitura do rito de Aprovação do Regimento Interno e posteriormente deu seguimento a leitura e aprovação do Regimento Interno. Após o almoço, visando agilizar o processo, a Mesa Coordenadora colocou em votação a suspensão da fase de apresentação dos representantes das entidades, aprovado pela Assembleia. Em seguida a Mesa Coordenadora iniciou com o esclarecimento à Assembleia sobre a análise da Comissão Eleitoral, as motivações que levaram à decisão de habilitação dos dois representantes dos Usuários e das Organizações de Usuários da Assistência Social. Após, houve o esclarecimento do processo de trabalho da Subcomissão de Recursos. A representante do Ministério Público ratificou sua posição de que, do ponto de vista legal e administrativo, as duas entidades não estão habilitadas, por não constarem no Ato de Homologação publicado no Diário Oficial da União e pelo fato da habilitação dessas entidades não ter seguido os ritos processuais. Chegou à mesa a proposta de se proceder a eleição das representações das entidades do segmento das entidades e dos trabalhadores, deixando para outra data a realização da eleição das representações dos usuários; segunda proposta: conduzir o processo eleitoral acolhendo a decisão da Comissão Eleitoral de habilitar as duas entidades representantes de usuários e, como terceira proposta,

iniciar o processo de eleição de acordo com o Ato de Homologação, publicado no DOU do dia 19 de maio de 2014. A Assembleia decidiu por maioria de iniciar a eleição de acordo com o referido Ato de Homologação. Em seguida, a Mesa Coordenadora conduziu o processo de escolha das 3 (três) Mesas Receptoras composta por 3 (três) representantes, um de cada segmento e da Mesa Apuradora dos votos, que se constituirá por um membro de cada Mesa Receptora em conjunto com a Mesa Coordenadora, observada a possibilidade de complementação da composição das mesas por servidores da Secretaria Executiva do CNAS, prevista no § 3º do Art. 7º do Regimento Interno desta Assembleia. A primeira Mesa Receptora - Entidades e Organizações de Assistência Social: foi composta por Esther Luiza de Souza Lemos e pelos servidores da Secretaria Executiva do CNAS Celda Maria Chaves de Souza e Regina Celia Cortes Sermoud; a segunda Mesa Receptora - Entidades e Organizações de trabalhadores do SUAS: foi composta por Gerhard Fuchs e pelos servidores da Secretaria Executiva do CNAS Becchara Miranda e Carolina Maria Ribeiro da Silva; e a terceira Mesa Receptora - Representantes ou Organizações de Usuários: foi composta por Patrícia Andrade e pelos servidores da Secretaria Executiva do CNAS Christianne Camargo Menezes e Randriene Maia. As seguintes representações de entidades retiraram suas candidaturas, permanecendo como eleitoras: Segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social e Associação do Ensino Profissionalizante. Segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS: União Geral dos Trabalhadores e Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. As quatorze horas foram instaladas as Mesas Receptoras e, em seguida, teve início o processo de votação, que ocorreu em espaços distintos, no mesmo ambiente, separados por segmentos, sob a responsabilidade dos membros de cada mesa. Foram definidas cores distintas para as cédulas de votação, sendo elas: amarela para o segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social; verde para o segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS; e azul para o segmento de Representantes ou Organizações de Usuários. O segmento de Entidades ou Organizações de Assistência Social teve 23 votantes; o segmento de Entidades e Organizações de trabalhadores do SUAS teve 18 votantes; e o segmento de Representantes ou Organizações de Usuários teve 8 votantes, cujos representantes assinaram a lista de presença junto à Mesa Receptora. Após o encerramento da votação, deu-se a contagem de votos pelos membros da Mesa Coordenadora dos trabalhos. Na presença dos membros das Mesas Receptoras e Apuradora, a Mesa Coordenadora proclamou o seguinte resultado: Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social, com o seguinte resultado apurado: Ana Cristina de Almeida Pinto - Aldeias Infantis SOS Brasil, 2 votos; Carlos Nambu - Insuper São João Bosco, 4 votos; Cláudia Laureth Faquinote - União Brasileira de Educação e Ensino, 9 votos; Dulcineia Reginato Francisco - Pia Sociedade de São Paulo, 4 votos; Marcia de Carvalho Rocha - Lar Fabiano de Cristo, 8 votos; Marilena Ardore - Federação Nacional das APAES, 1 voto; Maurício José Silva Cunha - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, 3 votos; Naelson da Silva Ferreira - Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento, 6 votos; Normeliana Santos Santana - Caritas Brasileira, 3 votos; Raimunda Nonata Cadó - Fundação Fé e Alegria do Brasil, 14 votos; Tatiane Almeida Silva de Santa Ana - Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, 3 votos; Thiago Szolnoki de Barbosa Ferreira Cabral - Fundação Dorina Nowill para Cegos, 8 votos; Valéria da Silva Reis - Legião da Boa Vontade - LBV, 4 votos. Por decisão da Assembleia ficaram como titulares: Raimunda Nonata Cadó, Claudia Laureth Faquinote e Marcia de Carvalho Rocha, considerando que houve empate com o Thiago Cabral e este abriu mão da titularidade para Marcia Rocha. Como primeiro suplente ficou Thiago Szolnoki de Barbosa Ferreira Cabral; como segundo suplente, Naelson da Silva Ferreira. Houve nova votação para definir a terceira suplência entre Carlos Nambu, Dulcineia Reginato Francisco e Valéria da Silva Reis Ribeiro. Após a votação, Carlos Nambu recebeu 5 votos, Dulcineia Reginato Francisco, 8 votos e Valéria da Silva Reis Ribeiro, 4 votos, tendo 3 votos nulos. Ficando como terceiro suplente Dulcineia Reginato Francisco. Segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS, com o seguinte resultado apurado: Ana Lucia Soares - Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais, 5 votos; Patrícia Alves Vieira - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, 8 votos; Célia Regina Costa - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social, 5 votos, Clátia Regina Vieira - Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas, 8 votos; Edivaldo da Silva Ramos - Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais, 8 votos; Fernanda Lou Sans Magano - Federação Nacional dos Psicólogos, 3 votos; Jucileide Ferreira do Nascimento - Conselho Federal de Serviço Social, 5 votos; Leovane Gregório - Conselho Federal de Psicologia, 5 votos; Lucia Maria Bludeni - Ordem dos Advogados do Brasil, 2 votos; Margareth Alves Dallaruvera - Federação Nacional dos Assistentes Sociais, 5 votos. Ficaram como titulares: Clátia Regina Vieira, Edivaldo da Silva Ramos e Patrícia Alves Vieira. Houve nova votação para definir a suplência entre Ana Lucia Soares, Célia Regina Costa, Jucileide do Nascimento, Leovane Gregório e Margareth Dallaruvera. Após a votação, Margareth Dallaruvera recebeu 6 votos, Leovane, 2 votos, Jucileide, 3 votos e Ana Lucia, 1 voto, e houve um voto nulo. A suplência ficou na seguinte ordem: Margareth Dallaruvera, Jucileide Ferreira do Nascimento e Leovane Gregório. Segmento de Representantes ou Organizações de Usuários, com o seguinte resultado apurado: Alceu Kuhn - Organização Nacional de Cegos do Brasil, 5 votos; Anderson Lopes Miranda - Movimento Nacional de População de Rua, 4 votos; Samuel Rodrigues - Fórum Nacional da População de Rua, 4 votos; Aldenora Gomes González - Instituto EcoVida, 3 votos; Carmen Lúcia Lopes Fogaça - Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos, Eufrásia Agizzio - Associação Brasileira de Autismo, 3 votos; Nilsia Lourdes dos Santos - União de Negros Pela Igualdade - UNEGRO, 1 voto; Solange Bueno - Associação Catarinense Para Integração ao

Cego, 1 voto. Por decisão da Assembleia ficou como titulares: Alceu Kuhn, Anderson Lopes Miranda e Samuel Rodrigues. Houve nova votação para definir as três vagas de suplências entre Aldenora Gomes González, Carmen Lúcia Lopes Fogaça, Eufrásia Agizzio. Após a votação, Aldenora recebeu 5 votos, Carmen, 2 votos e Eufrásia, 1 voto, ficando na primeira suplência, Aldenora Gomes Gonzalez; segunda suplência, Carmen Lúcia Lopes Fogaça; e terceira suplência, Eufrásia Agizzio. Foi feita a leitura do resultado final da eleição e em seguida a leitura da presente Ata, o Presidente da Mesa Coordenadora concedeu a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse, submeteu-se a mesma para aprovação da Assembleia. A Assembleia, por sua vez, aprovou a presente Ata, na sua íntegra, por aclamação que segue assinada pelos membros da Mesa Coordenadora e que será encaminhada para o Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para publicação no Diário Oficial da União e os devidos procedimentos legais junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Assinaram essa Ata:

JOSÉ ARAÚJO DA SILVA  
Presidente do Conselho

LEILA PIZZATO  
Membro

JANE PEREIRA CLEMENTE  
Membro

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o prazo para preenchimento do Plano de Ação de 2014.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e,

Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

Considerando os termos da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Pactuar o prazo final de 31 de julho de 2014 para os órgãos gestores preencherem o Plano de Ação de 2014 e os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios emitirem o parecer de sua aprovação por meio do sistema eletrônico SUAS Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários  
de Estado de Assistência Social

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
p/Colégio Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a data de aferição dos dados de preenchimento do Sistema de Informações do Serviço de Convivência - SISC, que servirão de base para o cofinanciamento federal por meio do Piso Básico Variável - PBV, referente ao segundo trimestre de 2014.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e,

Considerando que o Sistema de Informações do Serviço de Convivência - SISC é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS como base para cálculo do cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por meio do Piso Básico Variável - PBV;

Considerando o Artigo 13 da Portaria MDS nº 134, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração excepcional do dia de referência utilizado como base de cálculo para cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por meio do Piso Básico Variável - PBV, resolve:

Art. 1º - Pactuar a data de 16 de junho de 2014 para aferição dos dados de preenchimento do Sistema de Informações do Serviço de Convivência - SISC, que servirão de base para o cofinanciamento federal por meio do Piso Básico Variável - PBV, referente ao segundo trimestre de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado  
de Assistência Social

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
p/Colégio Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 247, DE 26 DE MAIO DE 2014

Consulta Pública. OBJETO: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reforma de Pneus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reforma de Pneus.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)  
§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na circular SECEX nº 24, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 143, onde se lê: "Processo MDIC/SECEX 52272.001054/2014-08"; leia-se "Processo MDIC/SECEX 52272.000933/2014-12".

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 154, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 39/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), do produto CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL - Código Suframa nº 2035, aprovado por meio da Resolução nº 0189, de 28/11/2011, projeto de Diversificação, para o produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - Código Suframa nº 0780, aprovado por meio da Resolução nº 0145, de 28/06/2012, projeto de Implantação, em nome da empresa CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.148101-4 e CNPJ nº 15.530.875/0001-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 110, DE 26 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IX, e XI do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º e no art. 2º do Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º O pagamento de servidores, de aposentados, de beneficiários de pensão e de empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, e de militares oriundos dos ex-Territórios, de anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e do pessoal contratado com fundamento na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 2º Fica vedada a execução dos pagamentos de que trata o art. 1º por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, via ordem bancária.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica aos pagamentos de despesas referentes a:

- I - ajuda de custo;
- II - alvará judicial;
- III - auxílio funeral;
- IV - gratificação por encargo de curso ou concurso, quando o servidor for vinculado a outro órgão ou entidade;
- V - ressarcimento de despesas com pessoal cedido;
- VI - rescisão de contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- VII - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única para anistiado político.

§ 2º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente, e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos, excepcionalmente, poderá autorizar o pagamento de que trata o caput do art. 1º via ordem bancária, quando restar comprometida a remuneração integral do mês, em decorrência de erro material ou sistêmico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de junho de 2014.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

#### ANEXO I

#### REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RS 1,00
	DISPONÍVEL
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	400.000.000
TOTAL	400.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

#### ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RS 1,00
	DISPONÍVEL
35000 Ministério das Relações Exteriores	50.000.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	135.000.000
52000 Ministério da Defesa	215.000.000
TOTAL	400.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU / SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo nº 04905.000739/2014-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República a iniciar obras no imóvel da União localizado na Rua Vieira Ravasco, nº 26, Bairro da Várzea do Glacério, São Paulo/SP, RIP 710701380.500-4, com 7.914m², para implantação da Casa da Mulher Brasileira, ação integrante do Programa Mulher: Viver sem Violência.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado enquanto permanecer com a finalidade do art. 1º descrito supra, válido a partir da publicação desta portaria, até a formalização do respectivo termo de entrega do imóvel.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das condicionantes ambientais e urbanísticas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial nº 0000451-09.2014.5.10.0009, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 148/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 245, Seção I, p. 76, de 18/12/2013; e, em seguida, a Publicação do Pedido de Registro Sindical, cumulada à abertura do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnações pelas entidades interessadas, para que o SITRACOOP-CCO - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DE CHAPECÓ - SC, CNPJ nº 10.539.824/0001-98, represente a Categoria Profissional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas de Chapecó - SC (EXCETO os Trabalhadores no Comércio Agropecuário e Supermercados), no Município de Chapecó, situado no Estado de Santa Catarina, conforme pleiteado nos autos do Processo Administrativo nº 46220.006445/2012-51, em trâmite perante este Órgão.



**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 066, de 16 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.010346/2014-67, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 083+200m e o km 097+900m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 066, de 16 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.034440/2014-10, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública dos imóveis adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 826+900m e o km 862+900m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 067, de 16 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.019085/2014-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública dos imóveis adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Jaguaquara e Jequié, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 632+500m e o km 653+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 228, DE 26 DE MAIO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.035152/2014-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. de implantação da seção Petrópolis (RJ) - Brasília (DF) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Brasília (DF), prefixo nº 07-0126-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 229, DE 26 DE MAIO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.037636/2014-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. de implantação da seção de Uberlândia (MG) para Campinas (SP) no serviço Goiânia (GO) - Taubaté (SP), prefixo nº 12-0134-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2014**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000443/2014-12

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: INSTITUTO DE FOMENTO À CIDADANIA DE MANHUAÇU/MG  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECISÃO**

(...) Por sua vez, da pesquisa extraída do Sistema de Registro Único do MP/MG, encartada às fls. 54/73, não se vislumbra qualquer descumprimento dos prazos previstos na Resolução CNMP nº 23/2007, a indicar a regularidade na tramitação dos feitos ali listados.

Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 43, IX, b, do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

**CORREGEDORIA NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000584/2014-27

RECLAMANTE: VANUZIA CARNEIRO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**Decisão: (...)**

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 11/14, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos termos do Art. 106, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com fundamento nos dispositivos do Título II, Capítulo I, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho (Resolução CSMPT nº 107, de 4 de setembro de 2012, alterada pela Resolução CSMPT nº 111, de 14 de maio de 2013 e pela Resolução CSMPT nº 114, de 4 de fevereiro de 2014), e

Considerando o advento da Copa do Mundo da FIFA - Brasil 2014, nos meses de junho e julho, e os potenciais empecilhos que possam advir para a logística dos procedimentos correccionais;

Considerando, em razão do referido evento esportivo, a necessidade de atualização do calendário de correição para fins de adequação da conveniência e oportunidade dos trabalhos correccionais; e

Considerando a necessária observância à transparência do cronograma dos procedimentos correccionais ordinários, resolve:

Art. 1º - Não haverá procedimentos correccionais ordinários no período compreendido pelos meses de junho e julho de 2014.

Art. 2º - Alterar o calendário de correições ordinárias nas Unidades do Ministério Público do Trabalho no exercício de 2014, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 3º - O período de cada procedimento correccional, dentro do mês indicado no referido anexo, será estabelecido por meio de Portaria específica e comunicado à chefia da Unidade respectiva, com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos, nos termos da Resolução CNMP nº 43, de 27 de julho de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União.

MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART

**ANEXO**

AGENDA DE CORREIÇÕES  
Período: Ago/14 a Dez/2014

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			PERÍODO
DENOMINAÇÃO	SEDE	SUBUNIDADES	
PRT 3ª Região/MG	Belo Horizonte/MG	Coronel Fabriciano; Divinópolis; Gov. Valadares; Juiz de Fora; Montes Claros; Patos de Minas; Pouso Alegre; Teófilo Otoni; Uberlândia e Varginha	AGOSTO/2014
PRT 1ª Região/RJ	Rio de Janeiro/RJ	Cabo Frio; Campos dos Goytacazes; Niterói; Nova Friburgo; Nova Iguaçu; Petrópolis e Volta Redonda	AGOSTO/2014
PRT 9ª Região/PR	Curitiba/PR	Campo Mourão; Cascavel; Foz do Iguaçu; Guarapuava; Londrina; Maringá; Pato Branco; Ponta Grossa e Umuarama	SETEMBRO/2014
PRT 7ª Região/CE	Fortaleza/CE	Juazeiro do Norte; Limoeiro do Norte e Sobral	OUTUBRO/2014
PRT 22ª Região/PI	Teresina/PI	Picos	NOVEMBRO/2014
PRT 13ª Região/PB	João Pessoa/PB	Campina Grande e Patos	DEZEMBRO/2014

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000308.2014.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes a atos sindicais abusivos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000308.2014.01.006/9-604, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.891/0001-52, localizada na Av. Presidente Kennedy, 217, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL**

PROCOLO 2220/2013/PJGM  
PEÇA DE INFORMAÇÃO (NOTÍCIA-CRIME) 61-68.2013.1105  
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 2º OFÍCIO  
EMENTA. APREENSÃO DE SUBMETRALHADORA COM NUMERAÇÃO DE SÉRIE IDÊNTICA À DE OUTRA ARMA JÁ ENCAMINHADA AO EXÉRCITO PARA DESTRUÇÃO. ARMAS CLONADAS. SUSPEITA DE DESVIO AFASTADA. ARQUIVAMENTO.

Aprensão de submetralhadora com numeração de série idêntica à de outra arma que já havia sido encaminhada ao Exército para destruição. Possibilidade de desvio. Verificação de que outras quatro armas com o mesmo número de série foram registradas no INFOSEG. Clonagem de armamentos. Informação da Administração Militar de que a submetralhadora encaminhada ao EB foi destruída em evento presenciado por Juiz de Direito da Comarca de Vila Velha/ES. Afastamento da suspeita inicial de desvio do armamento encaminhado à Força Terrestre para destruição. Descumprimento de determinação do Comando do 38º Batalhão de Infantaria para que fosse confeccionado o respectivo Termo de Destruição. Recomendação ao Comandante da OM para que observe e mande observar, em Boletim Interno, a necessidade de elaboração do referido documento. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA





CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 330ª SESSÃO ORDINÁRIA  
EM 10 DE ABRIL DE 2014

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às quatorze horas e trinta minutos. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0064/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.2. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000040-40.2013.2201. (MPM 0292/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Denúncia apresentada por meio eletrônico ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Relatório de supostas irregularidades na gestão administrativa de clube militar. Diligências. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Notícia de Fato (PI) S/Nº. (MPM 0677/2014).  
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Pedido de reabertura de Inquérito Policial Militar arquivado na Justiça Militar. Fatos supostamente ocorridos em 1993. Investigação exaustiva desenvolvida por autoridade de polícia judiciária militar avaliada por Membro do MPM. Improcedência dos fatos noticiados. Ausência de provas ou indícios que justifiquem a reabertura do inquérito - Súmula 524, do STF. Representante portador de transtorno paranoide diagnosticado em pericia de saúde mental, com manifestações de *compulsão denunciatória e delirante*, autor de 129 Representações ao MPM. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000046-78.2011.1106. (MPM 0632/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Relatório de supostas falhas nos procedimentos de segurança adotados nos concursos públicos realizados pela Marinha do Brasil. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000008-34.2013.1303. (MPM 2747/2013).  
Origem: PJM Santa Maria/RS.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) S/Nº. (MPM 0676/2014).  
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Relatório de supostas irregularidades na condução de IPM. Arquivamento do inquérito na Justiça Militar. Perda do objeto. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação 0000023-09.2013.2101. (MPM 2893/2013).  
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-Marinheiro. Recusa no pagamento do auxílio-transporte. Atraso devido falta de complementação das informações exigidas para a concessão do benefício. Comprovado o pagamento pela Administração Naval, depois de satisfeitos os requisitos legais. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-44.2013.1201. (MPM 0608/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Declarações prestadas por militar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Relatório de suposta perseguição por parte de superior hierárquico. Abertura de Inquérito

- Policial mediante requisição do Ministério Público Federal. Declínio de Atribuições para o MPM. Inexistência de elementos informativos indôneos para autorizar prosseguimento do feito. Arquivamento homologado.
- 1.9. Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
Peça de Informação 0000028-30.2013.1301. (MPM 0088/2014).  
Origem: PJM Porto Alegre/RS.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação. Declínio de Atribuições do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Promotoria de Justiça de Butiá). Suposta prática de *maus tratos* em militares no decorrer de instrução de campo da Infantaria da Aeronáutica. Curso Especial de Operações de Segurança e Defesa de Aeródromos. Matéria objeto de investigação anterior do Ministério Público Militar, arquivada por inexistência de crime militar (P.L. 0000025-10.2012.1301/ Prot. 2596/2012 PJM/Porto Alegre). Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-73.2014.2201. (MPM 0750/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar. Alegação de *maus tratos*. Diligências. Fato investigado em Inquérito Policial. Declínio de competência da Justiça Estadual em favor da Justiça Castrense. Arquivamento do Inquérito na Auditoria da 12ª CJM, por inexistência de crime militar. Ausência de novas provas para prosseguimento da representação. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Peça de Informação 0000024-38.2013.1202. (MPM 0197/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação. Emprego de servidor militar para serviço emergencial em Próprio Nacional Residencial - PNR e outros encargos eventuais. Incêndio ocorrido em residência de Vila Militar. Autorização superior para a equipe de obras reparar danos no próprio nacional. Improcedência quanto aos demais fatos. Inexistência de crime militar ou ato de improbidade administrativa.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000021-97.2013.1102. (MPM 0679/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-militar da Marinha. Alegação de irregularidades na dispensa do serviço ativo. Diligências. Ausência de indícios da prática de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-25.2014.2201. (MPM 0629/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima enviada por meio eletrônico ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Relatório de supostos abusos por parte de superior hierárquico. Diligências. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-18.2014.1106. (MPM 0655/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Irregularidades em concurso público. Suposta tolerância de fiscal de prova quanto ao uso de calculadora eletrônica. Diligências. Questão administrativa. Inexistências da prática de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-48.2014.2001. (MPM 0635/2014).  
Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de civil vítima de roubo de *máquina retroescavadeira*. Alegação de indícios de envolvimento de militar. Retificação do Representante para esclarecer que o envolvido seria integrante da Polícia Militar. Inexistência de fato da competência da Justiça Militar da União. Arquivamento homologado.

- 1.16. Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
Notícia de Fato (PI) 0000018-47.2013.1103. (MPM 0301/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima apresentada por meio eletrônico ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Relatório de supostas irregularidades quanto ao uso indevido de viatura oficial. Diligências. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Peça de Informação - Representação 0000087-09.2011.1106. (MPM 0294/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação. Suposto desvio de pensão de viúva de militar em favor de ex-companheira. Decisão de arquivamento homologada pela CCR, face inexistência de crime militar. Apresentação de novos documentos. Reabertura da instrução. Inexistência de ocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000055-44.2011.2102. (MPM 0653/2014).  
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: PIC. Representação. Supostas irregularidades no cumprimento de horário de expediente por profissionais de saúde em hospital militar. Diligências. Inexistência de crime militar. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000014-70.2012.1105. (MPM 0752/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: PIC. Mensagem eletrônica enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Relatório de *maus tratos*, trabalho excessivo e regime abusivo. Diligências. Improcedência da notícia. Ausência da prática de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-53.2013.2101. (MPM 0693/2014).  
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima. Relatório de *maus tratos* e trabalho excessivo. Diligências. Improcedência da notícia. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-16.2014.1106. (MPM 0733/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento do Exército. Relatório de perseguição por superior hierárquico. Diligências. Improcedência. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-94.2013.1102. (MPM 0736/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação. Relatório de supostas irregularidades em julgamento. Diligências. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-67.2014.1106. (MPM 0808/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de Interno do Presídio da Marinha. Alegação de cerceamento de defesa em processo de Conselho de Disciplina. Matéria da esfera administrativa, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000053-30.2013.1701. (MPM 0840/2014).  
Origem: PJM Recife/PE.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação apresentada por Major do Exército. Alegação de conduta irregular de médico credenciado pelo FUSSEX. Improcedência. Inexistência de crime militar.

- Arquivamento homologado.
- 1.25. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Processo: Notícia de Fato (PI) 0000021-64.2014.1201. (MPM 0852/2014).
- Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica apócrifa. Queixas contra a rede de ensino público civil. Matéria estranha às atribuições do MPM. Arquivamento homologado.
- 1.26. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000038-77.2014.1501. (MPM 0810/2014).
- Origem: PJM Curitiba/PR.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do Esquadrão do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Ponta Grossa-PR). Comprovadas as boas condições físicas e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
- 1.27. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000006-29.2014.1102. (MPM 0836/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, estabelecimento naval sediado na Ilha das Cobras. Comprovadas as boas condições físicas e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
- 1.28. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000042-75.2014.1501. (MPM 0844/2014).
- Origem: PJM Curitiba/PR.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Cascavel-PR). Comprovadas boas condições físicas e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas para melhoria de dependência carcerária. Arquivamento homologado.
- 1.29. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000064-64.2014.1501. (MPM 0878/2014).
- Origem: PJM Curitiba/PR.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 5º Batalhão de Suprimento (Curitiba-PR). Comprovadas as boas condições físicas e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
- 1.30. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-38.2013.1104. (MPM 0730/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Peça de Informação. Denúncia de suposto abuso de autoridade praticado por militar. Diligências. Improcedência. Inexistência de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.
- 1.31. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Processo: Peça de Informação 0000020-46.2013.1103. (MPM 2758/2013).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa: Expediente. Cópia de *Conflito de Competência* aforado no Superior Tribunal Militar. Remessa por Subprocurador-Geral da Justiça Militar que oficiou no processo como *custos legis*, contendo proposta de *Ação de Improbidade*. Conversão do julgamento em diligências. Retorno dos autos ao Representante para especificar o suposto ato de improbidade. Remessa dos autos ao *Pro-motor natural* para providências que entender cabíveis. Declínio de atribuições do MPM em favor do Ministério Público Federal, com remessa de cópia do procedimento. Decisão de Arquivamento proferida pelo Órgão do MPM. Perda de objeto. Homologado o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às quinze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2014  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância de cargo de ministro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 15, referente à Sessão Ordinária realizada em 13 de maio de 2014.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo n.º TC-012.769/2010-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. José Leovegildo Oliveira Moraes apresentou sustentação oral em nome de Dinaldo Medeiros Wanderley.

#### PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, após a realização da sustentação oral acima referida, foi suspensa a votação do processo n.º TC-012.769/2010-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Votou o Relator.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-015.016/2009-0, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-021.654/2010-7 e TC-025.257/2006-3, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes; e

- TC-003.578/2012-7, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 1963 a 2126.

RELAÇÃO Nº 15/2014 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1963/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.319/2014-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Edsolina Frechiani Fachetti (578.610.487-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1964/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.518/2014-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria da Ressurreição Ribeiro Gonçalves do Nascimento (047.964.543-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1965/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.644/2014-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Anselmo Estrela Pinheiro (111.005.593-53); Antonio José dos Santos (064.977.993-20); Sebastião Pereira Ribeiro (044.745.203-78)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1966/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.066/2014-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Esaú dos Santos (195.843.698-49); Armando de Oliveira Neves (058.326.675-49); Hadadezer de Castro Dantas (052.610.235-72); João Daniel Rogumbaun (078.623.859-34); José Soares dos Santos (016.816.805-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1967/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.933/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Elza Rosa da Silva (212.366.071-04); Maria de Lourdes de Sousa Pinheiro (508.501.131-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1968/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.625/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Elyc dos Santos Barros (539.299.341-91); Guilherme Augusto de Barros (752.014.021-00); Helena da Silva Maia (690.769.104-30); Joana Evangelista de Lucas Teles (033.758.031-68); Lourença de Sousa dos Reis (997.076.401-20); Maria Miriam Marques do Nascimento (020.916.371-22); Olívia Mendonça de Souza (152.973.141-00); Rebeca dos Reis Nascimento (139.280.257-16); Stella Borges de Mendonça dos Anjos (001.462.771-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1969/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.128/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Edna Maria Lopes de Lima (214.016.831-34); Joyce de Oliveira Miranda (471.909.141-53); Louracy da Silva Nunes (814.711.143-68); Maria Aparecida Barbosa (424.670.201-34); Maria Margareth de Lima (151.050.671-34); Naid Maria Jabour Tannuri (266.645.771-00); Nair Maria Heinemann da Silva (626.471.647-20); Regina Célia Espindola (150.948.631-34); Rosa Maria Vianna da Fonseca Saraiva (004.778.937-91); Rosa Maria Vianna da Fonseca Saraiva (004.778.937-91); Tereza Bezerra Silva Leite (531.181.627-91); Valmira Francisca de Paula Almeida (512.746.121-87); Águida Maria Feijão da Cruz (585.425.661-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1970/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.346/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
  - 1.1. Responsáveis: Frederico Frederique Silvério (005.618.441-78); Wanteildo Antunes Ayres de Lima (165.683.111-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Tocantins

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1971/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.453/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
  - 1.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53); Rubens Sakay (693.140.208-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo do Ministério da Defesa
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1972/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas da Sra. Suleima Fraiha Pegado regulares com ressalva, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.860/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (04.823.761/0001-02); Nilson Monteiro de Azevedo (023.846.982-49); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1973/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar concluído o monitoramento do item 1.7.1 do Acórdão 1891/2013 - TCU - 1ª Câmara, proferido nos autos do TC 032.065/2012-4, ante a comunicação da Caixa Econômica Federal do resultado da reanálise da prestação de contas dos Contratos de Repasse 158.199-16 (Siafi 492106) e 158.198-02 (Siafi 492105), celebrados com o município de Lagoa do Ouro/PE, deixando de expedir novas determinações a respeito, uma vez que a Caixa Econômica Federal vem adotando medidas administrativas, objetivando o ressarcimento ao erário do dano apurado na reanálise; e com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conceder novo prazo de 90 (noventa) dias à Funasa, a contar da ciência da notificação, para que sejam apresentados os elementos exigidos no Acórdão 1.7.2 do Acórdão 1891/2013 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PE:

1. Processo TC-013.530/2013-5 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Seng Engenharia Ltda. (83.931.691/0001-74); Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco (26.989.350/0013-50); Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro - PE
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1974/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações expedidas no Acórdão 1.833/2011-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 451/2013-TCU-1ª Câmara e apensar os autos ao TC-029.717/2009-8, dando-se ciência desta deliberação ao município de Tracunhaém/PE, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Fundo Nacional de Saúde e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.386/2013-0 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - Mct; Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde; Fundação Nacional de Saúde
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1975/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária cumpra a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 7.282/2013 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-041.892/2012-7 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1976/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica à Câmara dos Deputados, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-004.638/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1977/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Ministério Público Federal e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-033.449/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 000.163/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 15/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 1978/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.131/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cláudia Magalhães Cordeiro de Castro (570.603.476-15); Cristina Magalhães Cordeiro de Castro (570.604.446-53); Dulce Izar de Azevedo (442.041.406-53); Eric Ricardo de Magalhães Cordeiro (620.344.646-72); Izabella Geórgia Rodrigues Cordeiro (924.061.736-15); Marcos Vinícius de Azevedo (456.429.746-53); Maria de Lourdes Alkimim Pimenta (005.010.826-38); Roberta Margarida de Magalhães Cordeiro (791.813.416-87); Teresa Cristina de Azevedo (039.799.506-70)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1979/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-008.635/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria do Carmo de Freitas (155.198.484-91)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o nome da beneficiária para que, onde se lê "Maria do Carmo Freitas", leia-se "Maria do Carmo de Freitas", conforme informações constantes do CPF e Siape.

#### ACÓRDÃO Nº 1980/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.709/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ramayan Bellatrix Sant'Anna Pereira (058.280.877-46)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1981/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.026/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Solana Cruz da Silva (135.231.392-87); Nicolay Júlia Cruz da Silva (020.849.722-64)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1982/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.662/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anna Maria Duarte de Castro (164.838.128-68); Antônio da Matta Junqueira (430.770.568-87); Augusta Aparecida Silva Alves (105.859.358-74); Guiader Henck de Almeida (012.027.902-91); Helenice Barbosa Martins (645.135.308-63); Irma Perrella Bordieri (161.824.398-58); José Maria Nogueira (009.347.477-68); Juracy Munhoz Claro (246.152.728-80); Maria Rosa Amendola Assis (343.392.648-49); Marina Mariano Sanches (055.521.348-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1983/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar cientificar o Instituto Nacional de Meteorologia sobre as seguintes impropriedades sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.328/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Alair Moacir D'All Antônia Júnior (347.462.187-49); Antônio Divino Moura (371.449.608-49); Antônio José Soares Cavalcante (074.278.163-15); Fabrício Daniel dos Santos Silva (034.482.934-07); Francisco Alves do Nascimento (113.803.654-49); Francisco Quixaba Filho (123.937.204-30); Josemberito Postiglione (239.101.001-04); José Mauro de Rezende (146.487.411-53); Lauro Tadeu Guimarães Fortes (547.916.938-68); Luiz Cavaleanti (141.033.544-53); Wilson Giometti Sandoval (244.807.461-53)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência ao Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) sobre as seguintes impropriedades:
- 1.7.1. desatualização dos registros da execução orçamentária de 2012 da principal ação executada pela instituição (ação 2161) no Siop, prejudicando a transparência da aplicação dos recursos no sistema de informações do PPA, em afronta ao Decreto 7.866/2012;
- 1.7.2. inconsistências constantes das informações de metas físicas e indicadores de resultados analisados da ação 147S no Relatório de Gestão, que afronta o princípio da Transparência e o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988;
- 1.8. Dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).

#### ACÓRDÃO Nº 1984/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação à José Augusto Alves de Brito, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.6 do Acórdão nº 1616/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 3/4/2012, Ata nº 10/2012.

Valor original da multa: R\$ 15.000,00 data de origem: 3/4/2012

Valor recolhido:	data do recolhimento:
R\$ 15.000,00	3/6/2013
R\$ 1.077,22	25/3/2014

1. Processo TC-007.085/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 028.768/2008-4 (REPRESENTAÇÃO); 018.601/2012-0 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: José Augusto Alves de Brito (470.497.157-00); Cláudio Coutinho Guimarães (777.182.167-72); Conexão - Comércio e Representação de Material Hospitalar Ltda. (01.822.335/0001-58); Cristiane Teixeira Sendim (014.522.297-75); Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91); Ricardo de Souza Torquillo

(520.955.847-91); Sant S Comércio de Válvulas e Conexões Industriais Ltda. ME (31.403.462/0001-83)

- 1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Cassio Rodrigues Barreiros (OAB/RJ 150.574); Eliane de Souza Oliveira (OAB/RJ nº 70.516).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1985/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e mandar excluir a empresa Luar Produções e Eventos Ltda. (05.812.005/0001-32) do rol de responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-008.972/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Walter Villamid Soares Chaves (251.217.156-68)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pavão/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1986/2014 - TCU - 1ª Câmara

#### Processo TC-010.294/2010-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Recorrente: Renato Afonso Ribeiro Rosal (CPF: 038.514.515-20), ex-prefeito
2. Unidade: Prefeitura Municipal de Remanso/BA
3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Wender de Oliveira
6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA
7. Advogado constituído nos autos: não há
8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em razão da inexecução parcial do Convênio 2001CV000123-SQA (Siafi 430003), cujo objeto era a implantação de aterro sanitário e recuperação do lixão em Remanso/BA, agora em fase de recurso.

Considerando que, em processo regularmente constituído, este Tribunal, na Sessão de 19/11/2013, por meio do Acórdão 8.273/2013 - 1ª Câmara, julgou irregulares as contas de Renato Afonso Ribeiro Rosal, ex-prefeito de Remanso/BA, condenando-o ao pagamento de débito (valor originário de R\$ 29.715,15) e aplicando-lhe multa, no valor de R\$ 5.000,00;

Considerando que, inconformado com essa decisão, o responsável interpôs recurso inominado em 18/02/2014, conforme protocolo de recebimento apostado à peça 39, examinado com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, remédio cabível nesta fase processual, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o presente recurso é intempestivo, uma vez que a notificação do julgamento se deu em 20/01/2014, conforme AR de peça 33;



Considerando que o recorrente não apresentou fato novo superveniente capaz de ensejar a suplantação da intempestividade de seu recurso;

Considerando que tanto a Serur, em pareceres uniformes, como o Ministério Público, pronunciaram-se pelo não-conhecimento da peça recursal, em face de sua intempestividade e da ausência de fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

#### ACÓRDÃO Nº 1987/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-002.230/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (SECEX/MT)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso (SAMF-MT)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SECEX/MT

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1988/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e adotar as seguintes providências, arquivando-se em seguida o processo, conforme pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-005.146/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Eurídice Moreira da Silva (122.736.784-87)

1.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Enviar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde cópia integral da presente representação, para subsidiar a análise da prestação de contas do Convênio 5666/2005 (Siafi 547440), celebrado com a Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB, uma vez que o prazo de vigência desse ajuste encontra-se encerrado e que este Tribunal recebeu documentação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informando sobre a ocorrência de pagamento indevido de despesas com a obra de construção da unidade de saúde, no valor de R\$ 18.884,06, sendo R\$ 18.317,54 de recursos federais e R\$ 566,52 de recursos municipais;

1.9. Comunicar a presente deliberação, acompanhada da instrução da Secex/PB, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

#### ACÓRDÃO Nº 1989/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

#### 1. Processo TC-025.197/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Pedro Alves Barbosa (522.186.273-53); Pedro Demboski (510.740.790-00)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (Incrma/MA)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (Incrma/MA) que:

1.7.1. analise conclusivamente as prestações de contas parciais e final do Convênio 9.000/2004, celebrado com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), e instaure a respectiva Tomada de Contas Especial, enviando-a à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de 60 (sessenta) dias e adotando as seguintes providências, no transcorrer da análise do procedimento apuratório ora determinado:

1.7.1.1. apurar em definitivo o débito decorrente dos seguintes achados:

1.7.1.1.1. execução parcial do objeto pactuado;

1.7.1.1.2. falta de glosa, na prestação de contas, de despesas não permitidas, indevidas, realizadas em finalidade diversa ou fora da vigência do convênio;

1.7.1.2. verificar a efetiva realização de despesas com o pagamento dos profissionais, contratados pela Coopera, que trabalharam na execução do convênio e com o pagamento dos encargos (impostos, contribuições, entre outros) em que, mediante recibos e notas fiscais, essa mesma cooperativa diz ter incorrido e que foram incluídos nas relações de pagamento apresentadas pela conveniente;

1.7.1.3. examinar conclusivamente as prestações de contas do convênio, procedendo à glosa dos valores comprovados por meio de recibos emitidos por pessoas jurídicas, à exceção dos emitidos pela Coopera, caso esta última ou a Aesca venham a apresentar comprovantes idôneos capazes de demonstrar a realização das despesas a que se referem os recibos da cooperativa;

1.7.1.4. levar em consideração, quando da análise das prestações de contas, o achado relativo à "deficiência na prestação de contas do convênio", verificando a necessidade de se exigir da conveniente a apresentação de conciliação bancária correta da quarta parcela dos recursos liberados;

1.7.1.5. incluir, obrigatoriamente, na Tomada de Contas Especial, a responsabilização dos Srs. Benedito Ferreira Pires Terceiro, Leonísio Lopes da Silva Filho, Pedro Alves Barbosa, e Pedro Demboski, apurando, entre outras, as seguintes ocorrências:

1.7.1.5.1. Benedito Ferreira Pires Terceiro e Leonísio Lopes da Silva Filho: liberação de recursos mesmo após terem sido identificadas irregularidades em prestações de contas parciais;

1.7.1.5.2. Pedro Alves Barbosa: execução parcial do objeto pactuado e não realização, pela conveniente, de licitações para a realização das despesas efetuadas com recursos do convênio;

1.7.1.5.3. Pedro Demboski: execução parcial do objeto pactuado; não realização, pela conveniente, de licitações para a realização das despesas efetuadas com recursos do convênio e apresentação da prestação de contas final do convênio com atraso;

1.7.2. comunique a instauração da Tomada de Contas Especial ao presidente do Incra e ao Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União, tendo em vista a necessidade de adoção das providências previstas nos arts. 4º e 5º do Decreto 7.592, de 28/10/2011, e no art. 2º, inciso V, do Decreto 6.170, de 25/7/2007 (declaração de impedimento para celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal e à inclusão no cadastro de entidades que possuem esse impedimento), considerando que a Aesca e seus dirigentes foram responsáveis diretamente pela situação que enseja a abertura tomada de contas especial.

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Maranhão que:

1.8.1. encaminhe cópia desta deliberação às secretarias de fazenda municipais competentes e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, acompanhada da cópia dos respectivos recibos mencionados no achado descrito no item 3.6 do Relatório de Fiscalização;

1.8.2. encaminhe, para ciência, cópia desta deliberação à presidência do Incra;

1.8.3. encaminhe cópia desta deliberação à Receita Federal do Brasil, tendo em vista o relatório no item 4.5 do Relatório de Fiscalização;

1.8.4. encaminhe cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

1.8.5. monitore o cumprimento das determinações constantes do item 1.7, acima, pensando estes autos ao processo de monitoramento a ser autuado.

#### ACÓRDÃO Nº 1990/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.7 do Acórdão 164/2013 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos, conforme os pareceres emitidos pela unidade técnica.

#### 1. Processo TC-034.126/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

1.2. Unidade: Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável (Isdes)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (Secex/MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

#### RELAÇÃO Nº 12/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

#### ACÓRDÃO Nº 1991/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-004.124/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Pereira Silva Filho (152.990.744-68); Marleide José dos Santos (175.102.284-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Calvanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1992/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.329/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Vital do Rego (005.753.214-15); Paulo Francinete Pinto (003.220.754-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1993/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.335/2014-I (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Gonçalves da Costa Sales (130.324.025-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.336/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Heli Santos de Oliveira (070.155.936-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.390/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ramão Nunes da Silva (348.156.860-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1996/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.394/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mario Luiz Madureira (924.954.948-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1997/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.399/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademar Moreira de Almeida (207.729.471-04); Edson de Souza Miranda (001.735.411-00); Francisco Gomes da Silva (007.341.601-00); João Bosco Augusto London (004.015.441-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1998/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.445/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco dos Santos Santana (112.677.045-00); Hélio Andrade Lessa (056.878.025-68); Ione Cristina Barbosa (106.499.305-25); José Eronildes Costa Filho (094.350.855-04); Luiza de Souza Sant'anna (028.273.285-34); Maria Helena Costa Brito (320.192.545-49); Marinalva da Silva (127.748.125-34); Mario Augusto Jorge de Castro Lima (000.019.885-49); Murilo Henriques Soares Nascimento (017.816.425-91); Olavo Coelho Pedrecal (019.641.515-20); Pedro Manso Cabral (000.161.441-04); Sergio Figueiredo Santana (067.840.975-72); Valdice do Carmo Santana Barbosa de Oliveira (064.268.405-72); Zenilda de Fátima Guimarães Amaral (271.937.566-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.447/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adenelio da Silva Tavares (074.600.401-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2000/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.451/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abel da Luz Fomarolli (036.246.339-53); Ari Leon Jurkiewicz (000.650.569-49); Ema Barbosa (428.426.709-49); Felice Pisano (673.896.359-91); Francisco Guarise (033.138.919-34); Jose Benedito de Paula (073.699.057-72); Luiz Fernando Bitencourt Beltrão (000.348.949-34); Maria Aparecida Padilha (003.370.179-21); Maria Joana Ferreira Portella (170.450.109-15); Marinalva Paranhos Cabral (835.640.809-10); Natal Canestraro (155.895.529-15); Nilo Algacir João König (001.903.499-72); Rubens Jansen de Sa (002.517.719-20); Sérgio Nunes (166.224.309-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 2001/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.452/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Vieira de Mello Netto (000.023.994-15); Antônio Jorge da Silva (066.836.144-15); Edward Robinson de Barros Cavalcanti (004.596.904-34); Elisabeth Gomes Kaercher (319.608.120-68); Geraldo Lourenço de Oliveira Leite (001.184.604-63); Joao Pinheiro Lins (000.008.174-49); Jorge Michele Chiappetta (001.699.434-53); Jorge Michele Chiappetta (001.699.434-53); Jose Abilio de Souza (021.434.374-04); José Batista da Silva (062.375.334-00); José Costa Rocha (000.699.814-34); José Hipólito de Oliveira (079.685.074-72); João Lustosa Cantarelli (001.754.714-87); Luiz Carlos Pires da Nóbrega (000.156.444-72); Maria Cleide Carneiro Leão de Azevedo (084.715.924-87); Maria das Graças Lins Kater (126.787.084-20); Mario Honorato da Silva (351.489.427-20); Millon Antônio Corte Real (003.795.814-34); Murilo de Albuquerque Carneiro Lacerda (032.916.694-87); Niepce Carlos da Silveira (000.319.684-49); Rodolfo Fernandes Neto (032.670.677-15); Saul Zaverucha (000.388.814-20)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2002/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.455/2014-7 (APOSENTADORIA)

## 1.1. Interessados: Odilíia Sousa de Araujo (199.666.364-04)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2003/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.457/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelica Maria Santos Soares (056.006.267-20); Angelo Eurico Silva Pedrote (447.599.917-00); Antonio Andrico Naval (520.102.447-53); Antonio Mendes (116.124.607-04); Blanche Millicent D Souza (790.898.957-87); Celio Reis (663.799.628-91); Italo Gardi (043.180.807-49); Julio da Silva Sobrinho (045.280.187-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2004/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.433/2014-7 (APOSENTADORIA)

## 1.1. Interessado: Jacir da Silva (496.155.727-72)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2005/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.501/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marize Aparecida dos Santos (582.870.437-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2006/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.770/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Esther Prestes Cohen (099.894.712-15); Rose Mary Pureza Gonçalves (126.659.242-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2007/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade do ato em referência;

Considerando que restou esclarecido o questionamento apontado pelo Controle Interno quanto ao tempo de serviço prestado em território estrangeiro, eis que a interessada foi aposentada levando-se em conta o tempo necessário previsto no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988 (redação original), com a aplicação da proporção de 19/25, admitindo somente o tempo de serviço exercido no território nacional, de acordo com o art. 8º do Acordo de Previdência Social entre os Governos da República Oriental do Uruguai e da República Federativa do Brasil, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 5/10/1978 (peça nº 4, página 5);

Considerando que a parcela irregular concedida a título de plano econômico (26,05%), constante do formulário de concessão da aposentadoria, não integra, atualmente, os proventos da interessada, o que implica a aplicação do art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007, no sentido de considerar legal o ato em análise, com determinação ao órgão de origem para a efetivação das devidas anotações nos assentamentos funcionais da inativa;

Considerando, ainda, que os proventos da interessada incluem, no momento de sua apreciação, parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%);

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão nº 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP nº 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP nº 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando que o ato, apesar de não apresentar a citada irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, enseja tal pagamento irregular, razão para se determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira da interessada, nos termos do disposto no art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando, finalmente, o entendimento de que, embora não se trate de apreciação pela ilegalidade do ato, em que a dispensa de reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé tem por base a Súmula-TCU nº 106, os valores que passaram a ser percebidos de maneira incorreta após a publicação do ato concessório e até a ciência da impugnação decidida pelo Tribunal, uma vez afastada a má-fé, devem merecer o mesmo tratamento dispensado por parte desta Casa às quantias irregulares que, por constarem do próprio ato, dão motivo à ilegalidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Maria Graciela Cannella Pedemonte (CPF 208.612.060-53) e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10795006-04-1999-000046-3, registrando que não mais persistem pagamentos irregulares relativos à parcela judicial de plano econômico (26,05%) e dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula nº 106 do TCU), sem prejuízo das determinações sugeridas:

1. Processo TC- 009.935/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Graciela Cannella Pedemonte (CPF 208.612.060-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.7.1. adote as medidas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira de Maria Graciela Cannella Pedemonte (parcela judicial irregular relativa à URV), nos termos da orientação contida no art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.2. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 10 a 13 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.3. efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais da interessada, nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 10 a 13, à Universidade Federal de Santa Catarina.

#### ACÓRDÃO Nº 2008/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.450/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ivone Lira de Araújo (529.540.724-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que promova a alteração do fundamento legal da aposentadoria no Sistema Sisac, de forma a indicar o correto fundamento legal da inativação.

#### ACÓRDÃO Nº 2009/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade do ato em referência;

Considerando que os proventos do interessado consignam, atualmente, a rubrica "retribuição por titulação" sem a devida proporcionalização, bem assim a parcela de "VPNI - irred. rem. art. 37-XV CF/AP" sem absorção;

Considerando o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 266/2011 de que "As únicas parcelas que integram os proventos e que são isentas de proporcionalização, no caso de aposentadoria proporcional, são a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a Vantagem Pessoal dos 'Quintos' e a vantagem consignada no art. 193 da Lei nº 8.112/1990", não se encontrando a retribuição por titulação dentre as exceções;

Considerando que o pagamento da parcela relativa à irredutibilidade iniciou-se em maio de 2008, após a MP nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, revogar o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 8.112/90, que garantia uma parcela de complementação salarial, no caso de o vencimento básico ser inferior ao valor do salário-mínimo vigente à época;

Considerando que, de acordo com o Siape, não houve decurso remuneratório para justificar a criação da VPNI, pois a extinção da GED e a criação da GTMS, pela MP nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, majorou a remuneração do servidor;

Considerando que, atualmente, o vencimento básico do servidor (R\$ 2.325,85) e, por conseguinte, a sua remuneração sem a VPNI (R\$ 3.438,94) é superior ao valor do salário mínimo, todavia, permanece recebendo a parcela de R\$ 194,87 a título de irredutibilidade de remuneração;

Considerando que o mencionado ato, apesar de não apresentar irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, enseja tais pagamentos irregulares, razão para se determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado, nos termos do disposto no art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando, finalmente, o entendimento de que, embora não se trate de apreciação pela ilegalidade do ato, em que a dispensa de reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé tem por base a Súmula-TCU nº 106, os valores que passaram a ser percebidos de maneira incorreta (constatados apenas via ficha financeira) após a publicação do ato concessório e até a ciência da impugnação decidida pelo Tribunal, uma vez afastada a má-fé, devem merecer o mesmo tratamento dispensado por parte desta Casa às quantias irregulares que, por constarem do próprio ato, dão motivo à ilegalidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, com os arts. 143, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e ainda com o art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Hugo Bezerra Gurgel (CPF 002.462.715-15), e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10499806-04-2008-000054-0, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula nº 106 do TCU), sem prejuízo das determinações sugeridas pelo Ministério Público:

1. Processo TC- 028.521/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hugo Bezerra Gurgel (CPF 002.462.715-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira de Hugo Bezerra Gurgel (não proporcionalização da retribuição por titulação e não absorção da parcela de VPNI - IRRED. REM. ART. 37-XV

CF/AP), nos termos da orientação contida no art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007;

1.7.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 5 a 9 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

1.8.1. verifique se a irregularidade relativa ao pagamento de parcela a título de irredutibilidade da remuneração é recorrente em outros órgãos da Administração Pública Federal, representando ao TCU, se for o caso;

1.8.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Sergipe;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 5 a 9, à Fundação Universidade Federal de Sergipe.

#### ACÓRDÃO Nº 2010/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.045/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelardo Bartolomeu Uchoa Neves (051.925.384-16); Adolfo Vladimir Silva da Rocha (508.360.052-87); Adriana Rosa de Souza Freire (038.045.147-66); Alex de Souza Miranda (041.243.927-10); Alexandra Arrojado Correia Pereira (110.802.877-28); Alexandre Borges Goncalves (072.089.917-66); Alexandre Faria de Mello (098.223.987-43); Alexandre Neiva Pessoa (013.619.267-08); Alfredo de Carvalho Filho (102.176.297-09); Aline Moreira dos Santos Borges (736.500.137-20); Amabele Seabra Moreira (086.491.857-70); Ana Carla Marques Nascimento (070.681.897-09); Ana Carolina Velloso Assis (056.993.946-13); Ana Carollina Campos Leitao (108.634.977-64); Andre Augusto Corsetti Martins (118.075.797-19); Andre Faria Neves Aguiar (051.741.764-27); Andre Luis Silva Correa (013.473.747-44); Andre Luiz Furtado de Mendonca (051.822.956-42); Andrea Conceicao de Oliveira dos Santos (021.956.437-06); Andrea Fatima de Azevedo Soares (033.942.597-02); Andrea Paula Pontes dos Santos (110.433.467-40); Andrea Perez Pinto da Silva (056.248.527-97); Andrei Manzieri Stieger (056.971.417-69); Andreia da Fonte de Queiroz (044.914.474-70); Andres Sobalvarro Cortes da Silveira (108.263.997-46); Antonio Carlos Ferreira Rodrigues (014.866.557-85); Ari Silveira dos Santos Filho (660.241.459-34); Ariana Alves Furtado de Melo (097.434.977-14); Arthur Fleury Van Der Molen (313.548.918-30); Arthur Freire Tabosa Viana (050.534.724-59); Arthur de Rezende Pinto (060.236.886-32); Barbara Ribeiro Figueiro (087.912.357-58); Beatriz Lacerda Pieri (110.071.237-29); Bernardo Faria de Miranda (054.143.977-40); Bianca Ventapane Freitas Marinho da Silva (114.458.507-45); Breno Berbert Coulamy (120.979.467-55); Bruno Batista de Carvalho (055.714.737-97); Bruno D'assis Rocha (057.473.787-16); Bruno Felipe Rodrigues Moreira (055.340.997-20); Bruno de Avilla da Fonseca e Silva (110.242.277-07); Camila Santos Guimaraes (103.261.337-80); Camille Nogueira Odorizzi (051.568.227-62); Carlos Eduardo Stuck Delgado de Souza (092.514.387-14); Carlos Eduardo de Sa Vianna da Silva (111.830.507-80); Carlos Frederico Barreto Bou Nader (113.186.377-16); Carlos Vinicios Liberato de Macedo (015.914.597-02); Carolina Pugialli da Silva Borges (353.162.528-45); Carolina de Almeida Oliveira de Queiroz Monteiro (062.519.014-97); Carolina de Carvalho Elias Rabha (074.961.987-22); Caroline Hoffmann e Pinho (029.855.649-99); Catarina Breckenfeld Lacerda (052.491.334-01); Celia Maria Lisboa de Azevedo (315.002.697-00); Cintia Lobo Paula Santos (071.720.887-78); Cintia Peres de Souza (091.909.317-50); Ciro Barbosa Paolucci (112.529.557-07)





1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2011/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.073/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio José Setim (024.548.839-10); Katiúscia Peixoto de Souza Cardoso (708.796.301-59); Lory Lay da Silva Morais (012.149.104-83)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2012/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.091/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro Pereira dos Santos (692.925.901-20); Carlos Magno Laboissiere Faria (994.964.371-68); Thiago Carvalho de Lima (028.978.381-08); Ynnae Vilela Guimaraes (023.943.071-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2013/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.095/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Adelina Venquiaruto Ferreira (481.643.640-53)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2014/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.102/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Filho da Silva (487.589.903-30)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2015/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.104/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Abraão dos Santos Rosa (909.894.227-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2016/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.109/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabricio Pereira Rezende (041.240.136-39)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2017/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.112/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Graziela Barboza Guaitolini Ramos (079.048.677-61); Gueder Alves Assumpção (076.459.697-76); Helina Ortelan Schmidt (095.664.667-06); Heloisa Ivone da Silva de Carvalho (068.507.777-26); Hilton Carlos da Silva (000.766.937-24); Hudson Cássio Gomes de Oliveira (072.277.337-42); Icaro Igor Castro de Martins Barros (085.075.077-60); Igor Spinassé Caulyt (086.956.837-02); Ineida Mara Santos (899.919.587-20); Ivanilde Pratisoli (559.751.517-91); Ivete dos Santos Magalhães (897.451.837-68); Izamara Gomes dos Santos (043.814.577-14); Janaína Penteado Cerminaro (275.164.988-23); Jean Rubyo de Oliveira Lopes (860.548.647-34); Jean Rubyo de Oliveira Lopes (860.548.647-34); Jefferson Cechetto Rangel (035.863.827-58); Jocimar Fernandes (827.695.247-04); Jorge Eduardo Martins Cassani (045.979.107-94); Jorlaine Machado de Siqueira (043.652.127-02); Jose Lema Del Rio (529.422.797-53); Jose Moraes da Silva (143.037.298-25); Jose Sergio Resende Casagrande (382.646.176-20); Josimara Batista Ribeiro (923.247.707-68); José Carlos Borba Junior (039.097.574-56); José Luís Passamai Junior (031.195.817-63); João Paulo Morselli (219.216.598-66); Karina de Fatima da Silva (087.636.627-28); Katia Callegario (076.953.397-33); Leonardo Tavares Pereira (068.824.467-09); Lessandro Marchesi da Silva (104.869.467-46); Lia Pompeia Faria Gaede (009.822.726-26); Lilian Cristina Rodrigues Sarmiento Bonela (091.127.337-92); Luciano Leonardo Sampaio Fortes (097.234.657-01)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2018/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.116/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Perla Vescovi (790.632.171-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2019/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.119/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato Magalhães Costa (744.571.797-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2020/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.123/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago dos Santos Borgo (112.499.087-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2021/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.131/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jossefrania Vieira Martins (058.438.314-26); Patrício Júnior de Souza (051.103.934-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2022/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.136/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raquel Barroso Queiroga (012.750.766-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2023/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.143/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Angela Gomes da Silva (084.211.478-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2024/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.149/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliane Terumi Shibata (929.385.231-49); Isabela Lages de Andrade (062.951.796-73); Leandro Scapellato Cruz (969.618.133-72); Lucilene Moraes Goudinho (446.158.842-49); Rafael Marques de Carvalho (021.192.251-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2025/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.154/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Otavio de Melo Silva Junior (038.725.036-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2026/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.159/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christine da Silva Schroeder (961.300.080-15); Diego Carvalho Ferraz da Silva (012.568.110-09); Eduardo Rocha (520.828.060-49); Johanna Dagort Billig (997.202.560-87); José Geraldo Soares Damico (630.581.110-53); Juliano Lacava Pereira (971.276.120-72); Karen Eidelwein (594.504.520-91); Lineia Schutz (914.650.600-49); Tiago de Mattos Cardoso (003.583.540-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2027/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.165/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Franciele Aparecida de Araujo (055.412.309-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2028/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.167/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acyr Frederico Leocadio (012.933.521-52); Alexandre Salustino de Almeida (906.122.801-87); Carolina Moreira Barbosa de Brito (868.191.781-15); Dennis Diehl da Silva (065.112.936-29); Elesio Brasileiro Duarte (013.870.311-63); Horacio Ferreira de Faria Neto (891.633.031-91); Joao Cesar da Fonseca Neto (016.962.901-55); Jose Sebastiao de Alkimim (268.330.186-34); Leonardo Barbosa da Silva (000.033.051-55); Lucia Cristina Tomedi Ortiz (003.393.510-63); Marcela Marquez de Amorim Coutinho Alves (710.092.211-91); Marcela Santiago de Souza (007.235.721-51); Pa-

blo Holzmeister Ortiz (070.214.597-18); Patricia Maria Campos de Miranda (516.815.281-34); Paulo Joacir Ries de Araujo (003.769.199-65); Thais Christina Moreira dos Santos (009.446.161-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2029/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.189/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Urbano de Lima Junior (749.169.804-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2030/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.193/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maikel Johnnys Lopes (101.600.207-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2031/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.194/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gisele Silva da Veiga (099.600.097-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2032/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.198/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marina de Brito Brandão (028.375.426-52); Raissa Freire Sirio (087.990.586-77); Renata de Castro Martins (023.920.766-18); Wagner Magalhaes da Rocha (002.106.256-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.200/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arilson Silva de Oliveira (996.529.784-34); Carla Andréa Silva Lima (011.774.586-32); Danielle Carneiro de Menezes (048.428.344-80); Dirceu Donizetti Dias de Souza (037.466.598-25); João Edson Cunha Vieira (067.404.314-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2034/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.203/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Cláudia de Carvalho Vieira (697.417.274-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2035/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.206/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Fernandes (004.513.840-08); Paulo Henrique Eccel de Araujo (805.177.730-15); Shana Vieira Telo (976.135.410-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2036/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.207/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Rodriguez Murari (288.906.338-08); Antonio Paulo Mottin (105.204.490-53); Eliene Denites Duarte Mesquita (014.685.657-02); Fernanda Polo Louredo (083.907.397-63); Gleyce Moreno Barbosa (114.906.887-65); Iris Baldo de Castro Andreatta (073.126.547-54); Julio Cesar Santos da Silva (070.655.257-16); Marcelo Marinho Simas (807.475.157-00); Marcio Penha Mortera Rodrigues (926.646.790-15); Nadja Pattersi de Souza e Silva (095.369.487-96); Oscar Daniel Corbella (263.838.530-15); Ronaldo da Silva Ferreira (005.596.437-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2037/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.703/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celio Luiz da Silva (856.396.051-20); Gibran da Rocha Bento (054.691.576-01); Jose da Silva Santosjunior (017.150.291-43)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2038/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.705/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Cláudia de Azevedo Biao e Silva (939.558.635-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2039/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.711/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Oliveira da Silva (045.914.724-26); Jarbas Bressa Dalcin (881.551.880-00); Joao Arthur Oliveira Homrich (004.773.490-64); Joao Malaquias da Silva Filho (163.938.304-25); Juliana Correa Soares (001.279.680-83); Juliana Haetinger Furtado (007.562.940-29); Juliana Munari Franco (004.414.970-04); Julierme da Silva Lopes (948.767.030-00); Ketleen Grala (598.587.450-87); Laura Escobar Soares (007.575.960-88); Leonor Simioni (000.968.290-28); Liarine Fernandes Bedin (020.841.590-40); Lisiane Inchauspe de Oliveira (980.194.140-53); Lisiane Teixeira de Armas (954.976.500-82); Lucelia Rodrigues Martins (938.484.550-72); Luciane Terhorst (003.852.620-43); Luciano Pereira de Vargas (604.158.860-15); Luciano de Freitas Nunes (926.601.690-04); Luis Guilherme Fogaca Thormann (242.874.230-20); Luis Marcelo do Nascimento Garske (677.606.430-04); Luiza Minato Sagrillo (024.342.110-97); Marcelo Benevenga Sarmento (706.916.300-20); Marcelo Oliveira dos Santos (735.178.440-04); Marcio Alessandro Cossio Baez (940.627.140-00); Marcio Machado Costa (003.425.890-67); Marcio Neres dos Santos (002.746.870-46); Maria Lorena Padilha (009.923.220-06); Mariana Pereira Castro Figueira (015.590.080-32); Mariane Trindade de Paula (015.527.730-86); Marilandi Melo Antunes (780.489.660-34); Mario Cezar Macedo Munro (220.281.700-00); Mateus Mack Weber (010.669.320-42); Mauren Liebich Frey Rodrigues (047.235.269-51); Michele Heberle Lisboa (003.701.480-37); Milena de Oliveira Abott (004.467.660-38); Myriam Paula Barbosa Pires Gouvea (072.834.727-03); Patricia Flores Derrari (604.449.080-72); Patricia Rodrigues da Silva (660.216.260-87); Rafael Machado da Silva (823.581.330-00); Renato da Silva Marques (374.192.690-68); Rita Cecilia Fontoura Bristes (942.195.320-72); Rita de Cassia Angeieski da Silveira (505.960.120-04); Rodrigo Andre Klamt (019.348.920-17); Rodrigo Ferreira Maurer (003.641.100-07); Rosangela Domingues Melo (771.530.650-91); Sherer Augusto Munhoz Mendes (011.220.110-59); Silvana Dalmaso Tolfo (739.789.730-49); Taise Dieminger Taube (022.100.550-16); Talita dos Santos Goncalves (011.997.400-20); Talita dos Santos Goncalves (011.997.400-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2040/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.712/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tania Regina Souza Madeira (361.624.690-34); Tanisia Possani Severo (834.521.170-49); Tarcisio Barcellos Bellinaso (599.935.880-91); Tatielle Roehrs Gelati (015.072.550-71); Tiago Pivetta Severo (001.105.990-71); Vagner da Silva Fagundes (000.914.270-37); Vanessa Neumann Silva (005.239.950-83); Vanusa Vissozi de Oliveira (703.570.720-49); Victor Luiz Scherer Lutz (988.950.520-72); Vinicius Matte (003.226.690-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti













1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2075/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.114/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wilson Gomes de Medeiros (030.866.054-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2076/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.119/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carina Machado de Farias (865.685.155-15); Neuber Samy Ferreira de Souza (950.101.495-91); Ricardo da Mota Ferreira (808.887.475-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2077/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.123/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Douglas Chagas da Silva (012.701.391-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2078/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.128/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnaldo da Silva Carneiro (637.145.902-34); Marcio Jose Moutinho da Ponte (806.455.502-72); Ranyelle Foro de Sousa (686.647.372-15); Rose Caldas de Souza Meira (658.984.432-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2079/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.134/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denisson Marinho da Silva (740.640.024-15); Elaine dos Santos (051.604.324-26); Gisele Adelia Matias (065.302.364-22); Jakson do Nascimento (075.970.344-23); Kathia Maria Barros Leite (007.946.344-43); Pedro Juvencio de Souza Junior (077.142.534-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2080/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.135/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Geazi Rosa Oliveira Teotonio (046.555.294-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2081/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.150/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Reis Guedes (077.058.926-00); Paulo Henrique Novaes (045.431.686-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2082/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.159/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Luiza Palhano Campos Silva (055.988.404-48); Ana Paula Pereira do Nascimento Silva (061.291.064-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2083/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissão, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.245/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio de Padua Melo Neto (975.833.165-53); Atahualpa Fidel Perez Blanchet Coelho (002.790.930-12); Daniela Batista Araújo (782.073.711-53); Diego dos Santos Fernandes (725.670.661-87); Dimitri Leonardo Santana Martins de Oliveira (002.462.525-61); Diogo de Carvalho Antunes Silva (089.546.696-11); Eduardo Medeiros dos Santos (055.085.297-21); Fabio Valotto (109.464.057-35); Felipe Vella Pateo (331.287.088-78); Fernanda Rodrigues Targino (016.476.741-07); Hugo Torres Val (036.029.211-90); Juliano Figueiredo Neto Barbosa (007.480.106-61); Patricia Ferreira Alexandre dos Anjos (039.820.754-24); Rafael dos Santos Brito (004.744.651-01); Robert Paula Gouveia (354.511.223-34); Roberto Szatmari (115.529.017-85); Robson Fernandes de Oliveira (037.403.037-51); Vinicius Gomes Lobo (072.068.674-13); Viviani Renata Anze Greer (290.161.068-47); Yole Milani Medeiros (752.158.459-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. Determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslacrecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e
  - 1.7.2 Orientar o Órgão de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

#### ACÓRDÃO Nº 2084/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.502/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Saete Ferreira de Oliveira (093.243.274-37)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2085/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.508/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria das Dores de Oliveira (083.668.596-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.587/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Capriglione Pires (023.473.619-45); Célia Regina Correa Pires (357.680.619-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.590/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Indiniana Emilia Barros de Vasconcelos (907.337.467-72); Lidiane Barros de Vasconcelos (056.904.737-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.630/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria da Consolação Araujo Xavier Santos (875.191.516-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2089/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.643/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Carmo Santos Castelo Branco (619.160.303-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2090/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.651/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Joaquim Rodrigues de Amorim (578.158.793-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2091/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.691/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ivete Lima (004.680.309-21); Marta de Ramos Pereira (035.886.809-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2092/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.718/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marieta de Oliveira Moreno (147.453.134-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2093/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.741/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marieta Carvalho Pacheco (050.026.666-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2094/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.745/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Carmo Carvalho Couceiro (002.323.272-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2095/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.784/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Monique Bomfim Laranjeira Tenório (050.290.574-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2096/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.791/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Beatriz Salsa Pinheiro Marques de Almeida (398.313.374-68); Gilsete Maria da Silva (718.570.794-34); Hugo Cysneiros Morim de Menezes (014.329.904-20); José Aureliano Ferreira Filho (082.311.334-53); Luiza Forte de Siqueira Borba (168.470.324-72); Mabel Costa Vieira de Melo (864.216.384-49); Maria Jose Guimarães Lins (048.653.274-79); Maria José Silva Araújo (105.732.334-97); Marluce Medeiros Castro (024.878.174-02); Norma Salsa Pinheiro Marques de Almeida (712.224.134-34); Pedro Costa Malheiros (010.132.034-53); Rui Hugo Kaercher (004.203.604-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2097/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.055/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria Nylce Studart Leitão (390.657.903-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2098/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is) indicados no item 1.1 e à peça 2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.374/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

- 1.1. Responsáveis: Admilson Monteiro Garcia (830.674.937-53); Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Dan Antônio Marinho Conrado (754.649.427-34); Danilo Angst (290.372.550-00); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Osmar Fernandes Dias (171.988.289-49); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87); Walter Malieni Júnior (117.718.468-01)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2099/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em, de acordo com a instrução da Secex/CE e o parecer do MP (peça 29):

- a) excluir da relação processual a empresa JSC Engenharia Ltda.;
- b) julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva; e
- c) dar quitação ao responsável.

## 1. Processo TC-043.580/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Francisco Eduardo Mota Gurgel (093.075.083-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maranguape - CE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2100/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Edson Bastos Bessa, ante o recolhimento integral da multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), junto com os acréscimos devidos, que lhe foi cominada mediante o Acórdão 8669/2011-1ª Câmara, de acordo com o comprovante acostado à peça 60.

## 1. Processo TC-002.148/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Edson Bastos Bessa, ex-Prefeito (CPF 413.687.622-04); Ângelus Cruz Figueira, ex-Prefeito (CPF 025.594.982-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7495) e outros.

## ACÓRDÃO Nº 2101/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, julgá-la improcedente;
- b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Adalberto Luis Val (diretor do Inpa), CPF 823.590.328-87; e pela Sra. Denira Maria Jacaúna de Azevedo Tapajós (presidente da comissão de licitação), CPF 077.362.152-00;
- c) dar ciência desta deliberação à empresa representante, D.H. Engenharia e Construção Civil Ltda., e ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; e
- d) arquivar os autos, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros fatos relativos ao certame em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

## 1. Processo TC-020.984/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Adalberto Luis Val (823.590.328-87); Denira Maria Jacaúna de Azevedo Tapajós (077.362.152-00)
- 1.2. Interessado: D. H. Engenharia e Construção Civil Ltda. (03.865.348/0001-30)
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2102/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, por não terem sido preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 235 e 237 acima referidos, arquivar os presentes autos, conforme sugerido pela unidade técnica (peças 6 e 7), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, à Universidade Federal do Ceará - Faculdade de Medicina e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

## 1. Processo TC-021.237/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Victor Feitosa de Oliveira (Presidente do CRF-CE)
- 1.2. Responsável: Alisson Menezes Araujo Lima (668.563.533-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia-CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

## RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

## ACÓRDÃO Nº 2103/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Instituto Evandro Chagas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.507/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: E.b. Cardoso Serviços Gerais (34.849.836/0001-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas/FNS - SVS/MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 10/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

## ACÓRDÃO Nº 2104/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

## 1. Processo TC-008.323/2014-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Hugo Ventura Pinto (045.161.097-00).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2105/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:



1. Processo TC-009.266/2014-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Fatima da Costa Rodrigues Duck (040.815.872-72); Leny Alves Januario (037.775.612-15)  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2106/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.269/2014-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alecio Epifanio Soares (975.110.728-87); Antonio Elias de Lima (298.209.101-10); José Adinalmo de Almeida Silveira (034.500.581-34); Lionor Silva Santos (102.998.581-20); Luiz Carlos Carneiro (078.697.201-78); Marli Batista Rodrigues (374.774.396-04); Sidney Silva de Queiroz (149.139.501-00).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Mato Grosso.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2107/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.275/2014-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alcécio Pereira Rosa (107.364.682-34); Antônio de Pádua Soares Marques (051.653.933-72); Edesio Ferreira de Miranda (076.504.423-49); Eunice Costa Torres Leal (130.145.953-49); Idelfonso do Nascimento Sena (063.549.803-06); Jose Delcimar Lobo Arruda (062.928.103-30); Jose Pedro de Araujo Filho (128.525.114-87); Luiz Anselmo Pereira da Silva (094.702.043-87); Maria Albertina Vieira de Sousa Rodrigues (199.885.592-91); Maria Salese do Nascimento Cabral (258.296.611-87); Maria da Paz Coutinho de Melo Piazzarollo (077.032.523-87); Maria dos Remedios Farias (096.162.253-91); Miguel Antonio Aragao Nunes (074.866.343-68); Rosimere Alves Batista Pereira da Silva (219.326.031-15); Sandra Maria Rodrigues Giensinger (105.502.403-49); Terezinha Isabel Ximenes (011.186.683-91).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2108/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.276/2014-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jovito Carlos Sodre (290.310.369-00).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2109/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.277/2014-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Maria de Jesus Matos (197.113.361-20).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2110/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.310/2014-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Carlos Fonseca Maranhão Filho (035.491.273-91)  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Santarém/PA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2111/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.071/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Decio Chaves (051.879.184-00).  
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trems Urbanos.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2112/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-008.680/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Maria da Conceição Aquino Nogueira (606.820.006-04).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2113/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-008.764/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Iclea Gomes Castello Branco (025.112.597-10).  
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2114/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.845/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Carlos Roberto Ribeiro (102.273.347-87).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinação:  
1.7.1. que a Sefip providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

## ACÓRDÃO Nº 2115/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.990/2014-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Jose Osvaldo Vieira dos Santos (435.029.546-15).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2116/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-008.991/2014-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Gilvanda Maria de Oliveira (794.569.284-20).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2117/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.922/2011-4 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Erci Rubira da Silva (017.579.380-87); Erli Dias de Souza (067.739.237-00); Ernesto João Lunkes (002.206.801-59); Ernesto Montes da Silva (229.667.067-91); Fenelon Bisarria Magalhães (235.400.604-72); Fernandes Avelino Pereira (037.192.437-53); Fernando Silva Dias da Motta (040.036.837-49)  
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2118/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando ciência desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e aos responsáveis:

1. Processo TC-026.910/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
  - 1.1. Responsáveis: Alceu Penteado Navarro (096.932.468-53); Cláudio Cristiano Abreu Correa (483.613.483-87); Dogival dos Santos Hipólito (082.690.478-56); Jade Almeida Prometti (011.111.788-79); José Luiz Simião dos Santos (066.778.208-74); Mauro Marques Batista (047.660.628-41); Rhodes Morais Lambert (077.054.638-22).
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2119/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-028.639/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
  - 1.1. Responsáveis: Geraldo Martinez Y Alonso (032.983.377-49); Luiz Sergio Melucci Salgueiro (378.628.047-91); Ney da Silva Oliveira (027.066.797-00).
  - 1.2. Entidade: Fundação Osório (FUSOR).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2120/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-022.734/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
  - 1.1. Responsáveis: João Oreste Dalazen (147.027.389-68); Milton de Moura Franca (036.326.018-87); Rider Nogueira de Brito (004.890.772-34).
  - 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações: determinar à Secretaria de Controle Interno do TST que:
    - 1.7.1. acompanhe e informe, nas próximas contas do órgão, o estágio das medidas implementadas para o cumprimento da Resolução CSJT nº 87/2011, alterada pela Resolução CSJT nº 105/2012, relativamente ao recolhimento das receitas provenientes dos ajustes firmados com instituições financeiras à conta única do Tesouro Nacional, em observância aos princípios da universalidade e da unidade de tesouraria insculpidos nos arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei nº 4.320/1964, arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986, e art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23/8/2001;
    - 1.7.2. acompanhe e informe, nas próximas contas do órgão, o andamento das medidas adotadas para o saneamento da irregularidade relativa à utilização de critérios incorretos de cálculo da correção monetária e juros do passivo trabalhista, reportando-se, inclusive, quanto ao recálculo do passivo e à contabilização correta do montante devido no sistema Siafi, de acordo com a legislação pertinente (Lei 9.494/1997, alterada pela Medida Provisória 2.180-35/2001, e pela Lei 11.960/2009).

## ACÓRDÃO Nº 2121/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 8681/2013 - TCU - 1ª Câmara (peça 25), de modo que onde se lê, na tabela constante do subitem 9.2 na coluna "data de ocorrência", "31/12/2005", leia-se "31/1/2005", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-006.134/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
  - 1.2. Responsáveis: Adailton Ramos Magalhães (146.010.875-20); Maria Celeste Ferreira Guimarães (227.085.375-04).
  - 1.3. Entidade: Município de Ubatã/BA.
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2122/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-009.209/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Daniel Netto Cândido (029.291.659-01).
  - 1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2123/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-010.044/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Romário Brasil Magalhães (741.033.427-49).
  - 1.2. Entidade: Município de Alegre/ ES.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinação:
    - 1.7.1. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE cópia integral dos presentes autos para conhecimento e para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, do Município de Alegre/ES no ano de 2013, para a adoção das providências que julgar cabíveis.

## ACÓRDÃO Nº 2124/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, da instrução da unidade técnica (peça 2), bem como do teor do acórdão 1317/2013 - TCU - Plenário ao representante, ao Município de Concórdia/SC e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1. Processo TC-027.462/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Makbrazil Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56).
  - 1.2. Entidade: Município de Entre Rios/SC.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2125/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 33) ao representante.

1. Processo TC-029.594/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Ministério Público Federal em Santa Catarina (MPF-SC).
  - 1.2. Entidade: Município de Biguaçu/SC.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2126/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-033.335/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Francisco Borges Costa (CPF 261.322.815-68).
  - 1.2. Entidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinação:
    - 1.7.1. encaminhar o inteiro teor dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), para as providências que entender necessárias.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2127 a 2149, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues foram proferidas sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro.

## ACÓRDÃO Nº 2127/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.531/2012-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Isabel Cristina de Almeida (CPF 954.916.436-53)
4. Unidade: Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com base na Lei nº 8.313/1991 na para a realização de quatro apresentações da peça "Boka Mole e Keixada", em Belo Horizonte/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas da responsável Isabel Cristina de Almeida, condenando-a a pagar os valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Cultura:



VALOR (R\$)	DATA
2.216,00	31/1/2002
2.216,00	28/2/2002
466,00	27/3/2002
1.750,00	1/4/2002
466,00	29/4/2002
1.750,00	30/4/2002
466,00	29/5/2002
1.750,00	31/5/2002
466,00	28/6/2002
466,00	29/7/2002
466,00	30/8/2002
466,00	30/9/2002
466,00	30/10/2002
466,00	29/11/2002
466,00	30/12/2002
466,00	31/1/2003
466,00	28/2/2003
466,00	31/3/2003
466,00	30/4/2003
466,00	30/5/2003
466,00	30/6/2003
466,00	31/7/2003
466,00	29/8/2003
466,00	30/9/2003
466,00	31/10/2003
466,00	28/11/2003
466,00	30/12/2003
466,00	30/1/2004
466,00	27/2/2004
466,00	31/3/2004
466,00	30/4/2004
466,00	28/5/2004
466,00	30/6/2004
466,00	30/7/2004
466,00	31/8/2004
466,00	5/10/2004
466,00	29/10/2004
466,00	30/11/2004
466,00	30/12/2004
466,00	31/1/2005
466,00	28/2/2005
466,00	30/3/2005
466,00	29/4/2005
466,00	30/5/2005
466,00	30/6/2005
466,00	29/7/2005

9.2. aplicar a Isabel Cristina de Almeida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2127-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2128/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.994/2013-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior, ex-prefeito (CPF 027.556.618-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior, ex-prefeito do Município de Rio Claro - SP, contra o Acórdão 8.252/2013 - TCU - 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2128-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2129/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.364/2014-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Mary Wei (CPF 353.477.751-49), Massao Iwai (CPF 830.139.468-49), Nair Evangelista (CPF 601.994.238-49), Neyder Suelly Fernandes de Barros (CPF 072.657.948-34), Nilson Evangelista Fonseca (CPF 334.862.808-30), Nilva Martinez Martinez (CPF 727.649.378-49), Odassi Guerzoni Filho (CPF 734.656.078-72), Paulo Gomes da Silva (CPF 583.796.308-15), Paulo José Machado de Vilhena Moraes (CPF 766.903.188-34), Paulo Sabetta (CPF 806.967.088-68), Paulo de Tarso Saraiva Pinto (CPF 068.873.092-20), Pedro Correa da Silva (CPF 020.744.278-91), Pedro Floris Maria (CPF 323.567.818-20), Plínio Tida (CPF 640.572.678-91), Renato Reis Sampaio (CPF 999.550.328-04), Rita de Cassia Mantovani Bernardo (CPF 345.942.646-20), Roberto de Oliveira Moraes (CPF 016.204.998-60), Romero Alvarenga (CPF 059.892.721-20), Rosa Maria da Fonseca (CPF 275.021.557-91) e Rosa Nobuco Miyakawa (CPF 072.688.618-18)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Mary Wei, Massao Iwai, Nair Evangelista, Neyder Suelly Fernandes de Barros, Nilson Evangelista Fonseca, Nilva Martinez Martinez, Odassi Guerzoni Filho, Paulo Gomes da Silva, Paulo José Machado de Vilhena Moraes, Paulo Sabetta, Paulo de Tarso Saraiva Pinto, Pedro Correa da Silva, Pedro Floris Maria, Plínio Tida, Renato Reis Sampaio, Rita de Cassia Mantovani Bernardo, Romero Alvarenga, Rosa Maria da Fonseca e Rosa Nobuco Miyakawa, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Roberto de Oliveira Moraes, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado de que trata o item 9.2, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o inativo referido no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2129-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2130/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.515/2013-5

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Dulce Lêda Araújo de Medeiros (CPF 074.841.514-91)

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Dulce Lêda Araújo de Medeiros contra o Acórdão nº 7.862/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2130-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2131/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.510/2010-1
2. Grupo I, Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ozeas Azevedo Machado (ex-prefeito, CPF nº 256.335.543-53), Manoel Thadeu de Moraes Barbosa (ex-secretário de administração e finanças, CPF nº 288.116.663-68) e Maria Helena Azevedo Machado (tesoureira, CPF nº 325.201.823-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pin-daré/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA nº 3.639)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão nº 2.238/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19 e 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II, III e IV, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Ozeas Azevedo Machado, Manoel Thadeu de Moraes Barbosa e Maria Helena Azevedo Machado, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento;

9.1.1 - responsáveis solidários: Ozeas Azevedo Machado, Manoel Thadeu de Moraes Barbosa e Maria Helena Azevedo Machado;

Data	Valor (R\$)
16/1/2006	237,60
20/2/2006	448,75
23/3/2006	272,42
20/4/2006	171,49
19/5/2006	318,76
19/6/2006	156,72
28/7/2006	174,51
22/8/2006	232,98
14/9/2006	60.485,00
28/9/2006	70.011,44
31/10/2006	202,85

9.1.2 - responsáveis solidários: Ozeas Azevedo Machado e Maria Helena Azevedo Machado:

Data	Valor (R\$)
8/8/2006	80.863,00
10/8/2006	16.000,00
18/8/2006	65.800,00
20/8/2006	75.500,00
22/8/2006	10.000,00
13/10/2006	10.000,00
26/10/2006	55.100,00
1/11/2006	96.446,15
10/11/2006	30.000,00
15/11/2006	13.000,00
20/11/2006	65.500,00
22/11/2006	15.000,00
29/11/2006	40.000,00
28/12/2006	40.000,00

9.2 - aplicar aos responsáveis Ozeas Azevedo Machado, Manoel Thadeu de Moraes Barbosa e Maria Helena Azevedo Machado, individualmente, multas nos valores de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2131-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2132/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.159/2009-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em processo de aposentadoria.

3. Embargantes: Geraldo Alves Belini (CPF 095.530.109-20) e Raquel Razoto da Silva (CPF 354.029.629-87).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR nº 19.095).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam nesta fase de embargos de declaração opostos por Geraldo Alves Belini e Raquel Razoto da Silva contra o Acórdão nº 2.296/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais as concessões de aposentadoria a estes servidores, por constar, no cômputo do tempo de serviço, período de atividade rural sem a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias na época da prestação laboral ou de forma indenizada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. esclarecer ao Ministério da Fazenda que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, deve ser providenciado o encaminhamento para apreciação desta Corte, via sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria de Geraldo Alves Belini, contendo, no campo de justificativa do gestor de pessoal, as informações relativas à comprovação das contribuições previdenciárias do período de atividade rural do servidor;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes, à Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR e ao Ministério da Fazenda.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2132-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2133/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.826/2007-4

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)

3. Embargantes: Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53, ex-Presidente), Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49, ex-Diretor de Controle), Francisco Serafim de Barros (CPF 022.401.811-68, Diretor de Administração), João Batista de Melo Bastos (CPF 008.161.242-72, Diretor de Ações Estratégicas), José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF 075.235.051-04, Diretor de Suporte aos Negócios) e Milton Barbosa Cordeiro (CPF 026.480.672-72, Diretor de Crédito)

4. Unidade: Banco da Amazônia S.A. (BASA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865) e Maria Rosa Marinho Ferreira (OAB/PA 12.164)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão 4.935/2013-TCU-1ª Câmara, que apreciou a prestação de contas do Banco da Amazônia S.A. relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Mâncio Lima Cordeiro, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, João Batista de Melo Bastos, José Carlos Rodrigues Bezerra e Milton Barbosa Cordeiro, para, no mérito, dar-lhes provimento, excluir os itens 9.3 e 9.4, alterar a redação do item 9.2 e renumerar os demais itens do acórdão embargado, que passa a ter o seguinte teor:

"9.1. levantar o sobrestamento dos autos;

9.2. acatar as razões de justificativa e julgar regulares com ressalva as contas de Mâncio Lima Cordeiro, Presidente; Evandro Bessa de Lima Filho, Diretor de Controle; João Batista de Melo Bastos, Diretor de Ações Estratégicas; Francisco Serafim de Barros, Diretor de Administração; José Carlos Rodrigues Bezerra, Diretor de Suporte aos Negócios; e Milton Barbosa Cordeiro, Diretor de Crédito, dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao Banco da Amazônia S. A. que:

9.4.1. caso ainda não o tenha feito, adote as providências judiciais necessárias à execução das garantias previstas no contrato de financiamento firmado com o Grupo FOCKINK, cédula de crédito bancário FII-G-097-03/0001-8, no valor de R\$ 13.400.000,00, informando ao Tribunal sobre o resultado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.4.2. caso ainda não o tenha feito, instaure procedimento administrativo visando apurar as responsabilidades pelas irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União no âmbito das Operações 00.0014-3, 00.0015-1, 00.0016-0, 00.0017-8 e 00.0077-8, celebradas pela Agência de Tangará da Serra/MT, informando ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. faça constar, no próximo Relatório de Gestão, informações atuais acerca da situação atuarial da Caixa de Previdência dos Empregados do Banco da Amazônia - Capaf, informando se o Plano de Reestruturação, formalizado em 31/08/2006, já foi objeto de apreciação por parte da Secretaria de Previdência Complementar - SPC e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MP, bem como o resultado de tais análises;

9.5. dar ciência ao Banco da Amazônia S. A. para que:

9.5.1. observe que a baixa de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, ou, ainda, a suspensão do registro, somente devem ocorrer quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 2º, § 5º, e no art. 7º da Lei 10.522/2002, respectivamente, dada a inaplicabilidade do art. 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

9.5.2. abstenha-se de efetuar o pagamento de verba de pro-cínio sem aprovação da Secom/PR e sem formalização de contrato, em desacordo com o disposto nos artigos 26 e 38 da Lei 8.666/1993 e no artigo 6º, incisos III e IX, do Decreto 6.555/2008;

9.6. determinar à Secex/PA que efetue o monitoramento das determinações do subitem 9.4";

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes, aos demais responsáveis e ao BASA.





10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2133-16/14-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2134/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.143/2011-7  
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração  
3. Recorrente: José Jorge Martinhão (ex-empregado, CPF 015.557.738-77)  
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur  
8. Advogados constituídos nos autos: Ovídio Nunes Filho (OAB/SP 43.013) e Flávia Carrijo Nunes (OAB/SP 287.018)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3069/2012-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e  
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2134-16/14-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2135/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.121/2014-4  
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessada: Juanita Augusta da Cruz.  
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade técnica: Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato descrito na peça 2, relativo à aposentadoria da Srª Juanita Augusta da Cruz, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 6º § 2º da Resolução 206/2007 c/c o § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar ao órgão de origem que:

9.2.1. ultime as alterações necessárias no sistema Siapex quanto ao pagamento irregular da parcela relativa à sentença judicial, de modo que os proventos da interessada passem a corresponder àqueles consignados no ato concessório ora submetido à apreciação do Tribunal;

9.2.2. regularize, no prazo de 30 dias, a parcela pecuniária relativa à URP, adotando-se as providências previstas no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário, até a absorção integral da referida parcela decorrente da sentença judicial passada em julgado;  
9.3. determinar à Sefip que:  
9.3.1. monitore, com rigor, a implementação da medida determinada os item 9.2.1 e 9.2.2 *supra*;  
9.3.2. dê ciência deste Acórdão bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem;  
9.3.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2135-16/14-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2136/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.122/2014-0  
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessada: Maria Lúcia Almeida Pereira, CPF 076.079.895-87.  
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade técnica: Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato descrito na peça 2, relativo à aposentadoria da Srª Maria Lúcia Almeida Pereira, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 6º § 2º da Resolução 206/2007 c/c o § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
9.2. determinar ao órgão de origem que:  
9.2.1. ultime as alterações necessárias no sistema Siapex quanto ao pagamento irregular da parcela relativa à sentença judicial, de modo que os proventos da interessada passem a corresponder àqueles consignados no ato concessório ora submetido à apreciação do Tribunal;

9.2.2. regularize, no prazo de trinta dias, a parcela pecuniária relativa à URP, adotando-se as providências previstas no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário, até a absorção integral da referida parcela decorrente da sentença judicial passada em julgado;  
9.3. determinar à Sefip que:  
9.3.1. monitore, com rigor, a implementação da medida determinada os item 9.2.1 e 9.2.2 *supra*;  
9.3.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e  
9.3.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2136-16/14-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2137/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.124/2014-3  
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessada: Francisca Clodes de Andrade Ferreira, CPF 117.824.043-68.  
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade técnica: Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato descrito na peça 2, relativo à aposentadoria de Francisca Clodes de Andrade Ferreira, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. alertar a interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente a Srª Francisca Clodes de Andrade Ferreira que sua aposentadoria poderá prosperar, devendo, nesse caso, ser emitido novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-o no sistema Sisac para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore, com rigor, a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 a 9.4.2. *supra*, representando à Corte de Contas, se for o caso;

9.5.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e

9.5.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2137-16/14-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2138/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.831/2012-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur (CNPJ 33.741.794/0001-01)  
3.2. Responsáveis: Conscol Construtora Cotepadre Ltda. (CNPJ 07.872.708/0001-81); Manoel Barbosa Rodrigues (CPF 010.028.213-04).  
4. Unidade: Município de Jaguaruana/CE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) em desfavor do Sr. Manoel Barbosa Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Jaguaruana/CE, em razão da não execução do objeto pactuado mediante o Convênio 178/1999 (Siafi 383449), celebrado entre a referida municipalidade e a Embratur para a construção de polo de lazer e do acesso do município a esse polo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa Conscol Construtora Cotepadre Ltda. desta relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alínea "b", 23, inc. III, e 58, incs. I e II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inc. I, 209, inc. II, 210, § 2º, 268, incs. I e II, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Barbosa Rodrigues e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2138-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2139/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.970/2012-7.

2. Grupo I - Classe VI: Representação.

3. Representante: Deputado Estadual Janduhy Carneiro Sobrinho (CPF 518.536.474-20).

4. Unidade jurisdicionada: Município de João Pessoa/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Deputado Estadual Janduhy Carneiro Sobrinho sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

9.3. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao representante e ao Município de João Pessoa - PB, por meio de seu representante legalmente constituído, indicado para receber as comunicações processuais;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2139-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2140/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.735/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF (MF).

3.2. Responsável: Vânia Abadia de Almeida, CPF nº 394.395.856-68 (ex-empregada da Caixa, Agência Niquelândia - Goiás/GO).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF (MF).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Vânia Abadia de Almeida (ex-empregada da CAIXA), motivada em razão de irregularidades ocorridas no âmbito da agência localizada em Niquelândia, no Estado de Goiás/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Vânia Abadia de Almeida, CPF nº 394.395.856-68, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF:

Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
20/6/2003	12.554,00
16/7/2003	10.000,00
6/11/2003	7.000,00
23/12/2003	7.000,00
23/12/2003	3.000,00
1/10/2003	1.000,00
6/10/2003	1.000,00

9.2. aplicar à mencionada responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado de Goiás/GO, com vistas à adoção das providências que lhe compete, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU;

9.4.2. à responsável e à interessada.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2141/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.425/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo - SAMF-MF/SP.

3.2. Responsáveis: Gérson de Oliveira (CPF 936.016.118-72); Neide Copolla (CPF 146.708.408-51).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da então Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, atual Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, considerar revêis o Sr. Gérson de Oliveira (CPF 936.016.118-72) e Neide Copolla (CPF 146.708.408-51);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gérson de Oliveira (CPF 936.016.118-72) e da Sra. Neide Copolla (CPF 146.708.408-51), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.715,06	5/4/1997
4.712,82	5/5/1997
4.712,82	5/6/1997
7.644,70	5/7/1997
4.712,82	5/8/1997

9.3. aplicar aos responsáveis acima indicados, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustenta:

9.5.1. ao MPU/Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ante o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.5.2. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhe competem; e

9.5.3. aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2141-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2142/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.254/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.

3.2. Responsável: Antônio Galdino de Oliveira Filho (076.454.305-91).

4. Entidade: Município de Nilo Peçanha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia/BA (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Setorial de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente - MMA contra o sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho, ex-prefeito do município de Nilo Peçanha/BA, em razão da impugnação da prestação de contas do convênio 148/1999, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, e o município de Nilo Peçanha/BA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de 2/2/2000 e 29/8/2000, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Antônio Galdino de Oliveira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2142-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2143/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.565/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Ministério da Integração Nacional (MI).

3.2. Responsáveis: Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia Ltda. (42.018.713/0001-22); Mauro Lúcio Xavier Costa (921.961.955-53).

4. Entidade: Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia Ltda. (CCA-BA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 6.97.2005.002-00 por inexecução de seu objeto: realizações de ações de conservação e recuperação de matas ciliares do rio São Francisco, nos municípios baianos de Remanso, Casa Nova e Juazeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia Ltda. e o sr. Mauro Lúcio Xavier Costa;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Mauro Lúcio Xavier Costa, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo, em solidariedade com a Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia Ltda., ao pagamento do valor (débito), a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados nas respectivas datas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já restituídos (crédito):

Data	Valor (R\$)	D/C
7/4/2006	191.000,00	Débito
1/9/2008	21.944,53	Crédito

9.3. aplicar, individualmente, ao sr. Mauro Lúcio Xavier Costa e à Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação à Codevasf, ao Ministério da Integração Nacional e aos responsáveis;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, III, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2143-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2144/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.117/2012-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.2. Responsável: Rolph Eber Casale.

4. Entidade: Município de Belém de Maria/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra o sr. Rolph Eber Casale, ex-prefeito do município de Belém de Maria/PE, em razão de irregularidades na execução do convênio 542/1997 (Siafi 344031).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Rolph Eber Casale, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Rolph Eber Casale, ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 57.245,43, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde 5/5/1998 até a data do efetivo recolhimento, bem como fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao sr. Rolph Eber Casale a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Belém de Maria/PE.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2145/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.727/2013-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26); Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia - Desagro (03.551.635/0001-75).
  - 3.2. Responsáveis: Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia - Desagro (03.551.635/0001-75); Luiz Gonzaga Mendes (048.555.075-04).
4. Entidade: Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia - Desagro (03.551.635/0001-75).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) contra o sr. Luiz Gonzaga Mendes, ex-presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia (Desagro), em razão da impugnação parcial de despesas pagas com recursos do convênio 4.98.05.0013/2000 (Siafi 541026), celebrado com a mencionada fundação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do sr. Luiz Gonzaga Mendes;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Luiz Gonzaga Mendes, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia (Desagro), ao pagamento da quantia de R\$ 62.008,15, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde 20/2/2006 até a data do efetivo recolhimento, bem como fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. aplicar, individualmente, ao sr. Luiz Gonzaga Mendes e a Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia - Desagro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados e aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2146/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.748/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009
3. Interessado/Responsável:
  - 3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (00.375.972/0016-47).
  - 3.2. Responsável: Willian César Sampaio (378.780.001-82).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (Incra SR-13).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (Incra SR-13) referentes ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Willian César Sampaio, com base no art. 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação ao passivo ambiental da Fazenda Panorama;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2147/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.391/2012-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

3.2. Responsáveis: Ernane Soares Borba (004.556.364-00); José Genivaldo dos Santos (215.413.104-20).

4. Entidade: Município de Cortês/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o sr. Ernane Soares Borba, ex-prefeito do município de Cortês/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio 1800/2005 (Siafi 551790).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa do sr. José Genivaldo dos Santos;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Ernane Soares Borba, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Ernane Soares Borba, ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia resultante dos valores a seguir discriminados, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, bem como fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor (R\$)	Tipo	Data ocorrência
145.500,00	Débito	14/11/2007
70.537,00	Crédito	8/12/2008
14.556,93	Crédito	19/9/2011

9.4. aplicar ao sr. Ernane Soares Borba a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Cortês/PE.

10. Ata nº 16/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2148/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.911/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Apostentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antonino Martins da Silva Júnior (007.932.726-53); Carlos Roberto de Faria (076.165.116-00); Claurysa Ribeiro da Silveira (057.016.786-87); Fernando Cruz Silva (442.127.206-04); Ivone Melgado Barbosa Marques (485.013.286-34)

3.2. Recorrentes: Claurysa Ribeiro da Silveira (057.016.786-87); Fernando Cruz Silva (442.127.206-04); Ivone Melgaço Barbosa (485.013.286-34); Antonino Martins da Silva Júnior (007.932.726-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Luciana B. Martins Buiatti (OAB/MG 75.380), Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788) e outros.



## BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	391.103.834,10	PASSIVO FINANCEIRO	1.115.583,63
Disponível	386.510.404,02	Depósitos	63.769,39
Disponível em Moeda Nacional	386.510.404,02	Depósitos de Diversas Origens	63.769,39
Créditos em Circulação	4.593.430,08	Obrigações em Circulação	1.051.814,24
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	4.593.430,08	Restos a Pagar Não Processados	1.051.814,24
ATIVO NÃO FINANCEIRO	11.397.269,27	A Liquidar	1.025.405,24
Realizável a Curto Prazo	11.397.269,27	Liquidados	26.409,00
Créditos em Circulação	11.397.269,27	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(1.025.405,24)
Créditos Administrativos	72,56	Obrigações em Circulação	(1.025.405,24)
Outros Créditos em Circulação	11.585.508,67	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(1.025.405,24)
Provisão Para Devedores Duvidosos	(188.311,96)	PASSIVO REAL	90.178,39
ATIVO REAL	402.501.103,37	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	402.410.924,98
ATIVO COMPENSADO	3.519.186,67	Patrimônio/Capital	384.488.571,35
Compensações Ativas Diversas	3.519.186,67	Patrimônio	384.488.571,35
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	17.041,97	Resultado do Período	17.922.353,63
Direitos e Obrigações Contratuais	3.502.144,70	Situação Patrimonial Ativa	402.501.103,37
		Situação Patrimonial Passiva	(384.578.749,74)
		PASSIVO COMPENSADO	3.519.186,67
		Compensações Passivas Diversas	3.519.186,67
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	17.041,97
		Direitos e Obrigações Contratadas	3.502.144,70
ATIVO TOTAL	406.020.290,04	PASSIVO TOTAL	406.020.290,04

Incorporações de Ativos	12.134.726,05	Baixa de Bens Imóveis	576.156,96
Incorporação de Bens Imóveis	576.156,96	Baixa de Direitos	3.556.883,32
Incorporação de Bens Móveis	440.247,94	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	9.251,36
Incorporação de Direitos	11.118.321,15	Ajustes de Créditos	9.251,36
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.028.765,25	Incorporação de Passivos	984.513,20
Ajustes de Créditos	1.028.765,25	RESULTADO PATRIMONIAL	17.922.353,63
Desincorporação de Passivos	5.982,25	Superávit	17.922.353,63
VARIAÇÕES ATIVAS	24.285.445,98	VARIAÇÕES PASSIVAS	24.285.445,98

## NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de abril de 2014 um superávit de R\$17.922.353,63.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO GUIMARÃES JÚNIOR  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
Chefe do Serviço de Controle do FRCD  
Contador - CRC/MT 9.016

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	11.114.749,65	ORÇAMENTÁRIAS	796.039,57
Receitas Correntes	11.192.965,76	Despesas Correntes	796.039,57
Receita Patrimonial	2.661.032,16	Outras Despesas Correntes	793.406,24
Receita de Serviços	5.005.273,14	Despesa entre Órgãos do Orçamento	2.633,33
Outras Receitas Correntes	3.526.660,46	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	5.567.052,78
Deduções da Receita	(78.216,11)	Interferências Passivas	440.247,94
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	13.170.696,33	Transferências de Bens e Valores Concedidos	139.436,63
Interferências Ativas	1.222,78	Movimento de Fundos a Crédito	300.811,31
Movimento de Fundos a Débito	1.222,78	Decrécimos Patrimoniais	5.126.804,84
Acrécimos Patrimoniais	13.169.473,55	Desincorporações de Ativos	4.133.040,28

## SENADO FEDERAL

## ATO Nº 5, DE 23 DE MAIO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$168.105.742,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 40 §1º, inciso I, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), combinado com o art. 4º, incisos VI, alínea "a", e XIX, alínea "b", item "2", da Lei nº 12.952 de 20 de janeiro de 2014 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 168.105.742,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

## ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	<b>0089</b>	<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>							<b>127.972.152</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							127.972.152
09 272	0089 0181 5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	127.972.152
	<b>0551</b>	<b>Atuação Legislativa do Senado Federal</b>							<b>39.740.390</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
01 122	0551 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							27.965.752
01 122	0551 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	27.965.752
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
01 122	0551 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.774.638
01 122	0551 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	11.774.638
	<b>0910</b>	<b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais</b>							<b>393.200</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
28 846	0910 007F	Contribuição ao Parlamento Latino-Americano							9.000
28 846	0910 007F 0002	Contribuição ao Parlamento Latino-Americano - No Exterior	F	3	2	80	0	100	9.000
28 846	0910 007G	Contribuição à União Interparlamentar							375.000
28 846	0910 007G 0002	Contribuição à União Interparlamentar - No Exterior	F	3	2	80	0	100	375.000
28 846	0910 00D2	Contribuição à Associação dos Secretários-Gerais do Parlamento							500
28 846	0910 00D2 0002	Contribuição à Associação dos Secretários-Gerais do Parlamento - No Exterior	F	3	2	80	0	100	500
28 846	0910 00NX	Contribuição à Federação Internacional das Associações e Instituições Bibliotecárias - IFLA							700
28 846	0910 00NX 0002	Contribuição à Federação Internacional das Associações e Instituições Bibliotecárias - IFLA - No Exterior	F	3	2	80	0	100	700



28 846	0910 0166	Contribuição à Associação Interparlamentar de Turismo								4.000
28 846	0910 0166 0002	Contribuição à Associação Interparlamentar de Turismo - No Exterior	F	3	2	80	0	100		4.000
28 846	0910 0E58	Contribuição ao Fórum Interparlamentar das Américas - FIPA								4.000
28 846	0910 0E58 0002	Contribuição ao Fórum Interparlamentar das Américas - FIPA - No Exterior	F	3	2	80	0	100		4.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>40.133.590</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>127.972.152</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>168.105.742</b>

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	Crédito Suplementar	
										S	N
			F	D		D		E			
<b>0551</b>			<b>Atuação Legislativa do Senado Federal</b>								<b>393.200</b>
			<b>ATIVIDADES</b>								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								393.200	
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		393.200	
<b>0909</b>			<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>								<b>167.712.542</b>
			<b>OPERACÕES ESPECIAIS</b>								
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								11.774.638	
28 846	0909 00H7 5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF								11.774.638	
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	F	1	0	91	0	100		11.774.638	
28 846	0909 0C04 5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100		155.937.904	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>168.105.742</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>168.105.742</b>	

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 344, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conforme o Procedimento Administrativo nº 6.561/2014, resolve:

tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2014, nos termos do Anexo desta Portaria.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>174.689.100,12</b>	<b>8.040.246,91</b>
Pessoal Ativo	134.517.275,43	4.851.323,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.171.824,69	3.188.923,91
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>38.155.819,94</b>	<b>4.938.923,91</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.119.021,85	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	89.914,96	4.605.658,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.946.883,13	333.265,83
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>136.533.280,18</b>	<b>3.101.323,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>139.634.603,18</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>678.292.443.000,00</b>	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100</b>	<b>0,020586</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - &lt; % &gt;</b>	<b>0,043887</b>	<b>297.682.204,46</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - &lt; % &gt;</b>	<b>0,041693</b>	<b>282.800.468,26</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - &lt; % &gt;</b>	<b>0,039498</b>	<b>267.911.949,14</b>

Fonte: Sistema: SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/mai/2014 e hora de emissão 11h.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385, de 22/8/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

LEDA MARLENE BANDEIRA  
Diretora-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA  
Secretário de Administração

THIAGO BERGMANN DE QUEIROZ  
Secretário de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA  
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### ATO Nº 289, DE 23 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 502.193/2014-4, resolve: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>602.962.833,05</b>	<b>2.356.736,41</b>	<b>605.319.569,46</b>
Pessoal Ativo	428.013.113,16	2.055.575,88	430.068.689,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	174.949.719,89	301.160,53	175.250.880,42
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>149.794.944,13</b>	<b>228.621,00</b>	<b>150.023.565,13</b>

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	233.721,68	-	233.721,68
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	13.475.197,66	-	13.475.197,66
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	136.086.024,79	228.621,00	136.314.645,79
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>453.167.888,92</b>	<b>2.128.115,41</b>	<b>455.296.004,33</b>

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,066810%	0,000314%	0,067124%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,181764%		1.232.891.476,09
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,172675%		1.171.241.475,95
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,163588%		1.109.605.041,65

FONTE: SIAFI Gerencial - DICONT/SEA/TST, 13/mai/2014 às 16h28.

## Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e § 1º, e o art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, foram redefinidos conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013, e Ato Conjunto TST/CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

HUMBERTO BOSCO LUZTOSA BARREIRA

Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Secretário de Administração

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2014

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 1º quadrimestre de 2014, na forma do Anexo I, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÂNDIDO RIBEIRO

## ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.812.789.355,55	5.712.352,22	1.818.501.707,77
Pessoal Ativo	1.556.926.208,40	4.167.404,54	1.561.093.612,94
Pessoal Inativo e Pensionistas	255.863.147,15	1.544.947,68	257.408.094,83
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	243.509.962,85	5.103.812,44	248.613.775,29
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	969.615,31	411,52	970.026,83
Despesas de Exercícios Anteriores	19.344.004,08	3.692.230,30	23.036.234,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	223.196.343,46	1.411.170,62	224.607.514,08
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.569.279.392,70</b>	<b>608.539,78</b>	<b>1.569.887.932,48</b>

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.260,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,231357%	0,000090%	0,231447%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,457394%		3.102.468.937,92
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,434524%		2.947.345.491,03

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,411655%	2.792.222.044,13
--	-----------	------------------

Fonte: SIAFI Gerencial, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 276/2014.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA

Diretora da Secretaria de Controle Interno

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA

Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## PORTARIA Nº 465, DE 20 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao primeiro quadrimestre de 2014, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	136.935.774,73	938.795,62
Pessoal Ativo	107.771.750,81	787.033,16
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.164.023,92	151.762,46
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.988.920,14	220.411,97
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	68.124,54	85.593,28
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.920.795,60	134.818,69
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>109.946.854,59</b>	<b>718.383,65</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>110.665.238,24</b>	

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,016315
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,043630
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,041333

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 21/MAI/2014 às 8h e 20min

1º Valor referente à Portaria STN nº 276, de 19 de maio de 2014

Notas: 1º) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2º) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

IBERÊ COMIN NUNES

Secretário de Orçamento e Finanças

HUGO PEREIRA FILHO

Secretária de Controle Interno

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI

Diretor-Geral

Desª. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Presidente do Tribunal





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Primeiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2014, desta Corte, constituído de um anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

#### ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	85.452.010,90	-
Pessoal Ativo	74.672.538,86	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.779.472,04	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.687.972,12	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	96.087,08	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.591.885,04	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.764.038,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	74.764.038,78	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)²	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,011022
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,022278	151.109.990,45
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,021164	143.553.812,64
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,020050	135.997.634,82

FONTE: SIAFI2013/2014, SIAFI GERENCIAL, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 26 /mai/2014, 14:00 h.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.  
Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.  
Valor da RCL referente à Portaria STN Nº 276, de 19/5/2014.

Des. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Presidente do Tribunal

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO  
Secretário de Administração e Orçamento

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO  
Coordenadora do Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 357, DE 22 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do art.54 combinado com os parágrafos 2.º e 4.º do art.55, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1.º Quadrimestre de 2014 desta Corte, em anexo.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

#### ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	155.731.818,90	230.618,10
Pessoal Ativo	127.307.476,56	230.618,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.424.342,34	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1.º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1.º do art. 19 da LRF) (II)	27.687.638,74	60.898,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	-	-

Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	355.333,49	60.898,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.332.305,25	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>128.044.180,16</b>	<b>169.719,42</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>		<b>128.213.899,58</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,018902
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - % 0,043771	296.895.385,23
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - % 0,041582	282.047.563,65
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1.º do art.59 da LRF) - % 0,039394	267.206.525,00

FONTE: SIAFI, COFIN/SOF/TRE-PE, emitido em 22/mayo/2014 às 13h e 30m.

NOTA:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n.º4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei n.º4.320/64.  
2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.  
3. Valor da RCL referente à portaria STN nº 276, de 19/05/2014

DARIO QUEIROZ MACIEL NUNES FILHO  
Secretário de Orçamento e Finanças

MÔNICA PESSOA SOARES SPREAFICO MONTEIRO  
Secretária de Controle Interno

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS  
Presidente do Tribunal

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 85, DE 20 DE MAIO DE 2014

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2014, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

#### ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 A ABRIL/2014  
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.217.814.205,40	48.103.029,07	1.265.917.234,47
Pessoal Ativo	860.857.062,15	28.333.094,59	889.190.156,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	356.957.143,25	19.769.934,48	376.727.077,73
Outras despesas pessoal decorrentes contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	361.030.891,37	36.964.963,44	397.995.854,81
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	80.008,80	0,00	80.008,80
Despesas de Exercícios Anteriores	64.735.616,32	36.958.972,96	101.694.589,28
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	296.215.266,25	5.990,48	296.221.256,73
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	856.783.314,03	11.138.065,63	867.921.379,66
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	678.292.443.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)= (III c/ IV) x 100	0,126315%	0,001642%	0,127957%
LIMITE MÁXIMO (art. 20 da LRF, incisos I, II e III) -	0,334056%		2.265.876.603,39
			2.152.582.773,22
			2.039.288.943,05
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF, parágrafo único) -	0,317353%		
LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF, § 1º, inciso II) -	0,300650%		

FONTE: SIAFI 2013/2014 - SRCA/DSAOC/TRT3 - 15/mai/14 - 17h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$6.782.486,79 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 2.540.618,24.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 3.986.946,06 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 5.370,18.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R\$ 209.683,01 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.605.865,00.

Des MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA  
Presidente do Tribunal

PEDRO LAMOUNIER DE CARVALHO  
Ordenador de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES  
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA  
Chefe do Núcleo de Controle Interno

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 372, DE 26 DE MAIO DE 2014

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de maio/2013 a abril/2014, para divulgação e conhecimento público.

Des. MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 a ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	269.921.807,61	3.290.397,85	273.212.205,46
Pessoal Ativo	198.412.114,35	2.128.850,47	200.540.964,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	71.509.693,26	1.161.547,38	72.671.240,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	67.659.035,06	2.020.126,94	69.679.162,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	226.547,19	0,00	226.547,19
Despesas de Exercícios Anteriores	6.653.771,25	1.042.366,99	7.696.138,24
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	60.778.716,62	977.759,95	61.756.476,57
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	202.262.772,55	1.270.270,91	203.533.043,46
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,029 8 19 %	0,0001 8 7 %	0,0300 07 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,076785%	520.826.852,36
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		0,072946%	494.785.509,74
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,069107%	468.744.167,12

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

a) Prec. da Adm.Direta - R\$ 119.277.957,05; Requisições Pequeno Valor (RPV) - R\$ 106.126,61 e Prec.da Adm.Indireta - R\$ 37.850.997,00.

3) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF).

Des. MARIA ROSELI MENDES ALENCAR  
Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
Diretora Geral-Ordenadora de Despesa

JOSÉ TEIXEIRA NETO  
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

RICARDO DOMINGUES DA SILVA  
Secretário de Controle Interno

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 88, DE 23 DE MAIO DE 2014

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	113.813.838,65	1.109.305,20	149.923.143,85
Pessoal Ativo	100.610.161,84	1.085.507,42	101.695.669,26
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.203.676,81	23.797,78	13.227.474,59
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	17.298.157,04	780.173,81	18.078.330,85
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.891.629,77	776.941,49	6.668.571,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.406.527,27	3.232,32	11.409.759,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	96.515.681,61	329.131,39	96.844.813,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) *100	0,014229%	0,000049%	0,014278%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,026839%	182.046.908,78
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		0,025497%	172.944.563,34
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,024155%	163.842.217,90

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE - 10/maio/2014 - 22h39m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 114.216,64.

3) No campo "Pessoal Ativo" está incluída a importância de R\$ 14.889.685,55 relativa à CPSSS patronal.

Des MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO

Vice-Presidente do Tribunal  
no exercício da Presidência

SÉRGIO SANTANA DE MATOS  
Ordenador de Despesa por Delegação  
Substituto

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA  
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO  
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2013 a abril/2014, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des JOSÉ RÊGO JUNIOR



## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 A ABRIL/2014

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>173.464.208,09</b>	<b>552.074,46</b>	<b>174.016.282,55</b>
Pessoal Ativo	150.791.253,10	422.766,75	151.214.019,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.672.954,99	129.307,71	22.802.262,70
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>25.066.440,94</b>	<b>552.074,46</b>	<b>25.618.515,40</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.855.199,82	422.766,75	6.277.966,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.211.241,12	129.307,71	19.340.548,83
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>148.397.767,15</b>	<b>0,00</b>	<b>148.397.767,15</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>			<b>678.292.443.000,00</b>
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	<b>0,021878%</b>	<b>0,000000%</b>	<b>0,021878%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,038730%</b>		<b>262.702.663,17</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,036794%</b>		<b>249.567.530,02</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,034857%</b>		<b>236.432.396,86</b>

FONTE: SIAFI - SECAN/SOF/TRT21 - 23/mai/2014 - 09h 34m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 0,00

4) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 6.389.623,97

5) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R\$ 4.788.320,60

6) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 23.355.612,71 referem-se à Contribuição Patronal.

Des JOSÉ RÊGO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS  
Ordenadora de Despesa

JAIRO DE LIMA DANTAS  
Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO  
Gestor Financeiro

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 159, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar Público, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio/2013 a abril/2014.

Des FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 A ABRIL/2014

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>147.579.561,91</b>	<b>216.380,98</b>	<b>147.795.942,89</b>
Pessoal Ativo	134.116.238,91	193.062,97	134.309.301,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.463.323,00	23.318,01	13.486.641,01
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>14.266.023,00</b>	<b>196.003,73</b>	<b>14.462.026,73</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014052700099

Decorrentes de Decisão Judicial	10.893,92	-	10.893,92
Despesas de Exercícios Anteriores	2.343.985,07	196.003,73	2.539.988,80
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.911.144,01	-	11.911.144,01
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>133.313.538,91</b>	<b>20.377,25</b>	<b>133.333.916,16</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>			<b>678.292.443.000,00</b>
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019654%	0,000003%	0,019657%
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036733%</b>			<b>249.157.163,09</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034896%</b>			<b>236.699.304,93</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,033060%</b>			<b>224.241.446,78</b>

FONTE: SIAFI, SOF/TRT DA 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 263.447,81.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ALENCAR MINORU IZUMI  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES  
Diretor do Serviço de Controle Interno

Des FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO  
Presidente do Tribunal

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## ACÓRDÃO

Recurso em ação ética julgado pelo plenário em 21/11/2013

1. Processo CFO-19262/2013  
Processo CRO-RS-1526/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul  
Denunciadas: CDs-Alessandra Batista e Adriane Marques Afonso  
Acórdão CFO-1999/2013  
Decisão: censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

## DECISÃO NORMATIVA Nº 77, DE 21 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a homologação do Concurso Público Edital nº 2/2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - Coren-MG, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecida no art.15, inciso XIII e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como, e

Considerando os termos do edital do concurso em epígrafe;

Considerando o resultado final do concurso público 002/2013, decide:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público 002/2013, para provimento de cargos no quadro de pessoal, conforme resultado afixado no quadro de avisos deste Conselho e disponibilizado na rede mundial de computadores - internet - endereço eletrônico:www.trconcur-sos.com.br.

MARIA APARECIDA F. HORTA  
Presidente do Conselho

ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA  
Segunda Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 31, DE 26 DE MAIO DE 2014

Revoga a Resolução nº 30/2014, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de março de 2014, Seção 1, página 93.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pela alínea "r" do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591 de 26 de junho de 1992;

Considerando a determinação do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na qual a decisão foi acolhida pela Sessão Plenária nº 549 de 22 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 30, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de março de 2014, Seção 1, página 93, com o objetivo de acatar a decisão determinada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sendo que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul passará a cobrar registro com pagamento de anuidade das empresas envolvidas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARQUES LORENZONI  
Presidente do Conselho

GLÓRIA JANCOWSKI BOFF  
Secretária-Geral

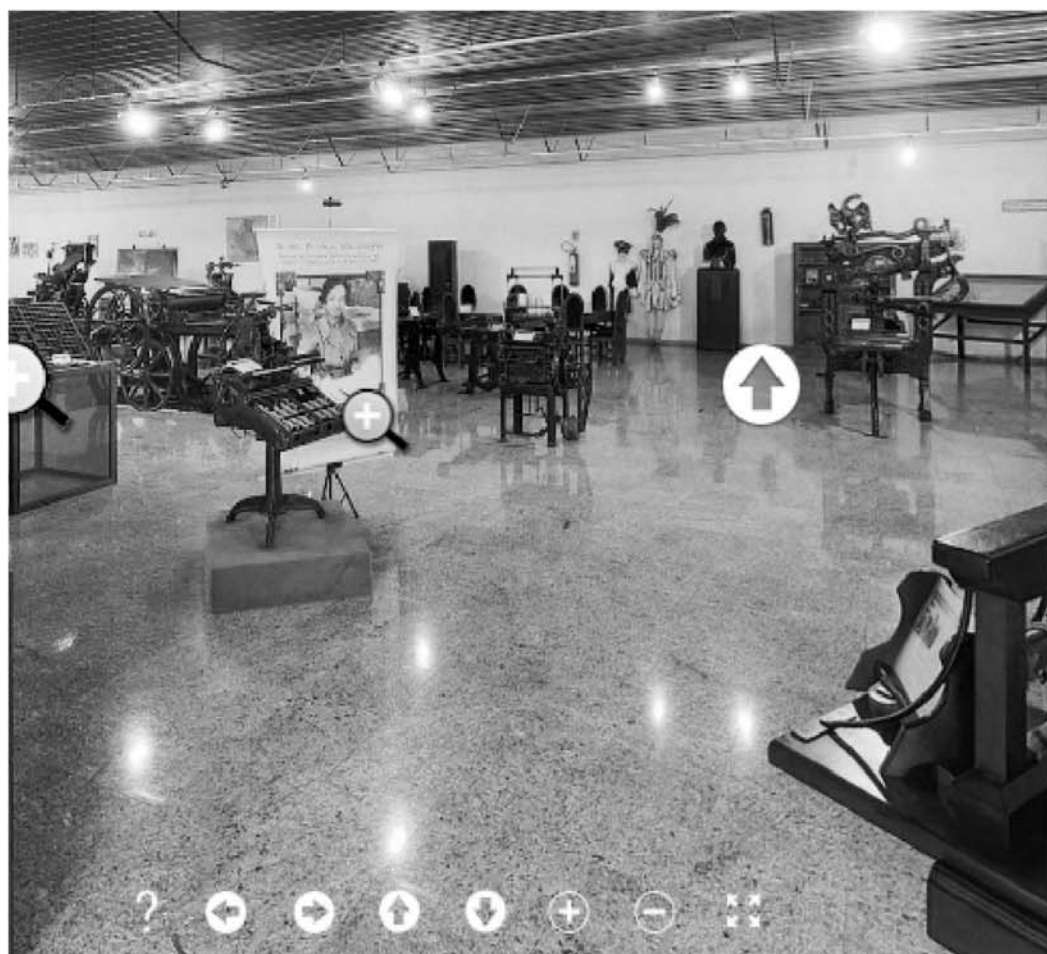
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

